



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 114, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Senador Irajá (PSD-TO)**

1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**

2º Secretário

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

3º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

4º Secretário

---

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochaël**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**

Coordenadora de Elaboração de Diários

**Mardem José de Oliveira Júnior**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 80ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 14 DE JULHO DE 2021

1.1 – ABERTURA ..... 10

1.2 – ORDEM DO DIA

##### 1.2.1 – Fala da Presidência

Registro do cancelamento de agenda prevista com os Chefes dos Poderes e demais autoridades, em razão do estado de saúde do Presidente da República. Cumprimentos à delegação brasileira que participará dos Jogos Olímpicos de Tóquio. Anúncio do recebimento, pelo Senado Federal, do Selo da 6ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça em reconhecimento às ações de equidade implementadas na Casa. .... 10

##### 1.2.2 – Item 1

Projeto de Lei nº 783/2021, do Senador Carlos Fávaro, que *altera o Código Eleitoral, para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 97, de 2017, e redefine o critério das sobras eleitorais. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 23-PLEN)*, nos termos do **Parecer nº 156/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Vanderlan Cardoso, com retirada de alterações anteriormente propostas pelo Relator, após **Emendas nºs 12 a 22-PLEN**; e **Requerimentos nºs 1774, 1777 e 1780/2021** (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei nº 783/2021) ..... 12

**Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados ..... 35

##### 1.2.3 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021, primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro, que *acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-PLEN)*, em primeiro turno, nos termos do **Parecer nº 157/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Nelsinho Trad, após **Requerimento nº 1788/2021-PLEN-SF** (votação nominal) (prejudicada a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021) ..... 35

##### 1.2.4 – Fala da Presidência



Registro do avanço do Congresso Nacional, em especial do Senado Federal, em relação à pauta de defesa dos direitos das mulheres. ....	54
<b>1.2.5 – Item 2 (continuação)</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021, primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro, que acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais. <b>Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-PLEN), em segundo turno</b> (votação nominal). À Câmara dos Deputados. ....	54
<b>1.2.6 – Requerimento</b>	
Nº 1793/2021, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de prorrogação do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. ....	56
<b>1.2.7 – Item 3</b>	
Projeto de Lei nº 4572/2019, dos Senadores Jorginho Mello e Wellington Fagundes, que altera Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádio e televisões. <b>Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 14-PLEN)</b> , com ajuste redacional, nos termos do <b>Parecer nº 158/2021-PLEN-SF</b> , proferido pelo Senador Carlos Portinho, após <b>Emendas nºs 1-CCJ e 2 a 13-PLEN e Requerimentos nºs 1787 e 1789/2021</b> (prejudicado o Projeto de Lei nº 4572/2019) ..	56
<b>Substitutivo definitivamente adotado.</b> À Câmara dos Deputados. ....	70
<b>1.2.8 – Item 4</b>	
Projeto de Lei nº 675/2021, do Senador Carlos Fávaro, que modifica o Código Penal para aumentar as penas cominadas aos crimes de calúnia, difamação e injúria, bem como criar critérios para a aplicação das respectivas penas pecuniárias. <b>Retirado da pauta</b> .....	70
<b>1.2.9 – Item 5</b>	
Projeto de Lei nº 1951/2021, do Senador Angelo Coronel, que altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais. <b>Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 24-PLEN), com emenda</b> , nos termos do <b>Parecer nº 159/2021-PLEN-SF</b> , proferido pelo Senador Carlos Fávaro, após <b>Emendas nºs 1 a 23-PLEN e Requerimento nº 1779/2021</b> (prejudicado o Projeto de Lei nº 1951/2021) .....	70
<b>Substitutivo definitivamente adotado.</b> À Câmara dos Deputados .....	76
<b>1.2.10 – Realização de Sessão</b>	
Realização de sessão deliberativa do Congresso Nacional amanhã, às 10 horas, para os Deputados Federais, e às 16 horas, para os Senadores, destinada à apreciação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2021 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) .....	78
<b>1.3 – ENCERRAMENTO</b> .....	79

## PARTE II



## 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 80ª SESSÃO

### 2.1 – EXPEDIENTE

#### 2.1.1 – Requerimento

Nº 1793/2021, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de prorrogação do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia .....	81
--	----

### 2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

#### 2.2.1 – Projeto de Lei nº 783/2021

Emendas nºs 1 a 22-PLEN .....	87
Parecer nº 156/2021-PLEN-SF .....	128
Requerimentos nºs 1774 a 1777, 1780 e 1781/2021 .....	140
Lista de votação .....	152

#### 2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021

Parecer nº 157/2021-PLEN-SF .....	156
Requerimentos nºs 1786, 1788 e 1790/2021 .....	164
Listas de votação .....	170

#### 2.2.3 – Projeto de Lei nº 4572/2019

Emendas nºs 1-CCJ; e 2 a 13-PLEN .....	177
Parecer nº 158/2021-PLEN-SF .....	201
Requerimentos nºs 1787 e 1789/2021 .....	218

#### 2.2.4 – Projeto de Lei nº 675/2021

Emendas nºs 1 a 8-PLEN .....	223
Requerimento nº 1784/2021 .....	241

#### 2.2.5 – Projeto de Lei nº 1951/2021

Emendas nºs 1 a 23-PLEN .....	244
Parecer nº 159/2021-PLEN-SF .....	285
Requerimentos nºs 1778, 1779 e 1791/2021 .....	301

## 3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

### 3.1 – EXPEDIENTE



### 3.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1933/2019, que *denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas*. . . . . 308

### 3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 2552/2021, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para determinar, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, a suspensão dos prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), estabelecidos nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos*. . . . . 312

Nº 2562/2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes previstos nos arts. 239, 240, 241, 241-A, 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no rol dos crimes hediondos*. . . . . 318

Nº 2569/2021, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para ampliar as hipóteses de realização do divórcio consensual, da separação consensual e da extinção consensual de união estável e para possibilitar a alteração do regime de bens, todos pela via extrajudicial*. . . . . 323

### 3.1.3 – Requerimentos

Nº 1773/2021, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Wosgrau Filho . . . . . 329

Nº 1792/2021, da Senadora Mara Gabrilli, de retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 306/2021 332

## PARTE III

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> . . . . .	<b>335</b>
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> . . . . .	<b>338</b>
<b>6 – LIDERANÇAS</b> . . . . .	<b>339</b>
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> . . . . .	<b>342</b>
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> . . . . .	<b>348</b>
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> . . . . .	<b>354</b>
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> . . . . .	<b>400</b>



Ata da 80ª Sessão, Deliberativa Remota,  
em 14 de julho de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Carlos Fávaro.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 35 minutos e encerra-se às 21 horas e 48 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**80ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas**  
**Presenças no período: 14/07/2021 14:00:00 até 14/07/2021 21:50:00**  
**Votos no período: 14/07/2021 14:00:00 até 14/07/2021 21:50:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 14/07/2021 21:52:23





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**80ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas**  
**Presenças no período: 14/07/2021 14:00:00 até 14/07/2021 21:50:00**  
**Votos no período: 14/07/2021 14:00:00 até 14/07/2021 21:50:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

*Compareceram 77 senadores.*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

### Início da Ordem do Dia

As mãos serão baixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 783, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, tendo como Relator o Senador Vanderlan Cardoso;
- Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, do Senador Carlos Fávaro e outros Senadores, tendo como Relator o Senador Nelsinho Trad;
- Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, dos Senadores Jorginho Mello e Wellington Fagundes, tendo como Relator o Senador Carlos Portinho;
- Projeto de Lei nº 675, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, tendo como Relator o Senador Angelo Coronel; e
- Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, do Senador Angelo Coronel, tendo como Relator o Senador Carlos Fávaro.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Eu gostaria de me dirigir ao Plenário, Srs. Senadores e Sras. Senadoras. Hoje, pela manhã, nós teríamos a oitava reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, comitê do qual participam o Presidente da República, o Presidente do Senado, o Presidente da Câmara, representantes do CNJ e do CNMP, Ministros de Estado, em especial o Ministro da Saúde.

Logo pela manhã, fui comunicado do cancelamento da reunião e depois veio o motivo do cancelamento, que foi a internação do Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro com um quadro de saúde que mereceria cuidados. Agora tivemos notícia da transferência do Presidente da República para a cidade de São Paulo, para avaliação sobre a necessidade ou não de uma intervenção cirúrgica.

Gostaria, em nome do Senado Federal, de estimar ao Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro pronta melhora no seu quadro de saúde, que se recupere o mais rapidamente possível. Esses são os nossos votos, é o nosso desejo pelo Senado Federal. Portanto, fica esse registro.

Um outro encontro que haveria também, às 11h, no Supremo Tribunal Federal, com a presença do Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo, também acabou sendo cancelado em razão desse acontecimento.

Portanto, fica esse registro de estima de melhoras ao Presidente Jair Bolsonaro o mais brevemente possível.

O segundo comunicado para o que gostaria da atenção do Plenário é para cumprimentar – e aí peço licença à Senadora Leila Barros e ao Senador Romário, dois grandes atletas, inclusive atletas olímpicos – para cumprimentar a delegação brasileira que participará dos Jogos Olímpicos de Tóquio.

O Brasil será representado nas Olimpíadas por mais de 300 atletas, que competirão em mais de 30 esportes e modalidades. Trata-se da maior delegação brasileira em jogos olímpicos realizados fora do território nacional, superando a marca anterior de 277 atletas, registrada nos Jogos de Pequim, em 2008.

O atletismo é o esporte que conta com mais atletas classificados: 53 ao todo. A modalidade ultrapassou o futebol, que tem 36 atletas, o handebol, com 28, e a natação, com 26.

Ontem, eu recebi a visita do Ministro João Roma e também do Presidente do Comitê Olímpico



Brasileiro, que me informaram que quase 80% desses atletas são beneficiários do Bolsa Atleta, programa de patrocínio destinado prioritariamente aos atletas participantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, fato que torna evidente a importância do fomento do esporte pelo Estado brasileiro por meio do apoio direto aos atletas.

Dessa forma, gostaria de registrar e enaltecer o enorme esforço e dedicação dos atletas que nos representarão nos Jogos Olímpicos, ao tempo em que os parabeno e lhes desejo boa sorte na competição.

Portanto, fica esse registro, repito e insisto, com a devida licença do Senador Romário e da Senadora Leila Barros, que nos representam nesse quesito, com altivez, no Senado Federal.

Um terceiro registro que comunico ao Plenário é que tenho o prazer de anunciar que hoje o Senado Federal recebe o Selo da 6ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça em reconhecimento às ações de equidade implementadas na Casa. O programa do Governo Federal, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tem por propósito a redução das desigualdades entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, sem deixar de lado a questão racial. Foram 122 instituições públicas e privadas inscritas e apenas 65 premiadas. O Senado começou a participar do programa com autorização da Comissão Diretora, em 2011. Recebeu dois selos de compromisso, em 2013 e em 2015, e, agora, é contemplado pela terceira vez. Bem sabemos que o desafio de colocar em prática os preceitos da Constituição de igualdade é imenso, mas, se cada instituição fizer a sua parte, estaremos cada vez mais próximos desse objetivo.

Por isso, os meus parabéns à Diretoria-Geral do Senado, que leva essa bandeira adiante, com o apoio da Secretaria-Geral da Mesa, do Instituto Legislativo Brasileiro, da Secretaria de Comunicação Social e demais unidades da Casa, o que faz do Senado Federal uma reconhecida referência nesse tema.

Eu concedo a palavra, prosseguindo, como de praxe nas sessões do Senado Federal, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra, Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Eu aguardarei a conexão do Senador Confúcio Moura ou quem for designado pela Comissão para se pronunciar a respeito.

Não há conexão ainda do Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Iniciamos a lista de oradores remanescentes de ontem.

O primeiro orador inscrito é o Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discutir.) – Boa tarde!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero, antes de mais nada, também, desejar melhoras para o nosso querido Presidente Jair Bolsonaro. Inclusive, ontem, tive o privilégio de estar com ele numa audiência, junto com o nosso Líder do Governo no Congresso Nacional, o Senador Eduardo Gomes, e ele foi internado. Portanto, quero só, também, me solidarizar neste momento. Desejo boa e rápida recuperação ao Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a pandemia trouxe sérias dificuldades para a economia brasileira com o fechamento de empresas, redução de faturamento das atividades produtivas e aumento dos níveis de desemprego. Essa situação impõe medidas emergenciais que facilitem a geração de emprego e renda para que haja mais agilidade na recuperação econômica do País. Uma das soluções já testadas com sucesso em todo o mundo é incentivar o empreendedorismo. Nessa linha, Sr. Presidente, venho apresentar a V. Exas. o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, de minha autoria, que tem como objetivo expandir o número de pequenos empresários e de trabalhadores por conta própria que podem ser enquadrados na categoria legal de Microempreendedores Individuais, também conhecidos como MEI.



(*Falha no áudio.*)

Na proposta, sugerimos aumentar de R\$81 mil para R\$130 mil a receita máxima anual permitida para o enquadramento como MEI, ou seja, um aumento de 60%.

Assim, no âmbito tributário, os pequenos empreendedores passarão a ter acesso mais facilitado ao Simples Nacional, isto é, poderão formalizar o seu negócio por meio do pagamento menor de impostos.

Outro ponto importante é que, de acordo com a lei atual, para ser MEI, um empreendedor deve ter, no máximo, o limite de um emprego. O meu projeto aumenta esse limite para dois empregos, de forma a incentivar o número de contratações.

Sras. e Srs. Senadores, o enquadramento como MEI é de grande relevância social e econômica, pois tem o condão de inserir na legalidade os trabalhadores informais que atuam por conta própria.

Em síntese, o nosso projeto concilia duas importantes virtudes: garante uma porta de entrada para o mercado de trabalho e não onera a empresa neste momento de crise financeira. O impacto tende a ser positivo, pois os pequenos negócios representam 99% de todas as empresas brasileiras, geram quase 30% das nossas riquezas e são responsáveis por 55% do nosso estoque de empregos formais.

Estamos dando um empurrão para milhões de brasileiros que querem trabalhar para crescer profissionalmente, ajudar suas famílias e terem uma vida digna. Afinal, gerar oportunidades deve ser o item número um da agenda de qualquer governo em situações de recuperação econômica.

Sr. Presidente, eu acho que todo mundo já entendeu muito bem. Com esse projeto, na minha visão particularmente, nós estamos melhorando a questão do percentual, ou seja, a empresa, que atualmente é R\$81 mil, passará para R\$130 mil; como também, se gerava um emprego, agora poderá gerar dois empregos.

Neste momento de crise, de pandemia, de desemprego, eu acho que todos nós temos que ter essa consciência da importância dessa política de geração de empregos. Com isso, nós estamos fazendo inserção social, dando cidadania e dando oportunidade a alguns milhões de brasileiros que estão desempregados.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero, nesta oportunidade, pedir o apoio de todas as Sras. Senadoras e Srs. Senadores a esse projeto que apresento no dia de hoje.

Cumprimentando o meu caro e estimado amigo Presidente Rodrigo Pacheco, faço um apelo a V. Exa. aqui, como Senador, mas, acima de tudo, como seu correligionário, porque, particularmente, nós temos aí alguns projetos de lei, para os quais eu gostaria que V. Exa. também designasse algum relator, e outros que já se encontram prontos para serem votados. Assim, se possível, na reabertura dos trabalhos após o recesso, que os colocasse em pauta, até porque são projetos relevantes. Não há nenhum projeto que certamente não seja de alcance social, de alcance que certamente vá atender toda a população brasileira.

Faço esse apelo a V. Exa. para que também priorize, dentro do Colégio de Líderes, alguns projetos do Senador Jayme Campos.

Muito obrigado, meu caro amigo Presidente Rodrigo Pacheco.

Muito grato.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos. Fica registrado o apelo de V. Exa., sempre considerado por esta Presidência, tenha certeza. E quero enaltecer também o trabalho do Líder do nosso Partido, Senador Marcos Rogério, muito atuante na defesa dos interesses do partido, inclusive, no Colégio de Líderes.

Obrigado, Senador Jayme Campos.

Eu anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 783, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, que altera o Código Eleitoral para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 97, de 2017, e redefinir o critério das sobras eleitorais.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 11, já publicadas, e, após a reabertura



de prazo para emendamento, também as Emendas de n<sup>os</sup> 12 a 22, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

As Emendas n<sup>os</sup> 10 e 11 foram retiradas pelos autores. **(Requerimentos n<sup>os</sup> 1775 e 1776/2021 - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa remota de ontem e teve a sua apreciação transferida para hoje, devido à aprovação de requerimento do Senador Alvaro de Dias de retirada de pauta da matéria.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Eu faço a designação do nobre Senador Vanderlan Cardoso para proferir o seu parecer.

Com a palavra o Senador Vanderlan.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, cumprimentos a todos.

Antes de partir para a leitura do meu relatório, gostaria de agradecer, Sr. Presidente, mais uma vez, Senador Rodrigo Pacheco, pela confiança na relatoria dessa importante matéria.

Quero agradecer também ao meu Líder do partido, Senador Nelsinho Trad; quero parabenizar o autor do projeto, Senador Carlos Fávaro, e agradecer a toda consultoria legislativa, na pessoa da consultora Flávia Cristina Magalhães e às assessorias dos Senadores e Senadoras, que contribuíram no aperfeiçoamento deste projeto.

Segue, Sr. Presidente, a leitura do relatório. Mas antes, também, Sr. Presidente, quero desejar aqui a ampla recuperação do nosso Presidente da República Jair Bolsonaro, que ele se recupere o mais rápido possível. As nossas orações são nesse sentido.

Sr. Presidente, venho apresentar o meu relatório do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 783, de 2021.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 783, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, altera diversos dispositivos da Lei n<sup>o</sup> 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral –, para estabelecer as seguintes medidas:

a) retirar da referida norma as menções à coligação nas eleições proporcionais, uma vez que passaram a ser vedadas pelo art. 17, §1<sup>o</sup>, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 97, de 2017;

b) permitir que participem das sobras na distribuição dos lugares nas eleições proporcionais apenas os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral;

c) revogar o art. 241 do Código Eleitoral, que determina que toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, sendo solidariamente responsáveis nos excessos dos seus candidatos e adeptos, renumerando os demais.

Na justificção, o autor registra que a legislação sempre apresentou critério diretamente ligado ao quociente eleitoral para o preenchimento das cadeiras não ocupadas segundo o quociente partidário, ou seja, mediante o cálculo das maiores médias, conforme dispunha a redação original do §2<sup>o</sup> do art. 109 do Código Eleitoral.

Sustenta que a permissão para que o partido que não tenha obtido o quociente eleitoral participe da distribuição das vagas não preenchidas, a partir da edição da Lei n<sup>o</sup> 13.488, de 6 de outubro de 2017, está em flagrante desarmonia com a Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 97, de 4 de outubro de 2017, que criou a cláusula de desempenho para acesso dos partidos políticos a recursos do fundo partidário e tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão e vedou coligações partidárias, com o objetivo de diminuir os efeitos negativos da fragmentação partidária e do surgimento das chamadas “legendas de aluguel”.

A proposição recebeu 22 emendas.

A emenda n<sup>o</sup> 1, da Senadora Rose de Freitas, suprime a alteração ao §2<sup>o</sup> do art. 109 do Código Eleitoral, assim como a Emenda n<sup>o</sup> 8, do Senador Randolfe Rodrigues. O Senador Rogério Carvalho



apresentou as Emendas de 2 a 4. A Emenda nº 2 altera o art. 105 do Código Eleitoral, para prever o fim das coligações. A de nº 3 suprime do PL a alteração ao art. 106 daquela lei, que define o quociente eleitoral. A de nº 4 promove alterações na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da proibição das coligações nas eleições proporcionais.

A Emenda nº 5, do Senador Jaques Wagner, aumenta de 10% para 20% do quociente eleitoral a votação mínima individual exigida para que o candidato seja eleito, bem como permite a participação na distribuição das vagas pelo critério das maiores médias pelos partidos que tiverem obtido 50% do quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

A Emenda nº 6, do Senador Zequinha Marinho, revoga o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral, que dispensa a votação mínima individual pelos suplentes.

A Emenda nº 7, do Senador Randolfe Rodrigues, suprime o art. 2º do PL, que revoga o art. 241 do Código Eleitoral, que atribui a responsabilidade da propaganda eleitoral aos partidos. A Emenda nº 9, do mesmo Senador, retoma a redação conferida pelo STF ao art. 109, inciso I, do Código Eleitoral.

A Emenda nº 10, do Senador Marcelo Castro, suprime as alterações pelo PL relacionadas à proibição das coligações nas eleições proporcionais, bem como à supressão do art. 241 do Código Eleitoral.

A Emenda nº 11, do Senador Jean Paul Prates, determina que a proibição de participação dos partidos sem quociente eleitoral na distribuição dos lugares por meio do critério das maiores médias não poderá resultar em menos de três partidos aptos a concorrer à distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de três partidos concorrendo à distribuição dos lugares.

O projeto estava pautado para a sessão de 13 de julho, ontem, quando ofereci substitutivo que acolhia as Emendas nºs 3, 6 e 11 e, parcialmente, as Emendas nºs 4 e 9, bem como rejeitava as demais emendas. No entanto, a leitura do relatório foi adiada para a data de hoje, quando foram apresentadas as Emendas nºs 12 a 17 e retiradas as Emendas nºs 10 e 11.

A Emenda nº 12, do Senador Kajuru, e a Emenda nº 16, do Senador Marcelo Castro, são idênticas às de nºs 1 e 8.

A de nº 13, do mesmo Senador, altera o art. 105, §2º, do Código Eleitoral, para prever que a deliberação sobre coligação nas eleições majoritárias caberá à convenção de cada partido, em sua respectiva circunscrição, e deverá ser aprovada na forma de seus estatutos partidários.

A de nº 14, também do Senador Kajuru, suprime a alteração dada pelo PL ao art. 106 do Código Eleitoral.

A Emenda nº 15, do Senador Alvaro Dias, permite que, nas eleições para Vereadores nos Municípios com menos de 100 mil eleitores e nas eleições para Deputados Estaduais e Federais nas unidades da Federação com até oito vagas na Câmara dos Deputados, concorram todos os partidos na distribuição das sobras.

A Emenda nº 17, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, suprime a revogação do art. 112, parágrafo único, do Código Eleitoral, conferida ao PL pelo substitutivo apresentado na data de ontem.

A Emenda nº 18, do Senador Rogério Carvalho, incorpora ao PL as alterações promovidas na data de ontem pelo Plenário desta Casa Legislativa ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, pelo PL nº 1.086, de 2021, que limitou o número máximo de candidaturas nas eleições proporcionais a até 100% do número de lugares a preencher mais um.

A Emenda nº 19, da Senadora Zenaide Maia, é semelhante à Emenda nº 5.

A de nº 20, do Senador Randolfe Rodrigues, suprime a revogação do art. 241 do Código Eleitoral prevista no PL, bem como do parágrafo único do art. 112 dessa Lei, prevista no substitutivo.

A Emenda nº 21, também do Senador Randolfe Rodrigues, prevê que não poderá haver menos



de cinco partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de cinco partidos concorrendo à distribuição dos lugares.

Por fim, a Emenda nº 22, do Senador Zequinha Marinho, é semelhante às de nºs 1, 8, 12, e 16.

Passo, agora, Sr. Presidente, à análise.

No tocante à constitucionalidade material e formal, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é privativa.

A alteração de dispositivos do Código Eleitoral para prever as coligações apenas nas eleições majoritárias está em consonância com a Emenda Constitucional nº 97, de 2017.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o PL necessita de alguns ajustes. Em primeiro lugar, a proposição ocorre em equívoco ao alterar o art. 105 do Código Eleitoral para permitir coligação apenas nas eleições majoritárias, pois tal dispositivo integra capítulo que trata exclusivamente da representação proporcional. Por essa razão, entendemos que o art. 105 deve ser revogado. Por essa razão, rejeitamos a Emenda nº 13... Como diversos dispositivos do Código Eleitoral ainda em vigor tratam das coligações, entendemos oportuno incluir no art. 91, que trata do registro de candidatura nas eleições majoritárias, a previsão de possibilidade de coligações, apenas para fins de clareza e precisão.

Também é inapropriada a alteração do art. 106 do Código Eleitoral, pois o quociente eleitoral é determinado por meio da divisão do número total de votos válidos em determinada eleição pelo de lugares a preencher, e não pela divisão dos votos válidos de cada partido pelo de lugares a preencher. Por tal razão, acatamos as Emendas nºs 3 e 14.

Oportuno, ainda, aproveitar o ensejo para alterar os dispositivos da Lei nº 9.504, de 1997, quais sejam, os arts. 6º, 10, 15, 46 e 47, a fim de conformar suas disposições à regra constitucional que permite coligações apenas nas eleições majoritárias. Dessa forma, acatamos parcialmente a Emenda nº 4. Por seu turno, ao alterar o art. 108 do Código Eleitoral para retirar o termo "coligação", o PL omite a redação do parágrafo único, razão pela qual é necessário ajuste em sua redação para evitar que seja suprimido indevidamente.

Deve ser acertada, também, a redação do inciso I do art. 109 do Código Eleitoral conferida pelo PL. Embora o projeto tenha repetido a redação atual da norma, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.420, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de trecho do dispositivo que havia sido incluído pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, sendo mantido, nessa parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da referida lei.

O atual art. 109 prevê que os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima individual de 10% do quociente eleitoral, ou seja, as sobras, serão distribuídos dividindo-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares, definido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima, e repetindo-se a operação para cada um dos lugares a preencher.

Não obstante, o STF entendeu que os lugares não preenchidos serão distribuídos dividindo-se o número de votos vagos atribuídos a cada partido pelo número de lugares obtido pelo partido mais um. Evita-se, assim, que as sobras fiquem sempre com o mesmo partido, uma vez que cada vaga obtida pelo critério da distribuição das sobras passa a ser computada no total de lugares obtidos pelo partido ao se repetir a operação para definição dos próximos lugares a preencher. Logo, acatamos parcialmente a



Emenda nº 9, com semelhante teor, introduzida em dispositivo distinto.

O PL retira ainda a menção às coligações do art. 213 do Código Eleitoral, que prevê que o Congresso Nacional deverá confirmar ou recusar o nome do candidato mais votado se nenhum candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da República tiver alcançado a maioria absoluta. No entanto, a alteração é inoportuna, pois o dispositivo do Código Eleitoral não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Quanto ao mérito, com exceção dos apontamentos mencionados, são pertinentes e apropriados às alterações no Código Eleitoral.

A participação da distribuição das vagas pelo critério das maiores sobras apenas pelos partidos que tiverem obtido quociente eleitoral, como previsto na redação original do art. 109, §2º, do Código Eleitoral, representa mais uma medida a favor da construção de partidos mais fortes e se coaduna com o propósito do Congresso Nacional de autorizar o acesso a recursos públicos do fundo partidário e da propaganda gratuita no rádio e na televisão, apenas aos partidos representativos na Câmara dos Deputados e, portanto, que tenham maior aderência aos matizes ideológicos presentes na sociedade.

Ademais, o STF já decidiu ser constitucional a proibição de participação nas sobras pelos partidos que não houvessem obtido o coeficiente eleitoral, por entender que, no que se refere à eficácia quantitativa do sufrágio em um sistema proporcional destinado ao preenchimento das cadeiras do Poder Legislativo, o princípio da igualdade do voto não é absoluto (Ação Cautelar nº 2.694, da Relatoria do Ministro Gilmar Mendes).

Portanto, a restrição que se pretende adotar novamente no Código Eleitoral não viola o cerne da representação proporcional. Além disso, contribui para o fortalecimento dos partidos e para o aumento da governabilidade, evitando a proliferação de legendas. Basta lembrar que diversos países que adotam o sistema proporcional utilizam critério ainda mais rígido, a cláusula de barreira, que impede a própria obtenção de cadeiras por partidos com votação inferior ao mínimo estabelecido em lei. É o caso da Alemanha, Espanha, Itália, Suécia e Israel. Por tais razões, rejeito as Emendas nºs 8, 12, 16 e 22.

Por sua vez, concordamos com a revogação do art. 241 do Código Eleitoral, que determina que toda propaganda eleitoral seja realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos, mas não aos partidos coligados. Dessa forma, rejeitamos a Emenda nº 7 e, parcialmente, a Emenda nº 20. A nosso ver, já houve revogação tácita pela Lei nº 9.504, de 1997, que prevê que a responsabilidade pela propaganda eleitoral pode ser imputada ora ao partido, ora ao candidato, a depender da autoria, participação ou prévio conhecimento, não havendo responsabilidade solidária obrigatória entre ambos (arts. 38, *caput* e §1º, 40-B, *caput* e parágrafo único e 96 da referida lei). Todavia, deve ser suprimido o trecho final do art. 2º do PL, que prevê a renumeração dos demais dispositivos do Código Eleitoral, pois o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, proíbe esse procedimento.

Com relação às demais emendas não apreciadas, rejeitamos a de número dois por entender ser desnecessária, já que o dispositivo trata apenas de eleições proporcionais. Também acolhemos parcialmente as Emendas nºs 5 e 19, pois, embora considerando muito vigorosa a primeira exigência, entendemos oportuna a segunda sugestão, que evita que a proibição da participação de partidos que não obtiverem o quociente eleitoral na distribuição das vagas pelo critério das maiores médias acarrete a eleição de apenas um ou dois partidos nas Casas Legislativas, o que pode inviabilizar não apenas a fiscalização do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, caso apenas sejam eleitos partidos da base do respectivo Governo e até mesmo gerar discussão acerca da violação do cerne do sistema proporcional.

Alteramos, todavia, de 50% para 70% o mínimo exigido para que o partido participe da distribuição das vagas pelas regras do art. 109 do Código Eleitoral. Em consequência, rejeitamos as Emendas nºs 15 e



21.

Reavaliamos a conveniência da aprovação da Emenda nº 6 e decidimos rejeitá-la, por entendermos que não é razoável exigir também do suplente votação mínima, já que a medida pode inviabilizar o preenchimento de determinados cargos caso haja afastamento temporário ou definitivo do titular.

Por esta razão, restam prejudicadas a Emenda nº 17 e parte da Emenda nº 20.

Acatamos, ainda, a Emenda nº 18 para evitar confusões interpretativas na análise do tema pela Câmara dos Deputados.

Todas essas alterações serão feitas na forma de substitutivo que apresentamos e que foi construído mediante amplo acordo realizado entre os Senadores e Senadoras desta Casa, dos quais destacamos os Senadores Jean Paul Prates, Rogério Carvalho, Antonio Anastasia, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo e Jaques Wagner.

Desta forma, realizamos acordo com os Senadores Jean Paul e Jaques Wagner e com a Bancada do PT para reduzir a barreira para partidos entrarem na disputa pelas vagas remanescentes. Assim, acordamos que não seria todo o quociente eleitoral, mas, sim, 70% dele.

Também foi fruto desse acordo a retirada do §3º do art. 109.

Outra ampla negociação foi a atualização do art. 10 da Lei nº 9.504, aprovado ontem na tramitação do Projeto de Lei 1.086, de 2021, muito bem relatado pelo Professor Senador Antonio Anastasia e de autoria do Senador Ciro Nogueira. Com a negociação com o Relator e também com os Senadores Eduardo Braga e Rogério Carvalho, atualizamos a redação com os novos percentuais acordados ontem no Plenário do Senado, ficando assim: Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) dos lugares a preencher mais um, salvo:

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a dezoito, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

Passo ao voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 783, de 2021, e das Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 4, 5, 9 e 19; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das demais, tudo na forma do substitutivo que apresento.

Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura do substitutivo, por já estar publicado.

Este é o meu relatório, Sr. Presidente.

Aproveito também para solicitar a retirada do meu substitutivo de redação dada ao art. 108 da Lei 4.737 pelo motivo de estar sendo tratado pelo item 5, PL 1.951. Essa solicitação se dá para evitar conflito entre os projetos, como o que ocorreu ontem no PL 1.086.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Vanderlan, a Secretaria-Geral da Mesa pede a V. Exa. que se pronuncie novamente em relação ao seu voto, à parte final do seu parecer. V. Exa. pode repetir, por favor?

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) – Passo ao voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica



legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 783, de 2021, e das Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 4, 5, 9 e 19; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das demais, tudo na forma do substitutivo que apresento. **(Íntegra do Parecer nº 156/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Senador Vanderlan. Agradeço a V. Exa.

O parecer, portanto, é favorável ao projeto e às Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; parcialmente favorável às Emendas nºs 4, 5, 9 e 19, nos termos da Emenda nº 23, (Substitutivo), do Relator; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 7, 8, 10 a 13, 15, 16, 21 e 22, com a retirada da alteração anteriormente feita pelo Relator ao art. 108 do Código Eleitoral, que foi a expressa menção feita pelo Senador Vanderlan: retirada da alteração ao art. 108 do Código Eleitoral.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, com todo o respeito aos autores e Relatores dos projetos que dizem respeito ao sistema eleitoral, às alterações que estão sendo propostas quase que improvisadamente, eu diria, porque são projetos recentes e que passam a ideia do casuísmo, inevitavelmente, com todo o respeito, nós queremos nos posicionar contrariamente aos projetos em deliberação por esse sistema remoto.

Nós entendemos ser fundamental que esses projetos sejam submetidos a debate na Comissão de Constituição e Justiça. Há um sério risco de legislarmos mal. Em que pese a competência de autores e Relatores, a improvisação sempre nos leva ao risco de legislarmos mal. Somos sempre acusados de que legislamos mal. Em matéria de legislação eleitoral ou de legislação partidária, modelo político, nós somos cobrados há muito tempo e não oferecermos a resposta competente que a sociedade cobra. Há quanto tempo nós falamos em reforma política? Eu indagaria até: como definir o que é prioritário e o que não é prioritário em deliberações casuísticas como as de hoje? Temos projetos sobre sistema eleitoral, reforma partidária, modelo político desde 1999, que tramitam e não chegam ao Plenário.

A nossa manifestação de hoje é no sentido de contribuir para que o Congresso, realmente, atenda as aspirações da população. Eu tenho defendido a tese de que, em matéria de modelo político, deveria o Presidente da República, nesse sistema presidencialista de muito poder, constituir uma comissão de especialistas para elaboração de um pré-projeto, que seria amplamente debatido com a sociedade e submetido ao Congresso Nacional para evitar a suspeição do peso do corporativismo. É inevitável a afirmação de que, nesse debate que se estabelece agora na Câmara dos Deputados e também no Senado com os projetos que estamos deliberando, se busca o interesse localizado, o interesse deste ou daquele partido, e, evidentemente, isso não faz bem ao sistema eleitoral. Não é construtivo. Nós não aprimoramos o sistema democrático com iniciativas dessa natureza.

Por essa razão, Presidente, eu creio, eu sugiro que os projetos sejam votados nominalmente para que cada Senador assuma a sua responsabilidade nesse processo.

E nós recomendamos ao nosso partido, o Podemos, o voto contrário a essas proposições, que consideramos deliberadas apressadamente.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Para discutir, Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) –



Sr. Presidente, eu poderia, pura e simplesmente, subscrever o que o Senador Alvaro Dias falou, mas eu quero acrescentar.

Eu quero dizer que eu fico muito preocupado e constrangido. Fico constrangido porque tenho um apreço, uma amizade, uma admiração pelo Senador Vanderlan que excede o relacionamento institucional como Senadores. Eu o considero um homem de bem, que merece de mim a amizade, que eu quero preservar. Agora, essa canoa vai furar. Isso aí não é... Eu não estou me referindo ao texto. Esse procedimento não é sério.

Eu votarei, não por esse projeto ou por qualquer outro individualmente, votarei contra e quero que isto fique patenteado: não é responsável, não é adequado se tratar de um projeto de tal magnitude por meio remoto enquanto as Comissões não estão funcionando.

Sr. Presidente, crie um grupo de trabalho, designe o próprio Senador Vanderlan, que tem condições para isso, para fazer uma sistematização. Hoje, nós temos mais dois projetos de natureza eleitoral pautados. Hoje é o último dia de deliberação. Se tudo correr bem, nós teremos, daqui a pouco, amanhã ou depois, a votação da LDO. Designe para funcionar em agosto, junto à Comissão de Justiça, ou subsidiariamente, repito, com a designação do próprio Senador Vanderlan e de outros que têm, igualmente, competência para participar de um grupo de trabalho, mas isso não vai dar certo, Presidente!

Na Câmara dos Deputados, a Deputada Renata Abreu – tomei conhecimento disto ontem, pela televisão – está analisando outro turbilhão de sugestões para modificar a legislação eleitoral. Nós vamos acabar quebrando uma sistematização que já é precária, um sistema político que tem muitas brechas e equívocos, mas fazê-lo a varejo? Hoje, vamos analisar quatro pontos; amanhã, um? Isso não vai dar certo.

Então, com todo o respeito a quem pautou esses assuntos, e a responsabilidade final é do Presidente, muito embora os Líderes tenham, eu quero dizer o seguinte: eu não tenho coragem de votar a favor de nenhum desses projetos e em todos eu direi a mesma coisa, ocupando menos tempo, mas eu não quero ser corresponsável por esse trajeto. Essa trajetória, como se diz na gíria, não tem a menor possibilidade de dar certo, principalmente porque não funcionam as Comissões temáticas, especialmente, no caso, particularmente a Comissão de Constituição e Justiça, e não temos uma Comissão cuidando da sistematização dessas mudanças: "Olha, mexe nisso aqui também, bota um pouco de açúcar ou um pouco de sal, retira a gordura...". Isso não pode dar certo.

Peço desculpas por fazer este não desabafo, mas este alerta: eu votarei contra todos os projetos que tentem modificar a legislação eleitoral dessa forma avulsa, vamos dizer, a varejo, se me permite usar a expressão.

Não tomem isso como hostilidade, mas acho que o diabo sabe porque é diabo, mas sabe mais porque é velho. Eu tenho alguma experiência de participação em Comissões de reforma política.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Senador Oriovisto Guimarães para discutir.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também poderia me somar a tudo o que disse o Senador Alvaro Dias, Líder do meu partido, como igualmente com muito orgulho me somaria às palavras do Senador Esperidião Amin.

Votarei contra, peço a todos que votem contra. Acho que não podemos fazer reforma eleitoral no picadinho. Aliás, esse é o grande problema do nosso País. As grandes reformas não acontecem como deveriam acontecer. Não é só a reforma administrativa, em que só se fala de uma ou duas coisas e se deixam os grandes problemas de fora. Não é só a reforma tributária, que o Governo manda aos picados,



um ou dois itens, e não tem uma visão holística, não tem uma visão global, econômica, não mexe em ICMS, não mexe nas grandes questões.

Nós vamos dar o exemplo e vamos fazer a mesma coisa no Parlamento? Vamos fazer uma colcha de retalhos? Vamos aumentar a colcha de retalhos que já é a nossa legislação eleitoral? Temos questões seríssimas para enfrentar nesse campo da legislação eleitoral.

A própria organização interna dos partidos. O absurdo que é este País ter o número de partidos que tem. O fato de que os nossos partidos têm proprietários, proprietários, não têm presidente. A própria democracia interna nunca acontece. Poucos são os partidos que têm comissões definitivas e que elegem realmente um presidente, são todas provisórias, para que alguém possa manobrar e ser o dono do partido.

Nós temos tantas coisas escandalosas na nossa regulamentação política e vamos fazer mais um puxadinho, vamos aumentar a colcha de retalhos. É colcha de retalhos na reforma tributária, é colcha de retalhos na reforma administrativa, agora mais uma colcha de retalhos na reforma eleitoral.

Há a questão dos fundos partidários, do fundo eleitoral, de que a população tanto reclama. Não atacamos nada disso. As cláusulas de barreiras, que são insuficientes. Há tanta coisa séria e importante, e, sobre essas coisas sérias, importantes e fundamentais, não se diz uma única palavra. Fazemos um silêncio sepulcral. Sepulcral porque é dessa forma que sepultamos a qualidade da nossa política. Nós tínhamos que ter a coragem de dar o exemplo na República de que queremos enfrentar os problemas por inteiro.

Eu respeito profundamente o Senador Vanderlan. Respeito profundamente todos os que pensam de modo diverso, mas me nego a participar desse remendo, remendo, remendo.

Sr. Presidente, o ideal seria não votarmos essa matéria e realmente, como diz o Senador Esperidião Amin, aguardarmos o retorno das reuniões presenciais e fazermos uma reforma política em profundidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Senador Cid Gomes para discutir.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na realidade, eu tinha pedido que se lesse o substitutivo, porque o Relator, embora tenha entregue, tenha distribuído, seria, a meu juízo, oportuno que cada uma dessas inclusões ou parciais de emendas ficassem bem explicitadas, não é? Isso não aconteceu, acho que pode acontecer.

Agora, o que a discussão está encaminhando é se se vota isso ou não. Ou se se vota a favor, já adiado para hoje, ou se vota contra. Eu tendo a votar a favor. Acho que o que se está fazendo, na essência, é adaptando a nossa legislação a mudanças que aconteceram anteriormente e que deixaram, não tiveram o cuidado de retirar a expressão "coligações proporcionais", que já tinha sido excluída, não é?

E aí aproveita-se, pelo que eu estou entendendo, e estabelece-se que – e é isso que eu queria que ficasse claro –, além de que as sobras, as vagas da sobra, além de se exigir do candidato que ele tenha pelo menos 10% – eu queria que o Relator me esclarecesse isso –, está-se estabelecendo também que a legenda do candidato tenha pelo menos 70% do quociente eleitoral. É isso que eu estou depreendendo, mas queria que isso ficasse claro.

Eu queria ponderar aí ao nosso Senador Alvaro Dias, ao nosso Senador Esperidião Amin que, muitas vezes, uma revisão global acaba sendo algo que sai pior do que estava, a colcha de retalhos que se vem fazendo ao longo dos anos. Eu sou crítico disso, eu acho que a gente precisa definitivamente ter um Código Eleitoral e não pode ficar mudando. Acho que a gente deveria até colocar que a mudança aconteça quatro anos antes da eleição, porque você não pode, a um ano da eleição – eu já estou aqui cuidando, estou conversando com pré-candidatos –, ficar nessa indefinição. Não posso nem avançar muito na conversa sobre pré-candidatos, porque era uma vez e meia, já estamos alterando para uma vez, no caso aqui, uma



vez mais um. E isso foi decidido ontem, quer dizer, muda-se de anteontem para ontem.

Eu acho que a gente precisa ter uma legislação e definitivamente não mexer mais nisso ou dar um tempo maior para que as alterações possam ser feitas e os partidos possam trabalhar.

Mas eu acho que perigosa mesmo, se me permite concluir o raciocínio, perigosa mesmo é a expectativa de uma mudança radical como é a que está sendo entabulada na Câmara dos Deputados. Eu acho que na hora em que o Senado fizer e concretizar essas pequenas alterações, adaptações, que não alteram a essência do sistema eleitoral, que já proíbe coligações, que fortalece os partidos, eu acho que isso é bom.

Então eu tendo a votar favoravelmente, embora peça ao Relator que explicita um pouco mais esses atendimentos de emendas parciais que aconteceram de ontem para hoje, para que isso fique muito claro e a gente não tenha nenhuma dúvida.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Cid Gomes.

O Líder Cid Gomes suscita um questionamento ao Relator, o Senador Vanderlan Cardoso. Senador Vanderlan, poderia fazer uso da palavra e esclarecer o Senador Cid Gomes?

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

Antes de esclarecer essas dúvidas do Senador Cid Gomes, que eu terei o maior prazer, eu queria aqui fazer algumas ponderações para todos os amigos, companheiros, Senadores e Senadoras.

Eu vejo falar de reforma tributária já deve fazer aí uns 25 ou 30 anos. Todos querem a reforma tributária perfeita e isso não acontece, Senador Jaques Wagner. Eu vejo falar de reforma política há quantos anos – quantos anos! –, Senador Paulo Rocha? E não acontece.

Esse projeto aí eu tenho acompanhado. Ele foi debatido, foi discutido; foi decidido na reunião de Líderes para ele ser pautado.

Senador Izalci, o Congresso Nacional, em especial o Senado Federal, custa uma fortuna para os contribuintes. Houve um trabalho feito, discutido à exaustão, sobre a questão dos pontos que estão sendo discutidos nesse projeto. Acordos foram feitos. Por isso é que existem as emendas. As emendas que foram colocadas foram debatidas hoje pela manhã. Houve uma discussão com diversos Senadores ligando, colocando as suas sugestões, até sobre alguns pontos em que houve equívoco no relatório de ontem, que foi muito bom. Ontem, confesso a vocês que achei que poderia ser votado ontem e tal. A gente fica até um pouco assim, porque depois trabalhamos no projeto e tal. Mas hoje eu vejo que foi a decisão, Sr. Presidente, mais correta a ser tomada de colocar o projeto para hoje, porque pudemos debater, Senador Esperidião, com outros Senadores.

Então, eu acho que, se nós formos esperar uma reforma, vejam bem, uma reforma política do jeito que a gente quer... Ninguém sabe até onde vai a pandemia. As Comissões faz um ano e pouco que não se reúnem, os projetos estão se acumulando. A nossa reunião, que é para começar às 16h, devido à Covid, à CPI, sempre atrasa.

Então, eu queria aqui pedir aos meus pares... Não é uma mudança geral que se está fazendo na questão eleitoral, mas alguns pontos nós precisávamos corrigir para uma próxima eleição, principalmente com relação aos critérios que há nas sobras. E aí foi muito bem dialogado e conversado, ficando...

E já respondendo, Senador Cid, a V. Exa. É só... Vou dar um exemplo aqui que vai ficar muito simples, que eu chamo de conta de padeiro. Vamos pegar aqui um coeficiente eleitoral que seja de mil votos. O partido não atendeu. Vamos supor que, numa Câmara de nove Vereadores, preencheu-se seis ou sete vagas e ficaram três vagas a serem preenchidas pelo critério de sobras, mas o coeficiente eleitoral é de mil votos. E o partido não atendeu aos mil votos. Mas o que nós colocamos aqui em 70%, Senador Cid... Ou seja, ele atingindo os 700 votos, ele vai participar das sobras.



Eu achei muito justo quando o Senador Jaques Wagner, na discussão que nós tivemos, disse: "Olha, não é justo nós tirarmos total, que seja... Vamos fazer aos poucos isso daí".

Ficou um critério aí determinado de que seria 70%. E, com relação aos 10%, Cid, é o candidato que foi eleito, atendeu ao quociente eleitoral, mas ele precisa, também, atender, porque, para o quociente eleitoral, ele tem que ter pelo menos 3% dos votos do quociente eleitoral, com o que eu concordo e que foi acatado porque é justo.

Eu queria aqui pedir a todos os meus pares aí que observassem essa questão. Eu já ouvi, Senador Confúcio, tantas vezes, falarem... Só o nosso ex-Deputado Sandro Mabel, de Goiás, que foi Relator da reforma tributária, andou este País inteiro, falando de reforma tributária e acabou não acontecendo. E até hoje se discute a reforma tributária. E nós começamos, agora, também, a fazer projetos para melhorar e apresentar, porque sabemos que a reforma tributária é difícil, da forma como está sendo conduzida. Da mesma forma é com a reforma administrativa.

Então, eu gostaria de, não é apelar, mas pedir aqui aos senhores para a gente, já que foi tão debatido... O Ministro Roberto Barroso participou da reunião, o Felipe Santa Cruz, o Thiago, foi muita gente que participou desse projeto e o discutiu, e todos entenderam que o projeto é um projeto que vem a atender.

Essas são minhas palavras.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Vanderlan, parece-me que houve um questionamento específico do Líder Cid Gomes.

Senador Cid Gomes.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) – Eu já respondi a ele.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – Exatamente, eu só queria confirmar.

Então, a regra é que o candidato, nas vagas de sobra, ou seja, daqueles partidos que não atendem ao quociente eleitoral, poderá disputar – isso já aconteceu na eleição de Vereadores –, exigidos, no mínimo, 10% do candidato.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) – Não. Quer dizer...

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Já existiu para Vereador.

Para Vereador, por exemplo, o caso de padeiro aí, que é bom para a gente entender: o Vereador, para sobra do partido que não atingiu o quociente, tinha que ter cem votos, na sua conta aí, pelo menos cem votos. Isso já está em vigor. O que a emenda – acho que do Senador Jaques Wagner – agora altera é que o partido que não atingiu o quociente, além de o candidato ter 10%, no mínimo, o partido tem que ter 70% do quociente. Eu entendi que foi assim.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) – É assim mesmo.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – O.k. Então, pronto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Exatamente.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Eu estou atendido. Eu estou atendido aí nas minhas dúvidas. Votarei a favor.

Fica claro que não há grandes alterações, Sras. e Srs. Senadores. Não há grandes alterações. Aí, a essência é tirar uma coligação que ainda tinha ficado. Acabou-se a coligação para proporcional e, em alguns lugares da nossa legislação, ainda havia lá a existência de coligação partidária.

O mais foi aquela coisa que nós já discutimos antes e que o Senador Anastasia com muito brilhantismo apresentou e que ele incorporou aí, por iniciativa do Senador Rogério, e esses 70% para o partido ter



direito, o partido que não atingiu o quociente, ter direito à sobra. No mais, não há alteração significativa. Portanto, eu acho que é muito razoável que o Senado aprove o relatório do Senador Vanderlan.

O PDT, já antecipando, votará a favor do seu relatório, Senador Vanderlan.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado ao Senador Cid Gomes.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Vanderlan Cardoso.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) – Sr. Presidente, o Senador Cid foi muito feliz na fala dele: não tem grandes alterações nesse projeto. Essa daí é a principal alteração desse projeto. Não tem grandes alterações.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Com a palavra o autor do projeto, Senador Carlos Fávaro.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria agradecer a todos os colegas Senadores e Senadoras e queria, basicamente, dizer aos colegas que o espírito do debate, primeiro que aconteceu. Tivemos uma Sessão de Debates Temáticos para discutir não uma reforma eleitoral. Quem está fazendo reforma eleitoral é a Câmara dos Deputados, mudando tudo aquilo que já foi feito em 2017 e que está em processo de amadurecimento ainda.

O que nós estamos fazendo, constatados alguns desajustes que, comprovadamente, ocorreram na eleição de 2020, quando se acabou com as coligações, são pequenos ajustes. E o Senador Cid Gomes perfeitamente compreendeu o intuito desse processo.

A Sessão de Debates Temáticos teve a participação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso; do ex-Ministro da Justiça, Eugênio Aragão; de juristas da área eleitoral. O Senador Marcelo Castro, um extremo conhecedor do assunto, debateu, fez sugestões, talvez ainda não possíveis, que entendemos que sejam tão necessárias mais para o futuro, como virmos com o sistema eleitoral distrital misto.

Mas os pequenos ajustes que estamos fazendo, neste momento, são exatamente para coibir que se jogue tudo fora, tudo o que já foi feito, e votarmos uma mudança sem precedentes, como a Câmara dos Deputados está propondo.

Vejam: a essência desse projeto de minha autoria, tão bem relatado pelo dedicado Senador Vanderlan, o Senador Cid já compreendeu. Um exemplo clássico: a capital do meu Estado, Mato Grosso, tem 25 cadeiras na Câmara de Vereadores. Neste modelo, sem pequenos aperfeiçoamentos, 19 partidos elegeram representantes. Como é possível? Chega a ser... Olha, queria até controlar as palavras. Imaginem no encaminhamento da votação. O Presidente da sessão, o Presidente da Câmara de Vereadores diz assim: "Para encaminhar pelo partido tal..." O líder da bancada fala por si mesmo. São 19 líderes que falam por si mesmos. Como administrar um sistema em que o Executivo tem 19 bancadas de um?

O que nós estamos querendo corrigir é que se tenha a participação de bancadas efetivas. Outros projetos que temos nesta tarde são, por exemplo, da inclusão efetiva de mulheres, Sr. Presidente. Nós tivemos, em 2016, só para relatar, que 1,5 mil Municípios brasileiros não tiveram nenhuma mulher como Vereadora. Em 2020, depois das mudanças feitas em 2017, 2018, quando se destinaram 30% dos recursos do Fundo Eleitoral para a campanha de mulheres, em 2020, nós tivemos a maior participação da história das eleições brasileiras por mulheres.



E, ainda assim, caros colegas Senadores, 948 Municípios não têm uma mulher sequer como Vereadora; 1,3 mil Municípios têm apenas uma Vereadora; e elas são 52% da população!

Sr. Presidente, nós estamos fazendo pequenos ajustes. Debates com a Bancada Feminina, a Senadora Simone Tebet e todas as Senadoras propuseram sugestões, a Bancada Feminina da Câmara... Nós estamos, nesta tarde, aprimorando pontualmente o sistema eleitoral brasileiro. Se não é o ideal, será melhor, mas não será jogado fora tudo que foi feito até aqui. A Câmara, sim, está querendo fazer o que já estão chamando de emendão, um híbrido que não existe. E aí, sim, considero um retrocesso.

Por isso, eu peço a compreensão, a atenção de Líderes, por quem tenho o maior respeito, como os Senadores Esperidião Amin, Alvaro Dias, Oriovisto, para a essência das pequenas mudanças, para que nós possamos caminhar unidos e promover o debate e a melhoria do sistema eleitoral brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro.

Para discutir a matéria, Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente Rodrigo Pacheco, colegas Senadores, Senadoras, eminente Relator Vanderlan.

Eu quero, primeiro, cumprimentá-lo, Senador Vanderlan, porque V. Exa. teve a humildade de hoje compartilhar com diversos Senadores mudanças substantivas do relatório de ontem para o relatório de hoje, o que mostra, Presidente Rodrigo Pacheco, que o caminho correto era nós termos tramitado pela Comissão de Constituição e Justiça esses projetos, para que nós tivéssemos absoluta segurança sobre o que vamos votar, mesmo que com mudanças pontuais; mas essas mudanças pontuais fazem grandes diferenças.

Nós estamos restabelecendo a barreira partidária; nós estamos restabelecendo o coeficiente partidário; criamos uma trava não de 50%, mas de 70%; ontem, alteramos o art. 10, criando, portanto, um novo regramento para o número de candidatos. Ainda há pouco, nós vimos o Senador Vanderlan retirar o art. 108, porque ele vai ser tratado na matéria que está pautada logo mais. Nós vamos votar uma Emenda à Constituição e vamos votar a regulamentação dessa Emenda à Constituição. Mas eu entendo, Presidente, que existem modificações aqui importantes.

Busquei conversar com os Senadores do MDB, conversei longamente com o Senador Marcelo Castro, conversei com o Senador Carlos Fávaro, que irá relatar o item 5 da pauta, que eu reputo importantíssimo. E, fazendo essas considerações, acho que a reflexão feita pelo Alvaro Dias, feita pelo Esperidião Amin e pelo Oriovisto são reflexões importantes.

Mas o Cid Gomes e o próprio Senador Vanderlan fizeram reflexões e análises que me levam a concluir, Sr. Presidente, que devemos aprovar o substitutivo apresentado pelo Senador Vanderlan, até porque essa matéria vai à Câmara e voltará ao Senado obrigatoriamente.

E aí, Presidente, eu sugiro a V. Exa. que, quando esta matéria voltar da Câmara, nós possamos nos sentar e analisar com absoluta profundidade. É verdade que teremos que optar entre o texto do Senado e o da Câmara, mas, como disse ainda há pouco o Senador Carlos Fávaro, na Câmara está se propondo uma emenda que faz alterações muito profundas, e que não está havendo a discussão necessária num momento de plena pandemia, quando estamos no sistema remoto, com o Senado trabalhando com uma CPI de que muitos Senadores participam como membros, como suplentes ou como não membros, mas participam atuantes, de forma presente e de forma remota.

Mas, Sr. Presidente, durante todo o dia de hoje – conversei, inclusive, com o secretário-geral da Mesa –, eu busquei ter segurança. Portanto, vou acompanhar o Relator e vou apoiar o relatório apresentado, fazendo as ressalvas necessárias e pedindo a V. Exa. que, no mês de agosto, nós possamos, ao retornar a matéria da Câmara, fazer as ponderações com o tempo necessário antes do período de anualidade que restringe qualquer alteração da lei eleitoral. Portanto, vamos acompanhar.



E eu quero aqui já antecipar, por economia processual, que o MDB retira o seu destaque apresentado pela Senadora Rose, por entendermos que é necessário se restabelecer, para a estruturação apresentada, a manutenção do §2º, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Para discutir a matéria, Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, inicialmente, é claro que ficaria melhor eu iniciar concordando 100% com as palavras dos Senadores Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães, pois sou do Podemos. Mas eu vou preferir acompanhar palavra por palavra de meu amigo, de meu ídolo Esperidião Amin, que deu uma aula sobre este projeto; foi duro, foi preciso, foi gentil como sempre – faz parte dele. E eu queria dizer que não é nada de hoje, não é nada pessoal de minha parte.

O Senador Jaques Wagner, que aqui está, e o Senador Alvaro Dias, que aqui está, ambos receberam uma mensagem nos celulares deles ontem, e podem conferir aí, de minha parte, em que eu falava – e aí está o o.k. do Jaques Wagner e espero o o.k. do Alvaro, para não haver dúvida –, ontem, que nada me faria votar nesse projeto. A minha opinião ontem era a mesma do Esperidião Amin, com as mesmas palavras, sem ter conversado com o Amin, que, aliás, está muito distante de mim, inclusive, infelizmente.

Senador Carlos Fávaro, eu me dirijo ao senhor porque é a primeira vez que eu vou discordar de um projeto seu. O senhor sabe que há muito projeto aqui. O senhor é forte com o nosso Presidente Pacheco. Aliás, esta sessão hoje deveria se chamar Sessão Fávaro, porque há dois projetos do senhor: uma PEC e uma relatoria. Eu queria ter essa amizade que o senhor tem com o Pacheco, mas ele não gosta de mim. O que eu posso fazer? Segue a vida. Então, não é nada pessoal.

Eu penso o seguinte, Eduardo Braga – pela sua experiência, você sabe o quanto eu o respeito –: do mesmo jeito que a gente chama um projeto de excelente, a gente não tem o direito de falar também que um projeto não é bom? Isso é ser mal-educado? Isso é desrespeitar o colega? Não! Para mim, esse projeto não é bom. O relatório também não é bom. Então, eu tenho essa opinião.

E concluo. Sei que alguns pensam assim, e o próprio Senador Eduardo, que é a favor, citou. Gente, nada mais importante que uma reunião na CCJ, que não existiu. Não há sessão temática que supere, não há reunião de Líderes que supere. A reunião da CCJ para discutir esse assunto seria fundamental, e não custaria nada a gente esperar. Eu não sei por que essa pressa, por que tem que ser agora, num momento de pandemia, inclusive descumprindo o que nós combinamos aqui com o povo brasileiro: nesse período, só entrariam em pauta projetos sobre a pandemia. E a gente não consegue cumprir essa palavra com a Pátria amada, porque sempre aparece um projeto diferente.

Então, é assim que eu penso, com todo o respeito. Seria ideal esperarmos realmente o ano que vem, como disse o Senador Eduardo Braga, para fazermos etapa por etapa e chegarmos a uma conclusão que agradasse os dois, tanto o autor como o Relator.

Mas, no momento, desculpe-me, Cid Gomes – é a primeira vez que eu discordo dele em dois anos e meio –, eu não consigo concordar, de forma alguma. Mesmo que seja derrotado, eu vou ser derrotado de cabeça erguida pelas opiniões que eu ouvi aqui.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

O próximo orador, para discutir, é o Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, quanto ao encaminhamento do projeto que se está discutindo, especificamente é



o companheiro Jaques Wagner que vai encaminhar. Essas matérias que envolvem questão eleitoral nós dividimos com esses mais experientes. Então, o Jaques Wagner vai ter a oportunidade de debater esse projeto especificamente.

Mas eu queria opinar sobre o debate geral, principalmente provocado pelos Senadores Alvaro Dias e Esperidião Amin. Eles estão nos chamando a atenção – eles não deixam de ter razão – para o método como estamos enfrentando esses profundos temas que envolvem principalmente essa questão eleitoral, que envolve papel de partido, papel da democracia, etc., etc. Realmente é preciso haver um maior aprofundamento, para a gente não cometer o erro de fazer uma legislação que não atenda o momento, até porque também a nossa democracia está em xeque. Então, sem dúvida nenhuma, assiste razão a eles.

É um método que nós buscamos, no enfrentamento da pandemia. Mas, hoje, já há uma combinação, com o esforço de todos, principalmente o seu, Presidente, ao enfrentar esses grandes temas, pois estamos fazendo a Comissão funcionar semipresencial: o caso da CPI, por exemplo. Então, é possível, digamos, que estes temas, que necessitam de produtividade, possam ir, pelo menos, para uma comissão temática, para aprofundar. Esses reclamos, nós já estamos fazendo, o Partido dos Trabalhadores, a nossa bancada, nós já estamos fazendo há algum tempo, vide a medida provisória que envolveu a privatização da Eletrobras. Nós reclamávamos, e veja o método que houve para se aprovar aquela medida provisória! Ao longo da sessão, o Relator foi fazendo emendas, foi fazendo mudanças, ao longo, inclusive, da votação.

Quer dizer, provoca o que a gente pode apresentar, vamos dizer, o resultado legislativo... O que fez com que o próprio Executivo tenha desqualificado a ação do Senado.

Ele após não sei quantas... O Presidente Bolsonaro, na medida provisória, no projeto em que foi aprovada a privatização da Eletrobras, tirou lá um bocado de projetos, que foram inclusive disputados, questionados aqui, de temas que foram questionados. Ele após lá o seu desacordo.

Bom, então Presidente, também assiste àqueles, no caso aqueles que estão colocando, através da iniciativa de companheiros, o aprofundamento da discussão, as modificações digamos assim, legislativas, que podem dar resposta às situações que nós estamos vivendo hoje.

Eu sei que, por exemplo, lá na CMO, estão discutindo a questão do tamanho do fundo de financiamento de campanha eleitoral.

Então este processo precisa realmente do aprofundamento na discussão, até para não parecer, perante a sociedade, que nós estamos em véspera de eleição defendendo os interesses partidários, corporativos e etc.

Realmente é fundamental que a gente enfrente essa legislação, aprove, se é para melhoria pontual, mas, no entanto, que tenha o devido aprofundamento, para nós, cada vez mais, perseguirmos uma legislação capaz de assegurar que a vontade do povo chegue às urnas, para que vote naquele que vem representá-lo aqui no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Paulo Rocha.

Para discutir, Senador Jaques Wagner.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Exa. e todos os colegas Senadoras e Senadores.

Começo parabenizando V. Exa. e também agradecendo, porque acolheu a minha ponderação de, pelo menos, adiar por 24 horas a votação dessa matéria. Como já disse o Relator, o Senador Vanderlan, eu creio que o relatório de hoje sanou algumas fragilidades do relatório de ontem e melhorou o relatório.

Depois eu quero me somar à fala do Líder Alvaro Dias, do Senador Oriovisto, do Senador Esperidião Amin e do Senador Kajuru. E somar no sentido, Sr. Presidente, de que há um clamor, e eu sei que V. Exa. está trabalhando com a área técnica do Senado para que, pelo menos no retorno dos trabalhos, em agosto, nós possamos ter a normalidade, mesmo que no sistema remoto, de funcionamento das Comissões



que, sem dúvida nenhuma, são fundamentais para aprofundar as matérias. Há matérias muito sensíveis, de licenciamento ambiental, regularização fundiária, e eu acho que precisam ser, como se diz na gíria, amassado o barro nas Comissões, entre os Senadores, para chegar. Então, eu me somo a eles, porque eu acho que não é o melhor dos mundos produzirmos leis sem passar pelas instâncias previstas, inclusive, no nosso Regimento Interno. Porém, eu quero pedir vênias a todos os quatro colegas para dizer que nós teremos uma eleição fundamental no ano que vem, extremamente importante, por tudo que está passando o Brasil. E as nossas mudanças têm que ser feitas até o final do mês de setembro; na verdade, passarem aqui, passarem na Câmara e ainda terem a assinatura do Senhor Presidente da República.

Portanto, eu queria pedir vênias, máxima vênias, para dizer que às vezes o ótimo é inimigo do bom e amigo do péssimo. E reivindico, como o Senador Esperidião Amin falou, a minha idade para dizer que o diabo é diabo porque é velho. E eu, como já tenho 70 anos, quero dizer que, pela minha experiência, quando a gente busca o ótimo, a gente acaba ficando sem nada.

Eu acho que o projeto do Senador Fávares é um esforço absolutamente legítimo de melhorar. O Senador Vanderlan fez uma evolução e teve oportunidade de dialogar com ele no dia de hoje. Então, eu queria pedir vênias para me somar ao Senador, ao Líder Cid Gomes. Não é uma corrida de obstáculos. Mas é claro que esta Casa, até pela composição de 81, é mais serena do que a Câmara dos Deputados. Não é melhor nem pior, mas é mais serena. Nós somos eleitos majoritariamente e, portanto, temos mais serenidade de apreciar essas matérias do que quem está legislando sobre a sua própria eleição. E, realmente, na Câmara, há uma corrida por uma mudança, aí sim, que não pode ser feita a toque de caixa. Esse ajuste contra um mal maior, Senador Oriovisto, eu até gostaria de, de novo, votarmos juntos como votamos naquela outra matéria. Não sei se vou convencê-lo. Mas o que eu quero dizer é o seguinte: eu concordo com V. Exa. Eu vou dizer isso aqui, com muita tristeza: a autocrítica que tanto pedem ao meu partido, eu faria dizendo que o grande erro do meu partido foi não ter feito a reforma, mãe de todas as reformas, que é a reforma política, eleitoral e partidária, no ano de 2003, para nós criarmos uma estrada positiva para a boa democracia. Essa é a culpa que eu levo, como membro que fui do Governo do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Hoje, o Brasil só tem menos partidos do que o Haiti, que é uma democracia devastada. É quase uma vergonha para nós.

É impossível conduzir um país de coalizão com 35 partidos. E essas modificações que estão sendo feitas, se não são completas, vão trabalhar no sentido de nós compactarmos os partidos e tornarmos a Presidência pelo menos exequível, porque hoje ela é quase inexecuível com 35 partidos, como disse o Senador Vanderlan.

Então, eu peço vênias. Tenho o maior respeito realmente pela história de sucesso de cada um: do Líder Alvaro, de V. Exa., Senador Oriovisto, e de Kajuru. Quero lhe dizer, Kajuru, que a educação, a lhanza no trato é uma obrigação nossa, mas ela não pode substituir o sagrado direito de divergir. Divergir não é ofender, divergir é o exercício democrático.

Então, Presidente, eu lhe agradeço essas 24 horas. Tentei contribuir, acho que contribuimos.

Eu quero lhe dizer, como já antecipou o Senador Paulo Rocha, que, no encaminhamento dessa matéria, o PT encaminhará o voto "sim" ao relatório do Senador Vanderlan, parabenizando o Senador Carlos Fávares, autor da matéria.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

Esgotada a lista de oradores para a discussão, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados:



– Requerimentos n<sup>os</sup> 1.774 e 1.780, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque, primeiro, da redação dada ao art. 109, §2º, da Lei n<sup>o</sup> 4.737, de 1965, pelo art. 1º do projeto; e, segundo, da Emenda n<sup>o</sup> 15. Então, ambos os destaques, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos; também (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

– Requerimento n<sup>o</sup> 1.770, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda n<sup>o</sup> 5 – o Relator acolheu a emenda parcialmente –; e também

– Requerimento n<sup>o</sup> 1.777, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS, de destaque da Emenda n<sup>o</sup> 19 – igualmente, o Relator acolheu a emenda parcialmente. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

A Presidência esclarece ao Plenário que, na hipótese de rejeição da redação dada pelo Substitutivo ao §2º do art. 109 do Código Eleitoral, objeto do Destaque n<sup>o</sup> 1.774, do Podemos, fica mantido o texto original do referido dispositivo; ou seja, caso o voto "não" prevaleça, seguirá valendo a regra atual pela qual podem concorrer à distribuição dos lugares não preenchidos nas eleições proporcionais todos os partidos que participaram do pleito.

Além disso, caso o Plenário decida pela supressão da alteração proposta pelo substitutivo ao §2º do art. 109 do Código Eleitoral, serão considerados parcialmente prejudicados os destaques do PT e do PROS, somente em relação ao dispositivo mencionado, e totalmente prejudicado o Destaque n<sup>o</sup> 1.780, apresentado pelo Podemos. Os destaques do PT e do PROS tratam de emendas com o mesmo teor e serão votados conjuntamente, caso sejam mantidos pelos seus Líderes.

Eu concedo a palavra aos autores dos requerimentos de destaque, inicialmente ao Líder Alvaro Dias, cujos destaques são os n<sup>os</sup> 1.774 e 1780, portanto dois destaques do Podemos.

Senador Alvaro Dias, V. Exa. mantém os destaques ou os retira?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, em razão da decisão que adotamos de votar contra o projeto sem discutir, na verdade, a questão de mérito, mas especialmente em razão da forma, do modelo, da ausência do debate necessário, evidentemente eu não posso manter o destaque; seria uma incoerência da nossa parte.

Então, eu estou retirando o destaque e reafirmando a nossa posição de votar contrariamente à proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Ficam, então, retirados os Destaques do Podemos n<sup>os</sup> 1.774 e 1.780.

Concedo a palavra ao Líder do PT, o Senador Paulo Rocha, acerca do destaque da Emenda n<sup>o</sup> 5, Requerimento n<sup>o</sup> 1.770. (*Pausa.*)

Perdão. É o Senador Jaques Wagner.

Mantém ou retira o destaque, Senador Jaques?

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na medida em que o Relator, o Senador Vanderlan, acolheu parte do destaque, o PT retira seu destaque. Democracia é assim: a gente nunca sai com 100% do que queria, sai com aquilo que é fruto da negociação e da busca de consensos. Então, agradeço ao Senador Vanderlan e retiro o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Retirado o destaque do Partido dos Trabalhadores.

Eu passo a palavra ao Senador Telmário Mota, Líder do PROS, acerca do destaque da Emenda n<sup>o</sup> 19.

Senadora Zenaide Maia, pelo PROS: se mantém ou se retira o destaque?

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela



Liderança.) – Como o destaque foi acolhido, acatado parcialmente, eu vou retirar o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Então, fica retirado o destaque.

Não remanesçam destaques em relação a esta matéria.

Senador Vanderlan Cardoso, gostaria de fazer uso da palavra antes do encaminhamento para votação?

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) – É só agradecer a todos os Líderes, aos companheiros, à Senadora Zenaide, ao Senador Jaques Wagner, ao Senador Alvaro Dias.

Como disse o Senador Jaques Wagner, a democracia é assim: pode não levar 100%, mas uma parte. Então, eu aprendi muito. Com muita humildade, eu quero dizer a vocês: eu aprendi muito na relatoria deste projeto, principalmente com os Líderes que nós temos aí no Senado Federal, que eu respeito muito. Aliás, eu respeito todos. Eu aprendi muito com esta relatoria.

Obrigado pela retirada desses destaques.

Espero que este projeto tenha maioria.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Senador Carlos Fávaro.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é somente para sincronizar as matérias. Há um ajuste de técnica legislativa também do texto do projeto do Senador Vanderlan, que vamos votar, com o próximo que vamos votar também. Trata-se de um alinhamento das duas matérias. Então, eu queria a manifestação do Senador Vanderlan antes que nós possamos votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Vanderlan Cardoso.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu solicito a retirada do meu substitutivo da redação dada ao §3º do art. 10 da Lei nº 9.504 pelo motivo de estar sendo tratado pelo item 5 do PL nº 1.951. Essa solicitação, Sr. Presidente, se dá para evitar conflito entre os projetos, o que ocorreu ontem no PL nº 1.086.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Vanderlan. Fica acolhido o registro de V. Exa.

Votação em turno único da Emenda nº 23 (Substitutivo), nos termos do parecer, que concluiu favoravelmente ao projeto e às Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; parcialmente favorável às Emendas nºs 4, 5, 9 e 19; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 7, 8, 10 a 13, 15, 16, 21 e 22, com a retirada da alteração anteriormente feita pelo Relator ao art. 108 do Código Eleitoral e ao §3º do art. 10 da Lei nº 9.604, de 1997. Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como já manifestamos quando da discussão, vamos encaminhar a favor, votando "sim", portanto, com o Relator, destacando que alguns avanços acontecerão de forma importante.



Ainda há pouco, o Senador Jaques Wagner lembrou a questão da multiplicidade partidária, que torna, muitas vezes, a governabilidade e a forma de governar de coalizão praticamente impossíveis no Brasil. Portanto, eu creio que é importante fazer esse esforço. E votamos com o Relator, fazendo as ressalvas que já fizemos quando da discussão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando o Relator, Vanderlan Cardoso – eu sou testemunha do seu esforço em poder construir um texto que pudesse atender a maioria dos pares –, parabenizando também a iniciativa do Senador Fávares, quero dizer a todos que admiro muito aquilo que foi colocado pelo Senador Jaques Wagner: o bom é inimigo do ótimo. Isso, no meu princípio de cirurgia, também é levado em conta. Aquilo que está bom não adianta querer aperfeiçoar porque você acaba complicando uma cirurgia. Então, eu levo esse ensinamento a todos vocês, parabenizando o nosso Relator, Vanderlan Cardoso.

O nosso encaminhamento é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, mais uma vez eu manifesto o meu respeito ao autor e ao Relator do projeto, mas o nosso voto é "não".

E a justificativa eu encontro exatamente nos argumentos expostos hoje por aqueles que defenderam a proposta. Como eu estou há um bom tempo aqui no Senado Federal, eu me acostumei a ouvir esses argumentos justificando as atitudes casuísticas, porque nós temos uma eleição já no próximo ano e nós precisamos marcar posição em relação àquilo que nós desejamos, uma reforma política que atenda as expectativas de modernização do nosso sistema partidário e eleitoral no avanço necessário para a consolidação do processo democrático. E nós estamos há muito tempo aguardando essa reforma política.

Por isso, o Podemos marca posição, e o voto é "não". Esperamos poder contribuir dessa forma, como forma de alertar para a responsabilidade do Congresso Nacional na realização de uma reforma política de profundidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero parabenizar o Senador Vanderlan pelo excelente trabalho e pela sensibilidade que ele tem de ouvir, de ponderar. Essa é uma matéria muito partidária. Então, levei, inclusive, para o partido essa questão e o PSDB, então, orienta pela aprovação do projeto, Presidente. Este é o consenso do PSDB.

Então, o PSDB orienta "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Senador Jayme Campos?

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – O Democratas encaminha "sim", Sr. Presidente, até porque o projeto é meritório, certamente tem importância, é relevante, na medida em que vamos aprimorar o sistema. Por isso, eu quero cumprimentar tanto o autor quanto o Relator, e o DEM encaminha "sim", Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como



orienta o PT, Senador Jaques Wagner?

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O PT orienta "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, elogiando o nosso Relator pelo belo trabalho, pois conseguiu reunir nossas aspirações nesse projeto, o PL orienta "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT compreende como necessária a iniciativa do Senador Carlos Fávaro. Nós o cumprimos por essa, e já antecipo meus cumprimentos pela extraordinária iniciativa de também destinar não só vagas de candidatos, mas vagas efetivas nas Casas Legislativas, o que é objeto da emenda constitucional que votaremos logo a seguir.

O Senador Vanderlan teve a humildade e disse aqui que aprendeu. Ele já está virando é professor. Ele conseguiu, ouviu todas as ponderações, acolheu aquilo... Repito: não há alterações significativas, compreendendo que significativo é aquilo de que a Câmara está tratando. Com todo o respeito, aprovar mudanças radicais a um ano e pouco de uma eleição é que é preocupante.

Então, a gente, do Senado, graças às iniciativas do Senador Fávaro e do Relator, Senador Vanderlan, está, pontualmente, corrigindo aquilo que, de fato, precisa ser corrigido.

O PDT encaminha o voto favorável e cumprimenta parabenizando o Relator e todos os Senadores que assim compreendem a importância de a gente aprimorar o sistema eleitoral brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Senador Alvaro Dias tem toda a razão. Faz tempo que este Congresso, Senado e Câmara, precisa fazer uma reforma muito profunda. Mas o Senador Vanderlan, de vendedor de melancia a Senador – você gostou, não é, Vanderlan? –, fez um trabalho na altura daquilo que realmente estava a seu alcance e considerando o momento, que realmente não permite uma reforma tão profunda assim. Ele tem essa capacidade, essa humildade, e eu tenho certeza de que ele deu o melhor que poderia ter.

Por isso, Vanderlan, em homenagem a você, voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede, Líder Fabiano Contarato?

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Carlos Fávaro e o meu querido Senador Vanderlan. Muito obrigado pelo trabalho que têm feito. Pessoas iguais a vocês... Eu me sinto um privilegiado, nesta Legislatura, por estar ao lado de Senadores que dignificam muito o Parlamento.

Particularmente, eu vou votar "sim", mas, como Vice-Líder da Rede, vou liberar a bancada, tendo em vista a possível divergência nesse entendimento. Mas eu, particularmente, vou votar "sim", com o Relator. E, mais uma vez, quero parabenizar o Senador Vanderlan e o meu querido Carlos Fávaro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como



orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke? (*Pausa.*)

Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Líder Leila Barros? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, inicialmente eu quero aqui cumprimentar a iniciativa do Senador Carlos Fávaro – foi oportuna, dá um acerto geral –, mas, acima de tudo, o trabalho hercúleo do meu querido amigo irmão Senador Vanderlan. Não foi fácil. A gente tinha aí um debate entre duas situações e, hoje, correndo muito aqui, não tivemos tempo nenhum de nem tentar contribuir de alguma forma, mas, graças a Deus e ao entendimento da grande maioria das Lideranças, pôde-se achar um consenso. Essa questão dos 70% do quociente eleitoral terminou amenizando uma situação que estava muito difícil. Então, parabéns ao Vanderlan pelo trabalho e pela paciência, enfim.

O PSC encaminha voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos também cumprimenta o Senador Carlos Fávaro pela iniciativa e cumprimenta, de forma especial, o Senador Vanderlan, que, com sensibilidade, estudo, competência, ouvindo, preparado que é, encontrou as razões e o equilíbrio para corrigir essas distorções que são necessárias.

A reforma eleitoral, uma reforma política é necessária. Se não conseguirmos fazê-la integralmente, vamos fazer, sim, aos poucos. O importante é que a gente possa fazer e chegarmos a ter uma reforma eleitoral, uma reforma política que seja a contento da população brasileira e do Congresso Nacional.

Recomendamos o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Senadora Kátia Abreu? (*Pausa.*)

Senador Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Minoria vai orientar o voto "sim", em atenção ao trabalho compreensivo, competente do Senador Relator, Vanderlan; do autor, Carlos Fávaro, que trouxe aqui seus argumentos.

E agradeço à assessoria e o próprio Relator, Senador Vanderlan, pelo trabalho competente que fez, inclusive com as nossas assessorias também, conversando, abrindo espaço, incorporando aprimoramentos, enfim. Mas gostaria de aproveitar também para me somar, ou melhor, combinar a invocação, a serenidade apontada pelo Senador Jaques Wagner, combinada com a proposta do Senador Alvaro e os comentários do Senador Amin, Senador Oriovisto, Senador Kajuru, no sentido de termos realmente o devido cuidado, talvez até com assessoramento de um grupo de especialistas, como foi proposto, para analisar essas propostas, que pulularão agora, infelizmente, mais uma vez, às vésperas da eleição.

Essa ausência do debate necessário e da devida serenidade que foi mencionada pode transformar mais essa pretensa reforma em mais uma colcha de retalhos, como também a tributária, a administrativa. E, no caso da eleitoral, eu fico muito com o pé atrás. Eu temo terrivelmente essa pressa emergencial que surge às vésperas de eleições e torço para que essa fragmentação de projetos não seja uma forma sutil ou uma estratégia para nos desviar a atenção desse processo.

Então, essa é a minha ressalva, mas a orientação é pelo voto "sim".



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Ciro Nogueira?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Progressistas encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, cumprimento o Senador Carlos Fávaro pela iniciativa, cumprimento o Senador Vanderlan pelo grande trabalho que realizou na relatoria, sobretudo nessas últimas 24 horas, procurando um texto de consenso, ouvindo todas as Lideranças partidárias.

E manifesto aqui a orientação pelo voto "sim". Nós vamos trabalhar para enxugar o quadro partidário brasileiro e conferir governabilidade para aqueles que se elejam Presidente, Governador, Prefeito e, com isso, melhor representar os anseios de toda a sociedade brasileira. O Governo encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet?

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, parabênz V. Exa. e todos os Líderes na construção desses projetos específicos relacionados ao processo eleitoral.

Nós não estamos aqui diante de reforma eleitoral, nem reforma política, em que pese a reforma política, na fala do Senador Alvaro Dias, e eu concordo, ser tão necessária, e teremos que enfrentá-la num determinado momento. Mas agora houve um acordo de Líderes, de selecionarmos os projetos possíveis e relevantes, para darmos um passo a mais no processo democrático de eleição. E, nesse aspecto, nós escolhemos projetos importantes para o aperfeiçoamento e o avanço do processo eleitoral.

Por isso, a Bancada Feminina, de consenso, concorda com todos esses projetos, especificamente esse votado hoje, relatado pelo Senador Vanderlan. Por que, Sr. Presidente? Nós sabemos que não existe democracia forte e principalmente com 30 partidos constituídos no Congresso Nacional. Esse presidencialismo de coalizão leva a toda sorte de desvios de dinheiro, de corrupção. Então, é importante, sim, que haja vários partidos na pluralidade, mas partidos fortes, constituídos, que, num presidencialismo de coalizão, a exemplo de países do mundo, possam, ao invés de dificultar o trabalho e a governabilidade, venham a se somar com essa mesma governabilidade.

No mais, Sr. Presidente, se me permitir, dentro do processo e parabenizando o autor e o Relator, eu quero aqui reforçar que nós tivemos, mais uma vez, fomos procuradas pelo Senador Fávaro, que está fazendo um excelente trabalho.

Eu aproveito para pedir o empenho das Sras. e dos Srs. Senadores, que permaneçam para termos quórum para votar o próximo item da pauta, que é uma PEC, que é um anseio muito grande da Bancada Feminina. Eu diria que hoje seria e será um sonho sendo realizado. Então, eu peço às Sras. e aos Srs. Senadores que possam, também para o próximo item da pauta, estar presentes, para que tenhamos quórum para votar uma alteração na Constituição brasileira.

Obrigada, Sr. Presidente.

Encaminhamos o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet. Ainda falta o voto de V. Exa. Aguardo V. Exa. votar para encerrar a votação.

Passamos aos oradores inscritos.

Senadora Leila Barros é a próxima oradora. (*Pausa.*)



Senador Zequinha Marinho.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Já encaminhei, Presidente. O comentário que fiz foi suficiente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Voltamos, agora, à lista de oradores inscritos, Senador Zequinha. V. Exa. deseja fazer o pronunciamento como orador na sessão, da lista remanescente de oradores?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Neste momento, não, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não? Perfeito.

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha.

Com a palavra, Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, na verdade, eu quero falar sobre um assunto que já está em pauta há algum tempo. É sobre a questão do PL 73, de autoria da Bancada do PT, que envolve a questão de transferências de recursos do Fundo Nacional de Cultura para ser executado pelos Estados e Municípios.

Sr. Presidente, sem querer responder claramente às provocações do Secretário de Cultura, Sr. Frias, ele vem provocando e, inclusive, baixando o debate, agredindo, inclusive, não só os autores do projeto, mas também chamando de mau-caratismo e de oportunismo do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nós tivemos, aqui no Congresso Nacional, iniciativas muito importantes para socorrer os setores da sociedade brasileira que foram impactados pela pandemia; como consequência, foi impactada a economia e todos os setores. Foi daí que surgiram os auxílios emergenciais, um socorro aos próprios Estados e Municípios. Nós aprovamos as transferências de livre aplicação para Estados e Municípios; socorremos o SUS através de transferências também para Estados e Municípios; socorremos a agricultura, as médias e pequenas empresas, os profissionais liberais. Então, o Projeto 73 tem exatamente o objetivo de ir ao socorro da cultura do nosso País. Nós sabemos que a cultura do nosso País também foi fortemente impactada. Portanto, a ideia de socorrer também esse setor é fundamental, até porque, ao se executarem políticas de cultura locais, isso também tem um impacto na economia. Todo mundo sabe disso.

A lei é emergencial, é exatamente para o período da pandemia. Então, é fundamental dizer que, se formos falar da questão de oportunidade, é uma boa oportunidade que o Parlamento brasileiro tem não só a representação do povo, mas a representação dos Estados e Municípios, nesse objetivo. Então, é uma lei simples, ela transfere o fundo... Uma outra coisa importante: o Fundo Nacional de Cultura não é do Governo, é gerido pelo Governo, assim como o fundo FGTS não é do Governo, é um fundo dos trabalhadores, mas é gerido pelo Governo.

Então, há um fundo que é o Fundo Nacional de Cultura, que tem o seu caixa, controlado pelo Governo, gerido pelo Governo, de R\$4,3 bilhões. É um socorro muito importante, já que o Governo Federal não executa, porque usa este fundo não sei para que cargas d'água, mas nós estamos fazendo, com este simples projeto a transferência, para que este fundo, que é da cultura, seja executado pelos Estados e Municípios.

Por isso, Sr. Presidente, inclusive, eu quero dizer e informar aos nossos pares que o setor cultural se movimentou muito fortemente. Tínhamos uma expectativa de aprovar, ainda no primeiro semestre, mas eu quero dizer que nós estamos dialogando bem com os dois Líderes do Governo, tanto o Eduardo Gomes, que é o Relator, como também o Senador Líder Fernando Bezerra.

Nós estamos nos preparando, digamos, para a gente aprovar, na primeira semana de agosto, digamos



assim, Presidente. V. Exa. mesmo, sensibilizado com a cultura e com a importância do projeto, já o tinha pautado. Foi um acordo que fizemos com o Senador Eduardo Gomes para que a gente o retirasse de pauta, porque precisávamos amadurecer o debate, quem sabe até fazer audiências públicas. Não tivemos oportunidade de fazer audiências públicas, mas o Relator se propôs a ouvir o movimento por todos os cantos do País, de que eu também participei.

Então, no diálogo com os dois Líderes do Governo, estamos arredondando um projeto que seja capaz de socorrer a nossa cultura brasileira através da transferência desse fundo, para que seja executado pelos Estados e Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 57 Senadores; NÃO, 14 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Está aprovado.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Discussão do Substitutivo em torno suplementar.

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnicas legislativas serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Cumprimento o autor do projeto, Senador Carlos Fávaro, e o Relator, Senador Vanderlan Cardoso. Anuncio o item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, do Senador Carlos Fávaro e outros Senadores, que acrescenta os §§6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

Perante a Mesa foram apresentadas cinco emendas que não obtiveram o número mínimo de subscritores e são, portanto, consideradas inadmitidas.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Nelsinho Trad para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra Senador Nelsinho Trad. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Nelsinho Trad?

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) – Sr. Presidente, V. Exa. me ouve bem?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim, perfeitamente, Senador Nelsinho.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) – Então, eu vou fazer o nosso relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, antes de ler o relatório, eu gostaria de agradecer à Bancada Feminina que, na Liderança da Senadora Simone Tebet, contribuiu e muito para *(Falha no áudio.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Nelsinho Trad, a conexão de V. Exa. me parece instável.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS) – Sim, senhor. Vamos ver se melhora.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A conexão está um pouco ruim, Senador.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS) – Melhorou?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora, sim. Senador. Vamos tentar.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS) – Vamos lá,

A Proposta de Emenda à Constituição 18, de 2021, primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro, trata sobre a destinação de recursos públicos em campanhas eleitorais femininas, na seguinte conformidade:

1 – Altera o art. 17 da Constituição Federal, para:

a) determinar que cada partido deve aplicar até 5% do Fundo Partidário na criação, manutenção e outras despesas para implementar programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários, podendo esse valor ser acumulado em diferentes exercícios financeiros, para utilização em campanhas eleitorais das respectivas candidatas;

b) estabelecer que, nas eleições, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas proporcionais de cada sexo, e as vagas remanescentes não poderão ser preenchidas com o outro gênero;

c) prever que os partidos devem destinar recursos do Fundo Partidário, se houver, e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme critérios *interna corporis*, considerada a autonomia e o interesse político-partidários, devendo ser aplicado nas candidaturas proporcionais femininas o mínimo de 30% do valor destinado para às campanhas proporcionais, não sendo exigida a destinação proporcional caso haja maior número de candidatas.

2 – Acrescer ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 6º-A e 6º-B para:

a) assegurar aos partidos que não tenham utilizado os recursos para programas de promoção da participação política das mulheres ou os valores destinados que não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral como gastos com aquela finalidade, a utilizar esses valores nas eleições subsequentes, sem condenação perante a Justiça Eleitoral nas prestações de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não transitaram em julgado;

b) prever que não serão aplicadas sanções, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário aos partidos que não preencheram a cota mínima de gênero ou de raça, ou que não destinaram os valores mínimos para estas finalidades, em eleições anteriores à promulgação da Emenda Constitucional que resultar da aprovação da PEC.

Na justificção, os autores sustentam que a proposição objetiva contribuir de forma eficiente e legítima para o crescimento da representação feminina na política, afastando-se a ocorrência de fraude nas eleições, que se dá por meio de candidaturas laranjas, registradas para se atingir o mínimo legal de candidaturas femininas. Registram os baixos números de participação feminina na política, citando dados do resultado das eleições de 2016, e concluem que a exigência de preenchimento forçado apenas serve para a inserção de candidaturas inexpressivas, retirando a possibilidade de um destaque maior para aquelas mulheres que realmente possuem o dom e o interesse em participar da vida política nacional.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

Vou direto à análise, Sr. Presidente.

Cabe, aqui, proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 18, de 2021, preenche o requisito do art. 60, I, da Carta Magna,



tendo sido subscrita por mais de um terço dos membros do Colegiado desta Casa. No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta à apreciação da matéria, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ademais, a proposta não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

Está, assim, Sr. Presidente, atendido o disposto no art. 60, I, e §§1º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal. Também, não incorre a PEC na proibição prevista no art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Cabe observar, de antemão, que a proposição pretende constitucionalizar normas legais de Direito Eleitoral, dispostas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e parcela do entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral quanto ao emprego de recursos públicos repassados aos partidos na promoção da participação política feminina.

O primeiro dispositivo que prevê que cada partido deve aplicar no máximo 5% do fundo partidário em programas de promoção da participação política feminina, permitindo, portanto, a redução a um valor ínfimo, a nosso ver, contraria o entendimento do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de que a atuação dos partidos não pode, sob pena de ofensa às suas obrigações transformativas, deixar de se dedicar também à promoção da participação política das mulheres. Portanto, oferecemos emenda que prevê a aplicação mínima de 5% do fundo partidário nessa finalidade, a exemplo do previsto no art. 44, V, da Lei nº 9.096, de 1995.

Além disso, excluímos a possibilidade de uso desses recursos com outras despesas, a fim de evitar que haja desvio na finalidade desses recursos, em conformidade com o próprio entendimento do TSE de que esse percentual não pode ser aplicado no pagamento de despesas ordinárias, como água, luz, telefone, aluguel e similares.

Com relação à possibilidade de acúmulo desse montante para aplicação futura em campanhas eleitorais, embora o STF tenha declarado a inconstitucionalidade dos §§ 5º-A e 7º do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, que permitiam essa medida, a regra foi afastada em razão de um conjunto de normas que estabeleçam prazo determinado de acúmulo desses recursos para financiamento de campanhas femininas e o percentual máximo a ser aplicado, previsto no art. 9º da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Portanto, entendemos que não há inconstitucionalidade no acúmulo de valor citado para aplicação em campanhas femininas, desde que o percentual fixado seja o piso e não o teto. No mérito, a medida deve ser aprovada, pois a forma mais eficaz e democrática de se promover a participação feminina na política e, portanto, a igualdade entre homens e mulheres, é por meio da aplicação efetiva, pelo partido, de recursos financeiros nas respectivas candidatas, a fim de que concorram com igualdade de condições com os candidatos.

No que tange à reserva de candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais, entendemos inoportuno que o tema, que já está regulado na Lei nº 9.504, de 1997, alcance *status* constitucional. Ademais, esse tema também está em discussão no Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, que está na pauta do Plenário. Por essa razão, sugerimos a compreensão da supressão desse dispositivo.

A terceira medida da PEC é a obrigação de os partidos destinarem dos recursos do fundo partidário aplicados em campanhas eleitorais proporcionais e do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha o mínimo de 30% a campanhas proporcionais femininas, não sendo exigida a destinação proporcional caso haja maior número de candidatas. A destinação de porcentagem desses fundos a candidaturas femininas já vem sendo exigida por decisões do STF e do TSE. Todavia, as decisões de ambos os tribunais diferem do texto da PEC em duas questões: a) em primeiro lugar, ambos os



tribunais entenderam que o percentual a ser aplicado em campanhas femininas deve ser proporcional ao de candidaturas, observando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento); b) em segundo lugar, tais recursos podem ser aplicados tanto em candidaturas proporcionais como em majoritárias.

Segundo o STF, não há como deixar de reconhecer como sendo a única interpretação constitucional admissível aquela que determina aos partidos políticos a distribuição dos recursos públicos destinados à campanha eleitoral na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos. Desta forma, entendemos... Desculpe-me, Sr. Presidente. Desta forma, emendamos a PEC, para prever que a destinação dos recursos do fundo partidário deverá ser no mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, independentemente do número de candidaturas.

É defensável a destinação de recursos públicos apenas para a promoção de candidaturas proporcionais femininas, para as quais não só o Brasil, mas diversos países pelo mundo preveem cotas de gênero. Além disso, ambas as decisões citadas partiram da regra legal que fixou cotas em candidaturas apenas nas eleições proporcionais. No entanto, o STF e o TSE contemplaram também as candidaturas femininas majoritárias na divisão desses recursos aos fundamentos do princípio constitucional da igualdade material e do dever dos partidos políticos de respeito incondicional aos direitos fundamentais.

Ademais, a destinação desses recursos públicos a candidaturas majoritárias e proporcionais viabilizou o aumento da participação política feminina também no Poder Executivo. Enquanto, em 2016, foram eleitas 641 Prefeitas e 800 Vice-Prefeitas, em 2020 foram eleitas 652 Prefeitas e 885 Vice-Prefeitas. Por essa razão, oferecemos emenda que estabelece a destinação também a candidaturas femininas aos cargos majoritários.

Lembramos que o TSE estendeu o entendimento de que deve haver destinação proporcional dos recursos públicos para candidatas também quanto ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão. Como a PEC sob exame não trata sobre o tema, optamos por inserir o tema na proposição porque relacionado ao objeto principal, que é a promoção da participação política feminina, o que nós consideramos importante e fundamental.

O art. 6º-A acrescido ao ADCT permite que os partidos que não tenham usado os recursos para promoção e difusão da participação política feminina ou cujos gastos com essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral usem esses valores nas eleições subsequentes, sem condenação nas prestações de contas que ainda não tenham transitado em julgado. Pretende-se, assim, Sr. Presidente, ampliar o prazo para que os partidos adequem suas despesas com recursos do fundo partidário às normas da Lei 9.096, de 1995, e às disposições do TSE sobre o tema. Medida semelhante à da PEC foi adotada pela Lei 13.831, de 17 de maio de 2019, que acrescentou o art. 55-B à Lei nº 9.096, de 1995, para determinar que os partidos que, nos termos da legislação anterior, houvessem acumulado, para utilização futura em campanhas eleitorais femininas, o valor do fundo partidário destinado a programas de promoção da participação política feminina, abro parêntese (visto que o acúmulo só passou a ser proibido quando o STF o considerou inconstitucional), fecho parêntese, poderiam utilizá-lo naquela finalidade até o exercício de 2020, como forma de compensação, sem qualquer penalidade.

Já o art. 6º-B concede anistia, vedando a responsabilização do partido que não tenha preenchido a cota mínima de gênero ou de raça, ou destinado os valores mínimos do fundo partidário e do FEFC, exigidos em resoluções do TSE nas eleições de 2018 e de 2020, a estas finalidades, em eleições anteriores.

Segundo a jurisprudência do STF, a anistia consubstancia ato político, com natureza política, que pode abranger qualquer sanção imposta por lei, da competência do Congresso e do Chefe do Executivo, correndo por conta destes a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade do ato, sem dispensa, entretanto, do controle judicial, porque pode ocorrer desvio do poder de legislar ou afronta ao devido processo legal substancial. A anistia a eleitores, candidatos e partidos também possui precedentes, como



o da Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2000, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, em 1996 e 1998, considerada constitucional pelo STF, e o dos arts. 55-A, 55-C e 55-D da Lei nº 9.096, de 1995, também acrescidos pela Lei nº 13.831, de 2019.

Somos favoráveis a ambas as medidas, uma vez que a falta de critérios claros, bem como a declaração da inconstitucionalidade de algumas normas e a criação de outras por parte do Poder Judiciário, acarretou a aplicação equivocada e o não reconhecimento pela Justiça Eleitoral de recursos considerados como destinados à participação política feminina ou a campanhas eleitorais por diversos partidos. Emendamos, todavia, os dispositivos para transformá-los em artigos autônomos da PEC, uma vez que são normas transitórias da emenda constitucional que se pretende aprovar e não normas transitórias do texto da Constituição Federal.

Ademais, Sr. Presidente, adotamos denominação genérica para o FEFC, para padronizar o tratamento constitucional ao tema, tendo em vista o que é feito com o próprio fundo partidário, cuja denominação, na lei que o instituiu, é Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

Voto.

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 18, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo que se segue.

Mais uma vez, Sr. Presidente, agradeço aqui a contribuição da bancada feminina que, de uma maneira efetiva, se inseriu dentro dessa discussão para produzirmos o seguinte.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. ....

§6º O partido político deve aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§7º A critério do partido político, os recursos a que se refere o §6º poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, podendo ser utilizados futuramente em campanhas eleitorais de respectivas candidatas.

§8º O montante do fundo de financiamento de campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverá ser no mínimo de 30% (trinta por cento), independentemente do número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, consideradas a autonomia e o interesse partidário.

Art. 2º Fica assegurado aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestações de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário aos partidos que não preencheram a cota mínima de gênero ou de raça ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades em eleições ocorridas antes



da divulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria do Relatório – Senador Nelsinho Trad.

Era isso, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 157/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do**

### **Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

O parecer é favorável à proposta, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo) do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em primeiro turno.

Para discutir a matéria, a Líder da Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Obrigada, Presidente Rodrigo Pacheco.

Hoje é um dia muito especial para a Bancada Feminina. Eu gostaria, de uma maneira, assim, muito efusiva, parabenizar o Senador Carlos Fávaro. Vou ter a oportunidade depois, no próximo projeto, de falar um pouquinho mais sobre essa extraordinária figura que o Senado Federal hoje tem e explicarei as razões desse meu elogio no próximo projeto que ele vai relatar.

Eu quero nesse momento, Sr. Presidente, de forma também muito efusiva e com a mesma ênfase que o Relator o fez na defesa dessa PEC, fazer uma homenagem nesse momento ao meu colega sul-mato-grossense, portanto, colega de bancada, que não apenas fez um belíssimo relatório, mas também colocou alma e coração nele, Sr. Presidente, porque a todo momento me ligava. Eu falava com as minhas colegas (*Falha no áudio.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... termos um almoço. Quero tranquilizar a todos os partidos. Estivemos juntos, colegas Senadores. Esteve presente, Senador Alvaro Dias...

Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A conexão de V. Exa. está muito ruim, e houve várias interrupções na fala de V. Exa. Parece-me que há algum problema na sua conexão.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Eu pergunto se melhorou, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Podemos tentar, Senadora Simone. Se tiver alguma dificuldade, eu interrompo, passo a palavra ao próximo, até que possa ser solucionado, e volto a V. Exa. Vamos tentar.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Certo.

Então, indo para o encerramento, quero tranquilizar o Senador Alvaro Dias, porque esteve presente conosco também a Presidente do Podemos, Renata Abreu, que muito engrandeceu nossa reunião. Então, muito claramente, a Bancada Feminina concorda com a constitucionalização dos 5% do fundo partidário para criação e manutenção dos programas de promoção à política das mulheres, da mesma forma que entende que, como na política é uma questão de concessão – permite, portanto –, também concorda com o acúmulo dos 5% nos exercícios financeiros diferentes. Fica muito feliz e deixa o agradecimento em público a todos os Senadores por constitucionalizarem agora aquilo que já foi determinação do Supremo Tribunal Federal, que são os 30% do tempo de rádio, do tempo de televisão e também do fundo partidário eleitoral. Em contrapartida – isso é o mais importante da minha fala –, a Bancada Feminina tem consciência da



importância de se perdoar as dívidas dos partidos em relação ao que passou. Vamos passar uma borracha em relação ao passado e, olhando daqui para a frente, portanto, concordando com o não sofrimento de sanções, multas aos dirigentes em relação aos recursos que não foram aplicados nas candidaturas femininas, Sr. Presidente.

Então, de forma muito rápida, já que a minha conexão está ruim, acho que ficou claro que, apesar de não ser legal, a Bancada Feminina concorda com esse perdão das dívidas, entende a necessidade de se avançar e agradece imensamente aos Senadores pedindo, de uma forma muito efusiva, que todos os Parlamentares possam votar a favor das mulheres brasileiras nesta PEC tão importante, que é a PEC nº 18, de 2021.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu quero, em primeiro lugar, parabenizar a iniciativa do Nelsinho Trad, o seu relatório.

Eu, como contador, tive o privilégio de fazer a prestação de contas de Mário Covas – foi aí que eu o conheci e conheci o PSDB – e, depois, fiz a contabilidade de vários partidos.

Eu quero dizer para V. Exa. que é uma providência que nós temos que tomar. O TSE, desde 2017, implantou o sistema eleitoral chamado SPCE; há o SPCA, que é partidário; e o contábil. Os contadores que trabalham na área política na prestação de conta partidária ficam realmente perdidos e têm que fazer duas, três vezes o mesmo trabalho. Eu já participei de duas reuniões no TSE com os contadores, e, por incrível que pareça, eles não aceitam, não modificam, e aí você tem que ficar fazendo... Esse talvez, Nelsinho, tenha que ser depois revisto porque é muito ruim, não tem sentido. Você faz uma contabilidade, depois tem que passar para o sistema do TSE, todo dia eles mudam, aí começam a interpretar diferente, cada um tem uma posição. Nós já estamos em 2021, quatro anos, e o TSE não conseguiu ainda ter um sistema compatível com a contabilidade moderna que nós temos para as empresas.

Então, é uma matéria que chama a atenção. Eu sei que não é da área de todos, mas, se fizermos uma audiência pública e chamarmos os contadores dessa área do Brasil, vocês vão perceber o quanto é difícil fazer realmente uma contabilidade correta, já que problemática é a prestação de contas dos partidos.

Então, é só para registrar.

Eu acho que esse projeto realmente já tira uma série de interpretações equivocadas de bloqueio de conta, bloqueio de saldo nas contas dos partidos, mas eu vou depois propor ao Senador Nelsinho que a gente possa fazer uma audiência pública sobre isso, porque já fizemos reuniões no TSE e não resolveu.

Então, eu quero parabenizar e já antecipar o voto do PSDB pelo voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a discussão em primeiro turno.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.788, do Senador Cid Gomes, Líder do PDT, de destaque dos arts. 2º e 3º do Substitutivo do Relator. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Eu concedo a palavra ao eminente Líder Cid Gomes para se pronunciar a respeito do requerimento de destaque.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – Sras. e Srs. Senadores, me perdoem, eu estou em deslocamento aqui. Parei o carro e vou dizer de uma



preocupação.

Nas eleições de Deputado Federal de 2018, nós tivemos aqui, no Ceará – e isto se repetiu pela crônica que vi, e vi em muitos lugares do Brasil a mesma coisa –, candidaturas de mulheres que serviam, única e exclusivamente, para que esse dinheiro retornasse para direções estaduais de partidos que usaram – isto está cada vez mais comprovado – esse dinheiro em candidaturas de homens, proporcionais, e até em desvios para candidaturas majoritárias. Isso aconteceu e certamente vai ficar comprovado.

A minha preocupação, Sras. e Srs. Senadores, é a de que a anistia que está sendo proposta no art. 2º, em incisos, ao qual peço destaque, não vá servir para acobertar e justificar esse desvio que eu considero um ato de corrupção dos mais graves. Em vez de ser um dinheiro que serve para estimular a candidatura de mulheres, ele foi utilizado, colocaram mulheres como laranjas – foi a expressão que o Senador Nelsinho Trad usou –, e esse dinheiro voltou para outras candidaturas. Isso aconteceu, repito, em muitos lugares do Brasil.

Então, eu queria aqui ouvir – eu confio muito no Senador Nelsinho – se essa anistia que está concedida no art. 2º não iria... E ele fala em processos que não estejam transitados em julgado. A gente sabe que a Justiça demora. Esses processos ainda estão tramitando. Ele excepcionaliza e permite, ao meu juízo, portanto, que esses casos possam ser anistiados. Então, eu queria uma palavra do Senador Nelsinho Trad, confiando nele: se ele me disser que essa anistia não atingirá esses casos, eu posso retirar o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Concedo a palavra ao eminente Relator, o Senador Nelsinho Trad.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS. Como Relator.) – Eu pediria ao nobre colega, a quem também respeito e admiro – não só respeito como admiro –, Cid Gomes que possa retirar o destaque, porque este projeto foi construído junto com a Bancada Feminina item por item. Foi uma discussão exaustiva.

A intenção não é essa. Nós queremos organizar de uma forma responsável todas essas questões. E eu tenho a convicção de que, a partir do momento em que a gente presenciar algum malfeito, nós estamos aqui justamente para poder corrigir, mas a intenção dessa questão não foi para poder passar a mão na cabeça de nada que possa estar errado; pelo contrário, foi para otimizar e deixar realmente as coisas equacionadas para o bom funcionamento do exercício do Estado democrático de direito, respeitando cada vez mais a qualidade da representatividade feminina, com quem, volto a dizer, caro colega Cid Gomes, construímos (*Falha no áudio.*) ... este relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Nelsinho.

Eu volto a palavra ao Líder Cid Gomes.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – (*Falha no áudio.*) ... absoluta confiança no Senador Nelsinho Trad. Ele lidera um partido pelo qual eu tenho o maior respeito, que é o PSD. Tenho conversado com a direção do partido para que a gente possa encontrar aí um termo comum do PDT e do PSD nessas questões relativas à legislação eleitoral, de maneira que, numa demonstração dessa confiança, eu quero, então, pedir a V. Exa. que desconsidere, portanto, retire de pauta o nosso requerimento de destaque.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Cid Gomes.

Fica retirado o destaque, o requerimento de destaque do PDT.

Não há mais destaques em relação a esta matéria.

Votação da Emenda nº 1 (Substitutivo), nos termos do parecer, em primeiro turno.



A matéria depende para a sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos SIM.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB? *(Pausa.)*

Como orienta o MDB?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o MDB encaminha, obviamente, a favor desta matéria, entendendo que esta emenda constitucional visa a garantir cada vez mais a participação das mulheres na representação democrática brasileira, inova, inclusive, com relação a garantias nas propagandas eleitorais, o que garantirá, obviamente, acesso das mulheres aos eleitores cada vez de forma mais eficiente e efetiva.

Portanto, reconhecendo a importância da mulher brasileira no papel da sociedade, no papel da construção da nossa democracia, o MDB, Sr. Presidente, encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero agradecer a V. Exa. por ter me dado o privilégio de relatar essa matéria. E sempre coloquei aqui para o autor da mesma que assim o faria desde que eu pudesse atender as justas reivindicações da Bancada Feminina, com quem tenho o prazer de poder conviver nesta Casa. Jamais iria fazer algum relatório que pudesse ser contra os ideais e os encaminhamentos da conquista feminina na nossa sociedade.

De tal sorte que o PSD parabeniza o autor e encaminha o voto favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto Guimarães?

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos orienta o voto "sim", em homenagem a todas as nossas colegas Senadoras e também, se me permitem, em homenagem a uma grande líder feminina, a Presidente do Partido Podemos, a Deputada Renata Abreu. O Podemos orienta "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro? *(Pausa.)*

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas? *(Pausa.)*

Líder Izalci Lucas, como orienta o PSDB?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Líder Jayme Campos?

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Sras. e Srs. Senadores, o Democratas, com certeza, vai encaminhar "sim", até pelo projeto, um projeto exitoso, um projeto meritório.

Eu encaminho o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como



orienta o PT, Líder Paulo Rocha?

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós também entramos de cabeça nesse processo, na discussão desse projeto, muito articulado com a Senadora Zenaide, nossa presença feminina, do nosso bloco, mas também com a Senadora Simone Tebet.

O PT tem uma história muito bonita nessa questão da luta pelas mulheres. Nós fomos um dos primeiros partidos a assegurar cota interna, depois logrando essa questão dos 30%, etc. Internamente, a gente já assegura, dentro da estrutura partidária e de direção, até 50% para as companheiras mulheres, assim como cota para negros, etc.

Então, nós votaremos favoravelmente, nos moldes do encaminhamento da Senadora Zenaide Maia e da Senadora Simone Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, hoje é um dia, pode-se dizer, até histórico para o Congresso, para o Senado Federal. As mulheres têm seu devido lugar. Como sobrinho-neto de Carmen Portinho, sufragista, junto com Bertha Lutz, não posso, de forma alguma, orientar de modo diferente. Sou completamente a favor da causa feminina, da participação das mulheres. Inclusive, no meu próximo relatório, que é sobre a propaganda partidária, estamos igualando os direitos entre homens e mulheres. E aqui, nessa PEC, o Senador Carlos Fávaro está de parabéns, assim como todas as mulheres, e eu quero orientar à minha bancada o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, acho que esse projeto, naquilo que toca para a frente, é, certamente, uma segurança de que as mulheres terão mais oportunidades. O tempo, independentemente da quantidade, é reservado 30, e ficam assegurados todos aqueles recursos que as legislações, ao longo do tempo, vêm reservando para as mulheres para a utilização em campanhas femininas.

Eu quero, mais uma vez, só registrar a preocupação de que artigos relacionados à anistia, ao passado, pudessem atingir. Com a segurança que me dá o Senador Nelsinho Trad, eu fico tranquilo.

Votarei a favor, pelo mérito da proposta para a frente, com a qual tenho absoluta concordância, e recomendo aos companheiros do PDT que votem "sim".

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota? (*Pausa.*)

A Senadora Zenaide Maia orientará pelo PROS.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senado Federal e dizer para o povo brasileiro que o Senado Federal está lutando pelos direitos de nós mulheres, mais de 50% da população. Está dando um exemplo da necessidade de nossa inclusão.

Quero, aqui, parabenizar o Senador Fávaro e o Relator Nelsinho Trad.

O PROS vota "sim", e muito feliz. Constitucionalizar é de uma importância fundamental. E aqui a nossa luta da Bancada Feminina, e quero parabenizar V. Exa., Presidente, e dizer para o povo brasileiro que isso é um ganho para as mulheres!

Nós precisamos participar ativamente da vida do nosso País e o nosso Senado está dando esse exemplo. "Sim"!



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Como orienta o Cidadania, Senadora Eliziane Gama?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiramente eu quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar as colegas e cumprimentar, Presidente, sobretudo por pautar um projeto muito importante.

A gente sabe que os nossos números são preocupantes comparativamente com os demais países de todo o mundo. O Brasil, por exemplo, aqui em todas as Américas, nós somos o segundo País com a menor participação da mulher na política. E o mundo inteiro, Presidente, metade dos países de todo o mundo já têm hoje alguma legislação que estabelece cotas, portanto incentivo de participação da mulher no cenário político.

Um instituto muito importante chamado Patrícia Galvão diz que, se a gente não fizer nenhuma alteração na legislação brasileira, nós só vamos equiparar com homens em 2118. E aí, você vê, por exemplo, bem aqui para o lado, o Chile devolveu 11 cadeiras. As mulheres devolveram para os homens exatamente porque havia uma maior quantidade de mulheres, no caso do Chile.

E hoje o que nós estamos aqui aprovando é um projeto fundamental, porque, através da aprovação desse projeto, nós temos aí a garantia de vagas, de mandato. Isso é fundamental. É um instrumento necessário para equiparação entre homens e mulheres na política brasileira.

Portanto, parabéns ao senhor pela pauta do projeto, parabéns aos Relatores e autores dessa iniciativa, e sobretudo à Bancada Feminina, que participou de forma intensa e ativa através de um acordo assegurando aí a emenda que foi indicada pela nossa Líder, Simone Tebet.

Portanto, é claro, o nosso partido faz o encaminhamento favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, não há democracia efetiva sem representatividade efetiva. Isso é elementar.

Infelizmente, essa premissa de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações está longe de ser uma realidade. Basta a gente verificar que muitas Assembleias Legislativas que nós temos pelo País só são compostas por homens, Deputados, quando 52% da população é de mulheres.

Então, obviamente a Rede orienta o voto "sim". Quero parabenizar toda a Bancada Feminina do Senado Federal, as Senadoras queridas, que muito brilham neste Senado Federal. E deixando aqui o meu abraço fraternal a todos e todas e, com muita alegria, a Rede orienta "sim".

Mas eu queria aqui, aproveitando só um momento, Sr. Presidente, e até nisso nós somos preconceituosos. Quando falamos na lei de 30%, a gente já determina isso para as mulheres, mas a lei efetivamente não fala isso. É 70% para um gênero e 30% para outro. Nós podemos ter candidaturas com 70% de mulheres, mas até nisso nós somos impregnados com esse fator discriminatório, preconceituoso, sexista, estabelecendo que os 30% são das mulheres.

Não é isso. Apresentei um projeto para botar paridade, 50% para homens, 50% para mulheres. Esse é o meu sonho, mas eu queria muito que os partidos investissem, estimulassem candidaturas das mulheres, porque o lugar da mulher é onde ela bem quiser. Todos somos iguais perante a lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL, Senadora Soraya Thronicke?

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, para mim é um dia histórico aqui no Senado Federal. Eu tenho



muito orgulho de fazer parte desta Casa neste momento em que jamais imaginávamos conseguir o que estamos conseguindo hoje. Eu acredito, acredito mesmo que teremos uma votação unânime.

Quero parabenizar o Senador Carlos Fávaro pela autoria, o Senador Nelsinho Trad pela sensibilidade na relatoria.

É inegável, Presidente, que as mulheres estão afastadas da seara política do Brasil, e é necessária, sim, a implementação de ferramentas para fomentarmos a participação feminina no âmbito eleitoral e consequentemente, nas tomadas de decisões no nosso País.

Porém, essa inserção das mulheres na política deve ocorrer de forma eficiente e legítima, de modo a afastar a ocorrência de fraudes nas eleições. A presente emenda à Constituição insere-se justamente no contexto de política de ação afirmativa, buscando dar maior efetividade à representação das mulheres no cenário político brasileiro e afastando a imposição de candidaturas forçadas para a finalidade de atingir o mínimo legal de candidaturas femininas.

A proposta, de que eu poderia falar muito mais, assegura também...

Só um minutinho a mais, Sr. Presidente.

Assegura o mínimo de 30% e o máximo de 70%, para candidaturas nacionais, de cada sexo, sendo vedado que o partido preencha o número com candidaturas de outro sexo. Assim, os partidos políticos devem destinar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha de acordo com seus interesses intrapartidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% do valor recebido para as candidaturas proporcionais femininas.

Quero terminar parabenizando a Bancada Feminina, a Senadora Simone Tebet, pelo esforço, V. Exa., por haver pautado, e todos os homens do nosso Senado Federal, porque se não fosse por eles, homens que têm hoje essa concepção madura, nós não chegaríamos aonde chegamos. Então aqui vai o meu agradecimento, o meu respeito e o meu orgulho de fazer parte deste momento tão importante para a política brasileira.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Soraya.

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Senadores que ainda não votaram, e Senadoras também, que possam votar. Senador Randolfe Rodrigues, Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Eliziane Gama, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Romário, Senador Telmário Mota, Senadora Kátia Abreu.

Como orienta o Patriota, Senador Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Senadora Leila Barros?

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores.

Bom, dia histórico. Dia histórico, uma emenda à Constituição que visa garantir a nossa participação no processo eleitoral, na política brasileira.

Quero muito agradecer ao senhor por ter pautado o projeto e também agradecer a sensibilidade, a iniciativa, tanto do autor, que é o Senador Carlos Fávaro, como do Relator Nelsinho Trad, e principalmente pelo diálogo. Realmente, em nenhum momento, tanto o senhor, como Presidente desta Casa, e os dois Senadores que estão à frente desse projeto, tanto o autor, como o Relator, em nenhum momento, deixaram de dialogar com a bancada.

Também parabenizo a Bancada Feminina. É um orgulho tremendo estar ao lado de mulheres fortes, mulheres que diariamente estão lutando por espaço dentro da política brasileira e, acima de tudo, dando a garantia de uma maior participação, a garantia da mulher nesse movimento, nesse espaço que é a política brasileira.



Então, o encaminhamento do PSB, com certeza, por todos os méritos e com muita alegria, é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, inicialmente gostaria de dizer que o PSC, há muito tempo, já pratica esse repasse de 5% do fundo partidário para a promoção, difusão e participação da mulher na política. Então, a PEC vem hoje sacramentar uma prática que já é costumeira aqui no Partido Social Cristão.

Cumprimento aqui o autor, mais uma vez, o Senador Carlos Fávaro, pela iniciativa de regulamentar isso. Tenho certeza de que vai estimular bastante a participação feminina no processo político, porque vai haver um mínimo de condição para que elas possam se movimentar, para que possam se reunir, trabalhar, fazer algum evento, promover a participação feminina na ação política.

Quero cumprimentar Nelsinho Trad, nosso Relator, que certamente pode fazer a melhor parte do trabalho, que é lapidar o diamante. Parabéns e todos!

O PSC encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Votamos "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Senadora Kátia Abreu?

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Da mesma forma, gostaria de iniciar cumprimentando V. Exa. por esses cinco projetos que estão na pauta, cinco projetos muito especiais. É especialíssimo o item 5, no qual nós iremos também votar a garantia de vaga para as mulheres.

O senhor cumpriu 100% com a Bancada Feminina, a partir do nosso almoço, da reunião na sua casa. Nós dissemos a V. Exa. – e eu queria repetir aqui – que é um momento histórico o dia de hoje, que o senhor levará para a sua vida, para o seu currículo, para a sua história, o que está promovendo para as mulheres. A autonomia da pauta do Senado Federal é do Presidente do Senado Federal. Então, ele ter pautado esses projetos, para nós, foi da maior importância.

Então, quero lhe agradecer, em nome de todas as mulheres do Brasil, não só das que são político-partidárias, mas das mulheres comuns que não são da vida pública, das mulheres donas de casa, das mulheres profissionais liberais, de todas as mulheres que poderão ter a oportunidade de serem representadas verdadeiramente no Senado Federal. Nós agradecemos a V. Exa. por esse gesto e também aos 69 Senadores homens que estão votando conosco por unanimidade. Se não fosse, também, pelo apoio de vocês, nada disso seria possível. Então, este Senado Federal não é preconceituoso, não tem nada contra a mulher ter o seu espaço. Vocês, na verdade, são feministas, são feministas nos ajudando nessa causa. Fávaro e Nelsinho Trad: dois grandes e gigantes Senadores, um autor e o outro Relator. Não precisou de que uma mulher fosse autora do projeto, eles próprios tiveram sensibilidade, protocolaram o projeto e estão nos apoiando com tudo e por tudo.

Agradeço pelos três pontos que estamos aprovando aqui agora. Apenas para o registro da nossa audiência: os 30% de recursos para as campanhas das candidatas mulheres de todo o País; 30% do tempo de televisão têm que também ser dedicados às candidaturas femininas; 5% do fundo dos partidos têm que ser aplicados ao estímulo para as mulheres serem candidatas, se elegerem e estarem preparadas para a luta.

Parabéns, Senado Federal. Tenho muito orgulho de fazer parte desta Legislatura. Estou muito



orgulhosa de todos vocês e do nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

Tenho certeza de que as mulheres das Minas Gerais devem estar encantadas.

Obrigada, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Como orienta a Minoria, Senador Jean Paul Prates?

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, da mesma forma, hoje, Maioria e Minoria estão juntas ao felicitar, primeiramente, a bancada das mulheres e a iniciativa do grupo de Senadoras, corroborada pela decisão de V. Exa., ao assumir a Presidência do Senado, de constituir essa bancada fortíssima que nós temos agora e da qual nós temos só orgulho.

Felicito, também, evidentemente, a autoria do Senador Carlos Fávaro. Hoje é "Fávaro Day" aqui, como já dissemos. Temos a relatoria do Senador Nelsinho Trad.

E quero dizer que, realmente, é um grande orgulho, como disse a Senadora Kátia, fazer parte desta Legislatura, com tantas realizações, em meio a tantas tragédias por que o País passa, colocar essa PEC, constitucionalizar a cota de gênero, trazer ao nível fora do simbolismo, do mero simbolismo. É bom lembrar que esse projeto foi gerado em reação àquelas candidaturas laranja de algumas forças, inclusive, que se arvoravam como nova política e que usavam as candidaturas laranja de mulheres apenas no simbolismo para cumprirem a cota.

Agora, não tem isso. É 30% do valor de financiamento, é 30% do tempo, é 5% do fundo partidário, direto, haja ou não candidatura viável. Não há mais "laranjismo" nas candidaturas das mulheres. É o que nós temos orgulho de anunciar hoje, de votar – espero e vejo – à unanimidade deste Senado, desta Casa.

Um grande orgulho, felicitando a bancada das mulheres, todos os Senadores e Senadoras e, especialmente, a sua Presidência.

Obrigado, Presidente.

A Minoria orienta a favor do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Como orienta o Governo, Senador Fernando Bezerra? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet?

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Nossa, Sr. Presidente, é tanta emoção e tanto carinho! Neste momento a Bancada Feminina tem muito a dizer, embora em tão pouco tempo.

Primeiro, a V. Exa., agradeço de coração. A Senadora Kátia Abreu falou por todos nós e faço minhas as palavras dela em relação à gratidão que a Bancada Feminina tem com o Senado Federal, através da sua Liderança.

Não é apenas pelo voto, Sr. Presidente, dos Líderes, mas foi pela manifestação e pelo gesto. Todos fizeram questão de dizer da importância deste momento.

Eu sou da época, Sr. Presidente – eu estou na política há 20 anos, mas faço política há quase 40, desde muito pequenininha –, eu sou da época em que as mulheres saíam com um pacotinho de santinho e alguns brindes, enquanto os homens saíam, justamente porque não se faz política sem ajuda do fundo, com cheques polpudos. E, nessa desigualdade de relações, de paridade de armas, nós nunca alcançávamos o sonho de sermos Vereadoras, Deputadas Estaduais, Deputadas Federais.

Quando eu cheguei a esta Casa, Sr. Presidente – já pulando aqui –, em 2015, houve uma minirreforma



política eleitoral e nós fomos aqui tentar colocar na lei os 30% de fundo eleitoral partidário, tempo de rádio e televisão. Novamente, fomos derrotados pela maioria dos Senadores naquela época, que colocaram um mínimo de 5% do fundo eleitoral e partidário.

Tivemos que recorrer à justiça, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral (*Falha no áudio*.) ... praticaram a jurisprudência pacificada de se ter 30% do tempo de rádio, televisão e de fundo.

Agora, não é surpresa, porque nós estamos cada vez mais encantados com este Senado Federal, saiu de um Senador da República, relatado por outro grande Senador da República, esse projeto que constitucionaliza os nossos avanços. O que nós estamos fazendo agora é um passo a mais. Nós estamos constitucionalizando avanços que levamos anos para conseguir.

Então, ficam aqui o meu carinho, a minha admiração, o meu respeito. E, em forma de respeito, eu saio agora do meu gabinete, Sr. Presidente, para ir até o seu *bunker* para cumprimentá-lo e, com isso, quero que todos os Senadores se sintam igualmente abraçados e homenageados por toda a Bancada Feminina.

Se V. Exa. me permitir, eu chego em cinco minutos aí para lhe dar um abraço, ainda que à distância por conta da pandemia.

Muito obrigada, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet. Naturalmente e obviamente, será muito bem-vinda aqui no nosso *bunker* do Prodasen.

Destaco também que, além desta votação em primeiro turno, teremos uma segunda votação, o segundo turno da proposta de emenda à Constituição, que exige o quórum qualificado. Por isso, peço aos Srs. Senadores e, em especial, às Sras. Senadoras que possam permanecer em Plenário para que possamos alcançar votação suficiente para a aprovação da proposta.

Podemos encerrar? Todos já votaram? (*Pausa*.)

Está encerrada...

Perdão! Antes de encerrar a votação, passo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, apenas pra pedir desculpas e fazer uma correção na orientação que dei para o partido.

O Podemos libera a Bancada. Eu reitero que o meu voto é "sim". Já votei, inclusive, "sim". Imaginei que tínhamos a unanimidade, mas fui questionado por alguns colegas de partido que, por não concordarem com a anistia... Absolutamente à unanimidade, todos adoram a ideia de assegurar direito às mulheres; estão parabenizando a Bancada Feminina, mas, pela questão da anistia, um ou outro talvez vote "não" no meu partido.

Portanto, liberamos a Bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Fica registrado, Senador Oriovisto, a liberação da Bancada do Podemos.

Vou aguardar um minuto para que possam, eventualmente, os Senadores do Podemos se reposicionar em relação à nova orientação do partido.

Faltou a orientação do Progressistas.

A Senadora Kátia Abreu gostaria de orientar pelo partido?

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o partido Progressistas, a nossa Líder Daniella e todos os Senadores apoiam essa matéria pelos motivos que já expus aqui anteriormente.



Com prazer e alegria, encaminho o voto "sim" pelo Progressistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Indago se todos já votaram, se podemos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 69 Senadores; NÃO, 04 Senadores. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Está aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo), em primeiro turno, fica prejudicada a proposta.

Consulto o Plenário se podemos passar à imediata apreciação da matéria em segundo turno. (*Pausa.*)

Havendo concordância, passa-se a discussão da Emenda nº 1, Substitutivo do Relator, em segundo turno.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão em segundo turno.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação da Emenda nº 1 (Substitutivo) do Relator, em segundo turno.

A matéria depende, para sua aprovação, novamente do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, de pelo menos 49 votos "sim".

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Consulto as Lideranças partidárias se podemos repetir a orientação dada à matéria no primeiro turno, a orientação do voto "sim" e a orientação da liberação da bancada pelo Podemos. (*Pausa.*)

Então, repetimos a orientação de bancada e os Senadores já podem votar nesta votação de segundo turno na Proposta de Emenda à Constituição.

Voltamos à lista de oradores.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

Estamos em processo de votação nominal.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa noite, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, autores e relatores, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Jorginho Mello, Wellington Fagundes, Carlos Portinho, e uma saudação especial ao autor Carlos Fávaro e ao Relator Nelsinho Trad sobre esta PEC ora votada, a PEC nº 18, de 2021, por terem atendido uma demanda histórica das mulheres, eu diria, brasileiras e mesmo do mundo. Parabéns à Bancada Feminina do Senado. Este dia jamais – jamais – será esquecido.

Agradeço também ao autor Carlos Fávaro, novamente, e ao Relator Angelo Coronel, do PL nº 675, por terem acatado, de forma parcial, mas importante, uma emenda de minha autoria que aumenta a pena quanto à injúria racial. Lembro que tramita no Senado o PL nº 4.373, de nossa autoria, que tipifica o crime de injúria racial como crime de racismo.

Senhores e senhoras, é fundamental a mudança no sistema eleitoral, partidário e político para garantir equilíbrio e paridade entre homens, mulheres, negros e não negros. O País precisa de novas regras que



sejam mais fiéis à verdadeira composição da sociedade. As divisões de espaços não são iguais, o poderio financeiro somente para o lado que ele toca faz a diferença. Os negros são 56% da população, as mulheres são quase 52%, e a representação nas instâncias do Poder é muito pequena, tanto no Executivo quanto no Legislativo e no Judiciário, por isso o tema em tramitação aqui no Senado. Falei ontem da PEC nº 19, de 2021, e do PL nº 133, que tratam desse tema – apresentei já há um bom tempo. Entendo eu que precisamos avançar como avançamos hoje. A democracia se sustenta e é aperfeiçoada com igualdades de direitos. Parabéns, Senado! Fernando Sabino já dizia: "Democracia é oportunizar a todos o mesmo ponto de partida".

Sr. Presidente, a intolerância teve um salto assustador nos últimos anos contra mulheres, negros, LGBTQs, indígenas, questões religiosas, e tivemos aí, aflorando na pandemia, devido ao desmonte de medidas de proteção aos mais vulneráveis. O feminicídio aumentou. Uma a quatro vítimas de algum tipo de violência são mulheres. As mortes de negros causadas por violência física cresceram 59% em oito anos, 45 vezes maior do que a morte de não negros. E isso tem a ver, sim, com o racismo estrutural. Somos o País, como eu disse, que agride covardemente os LGBTQs. Aproximadamente, ocorre uma morte a cada 19 horas; na maioria, são crimes que ficam impunes.

A intolerância é característica de uma sociedade sem direitos humanos. Há uma frase do Nobel da Paz de 1986, que disse: "O oposto do amor não é o ódio, mas a indiferença". Por isso tudo, devemos sempre tomar partido. O racismo e o preconceito se combatem também por dentro das estruturas eleitorais e das próprias políticas partidárias.

Todas as vidas importam; todas, todas, todas as vidas importam! Vidas negras são importantes. Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito é o Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar, nesse segundo turno, na proposta de emenda à Constituição.

Próxima oradora, Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, mais uma vez, digo da alegria de a gente ser representada no Senado Federal, ajudando os colegas Senadores para a gente ter representatividade, com efetividade, com essa proposta de emenda à Constituição. E digo ao povo do Brasil que, aqui, o Senado está mostrando, os Senadores, que é a sua maioria, estão votando a favor para que as mulheres tenham representatividade nesta Casa. Por isso, a gente é grata ao Presidente do Senado, porque V. Exa. pautou, como já foi falado por Kátia Abreu e nossa Líder da Bancada Feminina. E digo o seguinte: nós mulheres, com essa representatividade, juntamente com os homens – porque só a gente não estaria aprovando esta PEC; é claro que os colegas nos deram as mãos –, temos uma responsabilidade muito grande de não virar as costas para quem está sofrendo e temos que aumentar, aqui nesta Casa, cada vez mais, os cuidados com os mais frágeis e vulneráveis, como falou o Senador Paulo Paim. A gente tem sempre que lembrar. Desse gesto magnânimo, agora, dos Senadores com a Bancada Feminina, com as mulheres brasileiras, a gente tem que se lembrar sempre, do que os Senadores estão dizendo aqui: que ninguém é inútil nem ninguém é supérfluo. Esse olhar diferenciado que o Senado Federal está tendo com as mulheres deste País, nós temos que estender esse gesto aos mais carentes e vulneráveis deste País.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado,



Senadora Zenaide Maia.

O próximo orador inscrito é o Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero, em primeiro lugar, pois não tive a oportunidade de me manifestar na votação, porque, de fato, a gente está com um problema sério com relação à questão contábil, mas eu não poderia deixar de manifestar também, pelo PSDB, a importância desse projeto. O PSDB, antes da decisão do Supremo, já havia definido a destinação dos recursos para as mulheres. O PSDB já atua com relação a isso há algum tempo. Então, é um motivo de muita alegria para nós aprovarmos esse projeto, inclusive com essa bancada maravilhosa que nós temos das mulheres.

Parabenizo V. Exa. pela criação da liderança das mulheres no Senado. Houve a criação também, agora, na CPI, de um espaço para a liderança das mulheres. Então, eu fico muito feliz, porque há vários homens.

Eu também já tive a oportunidade de buscar realmente contemplar as mulheres, porque sei da importância da participação delas. Aqui no DF, inclusive, dos oito Parlamentares, dos oito Deputados, cinco são mulheres. Então, o DF está de parabéns também.

Então, quanto mais mulheres há no Parlamento, no Executivo, no Judiciário, mais a gente percebe que há uma mudança, porque elas, de fato, têm mais sensibilidade. Eu sei que elas trabalham muito mais do que nós, porque, ainda por tradição, quem cuida dos filhos, da educação são as mulheres. Ainda não nos acostumamos com isso. Por isso, a gente tem realmente que parabenizar, elogiar e ajudar em tudo que for possível no sentido de criar realmente uma forma para que elas possam estar onde quiserem.

Então, parabenizo o Relator, parabenizo V. Exa. e parabenizo todas as mulheres deste País.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

O próximo orador inscrito é o Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para discutir.) – Presidente, eu sigo o meu dueto: saúde e educação.

A educação, assim como diversas outras áreas do conhecimento, sofreu golpes profundos e irreversíveis ao longo da pandemia do novo coronavírus. No mundo, um relatório do Banco Mundial registrou cerca de 1,5 bilhão de estudantes fora da sala de aula em 160 países. No Brasil, reportando-nos a março de 2020, cerca de 48 milhões de crianças e adolescentes deixaram de marcar presença nas salas de aula em mais de 180 mil escolas do ensino básico. As soluções tecnológicas adotadas pelas instituições de ensino para atenuar o confinamento com mudanças tanto para os professores quanto para os alunos evidenciaram um brutal desespero e despreparo do nosso sistema educacional. A mudança da sala de aula física para a digital escancarou ainda o grande problema da sociedade brasileira: a desigualdade social. Enquanto uma minoria pôde manter o aprendizado via internet, a maioria foi escanteada do sistema educacional.

Antes da Covid-19, discutia-se muito sobre ações necessárias à educação para o Século XXI. Agora, não há mais tempo a perder, são necessárias ações imediatas. Nós, legisladores, temos de colaborar no sentido de que o ensino pós-pandemia seja gestado de forma a atender as reais necessidades da nova geração.

Concluo, ao Brasil não resta outra saída, é preciso que a educação, embasada nas novidades tecnológicas, seja a prioridade número um, para que, de fato, venhamos a ter futuro.

Em tempo, o Brasil vive o Governo Bolsonaro como o pior – o pior! – da história do País na educação. Nunca houve um Governo tão desastroso para cuidar da educação e para escolher Ministro da Educação.

Agradecidíssimo.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Registramos a presença da Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada Feminina, aqui no nosso *bunker* do Prodasen, na sessão virtual do Senado. Seja muito bem-vinda, Senadora Simone Tebet, representando todas as nossas Senadoras da República do Brasil.

Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu vim com a missão, em nome de toda a Bancada Feminina de dar um abraço virtual em V. Exa. Nosso carinho, nossa gratidão, em seu nome, a todos os Senadores da República. Hoje estamos fazendo história em nome de todas as mulheres brasileiras.

Aqui se faz presente a Senadora Nilda, a Senadora Kátia, a Senadora Rose... Estão todas aqui o abraçando e abraçando, cumprimentando e agradecendo a todas as Sras. e Srs. Senadores.

Obrigada, obrigada, Presidente, mais uma vez! Gratidão eterna.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone Tebet. Mais uma vez, seja muito bem-vinda aqui ao nosso Prodasen.

Nós estamos em processo de votação nominal. Já temos 65 Senadores e Senadoras que votaram. Aguardarei mais alguns instantes para encerrar a votação.

Vamos prosseguir com a lista dos oradores inscritos.

O próximo orador inscrito é o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Senadora Nilda Gondim.

**A SRA. NILDA GONDIM** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero agradecer ao nosso autor, Carlos Fávaro, dessa PEC; agradecer também ao nosso Relator, Nelsinho Trad; e agradecer a V. Exa., Sr. Presidente, que deu essa oportunidade às mulheres, a essa representação nossa.

Hoje nós marcamos, sim, uma grande história, uma grande vitória. Os nossos direitos estão sendo reconhecidos. Os nossos direitos estão sendo valorizados pelos nobres colegas Senadores que também, de uma forma, em um gesto magnânimo, estão fazendo também, ajudando essa nossa história.

Muitíssimo obrigada, muitíssimo obrigada! Este dia realmente foi louvável para todos nós. Obrigada Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Próxima oradora inscrita, Senadora Kátia Abreu.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas, enquanto não se conclui a votação, eu gostaria, a título de informação, de falar aqui de alguns números. A média mundial de número de mulheres, em espaços na política partidária, nas cadeiras, nas assembleias e congressos, é de 25%. E, no Brasil, nós estamos com 15 na Câmara dos Deputados, 16 nas câmaras municipais, mas, nas câmaras estaduais, nas assembleias legislativas, nós temos 10,6% de mulheres. E, num *ranking* de 190 países – num *ranking* de 190 países! –, o Brasil ficou em 132º lugar na lista de mulheres ocupando... A participação feminina na política é, de fato, muito baixa. E esses projetos que estão sendo aprovados hoje, eu tenho certeza, vão reposicionar o Brasil como um país civilizado, extremamente civilizado, que dá oportunidades para as mulheres, que aqui o sexo não é frágil. Aqui o sexo é forte, assim como os homens feministas deste Senado Federal, que estão, com toda a confiança, permitindo que nós possamos ser o que quisermos, como disse o Senador Jean Paul.



Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Estamos num processo de votação nominal.

Enquanto aguardamos os Senadores exercerem o seu direito de voto, eu queria, na esteira do que dito pela Senadora Kátia Abreu e tantas Senadoras que se pronunciaram – e aqui, presencialmente a Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada –, dizer que, de fato, é de se reconhecer e registrar um grande avanço do Congresso Nacional, em especial do Senado da República, em relação à pauta de defesa dos direitos das mulheres. Acho que a primeira medida mais significativa disso, e que materializa esse desejo do Senado Federal nessa luta, foi a criação da Liderança Feminina no Senado Federal: 12 Senadoras da República que se organizam numa Bancada Feminina, com possibilidade de orientação da bancada, com a opinião sobre temas para além dos temas inerentes à causa feminina, todos os temas nacionais para que se identifique o que é o entendimento da Bancada Feminina em relação a cada uma dessas pautas. Depois, a reativação da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, também uma Comissão Mista do Congresso Nacional que tem esse escopo absolutamente necessário, num momento em que nós vemos a reincidência e a reiteração de acontecimentos lamentáveis, trágicos, criminosos de violência contra as mulheres no Brasil. Portanto, o Congresso Nacional dá a sua resposta de uma instituição que é a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher. E mais do que isso também, Senadora Kátia Abreu, Senadora Nilda Gondim, Senadora Leila Barros – são as que vejo aqui no nosso Plenário virtual –, a quantidade de projetos de boa qualidade de interesse da Bancada Feminina pautados ao longo desse semestre. Não é só a semana do dia 8 de março que se deve reservar para uma pauta de interesse das mulheres. Eu tenho observado e ousado dizer que não tem uma só semana do Senado Federal, ao longo desses meses todos, que não se tenha um projeto de interesse da Bancada Feminina. Ontem mesmo, nós aprovamos o projeto relatado pela Senadora Daniella Ribeiro referente à violência política contra a mulher. Hoje essa proposta de emenda à Constituição referente à participação feminina nas eleições e, assim, sucessivamente. Portanto, é de fato de se registrar esse compromisso do Senado Federal com essa causa, com essa pauta, aliada a outras tantas de que nós precisamos, como demonstração de uma sociedade que deve cada vez mais primar pela civilização, pela evolução. Isso passa, obviamente, por pautas referentes à educação, referentes ao respeito ao meio ambiente.

Há projetos importantes relatados pela Senadora Kátia Abreu, em especial, o do licenciamento ambiental, que será apreciado no decorrer do segundo semestre, e outros tantos projetos que demonstram realmente uma evolução normativa a partir da evolução da sociedade. Isso passa, necessariamente, por esses temas todos e se entrelaçam como uma causa que é absolutamente fundamental para o Brasil – e o é também para o Senado Federal – que é a pauta de defesa dos direitos das mulheres, de todos os direitos das mulheres, que não busca estabelecer um distanciamento, uma diferenciação desarrazoada em relação ao público masculino, mas algo que é fundamental para que a sociedade tenha esse avanço, essa evolução e que se chegue à plenitude do absoluto e pleno respeito às mulheres do Brasil.

Portanto, fica essa mensagem pela Presidência do Senado, fundamental e direcionada a todas as mulheres do Brasil, através das nossas 12 Senadoras da República.

O Senador Veneziano acabou se conectando. Eu o havia chamado para se pronunciar como orador inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, nosso 1º Vice-Presidente do Senado.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu peço desculpas pelo fato de que, no instante em que V. Exa. me convidava a fazer uso, eu



não estava conectado. Minhas desculpas dirigidas a V. Exa. e também a todas e a todos os demais companheiros.

Na linha do que V. Exa. bem salientou e bem pontuou, faltando-nos apenas poucos companheiros para ratificar a posição que já fora exposta na primeira votação desta PEC, saúdo a iniciativa, a autoria, a relatoria e mais ainda o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Bancada Feminina, sob a Liderança da Senadora Simone Tebet, e o seu estilo, Presidente, que é um estilo muito próprio e assim – permito-me dizer – deve continuar humilde, modesta, equilibrada e moderadamente. Mas eu me recordo muito bem – vivas estão em nossas memórias – quando V. Exa. à tribuna, discutindo e expondo as suas propostas para o convencimento do Plenário a fim de que pudesse conduzir-nos, como está a fazê-lo, assumiu o compromisso imediato para assim tratar dessas pautas de forma igual, ou seja, para que houvesse uma verdadeira inserção que muitas das vezes passavam *in albis*, ou seja, à margem, e, logo em seguida, em menos de um mês, constituiu como compromisso a formação da Bancada Feminina, que, tão bem e competentemente reunida, mostra o engajamento.

De lá para cá, nesses seis meses de trabalho, mesmo com as limitações que nos são impostas e exigidas lamentavelmente, a produção e a qualidade do que se vê de uma maneira geral – e também notadamente para esta pauta que diz respeito aos interesses e às demandas da mulher brasileira – se mostram, e todos nós bem sabemos o quão fundamentais são para que estejamos vigilantes, atentos e reagentes a todas as investidas que continuam deploravelmente acontecendo.

Então, eu quero saudá-lo, quero saudar a todas e a todos por terem trabalhado nesta também semana. São iniciativas oportunas. Não quero aqui desconhecer as preocupações que foram expostas e expandidas pelos nossos companheiros no início da nossa sessão para que nós não nos percamos a fim de que mantenhamos uma sistematização dessas matérias que dizem respeito a aspectos de natureza eleitoral. Isso é importante e vale sempre ser lembrado por força daqueles que assim disseram pela experiência de vida no Senado, pela experiência de vida no Parlamento, como o Senador Alvaro Dias e o Senador Esperidião Amin. Então, eu quero cumprimentar, nesta tarde em que vigorosamente estamos a votar matérias tão importantes, como o item 2, essa PEC que estabelece os percentuais, a PEC que nos traz essa participação efetiva...

Doravante, Sr. Presidente, para finalizar, é importante que os exemplos que são externados possam ser repassados às mulheres brasileiras para que elas se engajem, se envolvam, se voltem a esse debate participativo. Às vezes, aqui e acolá, nós identificamos que houve um avanço estabelecendo a participação dos 30%, no mínimo, para que as mulheres possam, de fato, participar como candidatas, e esses registros nós não verificamos. Então, que o exemplo da participação no Senado Federal da Bancada Feminina possa servir a tantas e tantas que desejam expor as suas lutas, as suas impressões, as suas ideias, colaborando a fim de que nós tenhamos Paramentos, nos seus três níveis, municipal, estadual e federal, e as participações à frente de chefias de Executivos muito mais equânimes, como assim todos nós desejamos.

Parabéns, Presidente, por esta iniciativa.

Parabéns a toda a Bancada Feminina, sob a condução da nossa querida e competente Senadora Simone Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Está encerrada a votação em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram



SIM 62 Senadores; NÃO, 06 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo) do Relator, em segundo turno.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Senador Carlos Fávaro, autor da proposta, aqueles que a subscreveram e igualmente o Relator, Líder Nelsinho Trad, e toda a Bancada Feminina pela aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Peço licença ao Plenário para me referir à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, cujo prazo de encerramento dos 90 dias iniciais recai no dia 25 de julho de 2021. Nós teremos amanhã sessão do Congresso Nacional para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, há uma expectativa de aprovação da LDO e, conseqüentemente, do recesso parlamentar, de modo que o prazo da CPI ficaria suspenso e aí, então, nessa hipótese, se encerraria no dia 7 de agosto de 2021. Portanto, sendo esta sessão de hoje a última sessão do Senado Federal antes do recesso parlamentar, impõe-me, valendo-me do Regimento e do direito da Minoria, comunicar ao Plenário que recebi, como Presidente, requerimento, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, solicitando a prorrogação do prazo da CPI da pandemia por 90 dias.

O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para prorrogar o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, e será publicado para que produza os devidos efeitos. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, dos Senadores Jorginho Mello e Wellington Fagundes, que altera a Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim de conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádios e televisões.

Perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi apresentada a Emenda nº 1. Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 2 a 13, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 1.789, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, que solicita a retirada da matéria da pauta de hoje. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Eu concedo a palavra ao eminente autor do requerimento, Senador Paulo Rocha, acerca do requerimento de retirada de pauta desse item.

Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, depois de ter entrado com esse requerimento, eu tenho conversado muito, nos últimos tempos, inclusive minutos, com o Senador Carlos Portinho, com o respeito, a admiração e até a amizade que a gente já construiu nesse período curto, dada a sua competência, o seu compromisso, as suas coisas com que ele tem se apresentado. E não é só por causa do futebol, viu, Carlos Portinho? É por outras matérias importantes também que você já nos...

Presidente, ele colocou uma questão nova no seu relatório, que é essa questão... Quero dizer, Presidente e todos os meus colegas, assim como a matéria das mulheres sobre a questão eleitoral, essa é uma matéria muito importante, porque ela fortalece de novo os partidos, porque volta a questão dos programas partidários na televisão e no rádio. Então, para nós, o Partido dos Trabalhadores, é fundamental essa questão, porque há a oportunidade, semestralmente, de o partido dialogar com a população brasileira através desses programas de inserção. Então, é muito importante.

No entanto, ele colocou uma questão nova na questão do uso do fundo para pagar os programas, etc. É compensação, como ele me explicou, etc.



Então, Presidente, eu estou ainda a consultar os nossos companheiros em relação ao nosso encaminhamento, mas eu vou retirar o adiamento para a gente, no decorrer do debate – e quem sabe arrumando, ajeitando as coisas aí nessa questão nova que ele colocou –, com certeza, chegar a um denominador comum e aprovar esse projeto, que é muito importante para os nossos partidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Portanto – agradeço ao Senador Paulo Rocha –, fica retirado o requerimento de retirada de pauta, e anúncio, então, que a matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Carlos Portinho para proferir o parecer.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Srs. Senadores, Exmo. Sr. Presidente, meu querido Senador Paulo Rocha...

Aliás, quero, antes de entrar aqui, dar a boa notícia a todos de que aprovamos aqui, por unanimidade, a sociedade anônima do futebol, e a Câmara, sem mexer uma vírgula, confirmou, e, então, o projeto vai à sanção, Senador Paulo Rocha, para que o futebol do Pará seja ainda maior.

A questão do Senador Paulo Rocha eu vou abordar aqui, dentro do meu arrazoado, da minha análise, e me coloco à disposição para qualquer outra interação.

Eu vou passar direto à análise, se me permitirem.

Análise.

A apreciação do PL nº 4.572, de 2019, diretamente pelo Plenário da Casa, sem prévia deliberação pelas Comissões temáticas, encontra amparo no §3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Quanto à admissibilidade, há que assinalar a constitucionalidade da proposição, que, inclusive, integrou o corpo da Lei nº 9.096, de 1995, até a sua revogação, promovida pela Lei nº 13.487, de 2017, infelizmente, eu digo. Tampouco há óbice no que respeita a sua juridicidade ou regimentalidade.

Cumpramos esclarecer que há um lapso no que se refere à técnica legislativa. O projeto usa os números dos artigos 45-A; 46-A; 47-A; 48-A e 49-A, vetados, infringindo o disposto no art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Com relação ao mérito, cabe observar que o projeto promove a restauração da legislação revogada em 2017, mas com algumas diferenças relevantes, que considero positivas e econômicas, em relação ao texto anteriormente vigente.

Antes, eu gostaria de esclarecer que esse era um projeto, inicialmente, de relatoria do Senador Otto Alencar. O Senador e sua assessoria já haviam se dedicado a parte, praticamente, bem avançada do relatório, mas, por conta da Covid que acometeu nosso Senador, infelizmente – e, graças a Deus, ele está se recuperando –, eu assumi a relatoria há coisa de dois dias. Foi muito válido aproveitar parte do trabalho do Senador Otto Alencar porque esse projeto me levou a uma questão, que eu acho que é a mesma que o Senador Paulo Rocha inicialmente colocou, sobre a qual se debruçou também o Senador Otto Alencar, que trouxe a solução, eu quebrei a cabeça, mas essa me parece a melhor solução dentro do possível.

Então, prossigo na análise.

Partidos políticos são peças indispensáveis à operação do Estado democrático de direito. Seu financiamento, assumido, inicialmente, em sua totalidade, por filiados, dirigentes e simpatizantes, passou, a partir da segunda metade do século XX, em todas as democracias do mundo, em proporções cada vez maiores, a depender da transferência de recursos públicos, por opção.

Nesse ponto, nosso País, ao instituir mecanismos como o fundo partidário, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a renúncia fiscal como meio de compensação às emissoras pelo tempo tomado pela campanha eleitoral no rádio e na televisão, assim como a propaganda partidária enquanto vigorou, até 2017, nada mais faz que acompanhar o movimento verificado nas demais democracias do



mundo. Resta-nos avançar nesse caminho, dar o passo restante, ou seja, restaurar a propaganda partidária no rádio e na televisão.

Sabemos todos da importância de canais massivos e periódicos para a difusão das posições dos partidos acerca dos eventos relevantes para seus eleitores e para a comunidade em geral. Cabe assinalar que esses canais são relevantes para os dois lados do processo de comunicação: para as emissoras, os partidos políticos, mas também para os receptores, os cidadãos em geral, que necessitam de informação confiável e permanente, para bem exercitar seus direitos de eleitores e de fiscalizadores dos mandatos eletivos.

E quero aqui registrar que felizmente vivemos uma grande politização da nossa sociedade, que cada vez mais vem participando ativamente dos processos eleitorais, dos debates eleitorais.

Concordamos, em razão do exposto, com o retorno da propaganda partidária no rádio e na televisão – e aqui eu falo inclusive como novo, como muitos dos meus colegas aqui na política e novo de idade também, como o Senador Rodrigo Pacheco e tantos outros – e a necessidade de uma maior exposição, e isso positivamente, para prestar contas do mandato, da atividade partidária, das linhas partidárias dos partidos políticos no Brasil. Muitas vezes a mídia, e é natural, polariza um ou outro, e é esse o espaço da política. É importante esse espaço da política.

Nós concordamos, em razão do exposto, com o retorno, então, da propaganda partidária. Discordamos, porém, do retorno da propaganda gratuita – e aqui eu quero dizer, ela nunca foi gratuita –, financiada com a compensação fiscal, dos impostos devidos pelas emissoras à União, em valor equivalente ao custo dessa propaganda.

Por isso eu digo, ela nunca foi gratuita. Ao contrário, a compensação tornava até para o cidadão, para o eleitor, de certa forma até obscuro. Ele não tinha ideia dos volumes de compensação. E a gente está falando de dinheiro público e de tributo.

Defendemos, alternativamente, o estabelecimento da propaganda partidária paga no rádio e na televisão, por meio do fundo partidário, respeitada a vedação imposta pelo art. 17, §3º, da Constituição Federal, “que exclui do acesso aos recursos do fundo partidário os partidos que não alcancem a cláusula de desempenho ali definida”.

Entendemos, também, que há necessidade do fortalecimento do fundo partidário para poder arcar com o novo gasto previsto. Na verdade, era um gasto que já havia desde 2017. Com esse objetivo, propomos o acréscimo de recursos anuais a esse fundo, e é a solução também encontrada pelo Senador Otto Alencar no início do seu trabalho para substituir a compensação, até porque a compensação exigiria aqui a indicação da fonte e tudo mais.

E lembro aqui que, além de mais transparente ficar o projeto, permitindo a correta fiscalização do uso dos recursos públicos de forma transparente, algumas radiodifusoras, por exemplo, não tinham o que compensar e ficava a conta lá, então, pendurada.

Com o objetivo, propomos o acréscimo equivalente aos valores corrigidos da compensação fiscal recebida pelas emissoras em 2017, para os anos não eleitorais, e em 2016, para os anos eleitorais.

Importante destacar que esse valor será depositado em conta própria, fortalecendo assim os meios de controle da verba, tanto por parte dos tribunais, quanto pela população. Não há decréscimo do valor, portanto, do fundo partidário como é hoje.

Os moldes antigos passavam, muitas das vezes, sem transparência, sem a possibilidade da fiscalização por parte da população.

Essas adequações são, portanto, importantes, pois geram maior transparência referente aos gastos partidários na sua propaganda.

Ademais, a compensação fiscal gerava prejuízo, como eu disse, principalmente para as empresas



menores ou que não conseguiam gerar lucro, vez que eram obrigadas a transmitir a propaganda, sem, contudo, conseguir fazer uso da compensação, o que será corrigido nesse substitutivo.

É certo que, nesse caso, a regra deve definir com clareza os conteúdos permitidos a título de propaganda partidária, assim como aqueles vedados por essa definição. Na proposta que apresentamos, propaganda partidária é aquela que difunde os programas dos partidos, informa os filiados sobre suas atividades, divulga a posição partidária sobre os temas relevantes para a comunidade e chama os cidadãos para o engajamento político, inclusive por meio da filiação partidária.

Ainda, acrescentamos no substitutivo, como objetivo, a necessidade de promover a participação das mulheres, dos jovens e negros na política. A força representada pelo eleitorado feminino não passa despercebida pelos partidos. Esse incentivo visa conferir maior participação das mulheres nos atos políticos.

Por outro lado, conforme nossa proposta, é vedada à propaganda partidária a difusão de conteúdos falsos ou tendenciosos, a propaganda ou apologia de pessoas, propaganda eleitoral também não, além de vedar a participação de artistas.

A proibição de participação de artistas, jornalistas e outras pessoas não vinculadas ao partido tem o intuito de gerar maior isonomia, maior engajamento, maior conhecimento a respeito das políticas do partido e das pessoas do partido. Esses são os protagonistas. Na medida também em que iguala as regras para os partidos com maior verba no fundo partidário aos que possuem um fundo partidário com menor expressividade. Não queremos uma propaganda partidária que tenha um custo elevado ou que seja baseada em peças apenas, mas nas propostas, na proposta programática dos partidos e nas pessoas, filiados que os integram.

Finalmente, nossa proposta alternativa prevê que os preços relativos à propaganda partidária paga estão sujeitos aos limites definidos nas tabelas das emissoras, não podendo exceder os preços praticados nos seis meses anteriores à veiculação da peça de propaganda. Então a gente faz aí uma média dos últimos seis meses.

É preciso pensar em uma legislação aplicável ao rádio e à televisão com uma visão ampla e simétrica sobre a propaganda política, levando-se em consideração também que a internet passou a ter papel relevante nas eleições, sendo que a radiodifusão não é mais a única forma de relação de propaganda, seja ela eleitoral ou partidária.

É sob essa ótica que passamos, então, à análise das emendas. Acolhemos a Emenda nº 1, uma vez que, como já explicitado no próprio fundamento da emenda, faz-se necessário também adequar o regramento que dispõe acerca da possibilidade de divulgações partidárias, utilização à internet, suprimindo a exigência de o provedor do serviço receber o pagamento em conta utilizada exclusivamente para esse fim. É um ajuste, porque a lei exigia que o provedor abrisse uma conta para esse fim. Como ele nunca abriu, o impulsionamento e outros tipos de propaganda na internet acabou, embora permitido, não sendo utilizado.

A exigência parece descabida – dessa conta específica –, uma vez que a lei não a impõe aos demais prestadores de serviços contratados pelos partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos ou ao próprio partido.

Ademais é alterando o período de vedação do impulsionamento de conteúdos pela internet que será vedada a realização, desde o início do prazo das convenções partidária até a data do pleito eleitoral. Ela falava em 180 dias, mas, na verdade, a propaganda partidária vai até o momento das convenções. Depois entramos no período eleitoral e aí a propaganda é eleitoral, é outro tipo de propaganda, é propaganda de candidatos. Aqui a gente trata da propaganda de partidos.

Acolhemos as Emendas nºs 2, 3, 9 e 13, na forma da emenda substitutiva. E aqui eu quero agradecer à Senadora Rose de Freitas e a toda a Bancada Feminina que sugeriram a participação de 30% (trinta por cento) dos recursos, mas, na verdade, era do tempo da propaganda às mulheres. Pensando aqui, na



verdade, a gente está tratando de propaganda partidária e não de propaganda eleitoral sujeita àqueles limites percentuais.

A propaganda partidária – aproveitando, acredito que melhorei, até, a sugestão da Senadora Rose, a partir dela – ampliando de 30% para 50% o tempo destinado para a difusão da participação das mulheres e ao menos 5% para promoção e difusão da participação política dos jovens, bem como deixamos claro na redação que o percentual deve incidir sobre o tempo global disponível para cada partido. Então, na propaganda partidária é meio a meio, 50% para homens e 50% para mulheres. Desses, terão que destinar 5% aos jovens, que é o que a gente quer, a renovação também.

Acolhemos as Emendas n<sup>os</sup> 4 e 10, as quais estipulam que a punição, ou seja, a cessação da veiculação da campanha – da propaganda, no caso – deverá ser aplicada tão logo seja concluído o processo pela Justiça Eleitoral. Agradeço a contribuição dessas Emendas n<sup>os</sup> 4 e 10.

Acolhemos a Emenda n<sup>o</sup> 5, na forma do substitutivo, que pretende estender o escopo das proibições, colocando no rol das ações passíveis de punição a divulgação de chamadas *fake news*, com conteúdo ofensivo, preconceituoso ou que incite a violência.

Acolhemos as Emendas n<sup>os</sup> 6 e 12, pois buscam atualizar o dispositivo legislativo às tecnologias vigentes, bem como permitem que sejam utilizadas novas tecnologias de acordo com o seu surgimento.

A Emenda n<sup>o</sup> 7 – lamentavelmente – não merece ser acolhida, e eu explico. Em que pese a boa intenção do nobre Parlamentar em estipular com clareza o que pode ou não pode ser objeto de propaganda eleitoral, a presente proposição visa a modificar apenas o regramento das propagandas partidárias. Propaganda eleitoral não entra nessa proposta. Então, partidárias, sem cunho eleitoral.

A Emenda n<sup>o</sup> 8 também – lamentavelmente – não merece ser acolhida, já que o objeto do presente projeto não é, da mesma forma, a propaganda eleitoral. A proposição visa a modificar apenas o regramento das propagandas partidárias – insisto – sem cunho eleitoral.

Acolhemos a Emenda n<sup>o</sup> 11, na forma do substitutivo, pois é fundamental vedar a utilização de qualquer possibilidade de difusão de informações que enganem ou confundam o cidadão.

Passamos ao Voto.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 4.572, de 2019, pelo acolhimento das Emendas n<sup>os</sup> 1; 2 a 6; 9 a 13, nos termos da emenda substitutiva a seguir, e pela rejeição das Emendas n<sup>os</sup> 7 e 8. **(Íntegra do Parecer n<sup>o</sup> 158/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Carlos Portinho.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas n<sup>os</sup> 1 a 6 e 9 a 13, nos termos a Emenda n<sup>o</sup> 14 (Substitutivo) do Relator, e pela rejeição das Emendas n<sup>os</sup> 7 e 8.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Pois não, Presidente.

Eu não sou o dono da verdade. Já mudei de opinião várias vezes na minha vida. Eu não tenho compromisso com o erro. Se eu errar, volto atrás. Queria que alguém até dissesse em que estou errado aqui.

Primeiro, eu tenho pavor de fundo eleitoral, Portinho, pavor, ódio! Para mim, o sonho era o dia em que esta Casa votasse o fim do fundo. Você falou aí, você foi muito feliz – você é pelo carinho –, sobre horário político na televisão. A gente aqui poderia até criar uma forma de proibir o rádio e a televisão de ficarem falando horário gratuito, horário político gratuito. Você foi muito feliz: não tem nada de gratuito,



nunca teve. E aí as pessoas jogam na nossa cara. Então, essa frase tinha que acabar na televisão brasileira e no rádio brasileiro.

Pelo que eu entendi do projeto, antes, era uma renúncia fiscal. Agora, propõe-se dar o dinheiro para os partidos comprarem a propaganda. Se o Presidente pudesse, eu penso até que essa votação deveria ser nominal, e não simbólica, nominal, para cada um deixar a sua digital.

Esse valor, pelo que eu tomei conhecimento aqui, Portinho, era estimado em cerca de R\$320 milhões, em 2017, e R\$580 milhões, em 2016; quase um bi! Vão atualizar pelo IPCA. Se eu não estou enganado no cálculo, 24% de correção, o que vai dar, então, mais de R\$400 milhões em ano não eleitoral e mais de R\$700 milhões em ano eleitoral.

São essas as minhas observações. Se eu estiver errado, estou ao dispor. É o que eu penso.

Muito obrigado, Presidente Rodrigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Carlos Portinho.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru, pela sua colocação, porque, primeiro, é verdade: iludiam o cidadão, nunca há propaganda gratuita. Aliás, na vida, poucas coisas são gratuitas. E a gente tem que saber de onde vem e para onde vai. A gente tem que defender a transparência, parar com o faz de conta.

Seria até muito simples jogar para a compensação fiscal, jogar um prejuízo, como houve em outros anos, para aquelas empresas radiodifusoras pequenas, televisões menores – não é verdade? –, que cedem o seu espaço e que não têm nada a compensar, ao contrário, talvez, das grandes emissoras.

Eu fiz esse cálculo também, Senador Jorge Kajuru, posso trazer, um pouquinho diferente. São cerca de 228 nos anos eleitorais e 527 nos anos não eleitorais, porque no ano eleitoral é só um semestre.

Nós optamos, algum tempo atrás, por esse tipo de financiamento, porque não existe nada de graça também. Para quem achar que a gente vai fazer campanha de graça, lembro que tivemos aí péssimos exemplos, recentemente, de desvios de recursos de campanhas para caixa 2; tivemos aí outras experiências até piores de corrupção; e nós optamos por esse modelo na ausência de outro – e eu também gostaria, Senador Jorge Kajuru, que existisse outro. Mas as democracias, no mundo, têm, parte delas, se valido do mesmo modelo que o nosso no Brasil, na falta da existência de outro.

Então, primeiro, esse projeto dá luz, dá transparência, permite justamente essa reflexão, Senador Jorge, e está certo. Agora, aquele tempo lá da TV tem um custo, tanto da eleitoral quanto da propaganda partidária.

A ausência da propaganda partidária, no meu modesto entendimento, é um obstáculo para a promoção das candidaturas femininas, dos jovens, dos negros, mas sobretudo dos jovens, dos novos políticos, para uma renovação que deve acontecer naturalmente, não porque uma outra geração é pior do que a que vem, mas porque é o ciclo da vida. E, afóra isso, o que a gente vê são candidatos de milícia, candidatos do tráfico, é o poder econômico corrompendo lá na ponta o eleitor.

Então, é uma oportunidade importante, já que admitimos aqui que somos uma democracia partidária, – e somos –, para que os partidos possam expor as suas linhas de pensamento e para que os seus mandatos possam ser expostos para a população.

Eu tive um cuidado: nós estamos reduzindo aqui essa despesa. Esses valores de que eu falei serão menores, porque eles são baseados aqui em 2016 e 2017, mas, nesse projeto, nós suprimimos aquele bloco de dez minutos. Imagina – tantos partidos vezes dez minutos – o custo que era em 2017 e 2016, e que no projeto foi suprimido. Nós temos aqui aquelas inserções apenas, aquelas pílulas de 30 segundos, em vários... ao longo do decorrer do semestre e de forma paritária entre homens e mulheres.



Então, acho que esses eram os esclarecimentos. A proposta remunera esse tempo da única maneira que encontramos até aqui, e ela não subtrai os recursos, porque antes também não subtraía recursos de fundo partidário, não eram os partidos que pagavam, era compensação fiscal, ou seja, era o dinheiro do contribuinte de qualquer maneira, só que antes, talvez, não tivesse a luz sobre isso.

E agora, além da luz e da transparência – e isso para mim é fundamental, a transparência –, a gente tem a possibilidade do próprio controle pelo órgão eleitoral, que é a Justiça Eleitoral, e a prestação das contas desses valores em fundo próprio para isso, através de dotação orçamentária da União, em fundo próprio, ou seja, em conta própria: gastou, não gastou, devolve, devolve os recursos para a União.

Como aqui esse bloco de 10 minutos foi suprimido, imagino eu... E como aqui também estamos ampliando os veículos de mídia, e isso também gera uma concorrência, eu imagino que cada partido vai fazer o seu plano de mídia, e poder, dentro de tempo – que esse é limitado, de propaganda global ao longo do semestre –, poder escolher até uma economia, porque às vezes há canais em que o custo é muito mais barato e talvez até mais efetivo do que outros.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho.

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Não, Presidente, essas últimas colocações feitas pelo Senador Carlos Portinho foram bem elucidativas.

Eu, só para reforçar uma dúvida que mantinha em relação a isso, se, por exemplo, determinada agremiação, meu estimado e competentíssimo Senador Carlos Portinho, se determinada agremiação não desejar fazer uso desse tempo reservado, obviamente ele não será obrigado para tanto, correto? Como ele também – a mim me parece pelo texto que V. Exa. desenvolveu – estará com a liberdade de poder fazer diretamente, junto aos meios de comunicação, tratativas no tocante ao tempo que ele desejar no plano de mídia utilizar, correto?

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Correto, e na sua primeira hipótese ou na economia da sua segunda hipótese, os recursos voltam para o Tesouro.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Perfeito.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu acho muito importante esse projeto. Eu tenho alguma dúvida ainda com relação à compensação ou não. Eu acho que o Senador Carlos Portinho colocou bem, algumas emissoras, algumas rádios podem estar dando prejuízo e aí têm realmente essa dificuldade.

Eu não sei se seria mais prático aqueles que tiverem, pedirem o ressarcimento, porque, de fato, nós vamos ter que discutir muito essa matéria, Presidente. A gente vê que a maior parte da mídia nacional, as instituições todas, praticamente, dependem muito da publicação e do patrocínio dos governos.

E vou dar um exemplo aqui claro do que está acontecendo aqui no DF. E não é a primeira vez.

Foi feita agora mais uma licitação de 160 milhões, com mais 25%, 220 milhões em propaganda. Normalmente os governos passam muita propaganda enganosa. Parece até que você vive em outro país. Mas o mais grave... E eu fui agora – por duas vezes, já em duas rádios, pois eu tinha um programa com contrato assinado de um ano – ameaçado: "Ou tira o programa ou não tem patrocínio." E tive que... Não



quero também prejudicar ninguém.

Mas é inadmissível os governantes, que têm o poder da caneta, e nós, o Senado, que temos a responsabilidade de acompanhar essa questão das telecomunicações, porque são concessões, você ter que perder um programa que você faz há dois anos, três anos, porque o governo de plantão ameaça tirar o patrocínio. E hoje qualquer um pode abrir um blogue e receber patrocínio do governo.

Eu acho que cabe ao Senado também ter um foco nisso, viu, Senador Carlos Portinho. Temos que buscar o mecanismo de inibir esse tipo de coisa. Não são admissíveis essas chantagens, a forma como é feito. A gente não tem espaço na mídia quando você é oposição ao Governo, lamentavelmente. Eu fiz questão de fazer isso porque ontem eu recebi um recado: "Ou eu tiro o programa do ar ou não tem mais patrocínio para a sua emissora, para a sua rádio". Então, é lamentável e eu não poderia deixar de falar sobre isso.

Mas acho importante para as mulheres e para os jovens. E você não se esqueceu dos jovens, o que é muito importante. Nessa próxima eleição, vai haver muitos jovens e mulheres no Parlamento. E eu torço por isso!

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Com a palavra o Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Muito grato. Eu vou ser rápido, porque estou ansioso. Não sei se ele vai querer falar, mas seria para ouvir a opinião de Lasier Martins, com 50 anos de profissão e carreira consagrada em todo o Brasil.

Mas, Senador Izalci, o senhor se preocupa bastante com o Distrito Federal, que é uma obrigação sua. Agora, o senhor ou alguém aqui – vejo o Jean Paul aqui e vejo outros Senadores –, por acaso, vocês têm, Paulo Rocha – prestem atenção –, desde 2019, item por item, veículo por veículo de comunicação, a despesa de propaganda do Governo Federal? Alguém aqui pode levantar a mão e dizer que tem isso? É porque eu vou mandar cópia para vocês. Ninguém tem, não é? Eu vou mandar a cópia para vocês, para que vocês vejam o escândalo que é um youtuber receber mais publicidade do que emissoras de televisão!

Você vê a guerra com relação à Rede Globo, colocando Record e SBT, que têm muito menos audiência do que a Globo, evidentemente, recebendo o dobro ou o triplo de publicidade e rádios recebendo mais do que televisão.

O gasto é um negócio assim... É escandaloso você ver detalhe por detalhe.

E eu faço questão de enviar para vocês – estou vendo quem participa ainda da sessão – a cópia, porque eu sei que vocês vão ficar absolutamente estupefatos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Kajuru.

Senador Kajuru, consulto V. Exa. em relação a esse projeto sobre se, eventualmente, podemos submetê-lo à votação simbólica, com o registro do voto contrário daqueles que assim desejarem, como V. Exa. – o Senador Reguffe também se manifestou. Eu consulto V. Exa. a respeito dessa possibilidade.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Presidente, mesmo o senhor tendo uma paixão impressionante pelo Carlos Fávaro e pelo Portinho e não colocando projeto meu em pauta e nem me dando a relatoria, eu vou dizer "não" para o senhor? Eu vou ser bobo? Eu tenho que agradar o senhor. Concordo com o senhor. Só que o Lasier Martins está querendo falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador



Kajuru, esta é até uma oportunidade de esclarecer. Primeiro, a minha estima por V. Exa. é verdadeira – V. Exa. sabe disso. Mas essa questão do Senador Carlos Fávaro hoje – até disseram do Fávaro's Day...

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Sessão Fávaro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... é em função do fato de que o Senador Carlos Fávaro foi incumbido, inclusive pelo Partido dele, o PSD, de organizar e de compilar todos os projetos da legislação eleitoral justamente para que tivéssemos uma sistematização e entendêssemos que cada projeto se relaciona com outro em razão desses ajustes que estão feitos na lei eleitoral. Por isso, a coincidência. E vários projetos foram desmembrados. Ele é autor de alguns e Relator de outros justamente para dar essa identidade única. Por isso, essa coincidência de projetos, nesta semana, de autoria e de relatoria do Senador Carlos Fávaro.

Então, faça esse esclarecimento importante a V. Exa. e agradeço a compreensão.

Senador Lasier Martins.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – Presidente Rodrigo, essa matéria não é tranquila pelo seguinte, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras: quando se acabou com o apoio empresarial às campanhas eleitorais, pediu-se o recurso público, pediu-se a verba eleitoral, o fundo eleitoral em troca da propaganda na televisão. E, agora, por menor que seja o espaço a ser ocupado, volta-se a querer a propaganda eleitoral na mídia, mas sem abrir mão do fundo eleitoral. Então, quer-se tudo. Isso é abusar do contribuinte.

Por isso, o Podemos vota contra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier.

V. Exa. concorda que façamos a votação e façamos o registro dos votos contrários?

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Sim, concordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado. Agradeço.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Os Senadores do Podemos estão contra...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – ... por decisão partidária.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier.

Senador Carlos Viana pediu a palavra? (*Pausa.*)

Para discutir.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para discutir.

Meu boa-noite ao senhor, ao Senador Fávaro e a todos os Senadores e Senadoras que ainda acompanham.

Há um ponto só importante com o qual eu gostaria de contribuir, Senador Carlos Portinho. Como milito nessa área há muitos anos, antes de ter a alegria e a responsabilidade de estar aqui, a questão da compensação às rádios e emissoras, da forma como está, em que será calculada a média do faturamento desse horário, impede uma negociação mais abrangente e até mais favorável ao contribuinte.

Para que os senhores tenham uma ideia, qualquer Governo hoje, quando vai fazer uma campanha



publicitária, uma campanha de divulgação, de posse da tabela dos veículos, pede ou oferece, inclusive, um desconto sobre aquilo.

Olha, nós vamos fechar uma grande campanha, mas os descontos podem chegar a 40%, 50% ou até 60% do valor. Da forma como foi colocado aqui, como está proposto aqui, nós estamos amarrando e, principalmente, retirando a possibilidade, inclusive, de negociação dos partidos junto às emissoras.

É a minha contribuição. E, quem sabe, numa rápida modificação aqui, por exemplo, Senador Carlos Portinho, o Relator, onde está "a compensação tributária à qual as emissoras de rádio e televisão farão jus deverá ser calculada com base na média dos faturamentos comerciais dos anunciantes no horário compreendido entre 19h30 e 22h30", não excluía a possibilidade de negociações com valores inferiores entre as partes. Esse acréscimo, essa pequena correção, nos dá a possibilidade de uma negociação muito mais ampla para essa divulgação. Já que vamos levar adiante, trazer de volta a propaganda, as campanhas para os partidos, que pelo menos esses partidos negociem, respeitem, naturalmente, sempre mais, o dinheiro do contribuinte. É a minha sugestão ao Senador Portinho, ao Jorginho Mello e ao Wellington Fagundes, com relação a essa questão.

E, Sr. Presidente, é um ponto que me preocupa, porque, da forma como está, nós já definimos claramente que será sempre por um preço superior e que poderia ser muito mais em conta para todos os contribuintes da forma como está.

Outra questão. Eu não vi até o momento, no projeto, Senador Portinho – gostaria que V. Exa. me falasse –, como os partidos vão confirmar que essa publicidade foi feita? Como é que isso vai ser confirmado, na prestação de contas, que isso foi feito? Porque nós estamos falando de quase 6 mil Municípios, nós estamos falando de milhares de rádios em todo o País e que, naturalmente, por uma exceção ou outra, isso pode gerar questionamentos.

Como nós vamos prestar contas desses recursos partidários ao Tribunal Superior Eleitoral? Como é que se vai apurar que realmente esse dinheiro foi gasto da forma correta para os princípios e propósitos que foram propostos aqui?

São as minhas duas contribuições, Presidente Rodrigo Pacheco, para a discussão desse projeto.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado Senador Carlos Viana.

Para discutir, Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, meu caro Senador Carlos Portinho, realmente essa sua boa intenção provoca todos esses questionamentos que estão colocados aí.

Na medida em que, por exemplo, você põe como preço de mercado, quem é que vai ditar esses preços de mercado para os partidos? Uma emissora que gosta daquele partido vai fazer um preço, mas uma emissora que não gosta daquele partido tem a liberdade de fazer outro preço? São questionamentos, é aquilo que o Senador Carlos Viana colocou. Quer dizer, como é que a gente vai viabilizar essas questões? Então, para nós resolve muito.

E, com relação a essa questão de preço de mercado, seria bom, ao nosso ver, tirar daí e ver uma forma de negociar. Porque há outra questão – viu, Senador Carlos Portinho? –, as emissoras de televisão e rádio são uma concessão pública. Portanto, tinha que levar em consideração isso também, essa questão fiscal *versus* concessão pública e preço de mercado.

Por outro lado, Senador Carlos Portinho, quando a gente vai fazer um programa de televisão... Por exemplo, o PT vai ganhar o direito de fazer um programa de televisão e sua proposta é de 20% em dois semestres, no primeiro e no segundo. Quem vai ser a geradora? Porque nós queremos fazer um programa



que entre em rede. Como é o preço de cada uma? A gente vai pagar para uma rede e para outra, como é que ela divide o dinheiro para as outras? Então, essa questão precisa ficar bem explícita para se ver como é que se vai viabilizar essa boa intenção e levando em consideração aquilo que o Senador Jorge Kajuru falou, dependendo do governo de plantão, é assado, é cozido, etc.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Carlos Portinho.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Agradeço a oportunidade das perguntas, até para respondê-las, havendo as respostas que existem – e há. Senador Carlos Viana... (*Pausa.*)

Acho que o Senador Carlos Viana está numa ligação. Eu vou responder, então, ao inverso. Vou começar respondendo ao Senador Paulo Rocha, meu querido Senador Paulo Rocha.

As emissoras, Senador Paulo Rocha, a maioria delas – e eu tive o cuidado de fazer uma pesquisa na internet – têm os seus preços públicos – elas têm os seus preços públicos. É lógico – e aí já respondendo ao Senador Carlos Viana: elas têm os seus preços públicos.

O controle, então – e aí é o ponto comum das perguntas do Senador Paulo Rocha e do Senador Carlos Viana –, é o que há hoje pelo projeto de lei, é o controle pela Justiça Eleitoral. Os partidos vão apresentar o seu plano de mídia, provavelmente vão antes negociar com as emissoras, aquelas que desejam, de radiodifusão e de TV, vão negociar e vão apresentar à Justiça Eleitoral. Justamente o que a gente está trazendo para o projeto é essa transparência. A gente vai saber o quanto foi negociado porque a Justiça Eleitoral vai exigir essa prestação de contas.

O que acontecia antes, com a compensação, primeiro, era cobrada a tabela maior, e, segundo, que a gente não sabia que estava sendo pago. Nem o cidadão sabia que havia uma compensação. Nós, aqui, os partidos, provavelmente, mas o cidadão nunca soube. Como disse o Senador Kajuru, a propaganda nunca foi gratuita. Aqui o cidadão tem um controle, um órgão de controle, inclusive, que é a própria Justiça Eleitoral, que vai aprovar os planos de mídia, para quem vão ser apresentados os planos de mídia.

E lembrando, então, Senador Paulo Rocha, a maioria das emissoras têm os seus preços públicos e vai permitir uma comparação, inclusive, e até eventual discussão se cobrar a mais de um partido do que de outro no mesmo horário; o que, acredito, não vai acontecer porque isso vai ser transparente exatamente.

Com relação ao primeiro questionamento do Senador Carlos Viana, eu vou ler o §5º e, se o Senador Carlos Viana ainda quiser, posso deixar isso bem claro, mas eu acho que o §5º responde. Ele diz o seguinte:

§5º Os preços relativos à propaganda partidária paga são limitados aos valores nominais de tabela das emissoras [ou seja, limitado – limitado –; pode ser menos, não pode ser mais], não podendo ser fixados em valores maiores do que os praticados nos 6 (seis) meses anteriores da respectiva veiculação.

Eu tive essa preocupação também, Senador, porque, diante de uma negociação com partido ou de uma oportunidade, poderia uma radiodifusora ou uma emissora inflar o seu preço para poder ganhar mais de um partido. Por isso, a gente está pegando a média dos últimos seis meses, com o controle e a transparência que a Justiça Eleitoral dá, tanto às prestações de conta como dará também à contratação dessa propaganda paga, até porque também é interesse que, restando recursos, como é previsto na lei, sejam devolvidos aos cofres públicos, então a melhor negociação... E é verdade o que disse o Senador Carlos Viana: vai um partido, como o PSD, por exemplo, negociar, ele pode negociar nacionalmente e, com isso, conseguir a redução daquela tabela de preço, o limite; mais que a média dos últimos seis meses é que não vai poder, exatamente para que não seja inflado o preço por conta disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador



Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

O Senador Randolfe Rodrigues está conectado? (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a resposta do Senador Carlos Portinho.

Mas, Portinho, permita-me, mais uma vez, fazer uma sugestão a V. Exa., como Relator, para incluir no texto – essa média realmente é interessante –, ”não excluindo a possibilidade de negociação dos partidos em valores inferiores”, para que nós tenhamos a liberdade – eu tive a honra e a responsabilidade de ser Presidente do PSD – e, ao recebermos esse dinheiro público, não estejamos presos à média de uma tabela de mercado, como disse o Senador Paulo Rocha, e os partidos possam fazer uma negociação.

Eu digo para os senhores que as negociações de campanhas publicitárias públicas, como envolvem muito dinheiro, começam em determinados valores e chegam a 50% de desconto pela periodicidade e pelo tamanho dessas campanhas.

Então, solicito e coloco aqui para V. Exa. que acrescente no texto esta possibilidade: não se excluindo a possibilidade de negociações diretas dos partidos em valores inferiores à média de mercado.

Obrigado.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Carlos Portinho.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – No art. 50-B, a esse §5º, que eu li, vou incluir na parte final exatamente como V. Exa. sugeriu, para que fique claro porque há um alinhamento nosso. A ideia original era justamente esta: não excluindo a possibilidade de negociação em preços inferiores.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Senador Wellington Fagundes, para discutir.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os companheiros, Senadores e Senadoras, e a população que nos assiste neste momento.

Primeiramente, eu gostaria de parabenizá-lo, Senador Portinho, pelo aperfeiçoamento deste projeto.

Eu e o Senador Jorginho estudamos muito para apresentar este projeto exatamente para trazer mais democratização ao processo eleitoral.

É claro que é importante que cada candidato se apresente para a população. Hoje, nós já não temos mais comícios, showmícios. Então, a população precisa conhecer os seus candidatos. E, principalmente na eleição proporcional, é praticamente impossível os debates para atenderem à intenção de fazer com que o eleitor possa conhecer os seus candidatos. Por quê? Porque são muitos, inúmeros candidatos.

Eu gostaria ainda, Senador Portinho... Eu não sei se caberia no seu aperfeiçoamento aqui a possibilidade, inclusive, dos debates regionais, porque isso me parece que também não está claro. Eu não seria se possível colocar ainda alguma coisa, claro, com as representações das candidaturas regionais, sendo que, como as nossas eleições são proporcionais, todos têm direito de buscar voto em qualquer região do seu Estado.

Há outro aspecto que está aqui também. V. Exa. estabelece a obrigatoriedade de as emissoras realizarem as transmissões de propaganda encaminhada pelos partidos políticos. Aí V. Exa. coloca: as transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, através de inserções de 30 segundos no intervalo da programação normal das emissoras. Eu vou citar a Região Amazônica como um todo, mas



isto é no País inteiro: tanto as televisões como as rádios são regionalizadas. Eu gostaria também de sugerir a V. Exa. a possibilidade de permitir que os partidos pudessem fazer também essas propagandas regionalizadas, com autorização do partido regional, ou seja, um partido regional assim como nacional... Às vezes, um nacional abre mão do seu espaço naquele Estado para que, dentro do Estado, a propaganda nacional seja feita como regional. E assim também, em muitos Estados, o diretório estadual poderia abrir mão em cidades regionalizadas, para que pudesse ser feita também essa divulgação.

E ainda coloca lá: autoriza a negociação entre partidos e emissoras em torno de questões operacionais, com conhecimento da instância competente da Justiça Eleitoral. Eu acho que aqui está claro. Em uma negociação desta, o partido só comunica, só como conhecimento e não como submissão à Justiça Eleitoral, porque isso seria uma decisão do partido.

Eu gostaria de saber se me fiz entender com essa intenção, que é exatamente para permitir que as inserções nacionais possam ser estadualizadas. Por exemplo, um partido tem um direito nacional, mas, em tal Estado, ele prefere que o diretório estadual faça a transmissão de uma propaganda regionalizada, e o regional também pode permitir que, nos Municípios, também possa haver uma propaganda regionalizada.

É isso, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Senador Wellington, na verdade, a sua primeira colocação é *ipsis litteris* o texto original da lei anterior, que vigorou até 2017. Não foi alterado e nunca houve nenhum impedimento, discussão a respeito. Eu, inclusive, não mexi. Esse era o texto original da lei de 2017.

Com relação à sua segunda, o art. 50-A do substitutivo – e, aliás, quero louvar a iniciativa de V. Exa., Senador Wellington Fagundes, e do Senador Jorginho, autores do projeto – já deixa claro: no âmbito nacional e estadual. Na eleição nacional, o TSE; na eleição estadual, o TRE; e, na municipal, como é, o TRE. Então, a possibilidade de regionalização está abrangida pelo art. 50-A. O partido político vai apresentar o seu plano de mídia com as emissoras regionais, da cidade, em cadeia nacional, que ele contratar. Acho que nunca houve nenhum impedimento com relação a esse texto, que é o original inclusive.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Pacheco.

Primeiro, dirigindo-me ao Senador Izalci Lucas: ele tem toda a razão quando levanta o que gasta de publicidade no Governo do Distrito Federal. Eu fico vendo televisão aqui, e o Governo do Distrito Federal parece uma cerveja e, desculpe-me, Izalci, uma cerveja muito ruim, estragada, que eu não beberia; mas gasta propaganda como se fosse uma cerveja. E Governo não faz isso. Para mim, Governo não tinha que gastar dinheiro com publicidade. Eu tenho essa opinião há muito tempo, desde os meus tempos de televisão. É um absurdo o que se gasta.

Agora, para completar – é uma pena que ele não esteja no vídeo, mas ele vai saber da minha posição –, eu queria, respeitosamente, convidar o Senador Carlos Viana, que é Vice-Líder do Governo, que é homem do ramo... Ele apareceu no vídeo, está ouvindo. Então, meu amigo, repito, respeitosamente: eu queria lhe mostrar documentação oficial, desde 2019, dos gastos de publicidade do Governo do qual você é Vice-Líder para você ver que aquilo que você falou, Viana, de preço de tabela, não existe no Governo do Bolsonaro, não. Ele manda para cada emissora o valor que ele quer. Numa última campanha aí, que eu tenho lá, ele mandou R\$2 milhões para a Record, R\$2 milhões para o SBT, R\$1 milhão para a Globo. E você sabe muito bem, porque você conhece televisão – o Rodrigo Pacheco também conhece –, que o custo de 30 segundos na Rede Globo é caríssimo. Então, não é preço de tabela, ao contrário do que o Governo do PT fazia – tem que ser justo. O Governo do PT nunca cometeu esse erro. O Governo do PT respeitava a



mídia técnica. Eu sei que não tem nada a ver com o projeto, mas só para fazer esta observação: o Governo do PT respeitava a mídia técnica. Quem tem mais audiência? Qual é a rádio que tem mais audiência em tal lugar? Qual é o jornal? Qual é a televisão? É isso que tinha que acontecer e não está acontecendo, infelizmente. É uma questão pessoal, "pessoenta".

Eu sei que você não concorda e, se você pudesse discutir esse assunto com o Governo, eu tenho certeza de que todos nós ficaremos felizes, porque você é do ramo e o Governo não tem ninguém mais competente do que você nesse ramo. O Governo não tem ninguém de publicidade. O Governo não tem um publicitário. A única virtude do Ministro das Comunicações do Governo foi ter casado com a filha do Silvio Santos. Qual a outra virtude de Fábio Faria, esse imbecil? Nenhuma! E o cara virou Ministro das Comunicações, meu Deus! Ele não sabe. Então, alguém como você poderia mudar essa situação, pelo seu conhecimento, pelo seu senso de justiça, porque, realmente, já estamos no terceiro ano do Governo, e isso não é justo, penso eu. Posso estar errado, mas é assim que eu penso.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra o Senador Carlos Viana.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Pela ordem.) – Primeiro, Presidente, quero agradecer ao Kajuru as palavras, o posicionamento.

Com relação aos gastos do Governo, nós, da Liderança, eu, como Vice-Líder, que estou aqui colaborando, o Fernando Bezerra, nós não temos acesso. Essa é uma decisão intragovernamental, não passa por nós. Nós aqui estamos para acompanhar os projetos que vão para o Senado e lá na Câmara, e temos esse limite, especialmente no meu caso, que tenho sempre colaborado no que posso, mas tenho sido, inclusive, muito pouco chamado a essa participação.

Sobre a questão do uso do recurso em televisão e rádio em campanhas, permita-me, Kajuru, discordar de você num ponto. Esse recurso é muito importante num país do tamanho do nosso quando é usado no sentido de anunciar e realmente orientar a população.

Por exemplo, as campanhas contra a dengue. As campanhas contra a dengue são fundamentais na saúde e, naturalmente, na educação sanitária do País. A questão, por exemplo, da Covid. E aqui eu faço uma leitura minha como jornalista, como você. Faltou ao Brasil grande campanha de educação, de orientação às pessoas, para preservação das vidas. Faltou. Esse dinheiro existe para isso.

No caso dos partidos, sobre o que nós estamos conversando aqui, como não há mais as contribuições privadas, não existe a possibilidade do *lobby*, eu até entendo que nós discutamos uma forma de tornar a política mais próxima das pessoas. Agora, nós temos que criar sistemas em que os partidos possam negociar os valores, porque, no caso do Governo, por exemplo – você falou bem –, o Governo manda... O Kajuru colocou: "ah, nós vamos mandar R\$1 milhão para uma emissora". Esse R\$1 milhão pode se transformar, por exemplo, em cem inserções, em mil inserções ou pode se transformar em 2 mil. Depende da negociação. Então, nós vamos dar uma abertura para que o Governo e os partidos – desculpem-me os partidos – possam negociar isso em relação ao espaço publicitário.

Mas agradeço, de coração, ao Kajuru. Nessa questão das comunicações, como Senador, eu e você, aqui, tenho certeza de que nós podemos fazer um grande trabalho até de mostrar às pessoas o quanto a política é importante, o quanto as decisões do País passam por esta Casa, o quanto as pessoas precisam prestar atenção ao que está sendo votado aqui, ao que está sendo discutido aqui, porque isso muda o futuro delas, para melhor ou para pior. No momento, é a forma que eu, você e os outros Senadores todos temos de dizer à população qual é a razão da nossa vinda para esta Casa do Senado Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.787, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 10. A emenda foi acatada pelo Relator, o Senador Izalci, portanto o destaque fica prejudicado. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

De acordo? (*Pausa.*)

Perfeito. Senador Izalci, de acordo.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 14 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer que concluiu favoravelmente ao projeto e às Emendas nºs 1 a 6 e 9 a 13, na forma do Substitutivo do Relator, e pela rejeição das Emendas nºs 7 e 8, com ajuste redacional no §5º do art. 50-B da Lei nº 9.096, de 1995, realizado em Plenário pelo Relator.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Com os votos contrários dos Senadores Reguffe, Styvenson Valentim, Jorge Kajuru, Lasier Martins, Eduardo Girão, Randolfe Rodrigues e Plínio Valério.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria.

Dispensada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Comunico ao Plenário a retirada de pauta do item 4, Projeto de Lei nº 675, de 2021, tendo, como Relator, o Senador Angelo Coronel e, como autor, o Senador Carlos Fávaro.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, do Senador Angelo Coronel, que altera o §3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 23, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Carlos Fávaro para proferir o parecer.

Senador Carlos Fávaro, com a palavra.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, queria, antes de mais nada, apesar do adiantado da hora, prestar-lhe uma homenagem por um dia histórico. Só por hoje já considero válido meu mandato como Senador: só pelas matérias que conseguimos levar à pauta e aprovar até agora – e tenho certeza de que aprovaremos esse item último da pauta.

Ao fazer-lhe essa justa homenagem, em nome de todos os Senadores, pela sua coragem de trazer esse assunto da inclusão cada vez mais efetiva das mulheres, eu quero pedir um pequeno espaço de tempo para homenagear uma mulher que me acompanha há 31 anos, de nome Claudinéia. Uma menina ainda, com 18 anos de idade, dizia que já adorava Mato Grosso sem ter ido lá, pelos meus olhos. Como eu via



Mato Grosso, relatava a ela. Ela deixou o conforto do lar, da família, dos pais, para ir comigo a um assentamento de reforma agrária.

Tivemos uma vida longa, difícil, de dificuldades, de superação. Ela me deu duas outras mulheres, duas filhas. Como todas as outras mulheres deste Brasil, que cumprem uma jornada intensa, excessiva, de debate, de trabalho, de educação, de respeito, eu sinto que, nesta tarde e noite, já estou realizado, como Senador da República, em poder aprovar a PEC que garante recursos para as mulheres nas campanhas eleitorais e agora relatar este projeto de lei tão meritório, do meu amigo Senador Angelo Coronel, e que tenho certeza que é de todos os homens Senadores em homenagem às doze Senadoras desta Casa.

Permita-me já ir direto à análise para ganhar tempo nesta relatoria.

No tocante à constitucionalidade material e formal, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre Direito Eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é privativa.

Ademais, cabe destacar que a discriminação positiva por meio de cotas é constitucionalmente legítima, porque constitui instrumento para obter a igualdade real e propicia a maior convivência com a diversidade e igualdade de oportunidades. As cotas de gênero na política visam a acelerar o processo que levará a um maior equilíbrio político entre homens e mulheres e se baseiam na crença de que o equilíbrio entre os sexos não pode ser alcançado naturalmente, isto é, deixando que a evolução da sociedade mude os padrões, o que, no Brasil, se confirma pelo fato de ocuparmos a 143ª posição em um *ranking* de 192 países, numa escala decrescente de participação feminina nos Parlamentos nacionais.

A cota de gênero em Casas Legislativas, seja por meio de reserva de candidaturas, seja por meio da reserva de assentos, foi adotada em mais de 130 países e contribui, podendo ser, inclusive, o único instrumento efetivo para alterar a composição do corpo legislativo, para equalizar o acesso à política institucional.

Embora menos utilizada, a reserva de percentual de assentos em Casas Legislativas é necessária, uma vez que apenas a reserva de candidaturas, em um País cuja eleição proporcional se dá por meio de listas abertas, é insuficiente para alavancar os índices da presença feminina.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei necessita de alguns ajustes redacionais, a fim de conferir ao texto maior clareza e precisão, evitando ainda que o mesmo tema seja disciplinado em mais de uma lei.

Quanto ao mérito, a iniciativa é louvável e o projeto deve ser aprovado.

A previsão de que cada partido deverá reservar percentual mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo impõe aos partidos o compromisso de promover e buscar candidaturas viáveis, de mulheres realmente engajadas na vida político-partidária, ao tempo em que põe fim às candidaturas desnecessárias, meramente formais, que acarretam gastos adicionais aos partidos e trabalho desnecessário à Justiça Eleitoral na apreciação dos respectivos pedidos de registro. Além disso, a medida impede a aplicação de sanções pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não estão previstas em lei, como o indeferimento do registro dos candidatos da agremiação que não houver logrado cumprir a referida cota.

Da mesma forma, a destinação de no mínimo 30% para candidaturas femininas do montante do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário usado em candidaturas proporcionais permitirá que as candidatas concorram com os recursos necessários à competição em igualdade de condições com as candidaturas masculinas e haja um efetivo crescimento na participação política feminina.

Entendemos, em primeiro lugar, que esse valor mínimo deve ser reservado apenas para candidaturas a cargos proporcionais. Afinal, é por meio das eleições proporcionais, para órgãos colegiados, que se busca retratar de forma mais fidedigna os diversos segmentos da sociedade. Por essa razão, as cotas têm sido



adotadas em inúmeros países em Casas Legislativas, não se justificando sua adoção, por exemplo, em eleições para cargos do Poder Executivo.

Em segundo lugar, o PL estabelece o piso de 30%, mas deixa a cargo de cada partido estabelecer o percentual máximo a ser aplicado em candidaturas femininas. Sabemos que a autonomia partidária não pode justificar o tratamento discriminatório entre as candidaturas de homens e mulheres, como já registrou o STF. Por essa razão, estamos comprometidos em aprovar leis que promovam a participação política feminina. Não obstante, as regras criadas não podem engessar o funcionamento dos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado, razão pela qual o percentual a ser definido deverá resultar de acordo entre os integrantes de cada partido, homens e mulheres, conforme a viabilidade de eleição dos respectivos candidatos e candidatas a cada cargo e em cada circunscrição. Afinal, há Casas Legislativas nas quais o partido já conta com um número maior de mulheres com boas condições de reeleição e cujas campanhas serão menos dispendiosas, ao passo que em outras necessitará realizar um aporte financeiro maior em campanhas femininas, a fim de que obtenham chances reais de vitória.

Promovem-se, aqui, alguns ajustes na redação, que implicam o acolhimento da Emenda nº 20, do nobre Senador Marcelo Castro, que visa a definir que o valor mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que os partidos políticos devem destinar às suas candidatas proporcionais será calculado sobre o valor que a agremiação vai destinar a essas eleições, com o objetivo de não impedir o financiamento de campanhas majoritárias.

A responsabilização legal sobre a correta destinação dos recursos apenas na esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, mas não à instância partidária que os houver repassado é meritória, visto que não seria razoável exigir que as instâncias superiores se encarregassem de todo e qualquer repasse financeiro dessa natureza realizado no âmbito do partido. Dessa forma, caberá a cada instância provar suas respectivas prestações de contas e legalidade nos repasses efetuados.

É digna de aplausos a reserva de 15% das vagas na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais. Entretanto, entendo que podemos avançar mais, uma vez que nas últimas eleições, esse percentual já foi espontaneamente alcançado nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Assim, estamos acolhendo a Emenda nº 7, da Bancada Feminina, que permite que estabeleçamos um objetivo a ser alcançado de forma paulatina.

Nessa direção, também acolhemos parcialmente a Emenda nº 1, da Senadora Eliziane Gama, a Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, bem como as Emendas nºs 15 e 16, do Senador Rogério Carvalho.

No tocante às Emendas 6, 9, 17, 18, 21 e 23, proponho a sua rejeição, pelos argumentos acima despendidos com relação à destinação de recursos a candidaturas femininas.

No que diz respeito às Emendas 8, 12, 19 e 22, proponho a sua rejeição, pelos argumentos acima despendidos com relação às reservas de vagas para as candidaturas femininas pelos partidos políticos.

Quanto às Emendas 2 e 4, do Senador Paulo Paim, a iniciativa merece ser louvada. No entanto, entendemos que a presente proposição não é a mais adequada para se debater o tema neste momento, nesta propositura. Ações afirmativas como a proposta devem ser elaboradas com planejamento e devem ser estruturadas de maneira coesa, para que a política pública tenha o resultado esperado: diminuir a desigualdade racial na representação política. E o tema é indiscutivelmente de grande importância e deve ser tratado em proposição específica sobre a matéria, como ficou acordado ontem ainda, numa matéria que votamos. Terá o total apoio deste Relator.

Igualmente, as Emendas 10, 11, 13 e 14 tratam de temas estranhos à proposição.

Lembro que fizemos um amplo debate em sessão do Plenário desta Casa e também com a Bancada



Feminina. Ouvimos todos os seus pleitos e trouxemos as principais sugestões ao nosso texto.

Quero, sob o nome da Líder da Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet, fazer uma homenagem e agradecer a todas o empenho e a dedicação nas reuniões e o estudo com a importância da matéria. Tenho a certeza de que fizemos um bom trabalho e melhoramos a participação das mulheres na política.

No mais, todas as alterações serão feitas em forma do substitutivo que ofereço.

Vamos ao voto.

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, nos termos do seguinte substitutivo, que incorpora, total ou parcialmente, as Emendas nºs 1, 5, 7, 15, 16 e 20.

Das emendas: "PLEN, substitutivo, Projeto de Lei 1.951..."

Não precisa ler as emendas?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não há necessidade, Senador Carlos Fávaro. Agradeço a V. Exa.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT) – O.k.

É esse o voto, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 159/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Obrigado.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 7 e 20, parcialmente favorável às Emendas nºs 1, 5, 15 e 16, nos termos da Emenda nº 24 (Substitutivo) do Relator, e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 4, 6, 8 a 14, 17 a 19 e 21 a 23.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Obrigada, Presidente.

Eu vou ser muito breve. É apenas para externar o meu carinho, a minha eterna gratidão, também, ao Senador Carlos Fávaro. Primeiro, porque ele é autor da PEC e agora Relator do PL.

Senador Carlos Fávaro, sou testemunha do quanto V. Exa. foi um guerreiro, do quanto de tempo esse projeto, essa relatoria, dependeu. V. Exa. não se recusou a falar com a Bancada Feminina em nenhum momento. Estivemos juntos mais de uma vez, nós falamos o tempo todo ao telefone. Acatou emendas que eram possíveis, explicou por que havia necessidade de rejeitar outras. O que nós conseguimos nesta noite, Senador Fávaro, através das suas mãos competentes, sensíveis! Nós conseguimos fazer, nesta noite, com esses dois projetos, repito, um de sua autoria, outra de sua relatoria, algo que nós estávamos tentando fazer há mais de dez anos; repito, há mais de dez anos, a Bancada Feminina vinha insistentemente tentando garantir constitucionalizar o fundo eleitoral, o fundo partidário, o tempo de rádio e televisão e, agora, estabelecer uma cota razoável, numa graduação moderada de cadeiras, para que nós, mulheres, tenhamos, na média mundial, como já é hoje, pelo menos 30% de mulheres no ano de 2040. Então, muito obrigada. Em seu nome, agradeço a todos os Senadores. Eu não tenho dúvidas de que esse projeto será aprovado, conhecendo o coração de cada Senador da República Federativa do Brasil.

Obrigada, mais uma vez, Sr. Presidente.

Se me permitir, não sei se vai ser votação simbólica. Se não for, já está encaminhado o nosso voto favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigada, Senadora Simone Tebet. Espero muito que seja por votação simbólica, com a concordância dos Senadores.

A discussão está aberta.



Não...

O Senador Izalci deseja discutir?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.)

– Não, Presidente, não é para discutir. É só que, antes de encerrarmos a sessão, nós votamos há pouco um projeto. Só lembrando que nós temos a LDO e que devemos iniciar a votação amanhã, a leitura do relatório. Pela primeira vez, Presidente, foram mais de 2.600 emendas à LDO. Então, a gente tem que prever tudo o que nós aprovamos, lembrando que isso aqui é para 2022, que tem que constar no orçamento para 2022. É só essa lembrança, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Amanhã, de fato, teremos a sessão do Congresso Nacional para a apreciação da LDO.

Não havendo mais...

Senador Paulo Rocha, com a palavra.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Presidente, quem vai encaminhar essa matéria é o companheiro Senador Paulo Paim. Gostaria que oportunizasse a ele esta oportunidade do encaminhamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Daremos a palavra ao Senador Paulo Paim sobre o destaque do PT.

Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Após a votação, perfeito.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.779, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 4. (**Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

Eu concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Paim para sustentar o requerimento de destaque.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela Liderança.) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu, neste momento, faço dois movimentos. Primeiro, já encaminhado em nome do Partido dos Trabalhadores, totalmente favorável. O projeto é ousado, moderno, vai no caminho de grandes potências no mundo todo que começam a admitir cadeiras, efetivamente, cadeiras, na disputa eleitoral para aqueles setores que são discriminados; no caso aqui, das mulheres, que sai de 15% e chegará, em 2024, a em torno de 30%. Então, meus cumprimentos, com muito carinho, à Bancada Feminina, ao autor, pela ousadia, pela coragem, pela firmeza – eu tenho certeza de que o conjunto do projeto será votado por unanimidade –, então, ao autor, Angelo Coronel, e ao nosso querido Relator, Carlos Fávaro.

Nessa mesma linha, Presidente, eu quero dizer que a nossa emenda é uma emenda simples. Ela não mexe com a questão fundamental do projeto, que são as cadeiras, e ela diz, simplesmente, o seguinte: os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha conforme critérios *interna corporis*, considerados a autonomia e o interesse político partidário, devendo ser aplicados, no mínimo, 30% dos valores recebidos – não é cadeira, estamos falando do valor recebido – para as candidaturas proporcionais femininas a serem repartidas entre mulheres negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação, observado o disposto nesta lei.

O que eu estou dizendo, Sr. Presidente? Aqui é para garantir o mínimo, porque, infelizmente, nós sabemos do racismo estrutural neste País. Vimos agora, recentemente, no processo eleitoral municipal em que não foi dado, apesar da decisão do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, não foi respeitada a possibilidade de as candidaturas negras efetivamente receberem aquilo que teriam de



direito. Então, neste momento, em que se fala da luta das mulheres, é inegável que as mulheres negras são as grandes discriminadas em todos os sentidos. É só nós olharmos quantas mulheres negras nós temos no Congresso Nacional.

E, por isso tudo, Presidente, o que nós estamos colocando aqui é só que seja na mesma proporção. Se uma mulher não negra ganhou, por exemplo, R\$1, que a mulher negra ganhe R\$1. É isso o que se está propondo. Então é um equilíbrio, tem toda uma lógica. Não fere nada. A Bancada Feminina toda sabe e os senhores sabem do carinho que eu tenho por esta noite, eu diria, porque é uma noite histórica.

Eu faço aqui um pedido muito carinhoso ao Angelo Coronel e também ao Carlos Fávaro para que acatassem esse nosso destaque. O destaque não fere em nada; ele apenas está pedindo, com muito carinho e muito respeito... E estou aqui quase que, eu diria, batendo palmas de pé a esse projeto, que entra na questão das cadeiras, mas eu apenas estou dizendo que o partido, que tem direito naturalmente ao Fundo Eleitoral, deve destinar para as mulheres negras e brancas o mesmo proporcional de ajuda financeira.

Por isso, Presidente, é uma defesa rápida a que eu faço, fazendo esse apelo. Claro que o debate de cadeiras, como alguns países já adotaram para negros e negras é um outro debate que eu estou tratando lá na PEC nº 19, que já apresentei. Mas, neste momento, só o que eu estou pedindo é isso: mulheres brancas e negras, e o carinho que eu tenho por todas elas... E eu sou daqueles que diz sempre que só acredito num país melhor para todos quando brancos e negros caminharem juntos, de mão dadas, com democracia, liberdade e justiça. Então, o apelo é só que a mulher negra tenha o mesmo direito que a outra mulher que não é negra na distribuição do Fundo Eleitoral, na mesma proporção, respeitando, claro, toda a orientação e os interesses partidários do número de mulheres que vão indicar. Esse é o apelo que eu estou fazendo, de forma muito carinhosa, muito respeitosa, ao autor, ao Relator e aos 81 Senadores. Seria um salto a mais que nós estaríamos dando no combate ao racismo estrutural que é tão forte neste País.

Se nós, agora, fizéssemos um retrato do Senado e da Câmara, nós veríamos que quase não enxergaríamos negros, nem no Senado, nem na Câmara. Estou falando aqui de mulheres. De homens é muito pouco também, mas, nesse caso das mulheres, eu acho que seria um carinho, um gesto, um grito de liberdade. Estaríamos caminhando para a verdadeira abolição da escravatura, dizendo que a mulher negra só terá o mesmo direito, como recomendou, inclusive, o Supremo Tribunal Federal e também outras instâncias, conforme já falei outros momentos aqui. E aquela recomendação, infelizmente, não foi cumprida, e essa legislação, por iniciativa brilhante do nosso autor e também do Relator...

Esse é o apelo que eu faço aos meus amigos Angelo Coronel, autor, e Carlos Fávaro: seria só garantir que o mesmo percentual de ajuda financeira que se vai dar, na campanha, para uma mulher branca seja dado igualmente para a negra e vice-versa. No Estado onde tivemos mais mulheres negras, vai ser a mesma proporção em relação às brancas. Esse é o pedido que eu faço a todos, a todos mesmo, com muito carinho e muito respeito. É uma sessão histórica! O Brasil poderá ser outro a partir de hoje no combate aos preconceitos.

É isso Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim

Senador Paulo Paim, V, Exa. destaca a Emenda nº 4, que se refere ao art. 16-D, cujo teor é o seguinte:

Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios *interna corporis*, considerada a autonomia e os interesses político-partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% do valor recebido para



as candidaturas proporcionais femininas, a serem repartidos entre mulheres negras e brancas na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação, observado o disposto nesta lei. Parece-me que vai até ao encontro do entendimento do Supremo Tribunal Federal, na eleição passada, inclusive, de modo que é tão somente em relação à aplicação do recurso do fundo eleitoral nas campanhas eleitorais.

Senador Carlos Fávaro, a Senadora Simone Tebet deseja falar e, na sequência, passo a V.Exa.

Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.)

– Obrigada, Sr. Presidente.

Eu acho a emenda meritória, o destaque meritório, conversei com o Senador Fávaro agora, por telefone; ele vai falar, obviamente, como Relator e vai falar também em nome da bancada. E, como ele, junto com o Senador Angelo Coronel, são as duas grandes estrelas deste projeto, deixarei para que ele possa falar qual foi a decisão tomada por ele, já fazendo um agradecimento especial tanto a ele como a essa alma generosa do Senador Paulo Paim.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Com a palavra o Relator.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada Feminina, colega e amigo Senador Angelo Coronel, demais colegas Senadores que nos acompanham nesta sessão histórica, eu tratei do assunto com o mesmo entendimento que tivemos ontem ao tratar da cota racial, que foi proposta através de PEC, naquela relatoria da Senadora Daniella Ribeiro, mas, entendendo que faz toda a analogia a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que já determina o uso de recurso a mulheres, quer sejam brancas, negras, na sua proporcionalidade, de minha parte, Sr. Presidente, só para ouvir, então, também o autor do projeto, o Senador Angelo Coronel, mas de minha parte, eu acataria a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Fica acatada a emenda e, portanto, prejudicado o requerimento de destaque do Partido dos Trabalhadores.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 24 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer que concluiu favoravelmente ao projeto e às Emendas nºs 7 e 20; parcialmente favorável às Emendas nºs 1, 4, 5, 15 e 16, nos termos do Substitutivo do Relator, e pela rejeição das Emendas de 2 e 3, 6, 8 a 14, 17 a 19 e 21 a 23.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Contra o voto do Senador Eduardo Girão e contra o voto do Senador Jorge Kajuru e também do Senador Flávio Bolsonaro. (*Pausa.*)

Aprovado o Substitutivo, com o ajuste redacional promovido pela Emenda nº 4, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.



A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Com a palavra, Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – É só para confirmar o voto do Girão e o meu.

O senhor acrescentou o voto também do Senador Flávio Bolsonaro?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Então, eu retiro o meu voto. Eu fico ao lado das mulheres. Evidentemente esse é o meu voto. Eu não votei o mesmo voto de Flávio Bolsonaro. Desculpe-me!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ficam então registrados os votos contrários do Senador Eduardo Girão e do Senador Flávio Bolsonaro.

Senador Angelo Coronel, autor do projeto, a quem cumprimento, concedo a palavra a V. Exa.

**O SR. ANGELO CORONEL** (PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente Pacheco, eu queria neste momento parabenizar todas as mulheres brasileiras, principalmente as que estão envolvidas em campanhas neste Brasil afora, e dizer que resgatamos nesta noite o desejo de minha esposa, Eleusa Coronel, que sempre foi uma lutadora, principalmente porque ela faz parte da minha política no dia a dia, e também do meu filho Diego Coronel, Deputado aqui pela Bahia, e o meu outro filho, Angelo Coronel, que também faz parte da nossa equipe aqui no Estado.

Quero dizer que hoje as Câmaras de Vereadores do Brasil devem estar a uma altura dessa soltando foguetes, porque vamos acabar, Kátia, com aquele problema que tínhamos sempre: não conseguir mulheres para completar a quantidade da chapa para disputar uma eleição. Isso acontece muito no interior do Brasil; na Câmara Federal nem tanto, nas Assembleias nem tanto, mas nas Câmaras de Vereadores realmente sempre havia esse problema da carência de nome de mulheres para disputar.

Com isso, ficam preservados neste projeto os 30% para a candidatura de sexo e 70% para o outro sexo. Com isso também, se não tivermos mulheres nas Câmaras de Vereadores, a vaga ficará lá, mas não será preenchida por homens. A gente preserva o espaço das mulheres. E, acima de tudo, são as cadeiras. Os 18% de cadeiras, já agora em 2022, é uma grande conquista.

Eu quero parabenizar a todas as mulheres Senadoras, em especial a Kátia, porque me ligou na semana passada. Ela, com evento na casa dela, dando aquela pressão, para que a gente aprovasse essa matéria no dia de hoje. E também felicito o nosso grande Presidente Rodrigo Pacheco por tê-lo colocado em pauta.

E quero dizer que, com 18%, a partir de 2022, e até 2030, com 30% das vagas, tanto nas Câmaras de Vereadores, nas Assembleias e na Câmara Federal, vai ser uma justiça para o sexo feminino, que realmente é parceira do sexo masculino em todos os sentidos. E sempre eu digo: sem mulheres fortes não adianta haver homens fortes, porque o homem só é forte porque tem uma mulher forte ao seu lado, guiando sempre os seus destinos.

Então, parabéns a todas as mulheres e a todos os Senadores por terem aprovado esse projeto de nossa autoria! E um parabéns especial ao meu amigo Fávoro, esse grande Relator sensível, que fez algumas modificações, lapidou, porque isso é de grande valia para abrilhantar, e abrilhantou muito mais esse projeto.

Então, parabéns às mulheres brasileiras e ao Senado brasileiro!

*(Durante o discurso do Sr. Angelo Coronel, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Fávoro.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado, Senador amigo Angelo Coronel, de ter tido a honra, por designação do nosso Presidente Rodrigo Pacheco, de relatar esse belíssimo projeto de sua autoria.

Eu passo a palavra à Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

A Senadora Kátia estava inscrita e estava conectada poucos segundos atrás. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a sessão vai continuar com aquela matéria extrapauta, a Medida Provisória 1.014?

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Senador Paulo Rocha, as matérias deliberativas já foram encerradas. Estamos só finalizando a sessão.

Senador Jean Paul, pela ordem.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Sim, Presidente. Obrigado. Parabéns pelo Fávaro Day! Deve estar cansado. Hoje, todos nós estamos cansados, mas você, particularmente, deve estar muito, assim como o amigo Angelo Coronel, Carlos Portinho e todos que fizeram essa verdadeira *task force*, essa força-tarefa pela parte eleitoral.

Eu queria pedir a V. Exa., Presidente – peço que faça o registro junto à Secretaria da Mesa, junto ao Presidente Rodrigo –, em decorrência da aprovação ontem, que agradeço a todos os Senadores e Senadoras – já agradeço pela mensagem individual –, do Requerimento 1.749, de 2021, que é aquele em que solicitamos a criação da Comissão Temporária Externa para averiguar as causas e os efeitos da crise hidroenergética, que determinasse à SGM o envio às Lideranças da solicitação para que indiquem seus membros titulares e suplentes. São 11 membros titulares e 11 suplentes. O Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil – PMDB, Republicanos, PP – tem direito a três titulares e três suplentes; o Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, três titulares e três suplentes; PSD, que forma um bloco sozinho, dois titulares e dois suplentes; o Vanguarda, um titular e um suplente; Resistência Democrática, um titular e um suplente; e Senado Independente, um titular e um suplente. Faço esse registro apenas para que nós possamos reiniciar as nossas atividades em agosto com essa Comissão formada, apenas por se instalar.

Obrigado, Presidente. Mais uma vez, agradeço. Parabéns pelo dia!

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Fávaro. PSD - MT. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Jean Paul, que batizou – já está rodando nas redes sociais – o Fávaro Day, como bem esclarecido aqui pelo nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

Antes de finalizar esta sessão, eu queria agradecer imensamente a todos os funcionários, servidores do Senado Federal, assessores legislativos de todos os Senadores que compreenderam o momento importante não de fazer uma reforma eleitoral, mas de aperfeiçoá-la. Foi o grande debate. Inclusive, aos colegas Senadores que se opuseram aos projetos, compreendo o debate. É assim que devemos tratar para que possamos melhorar a cada dia e dar um exemplo a todos os brasileiros.

Ressalto, mais uma vez, o agradecimento ao nosso Presidente Rodrigo Pacheco. Graças à sua atitude de aprimorar, de permitir o aprimoramento dessas legislações, completo o dia sentado na cadeira de Presidente, o que me honra muito. Este dia, podem ter certeza, para mim, Senador Carlos Fávaro, já valeu o mandato de Senador.

Obrigado a todos que nos acompanharam até agora.

Vamos, então, encerrar a sessão.

A Presidência comunica às Sras. Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa do Congresso Nacional para amanhã, quinta-feira, às 10h, para os Deputados Federais, e, às 16h, para os Senadores da República, destinada à apreciação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Cumprida a finalidade desta Sessão Deliberativa Remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado e boa noite a todos.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 48 minutos.)*



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 80<sup>a</sup> SESSÃO**

**EXPEDIENTE**

**Requerimento**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1793, DE 2021

Prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, da duração da Comissão Parlamentar de Inquérito criada a partir dos Requerimentos n°s 1371/2021 e 1372/2021.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



**CPIPANDEMIA  
00978/2021****SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e do §1º do art. 76, combinado com o art. 152, do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias da duração da Comissão Parlamentar de Inquérito criada a partir dos Requerimentos nº 1371/2021 e nº 1372/2021 e destinada a “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus ‘SARS-CoV-2’, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios”, com a ampliação proporcional do limite de despesas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil já superou a terrível marca de meio milhão de mortes por Covid-19. Vivemos uma tragédia sem precedentes. Milhares de sonhos foram interrompidos. As famílias brasileiras ainda enfrentam o luto e as ausências cotidianas.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada no dia 27 de abril de 2021, tem cumprido a imprescindível tarefa de responder à difícil pergunta: por que o Brasil, a despeito do seu sistema público de saúde e da sua tradição em combater epidemias,



SF/21842.81418-60



falhou gravemente no enfrentamento do maior desafio do nosso século? Viramos uma ameaça sanitária para o mundo, um celeiro de novas cepas e um exemplo de má gestão da pandemia.

Nenhuma outra CPI na história da República do Brasil teve uma importância e uma responsabilidade tão singular. O colapso de nossos hospitais e a perda desnecessária de vidas não podem se repetir e não podem passar impunes.

Esta comissão tem desvendado os caminhos tortuosos que nos levaram a essa situação catastrófica. Inúmeras provas reveladas têm comprovado omissões e ações deliberadas em torno de uma falsa imunidade de rebanho, com a promoção de tratamentos ineficazes e boicotes às medidas não farmacológicas como o uso de máscaras, distanciamento social e álcool em gel.

Somam-se as falhas na estratégia de comunicação, nas ações de vigilância e mapeamento da pandemia, na gestão das necessidades de leitos de UTIs no país e, principalmente, no planejamento de fornecimento de insumos básicos como oxigênio, medicamentos, EPIs, testes e respiradores.

O boicote às vacinas foi um capítulo à parte. Foram dezenas de emails da Pfizer ignorados que ofertavam imunizantes capazes de salvar milhares de vidas. Foram inúmeros os insultos aos países e às instituições de pesquisa fornecedoras de vacinas para o Brasil, resultando em atrasos de insumos e sucessivas interrupções da campanha de vacinação. O país perdeu imunizantes e, por decorrência, vidas.

Em paralelo, a CPI tem desvendado esquemas de corrupção e de favorecimento de determinadas empresas com recursos destinados ao combate à pandemia da Covid-19. Servidores sofreram pressões não republicanas para flexibilizar a importação da Covaxin. Depoentes apontaram que até o Presidente da República foi alertado das irregularidades e, ao invés de apurá-las, as creditou ao próprio líder do Governo da Câmara dos Deputados. É um escândalo que precisa ser apurado com a gravidade correspondente.

O Senado Federal deve, ao povo brasileiro, que todos os responsáveis sejam identificados e condenados. Diante da vasta documentação recebida e dos inúmeros fatos levantados que demandam um aprofundamento das investigações, torna-se imperativo prorrogar o prazo de duração desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Dessa forma, considerando a insuficiência do prazo previsto para encerramento desta CPI (07/08/2021), solicito o apoio dos pares a esse requerimento para prorrogar por mais 90 (noventa) dias a duração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**

**REDE/AP**







# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Projeto de Lei nº 783/2021





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 783, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002; 003; 004; 018
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	005
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	006; 022
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	007; 008; 009; 020; 021
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	010; 016
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	011
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	012; 013; 014
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	015
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	017
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	019

**TOTAL DE EMENDAS: 22**



[Página da matéria](#)



**PL 783/2021**  
**00001**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprima-se, no art. 1º da Projeto de Lei nº 783, de 2021, a alteração proposta para o § 2º do art. 109 do Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, busca retomar o texto original do Código Eleitoral, que determinava que somente os partidos que atingissem o quociente eleitoral teriam direito a participar da distribuição dos lugares não atribuídos pelo quociente eleitoral, as chamadas *sobras eleitorais*.

O argumento apresentado é o de que a regra que permite a todos os partidos participarem da divisão das *sobras eleitorais* estaria em desarmonia com a lógica do sistema proporcional estabelecido pela Constituição, além de contrariar as regras contidas na Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que vedou as coligações no sistema proporcional.

Parece-nos que é exatamente o contrário. Com o fim das coligações, aumenta a possibilidade de apenas um ou poucos partidos atingirem o quociente eleitoral em cada circunscrição. Assim, se se retorna à regra anterior, teríamos a exclusão de um grande número de partidos da participação da distribuição das *sobras eleitorais*, o que iria, efetivamente, distorcer a representação proporcional, na medida em que sobrerepresentaria umas poucas agremiações.



Por exemplo, em um Estado com bancada de oito deputados, seriam excluídos todos os partidos que não tenham chegado a obter 12,5% dos votos válidos. Ora, isso permitiria que um único partido que tenha obtido cerca de 13% dos votos receba 100% das cadeiras daquela circunscrição, se todos os outros não tivessem chegado ao quociente, tirando qualquer representação parlamentar de 87% dos eleitores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

gf2021-08315



Minuta

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprima-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a alteração proposta para o § 2º do art. 213 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, busca alterar o texto do § 2º do art. 213 do Código Eleitoral, para dizer que, no caso de renúncia ou morte de candidato à eleição de que trata aquele artigo o substituto será registrado pelo mesmo partido político ou, quando for o caso em eleições majoritárias, pela coligação partidária.

Ocorre que a alteração não é pertinente, em primeiro lugar porque aquele artigo busca regulamentar o processo de eleição do Presidente da República previsto pela Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964, à Constituição de 1946, que não guarda qualquer similaridade com a sistemática estabelecida pela Constituição de 1988.

Na verdade, o art. 213 do Código Eleitoral se encontra revogado desde a edição da Constituição de 1967, uma vez que já era com ela incompatível.

Mesmo que *ad argumentandum tantum*, se admita o dispositivo válido, a alteração pretendida seria desnecessária, uma vez que a eleição presidencial é majoritária e permite a coligação.

Impõe-se, daí, suprimir a alteração pretendida, por ser injurídica.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

gf2021-08315



Minuta

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 783, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, busca revogar o art. 241 do Código Eleitoral, que estabelece que *toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos e a solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.*

Ora, trata-se de norma em tudo compatível com a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que vedou as coligações nas eleições proporcionais, mas as manteve para as majoritárias.

Ademais, mesmo que se mantenha a revogação, não cabe a renumeração dos artigos subsequentes, em obediência à Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, cujo art. 12, III, c, determina que é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado.*

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

gf2021-08315





**PL 783/2021  
00002**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 783/2021)

Modificativa

Altere-se o art. 1º do Projeto para modificar o art. 105 da Lei nº 4.737, de julho de 1965, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....:

“Art. 105. É vedada a coligação de partidos para o registro de candidatos a deputado federal, a deputado estadual, a deputado distrital e a vereador.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação ao art. 105 da Lei nº 4.737, de julho de 1965 – Código Eleitoral, apresentada pelo Senador Carlos Fávaro em seu projeto versa sobre coligações partidárias nas eleições majoritárias. Uma vez que o referido artigo se encontra dentro do Título “da Representação Proporcional” entendemos que sua localização não é a mais adequada.

Apresentamos, portanto, a presente emenda, que acreditamos estar em consonância com a ideia central do projeto.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE





**PL 783/2021  
00003**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 783/2021)

Supressiva

Suprima-se do art. 1º do projeto a alteração ao art. 106 da Lei nº 4.737, de julho de 1965 – Código Eleitoral.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação ao art. 106 da Lei nº 4.737, de julho de 1965 – Código Eleitoral, apresentada pelo Senador Carlos Fávaro em seu projeto, traz, em nosso entender, um erro conceitual, que mistura quociente eleitoral com quociente partidário.

A presente emenda solicita a supressão da alteração e a manutenção do texto original da Lei.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE





**PL 783/2021**  
**00004**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 783, de 2021)

Modificativa e Aditiva

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Altere-se a ementa do Projeto, nos seguintes termos:

“Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais.” (NR)

**Item 2** – Acrescente-se o art. 2º ao Projeto, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“**Art. 2º.** A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.

.....

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

.....” (NR)

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.

.....  
 § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

“Art. 15. ....

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 46. ....

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;”

.....  
 § 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.” (NR)

“Art. 47. ....

§ 2º .....

I - 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;

.....

§ 6º Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

.....” (NR)

“Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido.

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto do Senador Carlos Fávaro busca alterar a Lei nº 4.737, de julho de 1965 – Código Eleitoral, para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 97. Decerto, todas as leis vigentes que versem sobre o tema eleitoral devem estar em consonância com as alterações trazidas ao texto constitucional pela referida Emenda.

A presente emenda tem o intuito de adequar outra norma, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, ao referido dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 783 DE 2021.**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais.

**EMENDA MODIFICATIVA**

art. 1º. As alterações do art. 108 e do § 2º do art. 109, da Lei 4.737 de 1965 (Código Eleitoral), prevista no art. 1º do projeto de lei 783 de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.” (NR)

“Art. 109. ....  
§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O projeto propõe uma inovação de grande impacto nas eleições proporcionais, estabelecendo uma cláusula de barreira na disputa das chamadas sobras eleitorais. Caso seja transformado em lei, apenas os partidos que alcançarem o quociente eleitoral terão direito a participar da distribuição das sobras, como ocorria no passado recente.

Ocorre que agora não temos mais a figura da coligação proporcional, pela qual um partido utilizava os votos das legendas coligadas para fazer o quociente e ultrapassar essa barreira. Essa nova realidade irá dificultar ainda mais a superação dessa cláusula, podendo gerar efeitos diversos nas diferentes unidades da federação.

Essa nova cláusula terá um impacto mitigado nos grandes colégios eleitorais em razão do grande número de vagas em disputa, de forma que quanto maior o número de cadeiras, menor será o percentual de votos válidos para a formação o quociente. De outro lado, nos pequenos estados, com 8, 9 ou 10 vagas na Câmara dos Deputados, o quociente eleitoral é bem maior, alcançado até 12,5% dos votos válidos, de maneira que essa nova dinâmica ocasionará um efeito bastante severo naquelas legendas que são competitivas na atual realidade, mas ainda não conseguem alcançar um patamar tão alto para os padrões brasileiros.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Em razão disso, sugiro a mitigação dessa cláusula para que essa nova cláusula de barreira represente metade de um quociente, e não um inteiro como está previsto originalmente no projeto.

Adicionalmente, proponho que a cláusula de barreira dos candidatos seja aumentada de 10% para 20% do quociente eleitoral, como forma de estimular uma maior representatividade das eleitas e dos eleitos.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 13 de julho de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



**PL 783/2021**  
**00006**



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 112 e o art. 241 e seu parágrafo único da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O sistema eleitoral brasileiro foi aperfeiçoado com a adoção de mudanças de grande relevância, destinadas a conferir maior substância e representatividade à representação partidária nos parlamentos brasileiros: a cláusula de desempenho partidário, implantada para exigir que o partido, para gozar de plenos direitos, obtenha votação mínima nas eleições para a Câmara dos Deputados, e, a seguir, a exigência de uma votação individual mínima para que um candidato seja eleito para uma cadeira de qualquer casa do Parlamento, federal, estadual, distrital ou municipal.

A primeira exigência, que resulta de antigo clamor por um quadro partidário representativo, a um tempo, de significativo segmento da sociedade e de uma posição político-ideológica definida, decorre da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que exige de cada partido que alcance 3% (três por cento) dos votos válidos sufragados nas eleições para a Câmara dos Deputados, na chamada cláusula de barreira ou de desempenho, a ser cobrada a partir do pleito de 2030, e que se acha em processo de transição, com as exigências de 2% nas eleições de 2022 e de 2,5% nas eleições de 2026.

A segunda exigência, matéria de que aqui se trata, reside na exigência de que um candidato, para ser eleito para uma cadeira de câmara municipal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, assembleia legislativa ou



da Câmara dos Deputados, obtenha, individualmente, votos bastantes para alcançar 10% (dez por cento), do número de votos que representa o quociente eleitoral daquele pleito municipal, distrital, estadual ou federal.

Essa exigência adicional tem o propósito de coibir que um candidato com votação inexpressiva seja beneficiário da maior expressão eleitoral de um colega de partido ainda que sua votação, e, desse modo, sua expressão político-eleitoral pessoal, seja irrelevante em sua cidade ou seu estado.

Essa cláusula foi inserida em nosso ordenamento jurídico mediante as alterações promovidas em nosso Código Eleitoral, em seu Capítulo IV, que trata da “Representação Proporcional”, mediante a Lei nº 13.615, de 29 de setembro de 2015, conhecida como Minirreforma Eleitoral. Uma alteração que julgamos saudável e necessária, que aperfeiçoou a nossa representação parlamentar. Entretanto, essa mesma Lei, ao tratar das regras aplicáveis à definição da ordem de suplências, manteve a regra anterior, o que nos parece contraditório. Embora seja compreensível o propósito de manter, na representação parlamentar, o peso relativo de cada partido no pleito, a manutenção da velha regra limita o alcance da exigência de votação mínima, da chamada cláusula de desempenho individual.

Essa exigência, a nosso ver, além de corresponder ao atendimento da vontade do eleitor, expressa nas urnas, melhor se compatibiliza com a cultura e a tradição do povo brasileiro, que se vê representado pela liderança pessoal, muitas vezes, além e até a despeito da filiação partidária do candidato.

Por tais razões, entendemos que esta emenda, ao acrescentar o parágrafo único do art. 112 à cláusula revocatória do Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, amplia o alcance da exigência da cláusula de desempenho individual à suplência, e à definição de sua ordem. Nesse passo aperfeiçoa o sistema eleitoral brasileiro. Solicitamos aos eminentes pares, por isso, a imprescindível colaboração para a tramitação, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO





*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PL 783/2021**  
**00007**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 783, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 2º do projeto revoga a regra de responsabilidade solidária entre candidatos e partidos políticos nas propagandas eleitorais sem ao menos explicar a razão para isso no texto de sua justificação.

Não há razão para tal mudança, que contraria os fundamentos básicos da responsabilização da seara eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**PL 783/2021**  
**00008**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no texto proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021:

“§ 2º Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos que participaram do pleito.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto pretende restringir o acesso dos partidos que não alcançaram o quociente eleitoral à disputa das sobras, importante avanço conquistado a partir da Lei nº 13.488, de 2017.

Não é verdade que a mudança é necessária para compatibilizar o texto do Código Eleitoral, com a redação dada por esta Lei, com a Emenda Constitucional nº 97, de 2017, uma vez que a Lei é posterior à Emenda Constitucional.

Vale ressaltar que a distribuição das sobras independentemente do partido ter alcançado o quociente eleitoral se tornou necessária após o fim das coligações nas eleições proporcionais. O retrocesso proposto no projeto, além de distorcer sobremaneira a proporcionalidade, geraria situações esdrúxulas em distritos eleitorais menores, onde apenas um ou dois partidos conseguem alcançar o quociente eleitoral.

Assim, submeto aos pares a presente Emenda, que mantém o conteúdo atual da norma, com o ajuste redacional proposto pelo Projeto, com a supressão da referência às coligações.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**PL 783/2021**  
**00009**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Inclua-se o inciso I-A no artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no texto proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, revogando-se o inciso I:

“I-A - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto pretende restaurar trecho já declarado inconstitucional pelo STF na ADI 5420. Vale transcrever trecho da ementa da decisão:

1. Na redação anterior do art. 109 do Código Eleitoral (dada pela Lei nº 7.454/85), o cálculo utilizado para a obtenção da “maior média” entre os partidos (que é o critério utilizado para distribuição das sobras eleitorais) tinha por denominador o “número de lugares por ele [partido ou coligação] obtido, mais um”. Desse modo, a regra previa que cada vaga remanescente distribuída a um partido era, em seguida, levada em consideração no cálculo da distribuição das próximas vagas. Portanto, se um partido recebia a primeira vaga, essa entrava no cálculo da segunda, diminuindo suas chances de obtê-la e aumentando as chances de outros partidos de recebê-la. 2. Pela nova sistemática (dada pela Lei nº 13.165/2015), um dado fixo é utilizado para os seguidos cálculos de atribuição das vagas remanescentes, desprezando-se a aquisição de vagas nas operações anteriores. Consequentemente, o partido político ou coligação que primeiro obtiver a maior média e, consequentemente, obtiver a primeira vaga remanescente finda por obter tantas vagas seguintes quanto seja seu número de



candidatos que atendam à exigência de votação nominal mínima (pelo menos 10% do quociente eleitoral). Destarte, haverá uma tendência à concentração, em uma única sigla ou coligação, das vagas remanescentes 3. Evidencia-se, pois, em tal regramento, a desconsideração da distribuição eleitoral de cadeiras baseada na proporcionalidade (art. 45 da CF/88), que é intrínseca ao sistema proporcional, em que as vagas são distribuídas aos partidos políticos de forma a refletir o pluralismo político-ideológico presente na sociedade, materializado no voto. [...] 5. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional a expressão “número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107”, constante do inciso I do art. 109 do Código Eleitoral (com redação dada pela Lei nº 13.165/2015), sendo mantido, nessa parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da Lei nº 13.165/2015.

Assim, submeto aos pares a presente Emenda, que mantém o decidido pelo STF na ADI 5420, restaurando o texto do inciso I do artigo 109, na redação dada pela Lei nº 7.454, de 1985, apenas com a supressão das referências às coligações, conforme Emenda Constitucional nº 97, de 2017.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)



**PL 783/2021**  
**00010**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para redefinir o critério das sobras eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 109.....  
.....  
§ 2º Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A reforma eleitoral realizada em 2017 está sobejamente regulada na Emenda Constitucional n. 97, de forma que julgamos não haver necessidade de alteração nos demais dispositivos.

Por outro lado, entendemos oportuna a alteração da regra legal concernente à exclusão da participação das coligações na distribuição das vagas não preenchidas.

A fim de manter uma ordenação sistêmica do ordenamento jurídico, evitando redundância e eventual conflito de normas, roga-se, então, pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



**PL 783/2021**  
**00011**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(ao PL 783/2021)

Acresça-se ao art. 1º do Projeto o seguinte §3º ao art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

‘Art. 109 .....

.....

§ 2º .....

§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não poderá resultar em menos de três partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de três partidos concorrendo a distribuição dos lugares.”

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é evitar que em colégios eleitorais com menor número de vagas em disputa, um único partido possa obter o quociente eleitoral e ficar com a representação de todo um Estado na Câmara dos Deputados, por exemplo.

Com efeito, o percentual de votos necessários para se obter o quociente eleitoral em locais onde o número de vagas é pequeno é muitas vezes maior do que o dobro necessário em lugares onde a disputa envolve mais vagas.

Ainda que haja consenso que um número muito elevado de partidos



prejudica a governabilidade e favorece a criação de legendas de aluguel, o oposto, um único partido representar um Estado inteiro, atenta frontalmente contra os princípios democráticos.

Senado Federal, de de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**

**Líder do Bloco da Minoria**





**PL 783/2021**  
**00012**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

**EMENDA PLEN N° - 2021**  
(ao PL n° 783 de 2021)

Suprima-se o §2º, do art. 109 da Lei 4.737 de 1965, alterado pelo art. 1º do PL 783 de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como escopo suprimir a proposta de alteração legislativa ao §2º do art. 109 do Código Eleitoral.

Em alguns partidos políticos, principalmente aqueles ditos ideológicos, é comum termos um representante com alto número de votação, mas cuja legenda não alcança o índice partidário.

Eu mesmo, quando a candidato a deputado federal, obtive uma das maiores votações do estado, mas fui alijado de obter a vaga pelo partido com o qual concorri por não ter este obtido o quociente eleitoral necessário.

Isso acaba ocasionando uma injustiça eleitoral e uma frustração no eleitor, que ainda vota em candidatos e não em partidos.

Diante do exposto, a fim de atender ao interesse do eleitor e não de alguns partidos, deve-se manter a regra atual e impedir que outros candidatos com baixa votação obtenham a vaga que deveria ser destinada a candidatos melhores avaliados pelo eleitor.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**  
PODEMOS/GO





**PL 783/2021  
00013**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

**EMENDA PLEN N° - 2021**  
(ao PLS n° 783, de 2021)

Altere-se no PLS n° 783/2021, nas modificações constantes em seu artigo 1° passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1° .....

Art. 105 .....

§2°. A deliberação sobre coligação nas eleições majoritárias caberá à Convenção de cada Partido, em sua respectiva circunscrição, e deverá ser aprovada na forma de seus estatutos partidários.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como escopo modificar a redação de proposta de alteração do §2° do art. 105 da Lei 4.737, de 15 de Julho de 1965 que instituiu o novo Código Eleitoral.

A proposta inicial procurou adequar a redação do §2° a Emenda Constitucional 97 que proibiu as coligações proporcionais.

No entanto, a emenda foi além e acabou por invadir a autonomia dos partidos políticos e as regras de sua organização interna esculpidas no art. 6°, §3° da Lei 9.504/97, principalmente quando estabelece quórum e a definição de vaga que cada partido irá ocupar na composição da coligação.

Essa regra além dessa impropriedade apontada, na prática também possui difícil ocupação. Primeiro, dificilmente se obtém o quórum apontado na emenda. Aprovar esta disposição é ignorar a realidade dos partidos políticos e da participação da população no processo político brasileiro. Se hoje se enfrenta um alto índice de abstenção nas eleições onde o voto é obrigatório, quicá se dizer das pessoas filiadas as agremiações.



Quando se faz lei devemos colocar os pés na realidade, sob pena de ver materializada a expressão cunhada por Georges Ripert: “Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vingando ignorando o Direito”.

Diante deste fato, apresentamos a emenda para garantir a autonomia dos partidos na escolha dos seus candidatos e formação de coligações, ao mesmo tempo que pretendemos que a lei seja exequível adaptada a realidade em que vivemos.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**  
PODEMOS/PR





**PL 783/2021**  
**00014**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

**EMENDA PLEN N° - 2021**  
(ao PL n° 783 de 2021)

Suprima-se o art. 106 da Lei 4.737 de 1965, alterado pelo art. 1º do PL 783 de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como escopo suprimir a proposta de alteração legislativa ao art. 106 do Código Eleitoral.

É que o autor da iniciativa faz confusão entre os conceitos de quociente eleitoral e quociente partidário, devendo a proposta ser suprimida do texto.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**  
PODEMOS/GO





**PL 783/2021  
00015**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - 2021**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 109, §2º, da Lei 4.737/65, alterada pelo art. 1º do projeto:

“Art. 1º.....  
.....  
Art. 109.....  
.....  
§ 2º Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral, salvo, nas eleições para vereadores, nos municípios com menos de 100 mil eleitores e, nas eleições para deputados estaduais e federais, nas unidades da federação com até 8 vagas na Câmara dos Deputados, em que concorrerão todos os partidos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A possibilidade que todos os partidos concorram às sobras reforça o sistema proporcional. A proibição cria uma cláusula de barreira muito gravosa quando combinada com o fim das coligações e possibilita que partidos conquistem vagas com médias de votação muito menores.

Em vista do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR



**PL 783/2021  
00016**

Minuta

**EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)**  
(ao PL nº 783, de 2021)

**PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2021**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para disciplinar a distribuição, nas eleições proporcionais, dos lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguinte redação:

“**Art.109.** .....

.....  
§ 2º Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é o de reduzir o texto do Projeto de Lei nº 783, de 2021, à única alteração de mérito que promove no Código Eleitoral, que diz respeito ao retorno da norma que prevê que somente os partidos que atingissem o quociente eleitoral teriam direito a participar da distribuição dos lugares não atribuídos pelo quociente eleitoral, as chamadas *sobras eleitorais*.



Alteração correta, que caminha na direção do enxugamento do quadro partidário.

Já as demais alterações propostas no projeto buscam apenas extirpar do Código as referências a coligações nas eleições proporcionais, em razão do que determinou a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.

Trata-se de alterações que não são necessárias, uma vez que, com a edição daquela Emenda Constitucional, esses comandos perdem a eficácia. Ademais, se fossemos fazer esse tipo de ajuste, deveria ser varrida toda a legislação eleitoral e não apenas uma parte dela, o que poderia gerar interpretações indesejadas.

Finalmente, o PL nº 783, de 2021, busca alterar o texto do § 2º do art. 213 do Código Eleitoral, artigo que buscava regulamentar o processo de eleição do Presidente da República previsto pela Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964, à Constituição de 1946, que não guarda qualquer similaridade com a sistemática estabelecida pela Constituição de 1988.

Na verdade, o art. 213 do Código Eleitoral se encontra revogado desde a edição da Constituição de 1967, uma vez que já era com ela incompatível.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

gf2021-08388





**PL 783/2021  
00017**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº , DE 2021**

(ao Substitutivo do PL 783/2021)

Suprima-se, no art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 783, de 2021, a expressão “o parágrafo único do art. 112”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Senador Vanderlan Cardoso acatou, em seu Substitutivo ao PL nº 783/2021, emenda do Senador Zequinha Marinho que objetiva revogar o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral.

Tal dispositivo prevê explicitamente que não se aplicam à convocação dos suplentes a cargos de eleição proporcional a exigência de votação superior a 10% do quociente eleitoral.

O objetivo do autor da emenda é o de que também os suplentes desses cargos tenham uma representatividade mínima, expressa em quantitativo de votos, para assumir.

Apesar de acreditarmos que, mesmo com a supressão do parágrafo, a atual redação do art. 112 continua a não exigir o quociente eleitoral para os suplentes, uma interpretação em sentido contrário nos parece temerária.

Como consequência, poderia haver situação em que o partido simplesmente não teria como substituir um Deputado de sua bancada licenciado, passando a dispor de uma cadeira a menos no Parlamento.

Dessa forma, a fim de evitar esse tipo de interpretação, consideramos que seja mais prudente simplesmente manter a redação atual do art. 112 do Código





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Eleitoral em sua totalidade, suprimindo a revogação que se pretendia fazer no Substitutivo em análise.

Contamos com o apoio dos pares para a aprovação de nossa sugestão.

Sala das Sessões,

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO**  
**MDB-PB**





**PL 783/2021  
00018**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**SUBEMENDA Nº - PLEN**

(à Emenda nº 4 ao PL nº 783, de 2021)

Modificativa

Altere-se o Item 2 da Emenda nº 4 ao PL nº 783, de 2021, para dar nova redação ao art. 2º acrescentado ao Projeto de Lei nos seguintes termos.

**“Art. 2º.** .....

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) dos lugares a preencher mais um, salvo:

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a dezoito, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

.....  
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda nº 4 apresentada ao PL 783/2021 tem o intuito de adequar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, à Emenda Constitucional 97.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 1.086/2021, fizemos uma alteração no artigo 10 para adequá-lo ao texto do projeto já apreciado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE





**PL 783/2021**  
**00019**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 108 e o § 2º do art. 109 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021:

“**Art. 108.** Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

.....” (NR)

“**Art. 109**.....

.....

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.”  
(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, traz importantes aperfeiçoamentos destinados a aumentar a representatividade dos parlamentares eleitos pelo sistema proporcional para as Casas Legislativas brasileiras. Nesse sentido, propõem-se duas modificações correlacionadas.

De um lado, a primeira proposta é destinada a aumentar de 10% para 20% do quociente eleitoral o número de votos necessários para que um candidato possa ser eleito pela regra geral de distribuição de cadeiras. Essa medida é

Senado Federal - Anexo 1 - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 - sen.zenaidemaia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

importante, pois aumenta a representatividade dos eleitos, afastando, nesse primeiro momento, os que receberam poucos votos nominais e que, portanto, ter menor vínculo com o eleitorado.

De outro lado, a segunda proposta é no sentido de ampliar a quantidade de partidos que poderão participar da distribuição das sobras eleitorais, reduzindo a quantidade mínima de votos recebidos pelo partido para 50% do quociente eleitoral. Essa modificação permitirá assegurar maior representatividade especialmente aos menores partidos que poderão eleger candidatos para representar segmentos minoritários da população brasileira que, de outro modo, ficariam sem representação clara nas Casas Legislativas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 14 de julho 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA  
PROS/RN**

Senado Federal - Anexo 1 - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 - sen.zenaidemaia@senado.leg.br





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**PL 783/2021**  
**00020**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam revogados o art. 105 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral e os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

### JUSTIFICAÇÃO

Propomos anteriormente a supressão do artigo 3º do Projeto em sua redação original, quando constava a cláusula de revogação apenas do artigo 241 do Código Eleitoral (Emenda nº 7). Assim justificamos na ocasião:

O artigo 2º do projeto revoga a regra de responsabilidade solidária entre candidatos e partidos políticos nas propagandas eleitorais sem ao menos explicar a razão para isso no texto de sua justificação.

Não há razão para tal mudança, que contraria os fundamentos básicos da responsabilização da seara eleitoral.

Em que pese a Emenda não ter sido acolhida pelo relator, houve a alteração do dispositivo, com a inclusão de novas revogações. Uma delas, pelo acolhimento da Emenda nº 6, suprime o seguinte texto do Código Eleitoral:



Parágrafo único. Na definição dos suplentes da representação partidária, não há exigência de votação nominal mínima prevista pelo art. 108. **(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)**

Assim justificou o autor da Emenda nº 6:

Essa cláusula foi inserida em nosso ordenamento jurídico mediante as alterações promovidas em nosso Código Eleitoral, em seu Capítulo IV, que trata da “Representação Proporcional”, mediante a Lei nº 13.615, de 29 de setembro de 2015, conhecida como Minirreforma Eleitoral. Uma alteração que julgamos saudável e necessária, que aperfeiçoou a nossa representação parlamentar. Entretanto, essa mesma Lei, ao tratar das regras aplicáveis à definição da ordem de suplências, manteve a regra anterior, o que nos parece contraditório. Embora seja compreensível o propósito de manter, na representação parlamentar, o peso relativo de cada partido no pleito, a manutenção da velha regra limita o alcance da exigência de votação mínima, da chamada cláusula de desempenho individual.

Ora, trata-se de mais um avanço a favor da concentração de poder dos maiores partidos políticos, não havendo justificativa plausível para sua alteração com fundamento em virtual contradição. O Congresso Nacional deliberou por incluir o parágrafo único no artigo 108, não tendo ocorrido erro ou lapso de qualquer forma. A revogação proposta pelo relator acarretará em maior distorção da vontade dos eleitores expressa nas urnas, inviabilizando a representação de partidos que conquistaram uma cadeira nas urnas na frequente e compreensível ausência de suplentes que tenham atingido a votação mínima de 10% do quociente eleitoral.



Assim, peço apoio dos pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**PL 783/2021**  
**00021**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se ao § 3º do artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no texto proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a seguinte redação:

“§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não poderá resultar em menos de cinco partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de cinco partidos concorrendo a distribuição dos lugares.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Senador Jean Paul, pela Emenda nº 11, propôs a inclusão do dispositivo acima, mas com a previsão de 3 (três) partidos, o que foi acolhido pelo relator. Segue a justificativa:

O objetivo da emenda é evitar que em colégios eleitorais com menor número de vagas em disputa, um único partido possa obter o quociente eleitoral e ficar com a representação de todo um Estado na Câmara dos Deputados, por exemplo.

Com efeito, o percentual de votos necessários para se obter o quociente eleitoral em locais onde o número de vagas é pequeno é muitas vezes maior do que o dobro necessário em lugares onde a disputa envolve mais vagas.

Ainda que haja consenso que um número muito elevado de partidos prejudica a governabilidade e favorece a criação de legendas de aluguel, o oposto, um único partido



representar um Estado inteiro, atenta frontalmente contra os princípios democráticos.

A emenda já acolhida reduz as distorções ao respeito ao princípio da proporcionalidade e das minorias, decorrentes da exigência aos partidos de atingir o quociente eleitoral para poder disputar as sobras (mesmo em um regime sem coligações proporcionais). No entanto, garantir a disputa por apenas três partidos ainda é insuficiente para garantir uma proporcionalidade mínima e o direito das minorias. Dessa forma, propomos que o número de 3 (três) partidos seja elevado para 5 (cinco), ampliando, um pouco mais, o respeito à vontade expressa pelos eleitores nas urnas.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)





PL 783/2021  
00022

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 783, de 2021)

Suprima-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a alteração proposta para o § 2º do art. 109 do Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, retorna o texto do Código Eleitoral, que previa que somente os partidos que atingissem o quociente eleitoral teriam direito a participar das chamadas *sobras eleitorais*.

Trata-se de alteração totalmente inadequada, especialmente, com o fim das coligações, que pode levar a que apenas um ou poucos partidos atingirem o quociente eleitoral em cada circunscrição.

Por exemplo, em um Estado com bancada de oito deputados, não participariam das *sobras eleitorais* todos os partidos que não tenham chegado a obter 12,5% dos votos válidos. Assim, pode ocorrer que um único partido que tenha obtido cerca de 13% dos votos receba 100% das cadeiras daquela circunscrição, se todos os outros não tivessem chegado ao quociente, tirando qualquer representação parlamentar de 87% dos eleitores.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUNHA MARINHO



## PARECER Nº 156, DE 2021-PLEN/SF

De Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 783, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais.*



Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, altera diversos dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para estabelecer as seguintes medidas:

a) retirar da referida norma as menções à coligação nas eleições proporcionais, uma vez que passaram a ser vedadas pelo art. 17, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017;

b) permitir que participem das sobras na distribuição dos lugares nas eleições proporcionais apenas os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral;

c) revogar o art. 241 do Código Eleitoral, que determina que toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, sendo solidariamente responsáveis nos excessos dos seus candidatos e adeptos, renumerando os demais.

Na justificção, o autor registra que a legislação sempre apresentou critério diretamente ligado ao quociente eleitoral para o preenchimento das cadeiras não ocupadas segundo o quociente partidário, ou seja, mediante o cálculo das maiores médias, conforme dispunha a redação original do § 2º do art. 109 do Código Eleitoral. Sustenta que a permissão para que o partido que não tenha obtido o quociente eleitoral



participe da distribuição das vagas não preenchidas, a partir da edição da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, está em flagrante desarmonia com a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que criou a cláusula de desempenho para acesso dos partidos políticos a recursos do fundo partidário e tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão e vedou coligações partidárias, com o objetivo de diminuir os efeitos negativos da fragmentação partidária e do surgimento das chamadas “legendas de aluguel”.

A proposição recebeu onze emendas.

A emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, suprime a alteração ao § 2º do art. 109 do Código Eleitoral, assim como a Emenda nº 8, do Senador Randolfe Rodrigues. O Senador Rogério Carvalho apresentou as emendas 2 a 4. A emenda nº 2 altera o art. 105 do Código Eleitoral, para prever o fim das coligações. A de nº 3 suprime do PL a alteração ao art. 106 daquela Lei, que define o quociente eleitoral. A de nº 4 promove alterações na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da proibição das coligações nas eleições proporcionais.

A emenda nº 5, do Senador Jacques Wagner, aumenta de 10% para 20% do quociente eleitoral a votação mínima individual exigida para que o candidato seja eleito, bem como permite a participação na distribuição das vagas pelo critério das maiores médias pelos partidos que tiverem obtido 50% (cinquenta por cento) do quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

A emenda nº 6, do Senador Zequinha Marinho, revoga o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral, que dispensa a votação mínima individual pelos suplentes.

A emenda nº 7, do Senador Randolfe Rodrigues, suprime o art. 2º do PL, que revoga o art. 241 do Código Eleitoral, que atribui a responsabilidade da propaganda eleitoral aos partidos. A emenda nº 9, do mesmo Senador, retoma a redação conferida pelo STF ao art. 109, inciso I, do Código Eleitoral.

A emenda nº 10, do Senador Marcelo Castro, suprime as alterações pelo PL relacionadas à proibição das coligações nas eleições proporcionais, bem como à supressão do art. 241 do Código Eleitoral.

*fg2021-08186*



A emenda nº 11, do Senador Jean Paul Prates, determina que a proibição de participação dos partidos sem quociente eleitoral na distribuição dos lugares por meio do critério das maiores médias não poderá resultar em menos de três partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de três partidos concorrendo a distribuição dos lugares.

O projeto estava pautado para a sessão de 13 de julho, quando ofereci substitutivo acolhia as emendas nºs 3, 6 e 11, e parcialmente as emendas nºs 4 e 9, bem como rejeitava as demais emendas. No entanto, a leitura do Relatório foi adiada para a data de hoje, quando foram apresentadas as emendas nºs 12 a 17 e retiradas as emendas nºs 10 e 11.

A emenda nº 12, do Senador Kajuru, e a emenda nº 16, do Senador Marcelo Castro, são idênticas às de números 1 e 8. A de nº 13, do mesmo Senador, altera o art. 105, § 2º, do Código Eleitoral, para prever que a deliberação sobre coligação nas eleições majoritárias caberá à convenção de cada Partido, em sua respectiva circunscrição, e deverá ser aprovada na forma de seus estatutos partidários. A de nº 14 também do Senador Kajuru, suprime a alteração dada pelo PL ao art. 106 do Código Eleitoral.

A emenda nº 15, do Senador Alvaro Dias, permite que nas eleições para vereadores, nos municípios com menos de 100 mil eleitores e, nas eleições para deputados estaduais e federais, nas unidades da federação com até 8 vagas na Câmara dos Deputados, concorram todos os partidos na distribuição das sobras.

A emenda nº 17, do Senador Veneziano Vital do Rego, suprime a revogação do art. 112, parágrafo único, do Código Eleitoral, conferida ao PL pelo substitutivo apresentado na data de ontem.

A emenda nº 18, do Senador Rogério Carvalho, incorpora ao PL as alterações promovidas na data de ontem pelo Plenário desta Casa Legislativa ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, pelo PL nº 1.086, de 2021, que limitou o número máximo de candidaturas nas eleições proporcionais a até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais um.

A emenda nº 19, da Senadora Zenaide Maia, é semelhante à emenda nº 5. A de nº 20, do Senador Randolfe Rodrigues, suprime a revogação do art. 241 do Código Eleitoral prevista no PL, bem como ao parágrafo único do art. 112 dessa Lei, prevista no substitutivo.

*fg2021-08186*



A emenda nº 21, também do Senador Randolfe Rodrigues, prevê que não poderá haver menos de cinco partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de cinco partidos concorrendo a distribuição dos lugares.

Por fim, a emenda nº 22, do Senador Zequinha Marinho, é semelhante às de nº 1, 8, 12, e 16.

## II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade material e formal, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é privativa.

A alteração de dispositivos do Código Eleitoral para prever as coligações apenas nas eleições majoritárias está em consonância com a Emenda Constitucional nº 97, de 2017.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o PL necessita de alguns ajustes. Em primeiro lugar, a proposição ocorre em equívoco ao alterar o art. 105 do Código Eleitoral para permitir coligação apenas nas eleições majoritárias, pois tal dispositivo integra Capítulo que trata exclusivamente da representação proporcional. Por essa razão, entendemos que o art. 105 deve ser revogado. Por esta razão, rejeitamos a emenda nº 13. Como diversos dispositivos do Código Eleitoral ainda em vigor tratam das coligações, entendemos oportuno incluir no art. 91, que trata do registro de candidatura nas eleições majoritárias, a previsão de possibilidade de coligações, apenas para fins de clareza e precisão.

Também é inapropriada a alteração do art. 106 do Código Eleitoral, pois o quociente eleitoral é determinado pela divisão do total de votos válidos em determinada eleição pelo de lugares a preencher e não pela divisão dos votos válidos de cada partido pelo de lugares a preencher. Por tal razão, acatamos as emendas nº 3 e 14.

fg2021-08186



Oportuno, ainda, aproveitar o ensejo para alterar os dispositivos da Lei nº 9.504, de 1997, quais sejam, os arts. 6º, 10, 15, 46 e 47, a fim de conformar suas disposições à regra constitucional que permite coligações apenas nas eleições majoritárias. Dessa forma, acatamos parcialmente a emenda nº 4. Por seu turno, ao alterar o art. 108 do Código Eleitoral para retirar o termo “coligação”, o PL omite a redação do parágrafo único, razão pela qual é necessário ajuste em sua redação para evitar que seja suprimido indevidamente.

Deve ser acertada, também, a redação do inciso I do art. 109 do Código Eleitoral conferida pelo PL. Embora o projeto tenha repetido a redação atual da norma, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5420, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de trecho do dispositivo que havia sido incluído pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, sendo mantido, nessa parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da referida Lei.

O atual art. 109 prevê que os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima individual de 10% (dez por cento) do quociente eleitoral (sobras), serão distribuídos dividindo-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido **pelo número de lugares definido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107, mais um**, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima, e repetindo-se a operação para cada um dos lugares a preencher.

Não obstante, o STF entendeu que os lugares não preenchidos serão distribuídos dividindo-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo “**número de lugares obtido pelo partido, mais um**”. Evita-se, assim, que as sobras fiquem sempre com o mesmo partido, uma vez que cada vaga obtida pelo critério da distribuição das sobras passa a ser computada no total de lugares obtidos pelo partido ao se repetir a operação para a definição dos próximos lugares a preencher. Logo, acatamos parcialmente a emenda nº 9, com semelhante teor, introduzida em dispositivo distinto.

O PL retira ainda a menção às coligações do art. 213 do Código Eleitoral, que prevê que o Congresso Nacional deverá confirmar ou recusar o nome do candidato mais votado se nenhum candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República tiver alcançado a maioria absoluta. No entanto, a alteração é inoportuna, pois o dispositivo do Código Eleitoral, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

fg2021-08186



Quanto ao mérito, com exceção dos apontamentos mencionados, são pertinentes e apropriadas as alterações no Código Eleitoral.

A participação na distribuição das vagas pelo critério das maiores médias apenas pelos partidos que tiverem obtido quociente eleitoral, como previsto na redação original do art. 109, § 2º, do Código Eleitoral, representa mais uma medida a favor da construção de partidos mais fortes, e se coaduna com o propósito do Congresso Nacional de autorizar o acesso a recursos públicos do fundo partidário e da propaganda gratuita no rádio e na televisão apenas aos partidos mais representativos na Câmara dos Deputados e, portanto, que tenham maior aderência aos matizes ideológicos presentes na sociedade.

Ademais, o STF já decidiu ser constitucional a proibição de participação nas sobras pelos partidos que não houvessem obtido o quociente eleitoral, por entender que, no que se refere à eficácia quantitativa do sufrágio em um sistema proporcional destinado ao preenchimento das cadeiras do Poder Legislativo, o princípio da igualdade do voto não é absoluto (Ação Cautelar nº 2.694, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes).

Portanto, a restrição que se pretende adotar novamente no Código Eleitoral não viola o cerne da representação proporcional. Além disso, contribui para o fortalecimento dos partidos e para o aumento da governabilidade, evitando a proliferação de legendas. Basta lembrar que diversos países que adotam o sistema proporcional utilizam critério ainda mais rígido, a cláusula de barreira, que impede a própria obtenção de cadeiras por partidos com votação inferior ao mínimo estabelecido em lei. É o caso da Alemanha, Espanha, Itália, Suécia e Israel. Por tais razões, rejeito as emendas nºs 1, 8, 12, 16 e 22.

Por sua vez, concordamos com a revogação do art. 241 do Código Eleitoral, que determina que toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos, mas não aos partidos coligados. Dessa forma, rejeitamos a emenda nº 7 e parcialmente a emenda nº 20. A nosso ver, já houve revogação tácita pela Lei nº 9.504, de 1997, que prevê que a responsabilidade pela propaganda eleitoral pode ser imputada ora ao partido, ora ao candidato, a depender da autoria, participação ou prévio conhecimento, não havendo responsabilidade solidária obrigatória entre ambos (arts. 38, *caput* e § 1º, 40-B, *caput* e parágrafo único e 96 da referida Lei). Todavia, deve ser suprimido o trecho

fg2021-08186



7

final do art. 2º do PL, que prevê a renumeração dos demais dispositivos do Código Eleitoral, porque o art. 12, III, alínea *b*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, proíbe esse procedimento.

Com relação às demais emendas não apreciadas, rejeitamos a de nº 2 por entender ser desnecessária, já que o dispositivo trata apenas de eleições proporcionais. Também acolhemos parcialmente as emendas nºs 5 e 19 pois embora consideramos muito rigorosa a primeira exigência, entendemos oportuna a segunda sugestão, que evita que a proibição da participação de partidos que não obtiveram o quociente eleitoral na distribuição das vagas pelo critério das maiores médias acarrete a eleição de apenas um ou dois partidos nas Casas Legislativas, o que pode inviabilizar não apenas a fiscalização do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, caso apenas sejam eleitos partidos da base do respectivo governo e até mesmo gerar discussão acerca da violação do cerne do sistema proporcional. Alteramos, todavia, de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) o mínimo exigido para que o partido participe da distribuição das vagas pelas regras do art. 109 do Código Eleitoral. Em consequência, rejeitamos as emendas nºs 15 e 21.

Reavaliamos a conveniência da aprovação da emenda nº 6 e decidimos rejeitá-la por entendermos que não é razoável exigir também do suplente votação mínima, já que a medida pode inviabilizar o preenchimento de determinados cargos, caso haja afastamento temporário ou definitivo do titular. Por esta razão, restam prejudicadas as emendas nºs 17 e parte da emenda nº 20.

Acatamos, ainda, a emenda nº 18 para evitar confusões interpretativas na análise do tema pela Câmara dos Deputados.

Todas essas alterações serão feitas na forma do substitutivo que apresentamos e que foi construído mediante amplo acordo realizado entre os Senadores e Senadoras desta Casa, dos quais destacamos os Senadores Jean Paul Prates, Rogério Carvalho, Anastasia, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rego e Jacques Wagner.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 783, de 2021 e das emendas nºs 3, 6, 14 e 18, pelo

*fg2021-08186*



acolhimento parcial das emendas nºs 4, 5, 9 e 19, pela prejudicialidade da emenda nº 17, bem como de parte da emenda nº 20, e pela rejeição das demais, tudo na forma do seguinte substitutivo:

### EMENDA Nº 23 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2021

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; permitir, nas eleições proporcionais, a participação na distribuição dos lugares apenas dos partidos que tiverem obtido quociente eleitoral; e revogar dispositivos de ambas as leis.



O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“**Art. 91.** .....

.....

§ 3º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações no registro de candidatos às eleições majoritárias.” (NR)

“**Art. 107.** Determina-se para cada partido o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração.” (NR)

“**Art. 108.** Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

.....” (NR)

fg2021-08186



“**Art. 109**.....

I – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima;

.....

III – quando não houver mais partidos com candidatos que atendam às duas exigências do inciso I, as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentem as maiores médias.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida por seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.” (NR)

“**Art. 111.** Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 109.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.

.....” (NR)

“**Art. 10.** Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) dos lugares a preencher mais um, salvo:

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a dezoito, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

.....

fg2021-08186



§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

“Art. 15.....

§ 3º Os candidatos de coligações serão registrados com o número de legenda do respectivo partido.” (NR)

“Art. 46.....

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.” (NR)

“Art. 47.....

§ 2º .....

I – 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, para as eleições majoritárias, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem;

.....” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os arts. 105 e 241 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

fg2021-08186



11

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



*fg2021-08186*





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
*SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP*  
*COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM*

SF - 1

14/07/2021

**FRAGMENTOS DAS NOTAS TÁQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA REALIZADA EM 14/07/2021, REFERENTES A MANIFESTAÇÕES DO SENADOR VANDERLAN CARDOSO, RELATOR DO PL Nº 783/2021, QUANTO AO SEU PARECER Nº 156/2021-PLEN/SF**

.....  
**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, cumprimentos a todos.

.....  
Passo ao voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 783, de 2021, e das Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 4, 5, 9 e 19; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das demais, tudo na forma do substitutivo que apresento.

Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura do substitutivo, por já estar publicado.

Este é o meu relatório, Sr. Presidente.

Aproveito também para solicitar a retirada do meu substitutivo de redação dada ao art. 108 da Lei 4.737 pelo motivo de estar sendo tratado pelo item 5, PL 1.951. Essa solicitação se dá para evitar conflito entre os projetos, como o que ocorreu ontem no PL 1.086.

Obrigado, Sr. Presidente.  
.....

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu solicito a retirada do meu substitutivo da redação dada ao §3º do art. 10 da Lei nº 9.504 pelo motivo de estar sendo tratado pelo item 5 do PL nº 1.951. Essa solicitação, Sr. Presidente, se dá para evitar conflito entre os projetos, o que ocorreu ontem no PL nº 1.086.

Obrigado, Sr. Presidente.  
.....





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1774, DE 2021

Destaque para votação em separado da redação dada ao art. 109, §2º, da Lei nº 4737/1965 pelo art. 1º do PL nº 783/2021.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

## REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da redação dada ao art. 109, §2º, da Lei 4737/65 pelo art. 1º do PL 783/2021, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1775, DE 2021

Retirada da Emenda nº 10-PLEN, apresentada ao PL nº 783/2021.

**AUTORIA:** Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada da emenda 10-PLEN ao PL 783/2021.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Marcelo Castro (MDB/PI)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1776, DE 2021

Retirada da Emenda nº 11-PLEN, apresentada ao PL nº 783/2021.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, em caráter definitivo, da EMENDA 11 PLEN – PL 783/2021, de minha autoria

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
(PT - RN)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1777, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 19-PLEN, apresentada ao PL nº 783/2021.

**AUTORIA:** Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19 ao PL 783/2021, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Telmário Mota**  
**(PROS - RR)**  
**Líder PROS**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1780, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 15-PLEN, apresentada ao PL nº 783/2021.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

## REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 ao PL 783/2021, que “altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de outubro de 2017 e redefinir o critério das sobras eleitorais”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1781, DE 2021

Retirada do RQS nº 1765/2021.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

## REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1765/2021, que “destaque para votação em separado da redação dada ao art. 109, I, da Lei nº 4737/65 pelo art. 1º do PL nº 783/2021”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder**





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Emenda nº 23 - PLEN(Substitutivo), ao Projeto de Lei nº 783, de 2021**

Altera o Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de 2017, e redefine o critério das sobras eleitorais.

Matéria **PL 783/2021** Início Votação **14/07/2021 18:12:30** Término Votação **14/07/2021 18:34:35**  
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **14/07/2021 14:32:13**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	NÃO
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	LIVRE
PSC	SIM
Republica	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO

Emissão 14/07/2021 18:34:38





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Emenda nº 23 - PLEN(Substitutivo), ao Projeto de Lei nº 783, de 2021**

Altera o Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de 2017, e redefine o critério das sobras eleitorais.

Matéria **PL 783/2021** Início Votação **14/07/2021 18:12:30** Término Votação **14/07/2021 18:34:35**  
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **14/07/2021 14:32:13**

REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM

Emissão 14/07/2021 18:34:38





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Emenda nº 23 - PLEN(Substitutivo), ao Projeto de Lei nº 783, de 2021**

Altera o Código Eleitoral, para adequar à Emenda Constitucional nº 97, de 2017, e redefine o critério das sobras eleitorais.

Matéria <b>PL 783/2021</b>	Início Votação <b>14/07/2021 18:12:30</b>	Término Votação <b>14/07/2021 18:34:35</b>
Sessão <b>80º Sessão Deliberativa Remota</b>	Data Sessão <b>14/07/2021 14:32:13</b>	
MDB	MS Simone Tebet	SIM
PSL	MS Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR Telmário Mota	SIM
PSD	GO Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA Weverton	SIM
PROS	RN Zenaide Maia	SIM
PSC	PA Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

**SIM:57 NÃO:14 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:72**

Primeiro-Secretario



# Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

## PARECER Nº 157, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro, que *altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.*

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2021, primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro, trata sobre a destinação de recursos públicos em campanhas eleitorais femininas, na seguinte conformidade:

1 – altera o art. 17 da Constituição Federal, para:

a) determinar que cada partido deve aplicar até 5% do Fundo Partidário na criação, manutenção e outras despesas para implementar programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários, podendo esse valor ser acumulado em diferentes exercícios financeiros, para utilização em campanhas eleitorais das respectivas candidatas;

b) estabelecer que nas eleições, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% para candidaturas proporcionais de cada sexo, e as vagas remanescentes não poderão ser preenchidas com o outro gênero;

c) prever que os partidos devem destinar recursos do Fundo Partidário, se houver, e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) conforme critérios *interna corporis*, considerada a autonomia e o interesse político-partidários, devendo ser aplicado nas candidaturas



SF/21028.51490-44





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

proporcionais femininas o mínimo de 30% do valor destinado para às campanhas proporcionais, não sendo exigida a destinação proporcional caso haja maior número de candidatas.

2 – acrescentar ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 6º-A e 6º-B para:

a) assegurar aos partidos que não tenham utilizado os recursos para programas de promoção da participação política das mulheres ou os valores destinados não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral como gastos com aquela finalidade, a utilizar esses valores nas eleições subsequentes, sem condenação perante a Justiça Eleitoral nas prestações de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não transitaram em julgado;

b) prever que não serão aplicadas sanções, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário aos partidos que não preencheram a cota mínima de gênero ou de raça, ou que não destinaram os valores mínimos para estas finalidades, em eleições anteriores à promulgação da Emenda Constitucional que resultar da aprovação da PEC.

Na justificativa, os autores sustentam que a proposição objetiva contribuir de forma eficiente e legítima para o crescimento da representação feminina na política, afastando-se a ocorrência de fraude nas eleições, que se dá por meio de candidaturas laranjas, registradas para se atingir o mínimo legal de candidaturas femininas. Registram os baixos números de participação feminina na política, citando dados do resultado das eleições de 2016, e concluem que a exigência de preenchimento forçado apenas serve para a inserção de candidaturas inexpressivas, retirando a possibilidade de um destaque maior para aquelas mulheres que realmente possuem interesse em participar da vida política nacional.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe, aqui, proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 18, de 2021, preenche o requisito do art. 60, I, da nossa Carta Magna, tendo sido subscrita por mais de um terço dos



SF/21028.51490-44





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

membros desta Casa. No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta a apreciação da matéria, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ademais, a proposta não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

Está, assim, atendido o disposto no art. 60, I, e §§ 1º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Também, não incorre a PEC na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Cabe observar, de antemão, que a proposição pretende constitucionalizar normais legais de direito eleitoral, dispostas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e parcela do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quanto ao emprego de recursos públicos repassados aos partidos na promoção da participação política feminina.

O primeiro dispositivo, que prevê que cada partido deve aplicar no máximo 5% do Fundo Partidário em programas de promoção da participação política feminina, permitindo, portanto, a redução a um valor ínfimo, a nosso ver, contraria o entendimento do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de que a atuação dos partidos não pode, sob pena de ofensa às suas obrigações transformativas, deixar de se dedicar também à promoção da participação política das mulheres. Portanto, oferecemos emenda que prevê a aplicação mínima de 5% do Fundo Partidário nessa finalidade, a exemplo do que previsto no art. 44, V, da Lei nº 9.096, de 1995.

Além disso, excluimos a possibilidade de uso desses recursos com outras despesas, a fim de evitar que haja desvio na finalidade desses recursos, em conformidade com o entendimento do TSE de que esse percentual não pode ser aplicado no pagamento de despesas ordinárias com água, luz, telefone, aluguel e similares (art. 22, § 6º, da Resolução nº 23.604, de 2019).

Com relação à possibilidade de acúmulo desse montante para aplicação futura em campanhas eleitorais, embora o STF tenha declarado a inconstitucionalidade dos §§ 5º-A e 7º do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, que permitiam essa medida, a regra foi afastada em razão de um conjunto de normas



SF/21028.51490-44





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

que estabeleçam prazo determinado de acúmulo desses recursos para financiamento de campanhas femininas e o percentual máximo a ser aplicado, previsto no art. 9º da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Portanto, entendemos que não há inconstitucionalidade no acúmulo do valor citado para aplicação em campanhas femininas, desde que o percentual fixado seja o piso e não o teto. No mérito, a medida deve ser aprovada, pois a forma mais eficaz e democrática de se promover a participação feminina na política e, portanto, a igualdade entre homens e mulheres, é por meio da aplicação efetiva, pelo partido, de recursos financeiros nas respectivas candidatas, a fim de que concorram em igualdade de condições com candidatos.

No que tange à reserva de candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais, entendemos inoportuno que o tema, que já está regulado na Lei nº 9.504, de 1997, alcance status constitucional. Ademais, esse tema também está em discussão no Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, que está na pauta do Plenário. Por esta razão, sugerimos a supressão desse dispositivo.

A terceira medida da PEC é a obrigação de os partidos destinarem, dos recursos do Fundo Partidário aplicados em campanhas eleitorais proporcionais e do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o mínimo de 30% a campanhas proporcionais femininas, não sendo exigida a destinação proporcional caso haja maior número de candidatas. A destinação de porcentagem desses Fundos a candidaturas femininas já vem sendo exigida por decisões do STF e do TSE. Todavia, as decisões de ambos os Tribunais diferem do texto da PEC em duas questões: a) em primeiro lugar, ambos os Tribunais entenderam que o percentual a ser aplicado em campanhas femininas deve ser proporcional ao de candidaturas, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento); b) em segundo lugar, tais recursos podem ser aplicados tanto em candidaturas proporcionais como em majoritárias.

Segundo o STF, *não há como deixar de reconhecer como sendo a única interpretação constitucional admissível aquela que determina aos partidos políticos a distribuição dos recursos públicos destinados à campanha eleitoral na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos*. Desta forma, emendamos a PEC, para prever que a destinação dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC deverá ser mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, independentemente do número de candidaturas.



SF/21028.51490-44





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

É defensável a destinação de recursos públicos apenas para a promoção de candidaturas proporcionais femininas, para as quais não só o Brasil, mas diversos países preveem cotas de gênero. Além disso, ambas as decisões citadas partiram da regra legal que fixou cotas em candidaturas apenas nas eleições proporcionais. No entanto, o STF e o TSE contemplaram também as candidaturas femininas majoritárias na divisão desses recursos aos fundamentos do princípio constitucional da igualdade material e do dever dos partidos políticos de respeito incondicional aos direitos fundamentais.

Ademais, a destinação desses recursos públicos a candidaturas majoritárias e proporcionais viabilizou o aumento da participação política feminina também no Poder Executivo. Enquanto em 2016 foram eleitas 641 prefeitas e 800 vice-prefeitas, em 2020 foram eleitas 652 prefeitas e 885 vice-prefeitas. Por esta razão, oferecemos emenda que estabelece a destinação também a candidaturas femininas a cargos majoritários.

Lembramos que o TSE estendeu o entendimento de que deve haver destinação proporcional dos recursos públicos para candidatas também quanto ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão. Como a PEC sob exame não trata sobre o tema, optamos por inserir o tema na proposição porque relacionado ao objeto principal, que é a promoção da participação política feminina.

O art. 6º-A acrescido ao ADCT permite que os partidos que não tenham usado os recursos para promoção e difusão da participação política feminina ou cujos gastos com essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral usem esses valores nas eleições subseqüentes, sem condenação nas prestações de contas que ainda não tenham transitado em julgado. Pretende-se, assim, ampliar o prazo para que os partidos adequem suas despesas com recursos do Fundo Partidário às normas da Lei nº 9.096, de 1995, e às disposições do TSE sobre o tema. Medida semelhante à da PEC foi adotada pela Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019, que acrescentou o art. 55-B à Lei nº 9.096, de 1995, para determinar que os partidos que, nos termos da legislação anterior, houvessem acumulado, para utilização futura em campanhas eleitorais femininas, o valor do Fundo Partidário destinado à programas de promoção da participação política feminina (visto que o acúmulo só passou a ser proibido quando o STF o considerou inconstitucional) poderiam utilizá-lo naquela finalidade até o exercício de 2020, como forma de compensação, sem qualquer penalidade.



SF/21028.51490-44





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

Já o art. 6º-B concede anistia, vedando a responsabilização do partido que não tenha preenchido a cota mínima de gênero ou de raça, ou destinado os valores mínimos do Fundo Partidário e do FEFC, exigidos em Resoluções do TSE nas eleições de 2018 e de 2020, a estas finalidades, em eleições anteriores.

Segundo a jurisprudência do STF, a anistia consubstancia ato político, com natureza política, que pode abranger qualquer sanção imposta por lei, da competência do Congresso e do Chefe do Executivo, correndo por conta destes a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade do ato, sem dispensa, entretanto, do controle judicial, porque pode ocorrer desvio do poder de legislar ou afronta ao devido processo legal substancial. A anistia a eleitores, candidatos e partidos também possui precedentes, como a da Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2000, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1996 e 1998, considerada constitucional pelo STF, e a dos arts. 55-A, 55-C e 55-D da Lei nº 9.096, de 1995, também acrescidos pela Lei nº 13.831, de 2019.

Somos favoráveis a ambas as medidas, uma vez que a falta de critérios claros, bem como a declaração da inconstitucionalidade de algumas normas e a criação de outras por parte do Poder Judiciário, acarretou a aplicação equivocada e o não reconhecimento pela Justiça Eleitoral de recursos considerados como destinados à participação política feminina ou a campanhas eleitorais por diversos partidos. Emendamos, todavia, os dispositivos para transformá-los em artigos autônomos da PEC, uma vez que são normas transitórias da Emenda Constitucional que se pretende aprovar e não normas transitórias do texto da Constituição Federal.

Ademais, adotamos denominação genérica para o FEFC, para padronizar o tratamento constitucional ao tema, tendo em vista o que é feito com o próprio fundo partidário, cuja denominação, na lei que o instituiu é Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

### III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 18, de 2021, e, no mérito pela sua aprovação, na forma do substitutivo que segue:



SF/21028.51490-44



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

## EMENDA Nº 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2021

Impõe aos partidos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção da participação política feminina, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do fundo de financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17.** .....

§ 6º O partido político deve aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 7º A critério do partido político, os recursos a que se refere o § 6º poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, podendo ser utilizados futuramente em campanhas eleitorais de respectivas candidatas.

§ 8º O montante do fundo de financiamento de campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas deverá ser de no mínimo de 30% (trinta por cento), independentemente do número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, consideradas a autonomia e o interesse partidário.” (NR)



SF/21028.51490-44





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**Art. 2º** Fica assegurado aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral, a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestações de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

**Art. 3º** Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário aos partidos que não preencheram a cota mínima de gênero ou de raça ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Nelsinho Trad  
Relator





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1786, DE 2021

Destaque para votação em separado artigo 2º da PEC nº 18/2021.

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança do PDT

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 2. da PEC 18/2021, que “altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Cid Gomes**  
**(PDT - CE)**  
**Líder do PDT**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1788, DE 2021

Destaque para votação em separado dos artigos 2º e 3º do Substitutivo da PEC nº 18/2021.

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Cid Gomes

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos artigos 2. e 3. do substitutivo, por tratarem de matérias correlatas, da PEC 18/2021, que “altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Cid Gomes**  
**(PDT - CE)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1790, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1786/2021.

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança do PDT

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1786/2021, que “requer destaque para votação em separado artigo 2 da PEC 18 de 2021”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Cid Gomes  
(PDT - CE)  
Lider do PDT**





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 1 - PLEN (Substitutivo), à Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2021 (1º Turno)**

Acrescenta o §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6 -A e 6º -B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

Matéria **PEC 18/2021** Início Votação **14/07/2021 19:09:19** Término Votação **14/07/2021 19:35:27**  
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **14/07/2021 14:32:13**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
PSB	SIM
PSC	SIM
Republica	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Banc Fem	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 14/07/2021 19:35:30





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 1 - PLEN (Substitutivo), à Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2021 (1º Turno)**

Acrescenta o §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6 -A e 6º -B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

Matéria **PEC 18/2021** Início Votação **14/07/2021 19:09:19** Término Votação **14/07/2021 19:35:27**  
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **14/07/2021 14:32:13**

Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
Podemos	DF	Reguffe	NÃO

Emissão 14/07/2021 19:35:30





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 1 - PLEN (Substitutivo), à Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2021 (1º Turno)**

Acrescenta o §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6 -A e 6º -B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

Matéria **PEC 18/2021** Início Votação **14/07/2021 19:09:19** Término Votação **14/07/2021 19:35:27**  
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **14/07/2021 14:32:13**

MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

**SIM:69 NÃO:4 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:74**

Primeiro-Secretario





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021(2º Turno)**

Acrescenta o §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6 -A e 6º -B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

Matéria **PEC 18/2021** Início Votação **14/07/2021 19:36:41** Término Votação **14/07/2021 20:02:37**  
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **14/07/2021 14:32:13**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
PSB	SIM
PSC	SIM
Republica	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Banc Fem	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO

Emissão 14/07/2021 20:02:39





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021(2º Turno)**

Acrescenta o §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6 -A e 6º -B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

Matéria **PEC 18/2021** Início Votação **14/07/2021 19:36:41** Término Votação **14/07/2021 20:02:37**  
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **14/07/2021 14:32:13**

MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM

Emissão 14/07/2021 20:02:39





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021(2º Turno)**

Acrescenta o §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6 -A e 6º -B ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

Matéria **PEC 18/2021** Início Votação **14/07/2021 19:36:41** Término Votação **14/07/2021 20:02:37**  
 Sessão **80º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **14/07/2021 14:32:13**

PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

**SIM:62 NÃO:6 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:69**

Primeiro-Secretario



# Projeto de Lei nº 4572/2019





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4572, de 2019**, que *"Altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádios e televisões."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	003
Senador Weverton (PDT/MA)	004; 005; 006
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	007; 008
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	009
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	010
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	011; 012; 013

**TOTAL DE EMENDAS: 13**



[Página da matéria](#)





**PL 4572/2019**  
**00001**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 4572, de 2019)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, a seguinte redação ao inciso XI do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

“Art. 44.....

.....

XI - no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, inclusive plataforma de compartilhamento de vídeos e redes sociais, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, proibido, nos anos de eleição, no período desde o início do prazo das convenções partidárias até a data do pleito.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise visa solucionar a problemática da propaganda partidária gratuita no rádio e televisão. Todavia, considerando o maior acesso das pessoas a rede mundial de computadores, faz-se necessário também adequar o regramento que dispõe acerca da possibilidade de divulgações partidárias utilização a internet.

A emenda promove duas alterações na redação vigente do inciso XI do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995. Em primeiro lugar, altera o período de vedação do impulsionamento de conteúdos pela internet, com recursos do Fundo Partidário. Na forma vigente, a regra impõe hoje essa vedação nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições. Na forma





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

proposta, por sua vez, essa vedação incidiria apenas a partir do dia 19 de julho, véspera da abertura das convenções partidárias para a escolha dos candidatos e a definição das coligações. A mudança proposta abre espaço para o impulsionamento, mediante recursos do Fundo Partidário, em boa parte do mês de abril, nos meses de maio e junho, e no mês de julho até o dia 19.

A segunda alteração proposta consiste na supressão da exigência de o provedor do serviço receber o pagamento em conta utilizada exclusivamente para esse fim. A exigência parece descabida, uma vez que a lei não a impõe aos demais prestadores de serviços contratados pelos partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



**PL 4572/2019  
00002****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.572, de 2019)

Acrescente-se ao *caput* do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma dada pelo Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, o seguinte inciso IV:

“**Art. 45-A**.....

.....

IV – promover e difundir a participação política feminina, reservando para esta finalidade ao menos 30 % (trinta por cento) do total dos recursos disponíveis.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade do Projeto de Lei (PL) nº 4.572, de 2019 é restaurar a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, a bem da informação dos eleitores e da qualidade dos processos político e eleitoral. No entanto, cabe assinalar que, ao contrário do presente projeto, a redação original da Lei nº 9.096, de 1995, previa a promoção e difusão da participação política feminina. O objetivo da emenda é incluir novamente a promoção da participação política das mulheres entre as finalidades da propaganda partidária no rádio e na televisão. Além disso, a emenda reserva, para tanto, ao menos trinta por cento do tempo disponível para cada partido para esse objetivo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**PL 4572/2019**  
**00003**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.572, de 2019)

Acrescente-se ao *caput* do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma dada pelo Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, o seguinte inciso IV:

“**Art. 45-A.** .....

.....

IV – promover e difundir a participação política das mulheres e dos jovens, reservando para esta finalidade ao menos 30% (trinta por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do total dos recursos disponíveis.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade do Projeto de Lei (PL) nº 4.572, de 2019 é restaurar a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, a bem da informação dos eleitores e da qualidade dos processos político e eleitoral. No entanto, cabe assinalar que, ao contrário do presente projeto, a redação original da Lei nº 9.096, de 1995, previa a promoção e difusão da participação política feminina. O objetivo da emenda é incluir novamente a promoção da participação política das mulheres entre as finalidades da propaganda partidária no rádio e na televisão, reservando, para tanto, ao menos 30% do tempo disponível para cada partido para esse objetivo.

Além disso, propomos a inclusão da promoção e difusão da participação política dos jovens, reservando, para tanto, 5% por cento do tempo disponível para o partido.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS





**PL 4572/2019**  
**00004**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

## **EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(ao PL nº 4572/2019)

Modifique-se o § 2º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL 4572/2019:

“§ 2º A Justiça Eleitoral da circunscrição respectiva, julgando procedente representação de partido **contra outro, que, supostamente atuou contrariamente ao disposto neste artigo, cessará o direito de transmissão que faria jus, tão logo o ato seja apurado, comprovado e julgado, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas em Lei**” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º do art. 45-A, da presente proposta de Lei, estabelece o critério de punição para os atos não condizentes com o normativo, prevendo a cassação do “direito de transmissão a que faria jus, no semestre seguinte, do partido que contrariar o disposto”

Não parece correto que se aplique esse critério do semestre, já que a excessiva liberalização pode incentivar o ilícito nos meses que antecedem a cessação legal da propaganda, gerando uma insegurança jurídica para a Justiça Eleitoral ao julgar os possíveis delitos.

Assim, a presente emenda define que a punição, ou seja, a cessação da veiculação da campanha, deverá ser aplicada tão logo seja concluído o processo pela Justiça Eleitoral.

Além disso, julgo conveniente a inclusão de alerta de que a punição de cessação da campanha não exclui a possibilidade de julgamento de outros atos considerados inapropriados ou ilegais, baseado em outros normativos.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 4572/2019**  
**00005**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(ao PL nº 4572/2019)

Acrescente-se o inciso IV ao § 1º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL 4572/2019:

“IV- a utilização de imagens, cenas, textos ou entrevistas que:

- a) divulguem notícias falsas (fake news);
- b) propaguem calúnias;
- c) resultem em qualquer tipo de preconceito racial, de gênero ou local de origem;
- d) incitem a violência;
- e) propaguem a automedicação com medicamentos ou tratamentos com eficácia não comprovada cientificamente.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 45-A trata dos objetivos da propaganda eleitoral gratuita e o § 1º estabelece três proibições, todas justas e pertinentes.

A presente emenda pretende estender o escopo das proibições, colocando no rol das ações passíveis de punição, a divulgação de conteúdo ofensivo ou preconceituoso.

Além disso, a pandemia do covid 19, trouxe uma preocupação extra que envolve a promoção de pessoas, grupos ou partidos por meio da propagação de soluções de curanderismo sem comprovação científica.

O fato da pandemia não ter acabado, aliado a possibilidade inequívoca da ocorrência de outros eventos semelhantes no futuro, traz a



**SENADO FEDERAL**Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

necessidade de inclusão na relação de proibições, a propagação da automedicação com medicamentos ou tratamentos com eficácia não comprovada cientificamente.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 4572/2019**  
**00006**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

## **EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(ao PL nº 4572/2019)

Modifique-se o § 5 do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL 4572/2019:

“§ 5º As inserções serão entregues às emissoras com antecedência mínima de 12 (doze) horas, em mídia com tecnologia compatível com a da emissora recebedora.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto do § 5º do projeto em questão, é uma cópia do original presente na Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995:

“§ 5º As fitas magnéticas com as gravações das inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.”

Ocorre que o termo “fitas magnéticas” é extremamente arcaico e não foi devidamente atualizado nas alterações feitas posteriormente a primeira edição da Lei.

A manutenção do termo desatualizado pode causar enorme dúvida por parte dos partidos políticos no momento da preparação do material para enviar as emissoras.

Assim, proponho a alteração do texto do dispositivo, inclusive deixando-o desamarrado a qualquer tecnologia, gerando somente a obrigação de compatibilização tecnológica de quem prepara a mídia com as emissoras que irão divulgá-la.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**  
Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



**PL 4572/2019**  
**00007**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.572, de 2019)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“**Art. 2º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 57-C.** É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuados os seguintes meios de divulgação, desde que identificados de forma inequívoca como tais e contratados exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes:

- I – impulsionamento de conteúdos;
- II – *banners* eletrônicos.

§ 1º .....

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ressalvada a hipótese de *banners* eletrônicos pagos;

.....

§ 3º O impulsionamento e os *banners* eletrônicos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo deverão ser contratados diretamente com provedor da aplicação de Internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, no caso do impulsionamento, ou candidatos, no caso dos *banners* eletrônicos.

§ 4º Os *banners* eletrônicos têm sua divulgação limitada a até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados, para cada candidato, em um mesmo sítio da Internet, devendo constar do anúncio, de forma visível, o valor total pago para sua divulgação em determinado dia.’  
(NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende alteração na Lei nº 9.504, de 1997.

A propaganda eleitoral pela Internet é, sem dúvida, importante mecanismo para barateamento de campanhas e conseqüente democratização do acesso a cargos eletivos. As eleições de 2018 demonstraram isso cabalmente. O pleito foi palco de uso intensivo da rede mundial de computadores. Como resultado, testemunhamos maior diversidade de escolha do cidadão: os espaços de poder político acolheram mais mulheres, negros e indígenas.

De fato, a Internet traz mais igualdade aos candidatos. Basta imaginarmos o custo para organização de carreata, ou comício, e o investimento necessário para divulgação de conteúdos eletrônicos em redes sociais. Ocorre que, estranhamente, a Lei nº 9.504, de 1997, a Lei das Eleições, não veicula permissivo para a contratação de banners eletrônicos, conquanto faculte o impulsionamento de conteúdos e autorize a propaganda na reprodução virtual das páginas de jornal impresso na Internet.

Desse modo, é possível que o candidato mais abastado tenha sua propaganda na Internet veiculada, pela via indireta, ao custear um caro anúncio de jornal impresso, ao passo que o postulante com menos recursos não seria autorizado a divulgar sua candidatura em portais de notícias eletrônicos. A restrição em vigor, totalmente desarrazoada, limita o direito à informação dos eleitores. Afinal, os dispêndios com propaganda eleitoral são declarados, auditados, e estão sujeitos a limite de gastos.

Diante disso, propomos que também sejam permitidos banners eletrônicos em sítios da Internet, com balizas que assegurem a paridade de armas entre os candidatos. Nesse sentido, um bom ponto de partida é a limitação atual à duração da propaganda na mídia impressa, contida no art. 43 da Lei das Eleições. As normas em vigor limitam em 10 (dez) o número de edições em que a propaganda impressa será veiculada, quantitativo que entendemos razoável para restringir o número de dias que o banner de determinado candidato possa ser visualizado em determinado sítio da Internet.

Por outro lado, considerando-se os diferentes formatos de páginas da Internet e resoluções de dispositivos, não propomos limite prévio do tamanho da propaganda. Ademais, tivemos a preocupação de que os banners estejam ao alcance das autoridades judiciárias brasileiras com a celeridade que o processo contencioso eleitoral exige. Por isso, são impostas a eles a mesma restrição a sítios dos candidatos na Internet e a conteúdos impulsionados: devem estar hospedados, direta ou indiretamente, em

gd2021-08404



provedor de aplicação de internet estabelecido no país. Com a convicção de que o projeto representa um passo importante no aprimoramento de nosso processo eleitoral, submetemos a matéria ao crivo dos demais Senadores.

Sala das Sessões, de de 2021

Senador **EDUARDO GOMES**  
(**MDB / TO**)

gd2021-08404



**PL 4572/2019**  
**00008**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.572, de 2019)

Inclua-se no Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, os seguintes arts. 2º e 3º renumerando-se o atual art. 2º como art. 4º:

“**Art. 2º** O art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26.** .....

.....  
XVIII – contratação de artistas para eventos relacionados à campanha eleitoral;

.....  
§ 4º Os gastos de que trata o inciso XVIII do *caput* são limitados a vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais.’ (NR)”

“**Art. 3º** Revoga-se o § 7º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda, desde a alteração promovida pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.



Apesar de concordarmos que a realização de showmícios, de forma irrestrita, poderia comprometer a concorrência livre e equilibrada entre partidos e candidatos, consideramos equivocada a vedação absoluta inserida em 2006 na Lei das Eleições.

A emenda que ora apresentamos tem por finalidade permitir a apresentação remunerada de artistas, desde que respeitado um limite bastante restrito de gastos – vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais.

Assegura-se, assim, um aspecto essencial da liberdade de expressão – a atividade artística –, sem comprometer o princípio da igualdade entre os partidos políticos.

Não é demais lembrar que o próprio Supremo Tribunal Federal assegurou a utilização do humor no âmbito das campanhas eleitorais, ao declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei das Eleições que impediam emissoras de rádio e televisão de veicular programas de humor envolvendo candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito. De fato, o embate político-eleitoral não deve se ater a uma troca árida de argumentos entre os candidatos. Pode – e deve – exaltar nossa atividade artística, com o conseqüente aumento do engajamento popular nas eleições.

Seguros da relevância desta emenda para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, de                      de 2021.

Senador EDUARDO GOMES  
(MDB / TO)

gd2021-08407





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**PL 4572/2019**  
**00009****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.572, de 2019)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, renumerando os demais:

“Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 49-B O partido deverá destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do tempo a que tem direito em propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para a divulgação das atividades de promoção e difusão da participação política das mulheres e da atuação do partido em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 49-C O partido deverá destinar parte do tempo a que tem direito em propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para a divulgação das atividades de promoção e difusão da participação política de pessoas negras e da atuação do partido em defesa dos direitos de pessoas negras.

Parágrafo único. A parcela mínima do tempo a ser destinada nos termos do *caput* será equivalente à proporção de candidaturas apresentadas pelo partido à Câmara dos Deputados de pessoas negras na eleição anterior.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os esforços destinados a promover o aumento da participação política das mulheres e de pessoas negras dependem de um efetivo engajamento dos partidos políticos, o qual deve se manifestar,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

necessariamente, pela inclusão desta temática na propaganda partidária gratuita que o presente projeto pretende reinstaurar.

A Lei nº 9.096, em seu art. 44, V, já prevê a destinação de recursos do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617, previu a destinação proporcional de recursos de financiamento eleitoral para candidatas nas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito da Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, determinou a distribuição proporcional de recursos e tempo gratuito no rádio e televisão com relação ao número de candidatos e candidatas negras. Razoável que a participação de pessoas negras seja também encorajada na propaganda partidária gratuita.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PL 4572/2019**  
**00010**

**EMENDA N° - PLEN**  
**(ao PL n° 4572, de 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 45-A do Projeto de Lei n.º 4572 de 2019:

“Art. 45-A .....

.....

§ 2º A Justiça Eleitoral da circunscrição respectiva, julgando procedente representação de partido, cassará imediatamente o direito de transmissão a que faria jus o partido que contrariar o disposto neste artigo.

.....(NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar de meritória a matéria, sugerimos a imediata cassação do direito de transmissão do Partido que contraria a legislação, por entendermos que cassar para o semestre seguinte é uma punição muito branda, por permitir ao Partido continuar descumprindo o estabelecido na Lei.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)



**PL 4572/2019  
00011****EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 4572, de 2019)

Altere-se o inciso III ao § 1º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL 4572/2019:

“Art. 45-A. ....

§ 1º .....

III - a utilização de dados, gráficos, informações, textos, imagens ou cenas incorretas, incompletas ou falsas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário evitarmos qualquer possibilidade de difusão de informações que enganem ou confundam o cidadão, motivo pelo qual apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates  
Líder do Bloco da Minoria



**PL 4572/2019  
00012****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4572, de 2019)

Altere-se a redação do § 5º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma dada pelo Projeto de Lei nº 4.572, de 2019:

“Art. 46-A. ....

.....  
§ 5º – As mídias eletrônicas contendo as gravações das inserções serão enviadas às emissoras, por meio físico ou digital, com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário atualizar o texto, tendo em vista a não utilização mais de fitas magnéticas. A mídia eletrônica refere-se ao conjunto de meios de comunicação que necessita de recursos eletrônicos ou eletromecânicos para que o usuário final tenha acesso aos conteúdos - de vídeo ou áudio, gravados ou transmitidos em tempo real.

Assim, cabe a utilização de qualquer meio de comunicação que sirva para os fins almejados pelo projeto de lei. Motivo pelo qual é necessário modificar a redação do dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates  
Líder do Bloco da Minoria





**PL 4572/2019  
00013****EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 4572, de 2019)

Acrescente-se ao art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma dada pelo Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, o seguinte inciso IV:

“Art. 45-A. ....

.....  
IV – promover e difundir a participação política de mulheres, como também de candidatos negros e jovens, reservando para esta finalidade ao menos 30% (trinta por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do total dos recursos disponíveis.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, é necessário que restauremos a redação anterior da Lei, entre as finalidades da propaganda partidária gratuita, para a difusão da participação política feminina, retirada no texto do projeto sob exame.

É fundamental que promovamos a participação de mais mulheres no ambiente político para que possam corresponder a representação na sociedade.

Contudo, é preciso também lembrar o racismo estrutural, que é uma das chagas que prejudicam o desenvolvimento do Brasil. A cada momento, é preciso reiterar o princípio da igualdade racial proclamado como objetivo fundamental da República no art. 3º da Constituição, e assegurado como direito e garantia fundamental no seu art. 5º.



Assim, é imprescindível atribuir como dever o estímulo ao acesso de candidatos negros ao direito da propaganda partidária gratuita.

De igual maneira, precisamos estimular os jovens à participação nas decisões políticas, motivo pelo qual também os incluímos nessa emenda.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates  
Líder do Bloco da Minoria





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

## PARECER Nº 158, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, do Senador Jorginho Mello e do Senador Wellington Fagundes, que *altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádio e televisões.*



SF/21505.01798-04

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, de autoria dos Senadores Jorginho Mello e Wellington Fagundes, tem por objetivo regulamentar a utilização da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, em âmbitos nacional e estadual, mediante inserções de trinta segundos, no intervalo da programação, conforme critérios estabelecidos.

Para tanto, insere no texto da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, cinco novos artigos, cujo conteúdo passo a relatar.

O art. 45-A estabelece no *caput* e nos seus três incisos, a propaganda partidária gratuita, transmitida pelo rádio e pela televisão, nos horários que estipula, para atender a três finalidades: difundir o programa partidário, transmitir mensagens aos filiados sobre eventos e congressos e divulgar as posições do partido.

O mesmo artigo, em seus quatro parágrafos, trata das vedações que a transmissão deve observar, a saber: participação de não filiados, campanha de candidatos às eleições e notícias falsas ou tendenciosas, as





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

penalidades em que incorrem os infratores, a proibição da propaganda paga e os dias da semana destinados às inserções nacionais e estaduais, três dias para cada, no total.

O *caput* do novo art. 46-A, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade de as emissoras realizarem as transmissões da propaganda encaminhada pelos partidos políticos. Seus nove parágrafos regulam o tamanho das inserções; a iniciativa dos órgãos dirigentes dos partidos de solicitar as datas; a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Superiores Regionais (TREs) pela requisição dos horários e pela autorização para a formação das cadeias; a regra de prioridade em caso de coincidência de datas; o prazo mínimo de entrega das fitas magnéticas às emissoras; as responsabilidades do TSE e dos TREs na determinação das inserções; o limite de inserções por dia em cada rede; a distribuição das inserções nas três horas de programação; e a proibição de inserções sequenciais.

Já o *caput* do art. 47-A proposto autoriza a negociação entre partidos e emissoras em torno de questões operacionais, observado o disposto na lei, com conhecimento da instância competente da Justiça Eleitoral. Seu parágrafo único estabelece que a compensação tributária devida às emissoras deverá ser calculada com base na média do faturamento dos comerciais dos anunciantes do horário compreendido entre 19:30 horas e 22:30 horas.

O art. 48-A exclui do acesso à propaganda gratuita pelo rádio e televisão os partidos que não tenham alcançado a cláusula de desempenho prevista na Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.

Finalmente, o art. 49-A estabelece que a distribuição do tempo destinado à propaganda obedecerá à proporção da bancada eleita em cada eleição geral, cabendo aos partidos com mais de vinte Deputados Federais, vinte minutos por semestre; aos partidos com bancadas entre dez e vinte Deputados Federais, dez minutos por semestre; e aos partidos com até nove Deputados Federais, cinco minutos por semestre.

O parágrafo único do mesmo artigo estipula que, nos anos de eleições, as inserções só serão veiculadas no primeiro semestre.



SF/21505.01798-04





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

3

Na justificação, os autores assinalam que o projeto tem por objetivo restabelecer a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, revogada pela Lei nº 9.096, de 1995, e pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, que, ao instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, extinguiu essas modalidades de propaganda. Argumentam ainda que, na regra vigente, os partidos políticos carecem de instrumentos para a divulgação de seus eventos e congressos, bem como de seus posicionamentos em relação a temas relevantes para a comunidade.

Foram apresentadas 13 (treze) emendas ao projeto.

A Emenda nº 1, de minha autoria, protocolada antes de minha designação para a nobre missão de ser relator de proposição de tamanha relevância para a nação brasileira, promove duas alterações na redação do inciso XI do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995. Em primeiro lugar, altera o período de vedação do impulsionamento de conteúdos pela internet, com recursos do Fundo Partidário. Na forma vigente, a regra impõe hoje essa vedação nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições. Na forma proposta, por sua vez, essa vedação incidiria desde o início do prazo das convenções partidárias até a data do pleito. A segunda alteração consiste na supressão da exigência de o provedor do serviço receber o pagamento em conta utilizada exclusivamente para esse fim.

A Emenda nº 2, da Senadora Rose de Freitas, acrescenta às finalidades da propaganda partidária no rádio e na televisão a promoção e difusão da participação política das mulheres, reservando para tanto ao menos trinta por cento dos recursos disponíveis para o partido.

A Emenda nº 3, do Senador Jayme Campos, tem como objetivo incluir a promoção da participação política das mulheres entre as finalidades da propaganda partidária no rádio e na televisão, reservando, para tanto, ao menos 30% do tempo disponível para cada partido para esse objetivo. Além disso, também promove a inclusão da promoção e difusão da participação política dos jovens, reservando, para tanto, 5% por cento do tempo disponível para o partido.

As Emendas nsº 4 e 10, respectivamente, do Senador Weverton e do Senador Izalci Lucas, modificam o § 2º do Art. 45-A da Lei nº 9.096,



SF/21505.01798-04





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

4

de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL, estabelecendo o critério de punição para os atos não condizentes com o normativo, prevendo a interrupção do direito de transmissão a que faria jus no semestre seguinte, do partido que contrariar o disposto. Assim, a presente emenda define que a punição, ou seja, a cessação da veiculação da campanha, deverá ser aplicada tão logo seja concluído o processo pela Justiça Eleitoral sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas em Lei.

A Emenda nº 5, também do Senador Weverton, acrescenta inciso IV ao § 1º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL, incluindo novas proibições ao rol das ações passíveis de punição.

As Emendas nºs 6 e 12, respectivamente, do Senador Weverton e Senador Jean Paul Prates, modificam o § 5º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL, para atualizar o termo “fitas magnéticas” por mídia com tecnologia compatível com a emissora receptora. O autor argumenta que a manutenção do termo desatualizado pode causar enorme dúvida por parte dos partidos políticos no momento da preparação do material para enviar as emissoras.

A Emenda nº 7, do Senador Eduardo Gomes, acrescenta ao Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, o art. 2º, que visa proibir a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuados os o impulsionamento de conteúdos e *banner* eletrônicos, desde que identificados de forma inequívoca como tais e contratados exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.

A Emenda nº 8, também do Senador Eduardo Gomes, inclui no Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, dois artigos que tem por finalidade permitir a apresentação remunerada de artistas, desde que respeitado um limite bastante restrito de gastos – vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais.

A Emenda nº 9, do Senador Fabiano Contarato, acrescenta artigos ao Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, renumerando os demais, para destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do tempo da propaganda



SF/21505.01798-04





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

5

partidária gratuita no rádio e na televisão para a divulgação das atividades de promoção e difusão da participação política das mulheres. Determina também que seja reservado algum tempo para a promoção e difusão da participação política de pessoas negras.

A Emenda nº 11, do Senador Jean Paul Prates, altera o inciso III do § 1º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, modificada pelo art. 1º do PL 4572/2019, para vedar a utilização de dados, gráficos, informações, textos, imagens ou cenas incorretas, incompletas ou falsas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação. O autor argumenta que é necessário evitar qualquer possibilidade de difusão de informações que enganem ou confundam o cidadão.

A Emenda nº 13, do Senador Jean Paul Prates, visa acrescentar ao art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma dada pelo Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, o inciso IV, destinado a promoção e difusão da participação política de mulheres, como também de candidatos negros e jovens, reservando para esta finalidade ao menos 30% (trinta por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do total dos recursos disponíveis.

## II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 4.572, de 2019, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas comissões temáticas, encontra amparo no § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Quanto à admissibilidade há que assinalar a constitucionalidade da proposição, que inclusive integrou o corpo da Lei nº 9.096, de 1995, até sua revogação, promovida pela Lei nº 13.487, de 2017. Tampouco há óbice no que respeita a sua juridicidade ou regimentalidade.

Cumprido esclarecer que há um lapso no que se refere à técnica legislativa. O projeto usa os números dos artigos 45-A; 46-A; 47-A; 48-A e 49-A, vetados, infringindo o disposto no art. 12, inciso III, alínea a da Lei



SF/21505.01798-04





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

6

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Com relação ao mérito, cabe observar, que o projeto promove a restauração da legislação revogada em 2017, mas com algumas diferenças relevantes em relação ao texto anteriormente vigente, que enumero a seguir.

Primeiro, o projeto retira do rol das finalidades da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão a difusão da participação política feminina.

Segundo, na forma ora proposta, a propaganda partidária é divulgada apenas na forma de inserções de trinta segundos, ao invés de inserções e blocos maiores, como ocorria anteriormente.

Terceiro, embora o critério definidor da partilha do tempo entre os partidos permaneça o mesmo – número de Deputados Federais –, sua utilização define classes de partido com tempo de propaganda distinto. Antes de 2017, no que respeita ao acesso aos blocos de programa, os partidos eram divididos em dois grupos, até quatro Deputados e mais de quatro Deputados, enquanto na partilha do tempo destinado às inserções, as categorias eram de até nove Deputados e mais de nove Deputados. Na forma do projeto em apreço, só há inserções, com tempo distribuído de forma desigual entre três classes de partidos: aqueles que contam com até nove Deputados, aqueles que tem entre dez e vinte Deputados nas suas bancadas e os partidos com mais de vinte Deputados.

Em quarto lugar, a proposta altera a linha de exclusão do tempo de propaganda partidária. Antes, todos os partidos com registro no Tribunal Superior Eleitoral faziam jus a algum tempo, mesmo que reduzido, de campanha. Na forma do projeto, ficam excluídos da propaganda todos os partidos que não tenham alcançado a cláusula de desempenho prevista na Emenda Constitucional nº 97, de 2017.

Claro está que as diferenças relativas à distribuição do tempo e à linha de exclusão não fazem mais que aplicar o disposto na Constituição, a partir da vigência da Emenda Constitucional supracitada, que exclui todos





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

7

os partidos que não tenham alcançado as cláusulas de desempenho ali definidas do acesso dos recursos do Fundo Partidário e do tempo gratuito de rádio e televisão.

Partidos políticos são peças indispensáveis à operação do Estado Democrático de Direito. Seu financiamento, assumido inicialmente em sua totalidade por filiados, dirigentes e simpatizantes, passou, a partir da segunda metade do século XX, em todas as democracias do mundo, em proporções cada vez maiores, a depender da transferência de recursos públicos.

Nesse ponto, nosso País, ao instituir mecanismos como o Fundo Partidário, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a renúncia fiscal como meio de compensação às emissoras pelo tempo tomado pela campanha eleitoral no rádio e na televisão, nada mais faz que acompanhar o movimento verificado nas demais democracias do mundo. Resta-nos avançar nesse caminho, dar o passo restante, ou seja, restaurar a propaganda partidária no rádio e na televisão.

Sabemos todos da importância de canais massivos e periódicos para a difusão das posições dos partidos acerca dos eventos relevantes para seus eleitores e para a comunidade em geral. Cabe assinalar que esses canais são relevantes para os dois lados do processo de comunicação: para os emissores, os partidos políticos, mas também para os receptores, os cidadãos em geral, que necessitam de informação confiável e permanente, para bem exercer seus direitos de eleitores e de fiscalizadores dos mandatários eleitos.

Concordamos, em razão do exposto, com o retorno da propaganda partidária no rádio e na televisão. Discordamos, porém, do retorno da propaganda gratuita, financiada com a compensação fiscal, dos impostos devidos pelas emissoras à União, em valor equivalente ao custo dessa propaganda.

Defendemos, alternativamente, o estabelecimento da propaganda partidária paga no rádio e na televisão, por meio do Fundo Partidário, respeitada a vedação imposta pelo art.17, § 3º, da Constituição Federal, “*que exclui do acesso aos recursos do Fundo Partidário os partidos que não alcancem a cláusula de desempenho ali definida*”.



SF/21505.01798-04





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

8

Entendemos, também, que há necessidade do fortalecimento do Fundo Partidário para poder arcar com o novo gasto previsto. Com esse objetivo, propomos o acréscimo de recursos anuais a esse Fundo, equivalente aos valores corrigidos da compensação fiscal recebida pelas emissoras em 2017, para os anos não eleitorais, e em 2016, para os anos eleitorais.

Importante destacar que esse valor será depositado em conta própria fortalecendo assim os meios de controle da verba tanto por parte dos Tribunais quanto pela população.

Os moldes antigos passavam muito das vezes sem transparência, sem a possibilidade da fiscalização por parte da população. Essas adequações são importantes, pois geram maior transparência referente os gastos partidários com publicidade.

Ademais, a compensação fiscal gerava prejuízo principalmente para as empresas menores ou que não conseguiam gerar lucro, vez que eram obrigadas as transmitir a propaganda, sem, contudo, conseguir fazer uso da compensação, o que será corrigido no substitutivo.

É certo que, nesse caso, a regra deve definir com clareza os conteúdos permitidos a título de propaganda partidária, assim como aqueles vedados por essa definição. Na proposta que apresentamos, propaganda partidária é aquela que difunde os programas dos partidos, informa os filiados sobre suas atividades, divulga a posição partidária sobre os temas relevantes para a comunidade e chama os cidadãos para o engajamento político, inclusive por meio da filiação partidária.

Ainda, acrescentamos como objetivo a necessidade de promover a participação das mulheres, dos jovens e negro na política. A força representada pelo eleitorado feminino não passa despercebida pelos partidos. Esse incentivo visa conferir maior participação das mulheres nos atos políticos.

Por outro lado, conforme nossa proposta, é vedada à propaganda partidária a difusão de conteúdos falsos ou tendenciosos, a propaganda ou





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

9

apologia de pessoas, propaganda eleitoral, além de vedar a participação de artistas.

A proibição de participação de artistas, jornalistas e outras pessoas não vinculadas ao partido tem o intuito de gerar maior isonomia, na medida que iguala as regras para os partidos com maior verba no fundo partidário aos que possui um fundo partidário com menor expressividade.

Finalmente, nossa proposta alternativa prevê que os preços relativos à propaganda partidária paga estão sujeitos aos limites definidos nas tabelas das emissoras, não podendo exceder os preços praticados nos 06 (seis) meses anteriores à veiculação da peça de propaganda.

É preciso pensar em uma legislação aplicável ao rádio e à televisão com uma visão ampla e simétrica sobre a propaganda política, levando-se em consideração que a internet também passou a ter papel relevante nas eleições, sendo que a radiodifusão não é mais a única forma de realização de propaganda, seja ela eleitoral ou partidária. É sob essa ótica que passamos a análise das emendas.

Acolhemos a Emenda nº 1, uma vez que, como já explicitado no próprio fundamento da emenda, faz-se necessário também adequar o regramento que dispões acerca da possibilidade de divulgações partidárias utilização a internet suprimindo a exigência de o provedor do serviço receber o pagamento em conta utilizada exclusivamente para esse fim. A exigência parece descabida, uma vez que a lei não a impõe aos demais prestadores de serviços contratados pelos partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.

Ademais é alterando o período de vedação do impulsionamento de conteúdos pela internet, que será vedada a realização desde o início do prazo das convenções partidária até a data do pleito eleitoral.

Acolhemos as Emendas nsº 2, 3, 9 e 13, na forma da emenda substitutiva, ampliando de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do tempo destinado para a difusão da participação das mulheres e ao menos 5% (cinco por cento) para promoção e difusão da participação política





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

10

dos jovens, bem como, deixamos claro na redação que o percentual deve incidir sobre o tempo global disponível para cada o partido.

Acolhemos as Emendas nº 4 e 10, as quais estipulam que a punição, ou seja, a cessação da veiculação da campanha, deverá ser aplicada tão logo seja concluído o processo pela Justiça Eleitoral.

Acolhemos a Emenda nº 5, na forma do substitutivo, que pretende estender o escopo das proibições, colocando no rol das ações passíveis de punição, a divulgação de chamadas *fake news*, com conteúdo ofensivo ou preconceituoso e incitem a violência.

Acolhemos as Emendas nº 6 e 12, pois busca atualizar o dispositivo legislativo as tecnologias vigentes, bem como, permitem que seja utilizada novas tecnologias de acordo com o seu surgimento.

A Emenda nº 7, não merece ser acolhida, em que pese a boa intenção do nobre parlamentar em estipular com clareza o que pode ou não ser objeto de propaganda eleitoral, a presente proposição visa modificar apenas o regramento das propagandas partidárias sem cunho eleitoral.

A Emenda nº 8, também não merece ser acolhida, já que objeto do presente projeto não é a propaganda eleitoral. A proposição visa modificar apenas o regramento das propagandas partidárias sem cunho eleitoral.

Acolhemos a Emenda nº 11, na forma do substitutivo, pois é fundamental vedar a utilização qualquer possibilidade de difusão de informações que enganem ou confundam o cidadão.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4572, de 2019, pelo acolhimento das Emendas nº 1; 2 a 6; 9 a 13, nos termos da emenda substitutiva a seguir, e pela **rejeição** das emendas nº 7 e nº 8 – PLEN.

### EMENDA Nº 14 - PLEN (SUBSTITUTIVO)





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

11

## PROJETO DE LEI N.º 4572, de 2019

Altera a Lei ° 9.096, de 19 de setembro de 1995, para adequar a dispositivo referente a divulgação partidária com utilização da internet, bem como, estabelecer a propaganda partidária paga no rádio e na televisão.



SF/21505.01798-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 38.**.....

V - dotações orçamentárias da União, destinadas exclusivamente à compra de propaganda partidária paga, com devolução obrigatória ao Fundo Partidário dos valores não utilizados ao final do exercício, em valor nunca inferior:

a) em ano não eleitoral, ao valor da compensação fiscal que as emissoras de rádio e televisão receberam pela divulgação da propaganda partidária efetuada ao ano de 2017, atualizada monetariamente, a cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir e;

b) em ano eleitoral, ao valor da compensação fiscal que as emissoras de rádio e televisão receberam pela divulgação da propaganda partidária efetuada ao ano de 2016, atualizada monetariamente, a cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.

*Parágrafo único:* O recurso a que se refere o inciso V deverá ser depositado em conta própria do partido aberta exclusivamente para este fim.

.....”(NR)





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

12

“Art. 44.....”

XI - no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, inclusive plataforma de compartilhamento de vídeos e redes sociais, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, proibido, nos anos de eleição, no período desde o início do prazo das convenções partidárias até a data do pleito.

.....”(NR)

“Art. 50-A As emissoras de rádio e de televisão, tanto de acesso gratuito ou por assinatura, ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões pagas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, através de inserções de trinta segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º O órgão partidário respectivo fará o requerimento à Justiça Eleitoral solicitando a fixação das datas de formação das cadeias nacional e estaduais.

§ 3º A formação das cadeias, nacional e estaduais, serão autorizadas respectivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que farão a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão.

§ 4º A Justiça Eleitoral, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º As inserções serão entregues às emissoras com antecedência mínima acordada e em mídia com tecnologia compatível com a da emissora recebedora.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;

II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido.



SF/21505.01798-04





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

13

§ 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos por dia.

§ 8º As emissoras de rádio e televisão de acesso gratuito pelo público, deverão veicular as inserções entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas e trinta minutos, divididas proporcionalmente dentro dos intervalos comerciais no decorrer das 5 (horas) de veiculação, na seguinte proporção:

I – na primeira hora de veiculação poderão ser veiculadas no máximo 3 inserções;

II – na segunda hora da veiculação poderão ser veiculadas no máximo 3 inserções;

III – na terceira hora da veiculação poderão ser veiculadas no máximo 4 inserções.

§ 9º Será vedada a veiculação de inserções sequenciais, devendo existir obrigatoriamente um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada veiculação.

§ 10 As emissoras por assinatura deverão vincular as inserções em qualquer horário, nos termos do contrato.”

§ 11 A Justiça Eleitoral da circunscrição respectiva, julgando procedente representação de partido, cassará imediatamente o direito de transmissão a que faria jus o partido que contrariar o disposto neste artigo, bem como no art. 50-B, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas em Lei.

“**Art. 50-B** O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária paga, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão e pelo serviço de acesso condicionado, por meio exclusivo de inserções, para:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; e

IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira;

V – promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros.

§ 1º Os partidos que tenham cumprido as condições estabelecidas no art. 17, § 3º, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 97, de 2017, terão assegurado o direito ao acesso





SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

14

pago ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I – o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização de 20 (vinte) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e vinte (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos, nas redes nacionais e nas emissoras estaduais;

III – o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

§ 2º Os partidos deverão destinar ao menos 50% (cinquenta por cento) para promoção e difusão da participação política das mulheres e ao menos 5% (cinco por cento) para promoção e difusão da participação política dos jovens, ambos do tempo global total disponível para o partido.

§ 3º Nos anos de eleições as inserções só serão veiculadas no primeiro semestre.

§ 4º Ficam vedadas nas inserções:

I – a participação de pessoas não filiadas ao partido responsável pelo programa;

II – a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, bem como, toda forma de propaganda eleitoral.

III – a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, de efeitos ou de quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação;

IV – a utilização de matérias que possam ser comprovadas como falsas (*fake news*);

V – ato que resultem em qualquer tipo de preconceito racial, de gênero ou local de origem; e

VI – ato que incitem a violência.

§ 5º Os preços relativos à propaganda partidária paga são limitados aos valores normais de tabela das emissoras, não podendo ser fixados em valores maiores do que os praticados nos 6 (seis) meses anteriores da respectiva veiculação.



SF/21505.01798-04





15

SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

§ 6º A publicidade disposto nesta Lei não configura inserção de publicidade comercial de que trata o art. 124 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 7º Não se aplica a vedação do § 2º do art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ao disposto deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Senador CARLOS PORTINHO**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
 SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
 COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

SF - 1

14/07/2021

**FRAGMENTO DAS NOTAS TÁQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA REALIZADA EM 14/07/2021, REFERENTE A MANIFESTAÇÃO DO SENADOR CARLOS PORTINHO, RELATOR DO PL Nº 4572/2019, QUANTO AO SEU PARECER Nº 158/2021-PLEN/SF, ESPECIFICAMENTE, QUANTO AO TEXTO DO § 5º DO ART. 50-B DA LEI Nº 9.096/1995**

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Carlos Portinho.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Agradeço a oportunidade das perguntas, até para respondê-las, havendo as respostas que existem – e há.

.....  
 Com relação ao primeiro questionamento do Senador Carlos Viana, eu vou ler o §5º e, se o Senador Carlos Viana ainda quiser, posso deixar isso bem claro, mas eu acho que o §5º responde. Ele diz o seguinte:

§5º Os preços relativos à propaganda partidária paga são limitados aos valores nominais de tabela das emissoras [ou seja, limitado – limitado –; pode ser menos, não pode ser mais], não podendo ser fixados em valores maiores do que os praticados nos 6 (seis) meses anteriores da respectiva veiculação.

Eu tive essa preocupação também, Senador, porque, diante de uma negociação com partido ou de uma oportunidade, poderia uma radiodifusora ou uma emissora inflar o seu preço para poder ganhar mais de um partido. Por isso, a gente está pegando a média dos últimos seis meses, com o controle e a transparência que a Justiça Eleitoral dá, tanto às prestações de conta como dará também à contratação dessa propaganda paga, até porque também é interesse que, restando recursos, como é previsto na lei, sejam devolvidos aos cofres públicos, então a melhor negociação... E é verdade o que disse o Senador Carlos Viana: vai um partido, como o PSD, por exemplo, negociar, ele pode negociar nacionalmente e, com isso, conseguir a redução daquela tabela de preço, o limite; mais que a média dos últimos seis meses é que não vai poder, exatamente para que não seja inflado o preço por conta disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

O Senador Randolfe Rodrigues está conectado? (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a resposta do Senador Carlos Portinho.

Mas, Portinho, permita-me, mais uma vez, fazer uma sugestão a V. Exa., como Relator, para incluir no texto – essa média realmente é interessante –, "não excluindo a possibilidade de negociação dos partidos em valores inferiores", para que nós tenhamos a liberdade – eu tive a honra e a responsabilidade de ser Presidente do PSD – e, ao recebermos esse dinheiro público, não estejamos presos à média de uma tabela de mercado, como disse o Senador Paulo Rocha, e os partidos possam fazer uma negociação.

Eu digo para os senhores que as negociações de campanhas publicitárias públicas, como envolvem muito dinheiro, começam em determinados valores e chegam a 50% de desconto pela periodicidade e pelo tamanho dessas campanhas.





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
*SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP*  
*COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM*

SF - 2

14/07/2021

Então, solicito e coloco aqui para V. Exa. que acrescente no texto esta possibilidade: não se excluindo a possibilidade de negociações diretas dos partidos em valores inferiores à média de mercado.

Obrigado.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Carlos Portinho.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – No art. 50-B, a esse §5º, que eu li, vou incluir na parte final exatamente como V. Exa. sugeriu, para que fique claro porque há um alinhamento nosso. A ideia original era justamente esta: não excluindo a possibilidade de negociação em preços inferiores.

.....





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1787, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 10 - PLEN apresentada ao PL nº 4572/2019.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PL 4572/2019, que “altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádio e televisões”.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**Líder do PSDB**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1789, DE 2021

Retirada do PL nº 4572/2019 da pauta da Ordem do Dia.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 4572/2019, que “altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádio e televisões”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Paulo Rocha**  
**(PT - PA)**  
**Líder do PT**



# Projeto de Lei nº 675/2021





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 675, de 2021**, que *"Modifica os arts. 138 a 141 e art. 144 do Decreto 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	002
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	003
Senador Paulo Paim (PT/RS)	004
Senador Weverton (PDT/MA)	005
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	006
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	007; 008

**TOTAL DE EMENDAS: 8**



[Página da matéria](#)



**PL 675/2021**  
**00001**

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao PL nº 675, de 2021)

**EMENDA Nº -PLEN**

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2021, a seguinte redação:

“Art 141.....

.....

III – revogado

.....

V – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§ 1º.....

§ 2º As multas referentes aos arts. 138 a 140 serão aplicadas conforme escala de propagação:

a) A multa será a partir de dez salários mínimos, caso a ofensa ocorra em baixa divulgação;

b) A multa será a partir de cem salários mínimos, caso a ofensa ocorra em média divulgação;

c) A multa será a partir de duzentos salários mínimos, caso ocorra em alta propagação.

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada obrigatoriamente conforme os termos da alínea “c” do § 2º.

§ 4º Se a infração é cometida em reincidência de mesmo crime, aplica-se a multa em dobro.

§ 5º Se o crime é cometido em reincidência com o mesmo ofendido, aplica-se a multa em dobro.

§ 6º Nos casos dos §§ 2º a 5º as multas serão aplicadas cumulativamente.

§ 7º Na definição do conceito de condição de sexo feminino previsto no inciso V do *caput* deste artigo, aplica-se o § 2º-A do art. 121 deste Código.” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, pretende aumentar as penas cominadas aos crimes de calúnia, difamação e injúria, bem como criar critérios para a aplicação das respectivas penas pecuniárias.

Propomos, por meio da presente emenda, a alteração do art. 141 do Código Penal, na forma do art. 2º do referido PL, para que ao crime contra a honra praticado contra mulher por razões da condição de sexo feminino seja aplicado causa de aumento de pena no patamar de um terço. Adotamos, para tanto, o entendimento acolhido na consideração do feminicídio como homicídio qualificado (art. 121, § 2º, VI), motivo pelo qual utilizaremos o mesmo conceito de “condição de sexo feminino” previsto no § 2º-A do art. 121.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas





**PL 675/2021**  
**00002**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao PL nº 675, de 2021)

**EMENDA Nº -PLEN**

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2021, a seguinte redação:

“Art 141.....

.....

III – revogado

.....

V – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§ 1º.....

§ 2º As multas referentes aos arts. 138 a 140 serão aplicadas conforme a seguinte escala de propagação:

a) A multa será a partir de dez salários mínimos, caso a ofensa ocorra em baixa divulgação;

b) A multa será a partir de cem salários mínimos, caso a ofensa ocorra em média divulgação;

c) A multa será a partir de duzentos salários mínimos, caso ocorra em alta divulgação.

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada obrigatoriamente conforme os termos da alínea “c” do § 2º.

§ 4º Se a infração é cometida em reincidência de mesmo crime, aplica-se a multa em dobro.

§ 5º Se o crime é cometido em reincidência com o mesmo ofendido, aplica-se a multa em dobro.

§ 6º Nos casos dos §§ 2º a 5º as multas serão aplicadas cumulativamente.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

§ 7º Na definição da escala de propagação da ofensa prevista no § 2º deste artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

- a) baixa divulgação: limite de alcance municipal;
- b) média divulgação: limite de alcance estadual;
- c) alta divulgação: alcance nacional ou internacional.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, pretende aumentar as penas cominadas aos crimes de calúnia, difamação e injúria, bem como criar critérios para a aplicação das respectivas penas pecuniárias.

Na aplicação da pena de multa, o PL estabelece um escalonamento, com base na “baixa”, “média” ou “alta” divulgação da ofensa. Entretanto, embora a justificação do projeto defina esses conceitos, não houve a incorporação dessa definição em qualquer dispositivo do projeto. Sem essa definição, a ocorrência de baixa, média ou alta propagação faria com que cada juiz, no caso concreto, fixasse um valor arbitrário, o que poderia acarretar inúmeras distorções e hipóteses de injustiça.

Diante disso, por meio da presente emenda, incorporamos ao texto do PL a definição dos conceitos de baixa, média ou alta divulgação, com base no alcance territorial da ofensa: i) baixa divulgação: limite de alcance municipal; ii) média divulgação: limite de alcance estadual; e iii) alta divulgação: alcance nacional ou internacional.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**





**PL 675/2021**  
**00003**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao PL nº 675, de 2021)

**EMENDA Nº -PLEN**

Dê-se ao art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2021, a seguinte redação:

**“Art 140.....**

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa conforme a escala de propagação.

.....  
**§ 2º.....**

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa conforme escala de propagação, além da pena correspondente à violência.

**§ 3º.....**

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa conforme escala de propagação.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, pretende alterar o Código Penal (CP) para aumentar as penas cominadas aos crimes de calúnia, difamação e injúria, bem como criar critérios para a aplicação das respectivas penas pecuniárias.

Entretanto, embora o PL aumente as penas privativas de liberdade do tipo básico de injúria (art. 140, *caput*) e da hipótese qualificada pelo uso de “violência ou vias de fato” (art. 140, § 2º) para dois a quatro anos



de reclusão, não houve qualquer alteração na pena do tipo qualificado do § 3º do art. 140, que prevê a chamada “injúria racial”.

Diante disso, por meio da presente emenda, alteramos a pena restritiva de liberdade da hipótese qualificada do crime de injúria prevista no § 3º do art. 140 do CP para dois a cinco anos de reclusão, bem como inserimos a multa “conforme escala de propagação”.

Diante da escalada do número de casos de preconceito racial, que, em muitos casos, resultam em agressão ou morte da vítima, entendemos que a pena privativa de liberdade do crime de “injuria racial” deve ser superior aos demais crimes de injúria previstos no art. 140 do CP. Na quantificação dessa penalidade, adotamos a pena restritiva de liberdade atribuída a diversos tipos penais do crime de racismo previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, seguindo orientação adotada recentemente pelo Ministro Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal, no Habeas Corpus nº 154248, ainda não julgado definitivamente, que entendeu que o crime de “injúria racial” é espécie do gênero racismo, motivo pelo qual seria imprescritível.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA





**PL 675/2021**  
**00004**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

### **Projeto de Lei nº 675, de 2021**

Modifica os arts. 138 a 141 e art. 144 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

### **EMENDA ADITIVA**

I - Inclua-se, na alteração ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o seguinte inciso:

“Art. 141 .....

V – com a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

II – Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... Fica revogado o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 675/2021 eleva as penas dos crimes de calúnia, difamação e injúria para dois a quatro anos, e multa, conforme escala de propagação.

Visa, assim, tornar mais gravosa a pena em caso de crimes contra a honra, em face da disseminação desse tipo de delito, facilitada pelo uso de redes sociais e tecnologias de comunicação. A facilidade com que se comete tais delitos, e a gravidade e extensão do dano à pessoa, requerem, de fato,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

penalização mais dura, para tentar reduzir a sua prática a partir do instrumento de que o Estado dispõe para tanto.

Contudo, ao fazê-lo, o PL deixa de considerar o crime de injúria envolvendo a utilização de elementos referentes a **raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência**, que, nos termos do § 3º do art. 140 do Código Penal, têm, hoje, pena de um a 3 anos, e multa, ou seja, é **modalidade agravada** do crime de injúria.

Assim, se hoje a pena mínima da injúria é de detenção, de um a seis meses, e passa a ser de reclusão, de dois a quatro anos, **o crime de injúria racial ou por preconceito já é apenado com reclusão, mas de um a 3 anos.**

E, alterando a pena da injúria “simples” para 2 a 4 anos, o PL comete injuriosidade à luz da proporcionalidade da pena frente à gravidade do delito, pois a modalidade gravosa fixará com pena menor que a do crime comum.

A solução que ora propomos, a fim de afastar esse vício – inadvertido – do Projeto, é a de fixar, para o crime de injúria racial e demais casos agravados pelo § 3º o acréscimo de um terço na pena, já previsto, no art. 141, quando o crime é cometido contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro, ou contra funcionário público, em razão de suas funções. O agravamento do inciso III (crime cometido na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria) é revogado pelo Projeto, dado que a elevação da pena na forma proposta pelo Autor contemplará esses casos.

Desse modo, a pena mínima no caso da injúria racial e demais casos agravados será de 32 meses, e a pena máxima, de 64 meses. Contudo, essa solução legislativa demanda a simultânea revogação do atual § 3º do art. 140, evitando-se o conflito de normas.

De fato, coibir a injúria racial, que deve merecer, como já definiu o Supremo Tribunal Federal, o mesmo tratamento dos crimes de racismo, envolve fixar pena que, efetivamente, cumpra o papel de repreensão social, contribuindo para a sua eliminação do seio da sociedade.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: [www.senadorpaim.com.br](http://www.senadorpaim.com.br) - e-mail: [paulopaim@senador.leg.br](mailto:paulopaim@senador.leg.br)





Gabinete do Senador Weverton

**PL 675/2021**  
**00005**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº - PLEN**

(ao PL nº 675, de 2021)

Suprima-se o inciso III do art. 141 alterado pelo art. 2º do PL 675 de 2021 que “Modifica os arts. 138 a 141 e art. 144 do Decreto 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em se tratando de proposição que visa a aumentar a pena para os crimes cometidos contra a honra subjetiva de terceiros, nos parece incoerente e inoportuna a revogação do inciso III do art. 141 do CP proposta pelo art. 2º do PL 675, de 2021.

Isso porque os efeitos da calúnia, injúria ou difamação na prática são agravados quando cometido na presença de várias pessoas ou então potencializados por outros meios de facilitação para sua disseminação, e não o contrário.

Ora, se o propósito é coibir a calúnia, injúria ou difamação que na prática somente surtem efeito na presença ou pelo conhecimento de terceiros, do contrário não se consumariam, não faz sentido então a revogação do referido dispositivo no Código Penal.

Eis aí o porquê da edição da presente Emenda para a qual peço o apoio e a compreensão de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

Senador Weverton

PDT/MA





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**PL 675/2021**  
**00006**

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao Projeto de Lei nº 675, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2021, a seguinte redação:

“**Art.2º** .....

“**Art. 141.** .....

§1º .....

§2º Para fins de aplicação deste dispositivo, nas hipóteses de crimes cometidos por redes sociais, considera-se:

I - Baixa divulgação: publicações com alcance comprovadamente igual ou menor a cem mil usuários;

II - Média divulgação: publicações com alcance comprovadamente maior que dez mil usuários e menor ou igual a cem mil usuários;

III - Alta propagação: publicações com alcance comprovadamente maior que cem mil usuários.

§3º É ônus do ofensor apresentar meio idôneo que comprove o alcance da publicação.

§4º Caso não seja possível aferir o alcance da publicação conforme parâmetros do §2º, a multa será aplicada observada a proporcionalidade.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo oferecer ao aplicador da norma definição quanto à escala de propagação dos meios de ofensa para fins de cálculo da pena de multa definida pelo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

projeto, especificamente nos casos em que o crime se dê por meio de redes sociais. Desse modo, a norma será aplicada de maneira justa e isonômica, conforme o meio de publicação da ofensa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO





**PL 675/2021**  
**00007**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao PL nº 675, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 3º no Projeto de Lei nº 675, de 2021, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“**Art. 3º** O 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 327.**.....

.....  
*Parágrafo único.* Se na prática de qualquer dos crimes previstos no *caput* deste artigo houver a utilização de tecnologia para alterar imagens de pessoas ou de sons humanos, com o objetivo de criar falsos vídeos ou imagens de candidatos, a pena será aumentada em dois terços.”  
(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O chamado “deepfake” consiste em uma técnica utilizada para alterar imagens de pessoas ou de sons humanos por meio de inteligência artificial, com o objetivo de criar falsos vídeos ou imagens para praticar fatos moralmente reprováveis, tais como pornografia, falsidade ideológica e ofensas à honra ou a imagem de pessoas, em especial celebridades ou pessoas públicas.

Não se pode negar que essa conduta, além de ser moralmente reprovável, deve ser considerada crime e, quando praticado crime contra a honra, a utilização desse meio tecnológico deve ser considerada como causa de aumento de pena. E mais: se tal técnica for utilizada na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, a pena deverá ser agravada ainda mais, uma vez que tem potencial para macular o processo eleitoral, influenciando o eleitorado com a criação de vídeos ou imagens falsas de candidatos que mancham a sua reputação.



2

Diante disso, por meio da presente emenda, incluímos art. 3º no PL nº 675, de 2021, que aumenta a pena de crime contra a honra praticado no contexto eleitoral, se na prática da infração penal houver a utilização de tecnologia para alterar imagens de pessoas ou de sons humanos, com o objetivo de criar falsos vídeos ou imagens de candidatos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

*dc2021-08250*





**PL 675/2021**  
**00008**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao PL nº 675, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2021, a seguinte redação:

“Art 141.....

.....  
III – revogado

.....  
§ 1º.....

.....  
§ 2º As multas referentes aos arts. 138 a 140 serão aplicadas conforme escala de propagação:

- a) A multa será a partir de dez salários mínimos, caso a ofensa ocorra em baixa divulgação;
- b) A multa será a partir de cem salários mínimos, caso a ofensa ocorra em média divulgação;
- c) A multa será a partir de duzentos salários mínimos, caso ocorra em alta propagação.

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada obrigatoriamente conforme os termos da alínea “c” do § 2º.

§ 4º Se a infração é cometida em reincidência de mesmo crime, aplica-se a multa em dobro.

§ 5º Se o crime é cometido em reincidência com o mesmo ofendido, aplica-se a multa em dobro.

§ 6º Nos casos dos §§ 2º a 5º as multas serão aplicadas cumulativamente.

§ 7º Se na prática do crime houver a utilização de tecnologia para alterar imagens de pessoas ou de sons humanos, com o objetivo de criar falsos vídeos ou



imagens, a pena privativa de liberdade será aplicada em triplo, sem prejuízo da aplicação da pena de multa nos termos do § 2º deste artigo.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O chamado “deepfake” consiste em uma técnica utilizada para alterar imagens de pessoas ou de sons humanos por meio de inteligência artificial, com o objetivo de criar falsos vídeos ou imagens para praticar fatos moralmente reprováveis, tais como pornografia, falsidade ideológica e ofensas à honra ou a imagem de pessoas, em especial celebridades ou pessoas públicas.

Não se pode negar que essa conduta, além de ser moralmente reprovável, deve ser considerada crime e, quando praticado crime contra a honra, a utilização desse meio tecnológico deve ser considerada como causa de aumento de pena.

Diante disso, por meio da presente emenda, incluímos dispositivo que, se constatada a utilização dessa técnica, agrava a pena privativa de liberdade em triplo, sem prejuízo da aplicação da pena de multa conforme a escala de propagação, nos termos do § 2º do art. 141 do Código Penal, na forma do art. 2º do PL nº 675, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



*dc2021-08250*





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1784, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7 - PLEN apresentada ao PL nº 675/2021.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PL 675/2021, que “modifica os arts. 138 a 141 e art. 144 do Decreto 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**Líder do PSDB**



# Projeto de Lei nº 1951/2021





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1951, de 2021**, que "Altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	001; 006
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002; 003; 004
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	005
Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	007
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	008
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	009
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	010; 011; 012
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	013; 014
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	015; 016
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	017; 020; 023
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	018; 022
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	019; 021

**TOTAL DE EMENDAS: 23**



[Página da matéria](#)





**PL 1951/2021**  
**00001**

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16-F da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, previsto no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021:

“**Art. 16-F.** O mínimo de 30% (trinta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Vereadores será preenchido por mulheres.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As mulheres representam 52% da população brasileira. Apesar de existirem incentivos à participação feminina na política, o país ainda não alcançou a real representatividade no parlamento. Na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas a parcela de parlamentares mulheres não ultrapassa 15%. Nesse sentido, apresentamos emenda para garantir que no mínimo 30% das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Vereadores seja preenchido por mulheres.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)





PL 1951/2021

00002

## PROJETO DE LEI Nº 1951, DE 2021

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 10 .....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá:

I - no mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;

II – no mínimo um terço das vagas de que trata o inciso I, por candidatos negros.”

### JUSTIFICAÇÃO

Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se inserir, na Lei Eleitoral, regra que permita superar a reduzida presença de candidatos negros e negras nas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, adotou entendimento da maior importância, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

*“3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*

*4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse*





*gado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.*

*5. Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”*

Embora reconhecendo essa subrepresentação, que também decorre da discriminação no acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o TSE deixou, naquela Consulta, de acolher a possibilidade de que fosse desde logo assegurada a reserva de candidaturas para pessoas negras no patamar de 30%, por ausência de previsão legal. Destacou o Relator que compete ao Congresso Nacional “estabelecer uma política de ação afirmativa apta a ampliar a participação política de minorias não brancas, atendendo ao anseio popular e à demanda constitucional por igualdade”.

Assim, embora uma solução duradoura deva ser inserida na Constituição, a via legal é também válida, pelo menos para que essa questão possa ter aplicação imediata, contribuindo para assegurar a maior representatividade de negros e negras no Parlamento.





Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**





## PROJETO DE LEI Nº 1951, DE 2021

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 2º o seguinte art. 16-G da Lei nº 9.504:

**”Art. 16-G. O mínimo de 30% (trinta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Vereadores será preenchido por negros ou negras.**

**§ 1º Na contagem do número de cadeiras a preencher com negros, será desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.**

**§ 2º Não sendo eleitos o número mínimo de negros ou negras, os candidatos eleitos não negros que forem menos votados darão lugar às candidatas e candidatos suplentes negros mais bem posicionadas em número de votos em seus partidos até ser preenchido o quociente estabelecido no caput.**

**§ 3º Os substituídos serão os primeiros suplentes na linha sucessória dos respectivos partidos.**

**§ 4º Não poderão ascender ao cargo os candidatos ou candidatas negros que não tiverem obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.**

**§ 5º Caso nenhuma mulher alcance o mínimo possível de votos para ascender ao mandato, na forma deste artigo, permanecerá inalterado o resultado com o preenchimento de candidaturas por não negros.”**

**§ 6º Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios interna corporis, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido para as candidaturas proporcionais de candidatos negros, a serem repartidos entre homens e mulheres negros, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação.**

.....”

### JUSTIFICAÇÃO





Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se inserir, na Lei Eleitoral, regra que permita superar a reduzida presença de candidatos negros e negras nas eleições, assim como nos Paramentos.

O Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, adotou entendimento da maior importância, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

*“3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*

*4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse dado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.*

*5.Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de*





*recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”*

Em função desse fato, naquela oportunidade, o TSE acolheu o entendimento de que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, **devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.** Entendeu o Relator, ainda, que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV **devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.**

A decisão adotada na Consulta Nº 0600306-47.2019.6.00.0000 terá aplicação já na eleição de 2022.

Contudo, ao prever a garantia de mandatos para mulheres, o PL 1951 coloca em debate a possibilidade de também se inserir, na Legislação, uma cota mínima de negros e negras, que, dado já termos, no Congresso, a proporção apontada pelo Min. Barroso, deveria ser fixada em pelo menos 30%, mas ainda inferior à participação na população total.

A presente emenda, assim, propõe essa solução, tomando como base a redação proposta pelo Autor para assegurar a presença de mulheres, com as devidas adaptações, incorporando, ainda, a garantia já prevista pelo TSE quanto à distribuição de recursos.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**





## PROJETO DE LEI Nº 1951, DE 2021

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 16-D da Lei nº 9.504, proposto pelo art. 2º, a seguinte redação:

”Art. 16-D. Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios interna corporis, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido para as candidaturas proporcionais femininas, a serem repartidos entre mulheres **negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação, observado o disposto nesta Lei.**

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se inserir, na Lei Eleitoral, regra que permita superar a reduzida presença de candidatos negros e negras nas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, adotou entendimento da maior importância, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

*“3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*

*4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e*





*marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse dado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.*

*5. Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”*

Em função desse fato, naquela oportunidade, o TSE acolheu o entendimento de que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, **devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.** Entendeu o Relator, ainda, que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV **devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.**





A decisão adotada na Consulta Nº 0600306-47.2019.6.00.0000 terá aplicação já na eleição de 2022.

A presente emenda, assim, busca tornar lei o princípio adotado pelo TSE, inserindo no Projeto de Lei nº 5613, de 2020, em favor da igualdade de gênero, mas também da igualdade racial, alteração ao § 2º do art. 16-D da Lei nº 9.504.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



**PL 1951/2021  
00005****EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)**PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer normas igualitárias entre os sexos sobre candidaturas, preenchimento de vagas e financiamento de campanhas eleitorais nas eleições proporcionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.10.** .....

.....  
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá destinar a metade para candidaturas de cada sexo.

.....  
§ 6º Não havendo o preenchimento mínimo das vagas para cada sexo, as vagas remanescentes deverão ficar vazias, sendo vedado o preenchimento com o outro gênero.” (NR)

“**Art. 16-E.** Os partidos políticos, no exercício de sua autonomia, distribuirão os recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios conforme critérios definidos pelos respectivos estatutos, devendo, no caso dos recursos destinados às eleições proporcionais, a metade ser aplicado para as candidaturas de cada sexo.

§ 1º No caso de serem destinados recursos do Fundo Partidário para as eleições, esses deverão ser distribuídos a metade para candidatos de cada sexo.



§ 2º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos será da esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, não sendo solidárias as demais instâncias que tiverem somente repassado os valores a esta.”

“**Art. 16-F.** O mínimo de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais será preenchido por mulheres, salvo o disposto no § 4º.

§ 1º Na contagem do número de cadeiras a preencher com mulheres, será desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Não sendo eleitas o número mínimo de mulheres, os candidatos eleitos do sexo masculino que forem menos votados darão lugar às candidatas suplentes mais bem posicionadas em número de votos em seus partidos até ser preenchido o índice estabelecido no *caput*, salvo o disposto no § 4º.

§ 3º Os candidatos substituídos na forma do § 2º serão os primeiros suplentes na linha sucessória dos respectivos partidos.

§ 4º Não serão eleitas as candidatas do sexo feminino que não tiverem obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, avança no sentido de mitigar a diferença entre os sexos nas eleições.

Impõe-se, entretanto, nesse momento, dar um passo além e fixar a igualdade plena entre os sexos.

Assim, estamos propondo que sejam estabelecidas normas igualitárias entre os sexos sobre candidaturas, preenchimento de vagas e financiamento de campanhas eleitorais nas eleições proporcionais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 1951/2021**  
**00006**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1951, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 1997, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

“**Art. 16-E.** .....

(...)

§ 2º O recurso a ser aplicado nas campanhas femininas candidaturas registradas, observado o mínimo de 30% (trinta por cento), será ampliado se o percentual de candidaturas femininas for maior.”

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa anda bem ao definir em lei, e consoante interpretação jurisprudencial já adotada, que 30% dos valores do Fundo Eleitoral serão destinados às candidaturas femininas.

A presente emenda aduz que, quando o partido lançar um percentual mais expressivo de candidaturas femininas, o volume respectivo de recursos deve acompanhar esse aumento, pelo menos na mesma proporção.

Assim, buscamos cercar da devida proteção legal, no plano do seu financiamento, a norma legislativa das cotas de candidaturas femininas, sendo esta a melhor maneira de conferir efetividade a esse preceito.

Sala das sessões,

SENADORA ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA-MA)



**PL 1951/2021  
00007****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1951, de 2021)

Incluam-se os art. 3º e 4º no PL nº 1.951, de 2021, renumerando o atual art. 3º como art. 5º, e suprimindo-se, em consequência, o art. 16-F incluído pelo art. 2º do PL à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

**Art. 3º** A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 105-A.** O mínimo de 30% (trinta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais será preenchido por mulheres.

*Parágrafo único.* Na contagem do número de cadeiras a serem preenchidas com base no *caput*, será desprezada a fração igual ou inferior a meio, e igualada a um, se superior.”

“**Art. 108.** Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido, observado o disposto no art. 105-A e exigindo-se, para as demais vagas, votação em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

§ 1º Não sendo preenchido o percentual mínimo de cadeiras a que se refere o art. 105-A, a candidata que tenha obtido a maior votação no respectivo pleito, entre os partidos que tenham atingido o quociente partidário, passará a integrar a lista dos candidatos eleitos de seu partido, substituindo o candidato do sexo masculino que integre essa lista com a menor votação, que assumirá a posição de suplente, posicionado de acordo com o número de votos que tenha recebido.

§ 2º O procedimento a que se refere o § 1º deverá ser repetido até que seja alcançado o percentual mínimo previsto no *caput* do art. 105-A.

§ 3º Os demais lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o *caput* serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.” (NR)

“**Art. 4º** A reserva de cadeiras para candidatas do sexo feminino na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais



prevista no art. 105-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, será aplicada a partir das eleições de 2022, de forma gradual, nos seguintes percentuais:

- I – 18% (dezoito por cento), nas eleições de 2022 e 2024;
- II – 20% (vinte por cento), nas eleições de 2026 e 2028;
- III – 22% (vinte e dois por cento), nas eleições de 2030 e 2032;
- IV – 26% (vinte e seis por cento), nas eleições de 2034 e de 2036;
- V – 30% (trinta por cento), nas eleições de 2038 e 2040.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, subscrita por todas as integrantes da Bancada Feminina do Senado Federal, objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, de iniciativa do nobre Senador Ângelo Coronel, no tocante à reserva de vagas nas Casas Legislativas cujos membros são eleitos pelo sistema proporcional.

A política de cotas constitui instrumento legítimo para obter a igualdade real, e, na política, é fundamental para alcançar o equilíbrio entre os sexos no Brasil, haja vista que ocupamos a 143ª posição em um ranking de 192 países, numa escala decrescente de participação feminina nos parlamentos nacionais, segundo dados da *Inter-Parliamentary Union*. Portanto, não podemos mais aguardar que o incremento nos índices de presença feminina nas instâncias legislativas ocorra naturalmente, permitindo que essa situação continue enfraquecendo nossas instituições democráticas.

Nesse sentido, é louvável a iniciativa proposta no PL. No entanto, a reserva de apenas quinze por cento das vagas prevista no projeto nos parece tímida, pois apenas consolida a proporção atual de mulheres nos parlamentos do Brasil, ao passo que as cotas de gênero na política objetivam viabilizar a representação das parcelas da população de forma mais fidedigna. Na Câmara dos Deputados, 15% das cadeiras foram preenchidas por mulheres no último pleito. Nas Câmaras Municipais, 16% dos assentos são ocupados por mulheres. Somente em nível estadual o percentual ainda é menor, de 10,6%. Já a média global de mulheres nos parlamentos nacionais atualmente é de 25%.

Ademais, a regra de arredondamento prevista no PL, que estabelece que na contagem do número de cadeiras a preencher com mulheres, será desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente



a um, se superior, em inúmeros casos, poderá conduzir, na prática, à fixação de um percentual ainda menor. Os 3.165 municípios brasileiros que possuem até quinze mil habitantes contam com câmaras de vereadores de até 9 membros. Em tais casas legislativas, 15% das vagas representam 1,35 membros. O arredondamento para o número inferior conduziria ao mínimo de 1 vaga para mulheres, o que representaria apenas 11,1% de vagas para mulheres. Do mesmo modo, nas 11 das 27 unidades da Federação que contam com apenas 8 membros na Câmara dos Deputados, 15% das vagas representam 1,2 membros. O arredondamento para 1 vaga representaria a obrigatoriedade de apenas 12,5% de vagas para mulheres.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda, que reserva cadeiras para mulheres de forma escalonada e progressiva, a partir das eleições de 2022, iniciando no percentual de 18%, até que seja alcançado o percentual de 30%, nas eleições de 2040, daqui a 19 anos.

Além disso, a emenda retira a previsão de votação mínima individual de 10% (dez por cento) do quociente eleitoral (art. 16-F, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.504, de 1997), pois, além de tal exigência não se coadunar com o cerne da representação proporcional, poderá dificultar o preenchimento dos cargos reservados e tornar letra morta a lei que se pretende aprovar.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para realizar ajustes de técnica legislativa no dispositivo que trata da reserva de vagas, qual seja, o art. 16-F acrescentado à Lei nº 9.504, de 1997, pelo PL, uma vez que a representação proporcional não está tratada na referida Lei, mas nos arts. 105 a 113 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965). Desta forma, suprimimos o referido 16-F da proposição, acrescentamos um art. 105-A ao Código Eleitoral para criar a reserva de vagas e passamos o procedimento de preenchimento das respectivas vagas reservadas para o art. 108.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADORA SIMONE TEBET

BANCADA FEMININA DO SENADO FEDERAL



**PL 1951/2021  
00008****SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 10.** .....

.....  
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.951, de 2021, busca alterar o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, para, além de excluir do dispositivo a referência às coligações, em razão de sua proibição, nas eleições proporcionais, por força da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, estabelecer que os partidos políticos deverão *reservar*, em vez de *preencher* o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) das vagas de candidatos às eleições proporcionais para candidaturas de cada sexo, retornando à redação do dispositivo anterior à Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.



Ora, no período em que essa primeira redação esteve em vigor, de 1997 até 2009, as cotas de candidatura feminina não foram preenchidas pela maioria dos partidos.

Efetivamente, a palavra *reservar*, que o PL pretende restabelecer, em vez de *preencher*, conforme a lei em vigor, permitiu, no passado, o descumprimento dessa política. Portanto, o objetivo da emenda é evitar que isso volte a acontecer.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





**PL 1951/2021**  
**00009**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº , DE 2021**

(ao PL 1951/2021)

Suprima-se o § 4º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

O § 4º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021 estabelece que em havendo sobra na utilização dos recursos destinados à campanha de candidaturas femininas dos partidos, ela deve ser devolvida aos cofres públicos.

Entendemos que esses recursos poderiam ser utilizados pelo partido nas campanhas de outros candidatos o em outras ações voltadas para a campanha de todos os seus candidatos.

Nesse sentido, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO**  
**MDB-PB**



**PL 1951/2021  
00010****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao art. 16-D, III, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), nos termos do art. 2º do PL nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

.....

“**Art. 16-D.** .....

.....

III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares, devendo as representantes mulheres serem computadas em dobro;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de estimular a participação política das mulheres e especialmente estimular os partidos políticos a aumentarem a presença de mulheres entre os candidatos às eleições.

Desse modo, para alcançar esse objetivo, estamos propondo que os recursos do fundo eleitoral que são vinculados ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados sejam contados em dobro no caso das Deputadas mulheres.

Sabemos que hoje praticamente consensual na sociedade brasileira e neste Parlamento a necessidade de ampliar a participação das mulheres na política, com o reconhecimento de que o Brasil não pode continuar com os baixos índices de presença feminina nos partidos e nas casas legislativas, quando comparado com os demais países democráticos.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da emenda ora justificada.



Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



**PL 1951/2021**  
**00011**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao art. 41-A, II, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1997 (Lei dos Partidos Políticos), nos termos do PL nº 1.951, de 2021, onde couber, a seguinte redação:

“Art. ....

.....

“Art. 41-A. ....

.....

II - 95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devendo os votos conferidos a candidatas mulheres ser computados em dobro.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de estimular a participação política das mulheres e especialmente estimular os partidos políticos a aumentarem a presença de mulheres entre os candidatos às eleições.

Desse modo, para alcançar esse objetivo, estamos propondo que os recursos do fundo partidário que são vinculados aos votos obtidos nas eleições para a Câmara dos Deputados sejam contados em dobro no caso das candidatas mulheres.

Sabemos que hoje praticamente consensual na sociedade brasileira e neste Parlamento a necessidade de ampliar a participação das mulheres na política, com o reconhecimento de que o Brasil não pode continuar com os baixos índices de presença feminina nos partidos e nas casas legislativas, quando comparado com os demais países democráticos.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da emenda ora justificada.



Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



**PL 1951/2021**  
**00012**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Suprimam-se os §§ 3º e 6º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei da Eleições), na redação dada pelo art. 1º do PL nº 1.951, de 2021; e **revogue-se o atual § 3º do mesmo artigo da lei referida.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de suprimir os §§ 3º e 6º do art. 10 da Lei dos Partidos Políticos, na redação dada pelo art. 1º do projeto de lei em discussão, dispositivos que tratam da reserva de vagas para candidatura proporcionais de cada sexo. E adicionalmente tem também o objetivo de suprimir o atual § 3º hoje existente.

Conforme entendemos, com a reserva de lugares para mulheres na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais, que o presente projeto está adotando, perde o sentido a reserva de vagas para candidaturas em vigor.

Por essa razão, sem embargo da nobre intenção do ilustre autor do projeto em tela, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da emenda ora justificada.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

*ft2021-05679*



**PL 1951/2021  
00013**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, o seguinte art. 2º, renumerando-se os atuais arts. 2º e 3º como arts. 3º e 4º, respectivamente:

“**Art. 2º** O art. 57-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 57-C.** É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuados os seguintes meios de divulgação, desde que identificados de forma inequívoca como tais e contratados exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes:

- I – impulsionamento de conteúdos;
- II – *banners* eletrônicos.

§ 1º .....

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ressalvada a hipótese de *banners* eletrônicos pagos;

§ 3º O impulsionamento e os *banners* eletrônicos de que tratam os incisos do *caput* deverão ser contratados diretamente com provedor da aplicação de Internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, no caso do impulsionamento, ou candidatos, no caso dos *banners* eletrônicos.

§ 4º Os *banners* eletrônicos têm sua divulgação limitada a até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados, para cada candidato, em um mesmo sítio da Internet, devendo constar do anúncio, de forma



visível, o valor total pago para sua divulgação em determinado dia.’  
(NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende alteração na Lei nº 9.504, de de 1997.

A propaganda eleitoral pela Internet é, sem dúvida, importante mecanismo para barateamento de campanhas e consequente democratização do acesso a cargos eletivos. As eleições de 2018 demonstraram isso cabalmente. O pleito foi palco de uso intensivo da rede mundial de computadores. Como resultado, testemunhamos maior diversidade de escolha do cidadão: os espaços de poder político acolheram mais mulheres, negros e indígenas.

De fato, a Internet traz mais igualdade aos candidatos. Basta imaginarmos o custo para organização de carreta, ou comício, e o investimento necessário para divulgação de conteúdos eletrônicos em redes sociais. Ocorre que, estranhamente, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei das Eleições, não veicula permissivo para a contratação de banners eletrônicos, conquanto faculte o impulsionamento de conteúdos e autorize a propaganda na reprodução virtual das páginas de jornal impresso na Internet.

Desse modo, é possível que o candidato mais abastado tenha sua propaganda na Internet veiculada, pela via indireta, ao custear um caro anúncio de jornal impresso, ao passo que o postulante com menos recursos não seria autorizado a divulgar sua candidatura em portais de notícias eletrônicos. A restrição em vigor, totalmente desarrazoada, limita o direito à informação dos eleitores. Afinal, os dispêndios com propaganda eleitoral são declarados, auditados, e estão sujeitos a limite de gastos.

Diante disso, propomos que também sejam permitidos banners eletrônicos em sítios da Internet, com balizas que assegurem a paridade de armas entre os candidatos. Nesse sentido, um bom ponto de partida é a limitação atual à duração da propaganda na mídia impressa, contida no art. 43 da Lei das Eleições. As normas em vigor limitam em 10 (dez) o número de edições em que a propaganda impressa será veiculada, quantitativo que entendemos razoável para restringir o número de dias que o banner de determinado candidato possa ser visualizado em determinado sítio da Internet.

Por outro lado, considerando-se os diferentes formatos de páginas da Internet e resoluções de dispositivos, não propomos limite prévio

gd2021-08408



do tamanho da propaganda. Ademais, tivemos a preocupação de que os banners estejam ao alcance das autoridades judiciárias brasileiras com a celeridade que o processo contencioso eleitoral exige. Por isso, são impostas a eles a mesma restrição a sítios dos candidatos na Internet e a conteúdos impulsionados: devem estar hospedados, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país. Com a convicção de que o projeto representa um passo importante no aprimoramento de nosso processo eleitoral, submetemos a matéria ao crivo dos demais Senadores.

Sala das Sessões, de de 2021.

Senador EDUARDO GOMES  
(MDB / TO)

gd2021-08408



**PL 1951/2021**  
**00014**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Inclua-se no Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, os seguinte arts. 3º e 4º, renumerando-se o atual art. 3º como art. 5º:

“**Art. 3º** O art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26.** .....

.....  
XVIII – contratação de artistas para eventos relacionados à campanha eleitoral;

.....  
§ 4º Os gastos de que trata o inciso XVIII do *caput* são limitados a vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais.’ (NR)”

“**Art. 4º** Revoga-se o § 7º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda, desde a alteração promovida pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.



Apesar de concordarmos que a realização de showmícios, de forma irrestrita, poderia comprometer a concorrência livre e equilibrada entre partidos e candidatos, consideramos equivocada a vedação absoluta inserida em 2006 na Lei das Eleições.

A emenda que ora apresentamos tem por finalidade permitir a apresentação remunerada de artistas, desde que respeitado um limite bastante restrito de gastos – vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais. Assegura-se, assim, um aspecto essencial da liberdade de expressão – a atividade artística –, sem comprometer o princípio da igualdade entre os partidos políticos.

Não é demais lembrar que o próprio Supremo Tribunal Federal assegurou a utilização do humor no âmbito das campanhas eleitorais, ao declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei das Eleições que impediam emissoras de rádio e televisão de veicular programas de humor envolvendo candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito.

De fato, o embate político-eleitoral não deve se ater a uma troca árida de argumentos entre os candidatos.

Pode – e deve – exaltar nossa atividade artística, com o consequente aumento do engajamento popular nas eleições.

Seguros da relevância desta emenda para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2021.

Senador EDUARDO GOMES  
(MDB / TO)

gd2021-08410





**PL 1951/2021  
00015**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 1.951/2021)

Supressiva

Suprima-se do art. 2º do projeto os §§ 4º e 5º do art. 16-F.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando ser possível a eleição de candidatos que tenham votos em número inferior a 10% do quociente eleitoral por meio das chamadas sobras eleitorais, entendemos que isso não deveria representar óbice legal ao preenchimento da totalidade do quociente estabelecido no *caput* do art. 16-F.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda que solicita a supressão dos parágrafos indicados.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE





**PL 1951/2021  
00016**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 1.951/2021)

Modificativa

Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o § 2º do art. 16-F, nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

Art. 16-F. ....

§ 2º Não sendo eleitas o número mínimo de mulheres, os candidatos eleitos do gênero masculino que forem menos votados darão lugar às candidatas suplentes mais bem posicionadas em número de votos do mesmo partido até ser preenchido o quociente estabelecido no caput.”.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação introduzida pelo parágrafo segundo do art. 16-F é extremamente meritória. A presente emenda busca apenas estabelecer que as candidatas devem pertencer ao mesmo partido do candidato eleito que a ela cederá a vaga. É uma forma de garantir a representatividade dos eleitores que confiaram seus votos a um candidato de partido determinado.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PL 1951/2021  
00017**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao § 7º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 16-E.** .....

§ 7º Caso sejam utilizados recursos do Fundo Partidário para as campanhas proporcionais, no mínimo, 30% (trinta por cento) destes recursos deverão ser destinados às candidaturas femininas

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa, de um lado, a adequar § 7º do pretendido art. 16-E da Lei nº 9.504, de 1997, a outra emenda de nossa autoria que busca permitir que os partidos políticos utilizem os recursos destinados às campanhas dentro de sua estratégia eleitoral, mantendo o percentual mínimo destinado às candidaturas femininas, e, de outro, a aperfeiçoar a redação do dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO



**PL 1951/2021  
00018****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 1951, de 2021)

Suprima-se o art. 16-E tal como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora o *caput* do art. 16-E destine o mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas femininas, seus parágrafos estabelecem uma série de restrições, que prejudicam fortemente tais candidaturas.

Cabe dizer que dispositivo vai de encontro à decisão do STF na ADI 5617, no tocante ao Fundo Partidário, e à Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, do TSE, de relatoria da Ministra Rosa Weber, no tocante ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Pedimos apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 1951/2021  
00019****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Altere-se o texto do artigo 1º do Projeto de modo a conferir a seguinte redação ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

**Art. 1º** .....

“Art.10.....  
.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas proporcionais de cada sexo. (N.R.)  
.....

§6º O pedido de registro que não observar os limites máximo e mínimo de candidaturas estabelecidos no § 3º deste artigo será indeferido.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em exame altera a redação do §3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, para prever que cada partido “deverá reservar” percentual mínimo para candidaturas proporcionais de cada sexo. Retoma parcialmente, portanto, a redação inicial da referida lei.

Entendemos, no entanto, que a redação atual do dispositivo com o termo “preencherá”, introduzido pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, seja mais adequada por sinalizar aos partidos a obrigatoriedade de respeito à cota de candidaturas femininas.

Vale lembrar que, durante um bom tempo, vários partidos descumpriram a regra de cotas em candidaturas. A determinação começou a ser cumprida por todos apenas nas eleições de 2018, quando o TSE passou a exigir seu cumprimento com base no número de candidaturas requeridas pelo partido, sob pena de indeferimento do registro do partido para o respectivo cargo, nos termos da Resolução/TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.



Nesse contexto, acreditamos que a adoção da expressão “deverá reservar” poderia ensejar o retorno à situação anterior, na qual os partidos não se viam obrigados ao cumprimento da cota mínima de candidaturas, assim como eventualmente inviabilizar a aplicação de sanções pelo descumprimento das cotas. Por esse motivo, propomos a manutenção da redação atual com o termo “preencherá”.

Adicionalmente e no mesmo sentido, consideramos oportuno deixar expresso que o descumprimento da cota inviabiliza o registro, nos moldes do que já vem sendo adotado pelo TSE. Com isso, estar-se-ia assegurando coercitividade à norma e evitando que eventual interpretação conduza à impossibilidade de aplicação de sanções em virtude do descumprimento de cotas, com franco prejuízo à busca da igualdade de gênero nas candidaturas em eleições proporcionais.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria



**PL 1951/2021  
00020****EMENDA Nº - PLEN(ao PL nº 1.951, de 2021)**

Dê-se ao *caput* do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 16-E.** Caberá aos partidos políticos, no uso de sua autonomia, definir a destinação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha às suas campanhas eleitorais, considerado o interesse político- partidário, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor destinado às eleições proporcionais para as candidaturas proporcionais femininas.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a definir que o valor mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que os partidos políticos devem destinar às suas candidatas proporcionais será calculado sobre o valor que a agremiação vai destinar a essas eleições, com o objetivo de não impedir o financiamento das campanhas majoritárias.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO



**PL 1951/2021  
00021****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao artigo 16-E da Lei nº 9.504, proposto pelo art. 2º do projeto em debate, a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

“Art.16-E Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios *interna corporis*, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido para as candidaturas proporcionais de mulheres.

§1º O percentual dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinado às candidaturas proporcionais de mulheres será proporcional ao número de candidaturas femininas registradas, respeitado o mínimo de 30% previsto no *caput* deste artigo.

§2º Cada candidata não poderá receber valor maior que 10% (dez por cento) do total referente ao percentual que o seu partido aplicar nas candidaturas proporcionais de mulheres.

§3º Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas, observado o teto estabelecido no §2º, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§4º Os recursos do percentual mínimo destinado a candidaturas de mulheres serão restritos às candidaturas proporcionais, não podendo ser utilizados para campanhas a cargos majoritários.

§5º O cálculo do valor mínimo a ser destinado para candidaturas proporcionais de mulheres, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

§6º No caso de serem destinados recursos do Fundo Partidário a campanhas eleitorais, deverá ser respeitado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para as candidaturas proporcionais de mulheres, aplicando-se, no que couber, as regras previstas neste artigo para a destinação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.



§7º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos será da esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, não sendo solidárias as demais instâncias que tiverem somente repassado os valores a esta.”

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em exame busca assegurar a aplicação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas proporcionais de mulheres, encampando parcialmente jurisprudência sobre o tema.

As alterações propostas pelo projeto diferem, no entanto, da interpretação adotada pelo TSE e pelo STF ao retirar a proporcionalidade entre os recursos a serem destinados e o número de candidaturas registradas.

Entendemos, no entanto, que retirar essa proporcionalidade fere o princípio da igualdade e, por esse motivo, propomos a alteração do texto, para caminhar em consonância com a jurisprudência atual.

Ademais, consideramos que o parágrafo primeiro do artigo 16-E proposto pelo projeto, que prevê a distribuição de recursos entre as candidatas registradas em caso de descumprimento do percentual mínimo de candidaturas de mulheres, vai de encontro ao espírito da norma de fomentar a participação feminina na política e pode inviabilizar a aplicação de sanções pelo TSE aos partidos que deixem de respeitar a cota de candidaturas.

Finalmente, propomos que o valor máximo por candidata seja de 10%, a fim de melhor atender ao propósito da norma, qual seja propiciar a ampliação da participação política feminina.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria



**PL 1951/2021  
00022****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 1951, de 2021)

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do § 3º do art. 10 da Lei de Eleições foi estabelecida pela Lei nº 12.034, de 2009, com o objetivo de sinalizar seu caráter obrigatório. A antiga redação do parágrafo é exatamente a mesma que o PL em apreço pretende reinserir, trocando a palavra “preencherá” por “deverá reservar”. É, portanto, um verdadeiro retrocesso.

A involução continua com o acréscimo do § 6º ao art. 10, que determina que as vagas fiquem vazias caso não sejam preenchidas.

A Resolução/TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, estabeleceu em seu art. 17, §§ 4º e 7º, que o percentual de 30% deverá ser calculado com base no número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político e sua inobservância é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político<sup>1</sup>. O PL visa inviabilizar a sanção estabelecida pelo TSE, o que poderá agravar o quadro de desigualdade de gênero no tocante às candidaturas nas eleições proporcionais.

Por esses motivos, entendemos que o art. 1º do PL deve ser suprimido e a redação original do § 3º do art. 10 da Lei de Eleições deve ser mantida.

Pedimos apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

<sup>1</sup> Link: <https://eadeje.tse.jus.br/mod/book/view.php?id=5472&chapterid=1320>. Acesso em: 13 jul. 2021.



**PL 1951/2021  
00023****EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Suprimam-se os §§ 2º a 5º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 1997, previstos no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, que se propõe suprimir, buscam determinar que o recurso a ser aplicado nas campanhas femininas não será proporcional ao número de candidaturas registradas; que cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do total referente ao percentual mínimo que o seu partido aplicar nas candidaturas proporcionais para o sexo feminino; que, se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas, observado o teto estabelecido de 20% anteriormente referido, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional; e que os recursos do percentual mínimo de candidaturas para o sexo feminino são destinados às candidaturas proporcionais e não poderão ser utilizados para campanhas a cargos majoritários, ainda que seja de mulheres.

Trata-se de questões que devem ser equacionados pelos partidos políticos, dentro de sua estratégia eleitoral e que não representam qualquer tipo de ganho para as candidaturas femininas.

Assim, inclusive para reforçar a autonomia dos partidos na gestão desses recursos, já enfatizada na proposição, propomos que esses dispositivos sejam suprimidos.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO





1

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

## PARECER Nº 159, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, do Senador Angelo Coronel, que altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais.

Relator: Senador **CARLOS FÁVARO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.951, de 2021, de autoria do Senador Angelo Coronel, altera a legislação eleitoral para promover a participação feminina nos cargos eletivos preenchidos em pleito proporcional, por meio de regras que tratam do percentual mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, da divisão dos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário conforme o sexo, e da reserva de assentos para as mulheres.

Em primeiro lugar, o PL altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que prevê que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. O projeto retira a menção às coligações, em razão de sua extinção nas eleições proporcionais, e prevê que cada partido deverá reservar o referido percentual, permanecendo vagas as indicações remanescentes caso não haja o preenchimento mínimo.

fg2021-08040



SF/21230.79385-69





2

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A segunda alteração é o acréscimo do art. 16-E à Lei das Eleições, para prever que os partidos devem destinar a candidaturas proporcionais femininas o mínimo de trinta por cento do valor recebido do FEFC, conhecido como Fundo Eleitoral, conforme critérios *interna corporis*, ou seja, fixados internamente pelos próprios partidos, e considerada a autonomia e o interesse político-partidários. E caso sejam destinados recursos do Fundo Partidário para candidatos homens em eleições proporcionais, deverá ser destacado trinta por cento desse valor para as candidaturas femininas proporcionais.

O PL também determina que o valor a ser destacado para as candidatas não será proporcional ao número de candidaturas registradas, mas deve ser de no mínimo 30% (trinta por cento), ainda que o percentual de candidatas seja menor, e prevê que cada candidata não poderá receber individualmente mais que 20% (vinte por cento) desse montante. Em caso de sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Fica proibida a destinação desse percentual para campanhas a cargos majoritários, ainda que de mulheres. O cálculo do valor mínimo a ser destinado para candidaturas proporcionais femininas, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores às candidatas registradas. A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos será da esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, não sendo solidárias as demais instâncias que tiverem somente repassado os valores a esta.

Por fim, o PL acrescenta o art. 16-F à Lei das Eleições para determinar que o mínimo de quinze por cento (desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais será preenchido por mulheres. Caso não seja eleito o número mínimo de mulheres, os eleitos do gênero masculino que forem menos votados darão lugar às candidatas suplentes mais bem posicionadas em número de votos em seus partidos, desde que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento do quociente) eleitoral, até que preenchida a porcentagem de quinze por cento. Os

fg2021-08040



SF/21230.79385-69





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

substituídos tornam-se os primeiros suplentes na linha sucessória dos respectivos partidos. Caso nenhuma mulher alcance a votação mínima, permanece inalterado o resultado com o preenchimento de candidaturas masculinas.

Na justificção, o autor destaca ser preciso afastar a ideia de que somente as cotas assegurarão a participação feminina nas eleições, pois nas eleições majoritárias, nas quais não há cotas, mulheres se candidatam pela identificação do eleitorado com a presença da mulher na política, já tendo inclusive uma mulher chegado à Presidência da República. Sustenta a necessidade de se combater candidaturas femininas “laranjas”, ou seja, de mulheres que não têm efetivo interesse em concorrer, mas que recebem verba do fundo eleitoral para a repassarem a outros candidatos, anulando as chances das outras candidatas concorrerem em igualdade com as próprias mulheres. Defende ainda o fomento apenas de candidaturas proporcionais femininas, para que as mulheres não sejam utilizadas como “coringa” em chapas majoritárias com o único propósito de se aproveitar dos recursos disponíveis em razão do seu gênero.

Acrescenta que o presente projeto estabelece parâmetros para o registro de candidaturas viáveis e competitivas, com o legítimo apoio da agremiação, evitando desperdício de dinheiro público apenas para o cumprimento de regra que pode facilitar a fraude, bem como evitar o indeferimento do registro de candidatura dos partidos que não atingirem a “cota mínima” de candidaturas, em razão do ainda baixo interesse de mulheres pela vida pública. Finalmente, destaca que a reserva do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para mulheres foi pensada como um instrumento para aumentar o número de eleitas, em consonância com o compromisso de promoção da igualdade de gênero firmado na Conferência de Beijing de 1995.

O projeto recebeu vinte e três emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Eliziane Gama, amplia para 30% a reserva para mulheres das cadeiras nas Casas Legislativas preenchidas pelo sistema proporcional.

*fg2021-08040*



SF/21230.79385-69





4

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A Emenda nº 2, do Senador Paulo Paim, estabelece que os partidos devem preencher um terço das vagas de candidatos às eleições proporcionais por negros.

A Emenda nº 3, do Senador Paulo Paim, estabelece reserva para negros de 30% das cadeiras nas Casas Legislativas eleitas pelo sistema proporcional.

A Emenda nº 4, igualmente do Senador Paulo Paim, determina que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados às candidaturas proporcionais femininas devem repartidos entre mulheres negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido.

A Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, prevê que cada partido deverá destinar a metade das vagas para candidaturas nas eleições proporcionais para cada sexo, amplia para 50% a reserva para mulheres das cadeiras nas Casas Legislativas eleitas pelo sistema proporcional, bem como determina que os partidos apliquem a metade dos recursos públicos destinados às eleições proporcionais para as candidaturas de cada sexo.

A Emenda nº 6, da Senadora Eliziane Gama, prevê que o recurso a ser aplicado nas campanhas de candidatas mulheres, observado o mínimo de 30% (trinta por cento), será ampliado se o percentual de candidaturas femininas for maior.

A Emenda nº 7, da Senadora Simone Tebet, na qualidade de líder da Bancada Feminina no Senado Federal, amplia para 30%, como regra permanente, a reserva para mulheres das cadeiras nas Casas Legislativas eleitas pelo sistema proporcional, a ser alcançada de forma escalonada, sendo 18%, nas eleições de 2022 e 2024; 20%, nas eleições de 2026 e 2028; 22%, nas eleições de 2030 e 2032; 26%, nas eleições de 2034 e de 2036; e 30%, nas eleições de 2038 e 2040. Ademais retira a exigência de obtenção de votação igual ou superior a 10% do quociente eleitoral para as candidatas mulheres.

fg2021-08040





5

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A Emenda nº 8, da Senadora Mara Gabrilli, determina que cada partido deverá preencher e não reservar vagas para as candidaturas femininas.

A Emenda nº 9, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, suprime o dispositivo que trata da devolução de valores do FEFC.

A Emenda nº 10, do Senador Ciro Nogueira, trata da alteração de critérios de distribuição do FEFC entre os partidos.

A Emenda nº 11, do Senador Ciro Nogueira, trata da alteração de critérios de distribuição do Fundo Partidário entre os partidos.

A Emenda nº 12, do Senador Ciro Nogueira, determina que cada partido deverá preencher e não reservar vagas para as candidaturas femininas.

A Emenda nº 13, do Senador Eduardo Gomes, disciplina o uso da internet nas eleições.

A Emenda nº 14, do Senador Eduardo Gomes, trata da contratação de artistas na campanha eleitoral.

A Emenda nº 15, do Senador Rogério Carvalho, retira a exigência de 10% do quociente eleitoral para as candidatas que sejam eleitas pelo critério de reserva de vagas.

A Emenda nº 16, do Senador Rogério Carvalho, explicita que as candidatas eleitas pela reserva de vagas são do mesmo partido.

A Emenda nº 17, do Senador Marcelo Castro, disciplina o cálculo da parcela do FEFC destinada às mulheres.

A Emenda nº 18, do Senador Fabiano Contarato, suprime o disciplinamento da utilização do FEFC.

*fg2021-08040*



SF/21230.79385-69





6

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A Emenda 19, do Senador Jean Paul Prates, disciplina a reserva de vagas para as candidaturas femininas.

A Emenda nº 20, do Senador Marcelo Castro, disciplina o cálculo da parcela do FEFC destinada às mulheres.

A Emenda nº 21, do Senador Jean Paul Prates, regulamenta a distribuição do FEFC.

A Emenda nº 22, do Senador Fabiano Contarato, trata da reserva de vagas para as candidaturas femininas.

A Emenda nº 23, do Senador Marcelo Castro, disciplina a utilização do FEFC.

## II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade material e formal, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é privativa.

Ademais, cabe destacar que a discriminação positiva por meio de cotas é constitucionalmente legítima, porque constitui instrumento para obter a igualdade real e propicia a maior convivência com a diversidade e igualdade de oportunidades. As cotas de gênero na política visam a acelerar o processo que levará a um maior equilíbrio político entre homens e mulheres e se baseiam na crença de que o equilíbrio entre os sexos não pode ser alcançado naturalmente, isto é, deixando que a evolução da sociedade mude os padrões o que, no Brasil, se confirma pelo fato de ocuparmos a 143ª posição em um ranking de 192 países, numa escala decrescente de participação feminina nos parlamentos nacionais, segundo dados da *Inter-Parliamentary Union*.

fg2021-08040



SF/21230.79385-69





7

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A cota de gênero em Casas Legislativas, seja por meio de reserva de candidaturas, seja por meio da reserva de assentos, já foi adotada em mais de 130 países e contribui (podendo ser, inclusive, o único instrumento efetivo para alterar a composição do corpo legislativo) para equalizar o acesso à política institucional.

Embora menos utilizada, a reserva de percentual de assentos em Casas Legislativas é necessária, uma vez que apenas a reserva de candidaturas em um país cuja eleição proporcional se dá por meio de listas abertas, é insuficiente para alavancar os índices de presença feminina.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o PL necessita de alguns ajustes redacionais, a fim de conferir ao texto maior clareza e precisão, evitando ainda que o mesmo tema esteja disciplinado em mais de uma lei, em observância às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dessa forma, questões sobre o Fundo Partidário devem ser tratadas na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos). Já a distribuição dos cargos na representação proporcional deve ser tratada na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e não na Lei das Eleições.

Quanto ao mérito, a iniciativa é louvável e o projeto deve ser aprovado.

A previsão de que cada partido *deverá reservar* percentual mínimo de trinta por cento de candidaturas de cada sexo impõe aos partidos o compromisso de promover e buscar candidaturas viáveis, de mulheres realmente engajadas na vida político-partidária, ao tempo em que põe fim às candidaturas desnecessárias, meramente formais, que acarretam gastos adicionais aos partidos e trabalho desnecessário à Justiça Eleitoral na apreciação dos respectivos pedidos de registro. Além disso, a medida impede a aplicação de sanções pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não estão previstas em lei, como o indeferimento do registro dos candidatos da agremiação que não houver logrado cumprir a referida cota.

fg2021-08040



SF/21230.79385-69





8

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Da mesma forma, a destinação de no mínimo trinta por cento para candidaturas femininas do montante do FEFC e do Fundo Partidário usado em candidaturas proporcionais permitirá que as candidatas concorram com os recursos necessários à competição em igualdade de condições com as candidaturas masculinas e haja um efetivo crescimento na participação política feminina.

Entendemos em primeiro lugar, que esse valor mínimo deve ser reservado apenas para candidaturas a cargos proporcionais. Afinal, é por meio das eleições proporcionais, para órgãos colegiados, que se busca retratar de forma mais fidedigna os diversos segmentos da sociedade. E por esta razão, as cotas têm sido adotadas em inúmeros países em Casas Legislativas, não se justificando sua adoção, por exemplo, em eleições para cargos do Poder Executivo.

Em segundo lugar, o PL estabelece o piso de 30%, mas deixa a cargo de cada partido estabelecer o percentual máximo a ser aplicado em candidaturas femininas. Sabemos que a autonomia partidária não pode justificar o tratamento discriminatório entre as candidaturas de homens e mulheres, como já registrou o STF. E por esta razão estamos comprometidos em aprovar leis que promovam a participação política feminina. Não obstante, as regras criadas não podem engessar o funcionamento dos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado, razão pela qual o percentual a ser definido deverá resultar de acordo entre os integrantes de cada partido, homens e mulheres, conforme a viabilidade de eleição dos respectivos candidatos a cada cargo e em cada circunscrição. Afinal, há Casas Legislativas nas quais o partido já conta com um número maior de mulheres com boas condições de reeleição e cujas campanhas serão menos dispendiosas, ao passo que em outras necessitará realizar um aporte financeiro maior em campanhas femininas, a fim de que obtenham chances reais de vitória.

Promove-se, aqui, alguns ajustes na redação, que implicam o acolhimento da Emenda nº 20, do nobre Senador Marcelo Castro, que visa a definir que o valor mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que os partidos políticos devem destinar às suas candidatas proporcionais será calculado sobre o valor que a agremiação vai destinar a

*fg2021-08040*



SF/21230.79385-69





9

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

essas eleições, com o objetivo de não impedir o financiamento das campanhas majoritárias.

A responsabilização legal sobre a correta destinação dos recursos apenas da esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, mas não à instância partidária que os houver repassado, é meritória, visto que não seria razoável exigir que as instâncias superiores se encarregassem de todo e qualquer repasse financeiro dessa natureza realizado no âmbito do partido. Dessa forma, caberá a cada instância provar em suas respectivas prestações de contas a legalidade dos repasses efetuados.

É digna de aplausos a reserva de quinze por cento das vagas na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais. Entretanto, entendo que podemos avançar mais, uma vez que nas últimas eleições esse percentual já foi espontaneamente alcançado nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Assim, estamos acolhendo a Emenda nº 7, da Bancada Feminina, que permite que estabeleçamos um objetivo a ser alcançado de forma paulatina.

Nessa direção, também acolhemos, parcialmente, a Emenda nº 1, da Senadora Eliziane Gama e a Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, bem como as Emendas nºs 15 e 16, do Senador Rogério Carvalho.

No tocante às Emendas nºs 6, 9, 17, 18, 21 e 23, proponho a sua rejeição pelos argumentos acima expendidos com relação à destinação de recursos às candidaturas femininas.

No que diz respeito às Emendas nºs 8, 12, 19 e 22, proponho a sua rejeição pelos argumentos acima expendidos com relação à reserva de vagas para as candidaturas femininas pelos partidos políticos.

Quanto às Emendas nºs 2 a 4, do Senador Paulo Paim, a iniciativa merece ser louvada, no entanto, entendemos que a presente proposição não é a mais adequada para se debater o tema. Ações afirmativas como a proposta devem ser elaboradas com planejamento e devem ser

*fg2021-08040*



SF/21230.79385-69





10

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

estruturadas de maneira coesa para que a política pública tenha o resultado esperado: diminuir a desigualdade racial na representação política. O tema é indiscutivelmente de grande importância e deve ser tratado em proposição específica sobre a matéria.

Igualmente, as Emendas n<sup>os</sup> 10,11, 13 e 14 tratam de temas estranhos à presente proposição.

Lembro, que fizemos amplo debate em sessão do plenário desta Casa e também com a bancada feminina, ouvimos todos os seus pleitos e trouxemos suas principais sugestões ao nosso texto. Quero, sob o nome da Líder da Bancada Feminina no Senado Federal, a Senadora Simone Tebet, agradecer todo o empenho e dedicação nas reuniões e estudo dessa importante matéria, tenho a certeza que fizemos um bom trabalho e melhoramos a participação da mulher na nossa política.

No mais, todas essas alterações são feitas na forma de substitutivo que ofereço.

### III – VOTO

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n<sup>o</sup> 1.951, de 2021, nos termos do seguinte substitutivo, que incorpora, total ou parcialmente, as Emendas n<sup>os</sup> 1, 5, 7, 15, 16 e 20:

#### **EMENDA N<sup>o</sup> 24 - PLEN (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 1.951, DE 2021**

Altera a Lei n<sup>o</sup> 4.737, de 15 de julho de 1965; e a Lei n<sup>o</sup> 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para

*fg2021-08040*



SF/21230.79385-69





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 105-A.** No mínimo 30% (trinta por cento) das cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais serão preenchidas por mulheres.

*Parágrafo único.* Na contagem do número de cadeiras a serem preenchidas com base no *caput*, será desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, e igualada a um, se superior.”

“**Art. 108.** Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido, observado o disposto no art. 105-A e exigindo-se para as demais vagas, votação em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

§ 1º Não sendo preenchido o percentual mínimo de cadeiras a que se refere o art. 105-A, a candidata que houver obtido a maior votação no respectivo pleito, entre os partidos que tenham atingido o quociente partidário, bem como a votação mínima a que se refere o *caput*, passará a integrar a lista dos candidatos eleitos de seu partido, substituindo o candidato do sexo masculino que integre essa lista com a menor votação, que assumirá a posição de suplente, posicionado de acordo com o número de votos que tenha recebido.

§ 2º O procedimento a que se refere o § 1º deverá ser repetido até que seja alcançado o percentual mínimo previsto no art. 105-A.

§ 3º Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o *caput*, serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.” (NR)

fg2021-08040



SF/21230.79385-69





12

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

**Art. 2º** A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 44**.....

§ 8º No mínimo 30% (trinta por cento) do montante dos recursos do Fundo Partidário alocados pelos partidos a campanhas eleitorais deverão ser destinados ao financiamento de candidaturas femininas.

§ 9º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no § 8º.

§ 10. Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Partidário destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.

§ 11. Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas nas eleições, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 12. O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

§ 13. A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o *caput* será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.10**. ....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por



SF/21230.79385-69

fg2021-08040





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....  
§ 6º Não havendo o preenchimento mínimo previsto no § 3º, as vagas remanescentes deverão ficar vazias, sendo vedado o preenchimento com o outro sexo.” (NR)

“**Art. 16-E.** Caberá aos partidos políticos, no uso de sua autonomia, definir a destinação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha às suas campanhas eleitorais, considerado o interesse político- partidário, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor destinado às eleições proporcionais para as candidaturas proporcionais femininas.

§ 1º Caso o percentual mínimo de candidaturas para o sexo feminino previsto no § 3º do art. 10 não seja preenchido, o montante a que se refere o *caput* deverá ser distribuído entre as candidatas registradas, conforme o interesse partidário.

§ 2º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no *caput*.

§ 3º Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.

§ 4º Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas nas eleições, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 5º O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

§ 6º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o *caput* será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.”

fg2021-08040



SF/21/230.79385-69





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

“Art. 47. ....

§ 10. Observado o disposto neste artigo, o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será destinado conforme critérios estabelecidos pelos respectivos partidos políticos, devendo ser reservado, independentemente do número de candidatas, no mínimo, 30% (trinta por cento) desse tempo para a campanha eleitoral das candidaturas femininas.” (NR)

**Art. 4º** A reserva de cadeiras para candidatas do sexo feminino na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, prevista no art. 105-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, será aplicada a partir das eleições de 2022, de forma gradual, nos seguintes percentuais:

- I – 18% (dezoito por cento), nas eleições de 2022 e 2024;
- II – 20% (vinte por cento), nas eleições de 2026 e 2028;
- III – 22% (vinte e dois por cento), nas eleições de 2030 e 2032;
- IV – 26% (vinte e seis por cento), nas eleições de 2034 e de 2036;
- V – 30% (trinta por cento), nas eleições de 2038 e 2040.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

fg2021-08040



SF/21230.79385-69





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

, Relator



*fg2021-08040*





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
*SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP*  
*COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM*

SF - 1

14/07/2021

**FRAGMENTO DAS NOTAS TÁQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA REALIZADA EM 14/07/2021, REFERENTE A MANIFESTAÇÃO DO SENADOR CARLOS FÁVARO, RELATOR DO PL Nº 1951/2021, EM COMPLEMENTAÇÃO AO SEU PARECER Nº 159/2021-PLEN/SF, ESPECIFICAMENTE, QUANTO AO ACATAMENTO DA EMENDA Nº 4-PLEN**

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Com a palavra o Relator.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada Feminina, colega e amigo Senador Angelo Coronel, demais colegas Senadores que nos acompanham nesta sessão histórica, eu tratei do assunto com o mesmo entendimento que tivemos ontem ao tratar da cota racial, que foi proposta através de PEC, naquela relatoria da Senadora Daniella Ribeiro, mas, entendendo que faz toda a analogia a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que já determina o uso de recurso a mulheres, quer sejam brancas, negras, na sua proporcionalidade, de minha parte, Sr. Presidente, só para ouvir, então, também o autor do projeto, o Senador Angelo Coronel, mas de minha parte, eu acataria a emenda.





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1778, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 12-PLEN, apresentada ao PL nº 1951/2021.

**AUTORIA:** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 12 ao PL 1951/2021, que “altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais”.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro**  
**(PP - PB)**  
**Líder do Progressistas**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1779, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4-PLEN, apresentada ao PL nº 1951/2021.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 PLEN, do Senador Paulo Paim, ao PL 1951/2021, que “altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais”.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Paulo Rocha**  
**(PT - PA)**  
**Líder do PT**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1791, DE 2021

Retirada do RQS nº 1778/2021.

**AUTORIA:** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do Progressistas

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1778/2021, que “destaque para votação em separado da Emenda nº 12-PLEN, apresentada ao PL nº 1951/2021”.

Sala das Sessões, de de .

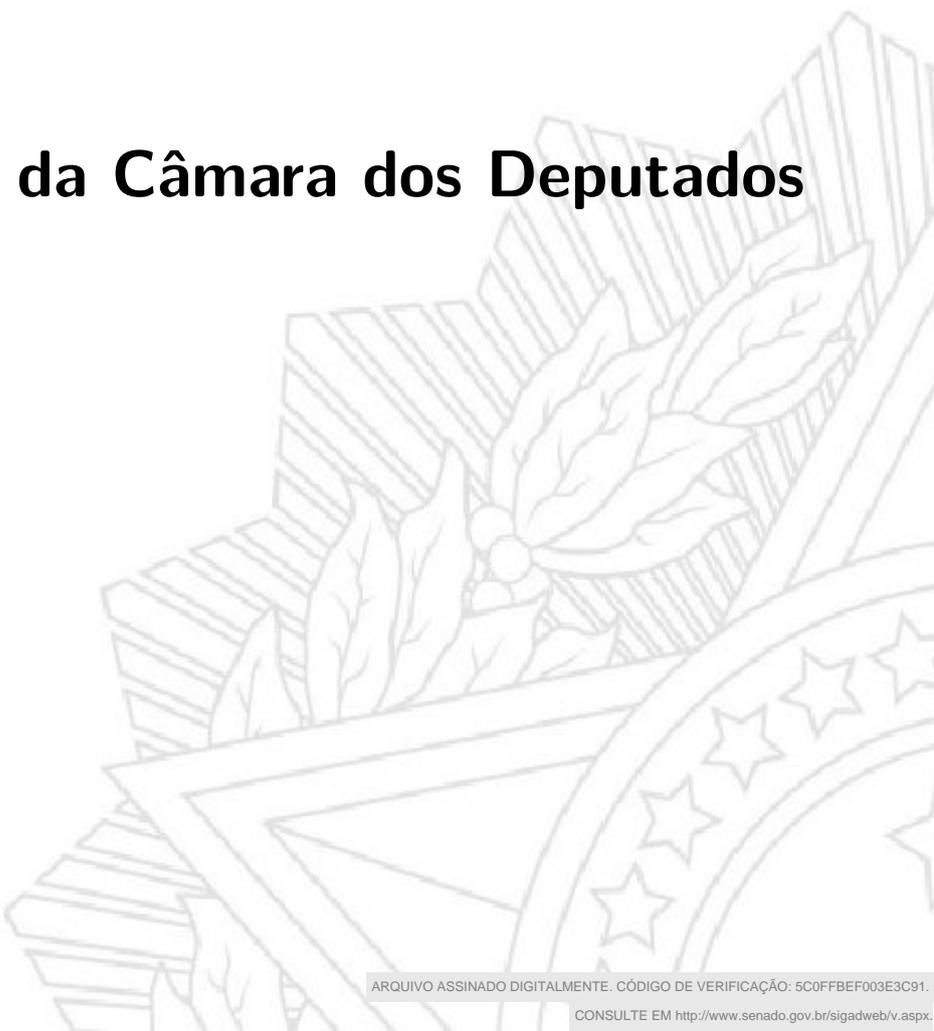
**Senadora Daniella Ribeiro**  
**Líder do Progressistas**



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

## **EXPEDIENTE**

### **Matéria recebida da Câmara dos Deputados**





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1933, DE 2019

Denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1727006&filename=PL-1933-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1727006&filename=PL-1933-2019)



[Página da matéria](#)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas, passa a ser denominado Aeroporto Prefeito Orlando Marinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de julho de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 847/2021/SGM-P

Brasília, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.933, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas”.

Atenciosamente,

  
**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90341 - 2



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2552, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para determinar, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, a suspensão dos prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), estabelecidos nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2021**

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*, para determinar, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, a suspensão dos prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), estabelecidos nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

**“Art. 16-A.** Durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, ficam suspensos os prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, criado nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos.”



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É notório que o atual cenário epidemiológico tem exigido esforços extraordinários de todos no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Nesse contexto, as medidas sanitárias devem priorizar as ações diretamente relacionadas à pandemia, pois qualquer esforço em sentido diferente pode representar prejuízo para a saúde pública.

Um exemplo de esforço que desvia a atenção das autoridades sanitárias desse foco é a estruturação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), que demanda uma grande mobilização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do setor regulado, o que não nos parece oportuno neste período de pandemia.

O SNCM, criado pela Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, tem como objetivo o rastreamento dos medicamentos produzidos e comercializados no país em toda a cadeia produtiva, desde a fabricação até o consumo pela população. Essa lei prevê também, que as empresas enviem dados detalhados das transações comerciais realizadas com outras empresas e com o governo. Dessa forma, portanto, o Sistema proporciona maior controle da produção, distribuição e logística de medicamentos.

Assim, o SNCM beneficia profissionais e usuários e, de forma geral, todo o sistema de saúde, à medida que assegura a procedência dos produtos farmacológicos e permite ações mais efetivas de recolhimento de produtos por desvios de qualidade e de combate a roubo, falsificação e extravio.

O rastreamento é feito por meio de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados – com base no formato de códigos de barras bidimensionais (QR-Code) – alimentados pela indústria e também pelos importadores e distribuidores e controlados e mantidos sob a guarda da Anvisa.



A Lei nº 11.903, de 2009, havia estabelecido prazos para a implementação do SNCM, mas a complexidade dessa missão impossibilitou o cumprimento daqueles prazos. Por essa razão, a Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu novos prazos para completa implementação do SNCM no país – contados a partir da aprovação dos regulamentos operacionais editados pela Anvisa, conforme se apreende do art. 5º da norma legal –, o que prorrogou a data dessa implementação definitiva para o dia 28 de abril de 2022, segundo informações contidas na página eletrônica da Agência.

Além disso, a Lei nº 13.410, de 2016, com o objetivo de tornar todo o processo mais célere, desobrigou a inclusão dos usuários de medicamentos nas primeiras etapas de implementação do SNCM.

Não obstante, a implementação do SNCM demanda elevados investimentos financeiros pelo setor produtivo e também pelos importadores e distribuidores, para suprir as seguintes necessidades: aquisição de equipamentos e de sistemas especializados de unitarização e serialização e para comunicação dos dados com o sistema nacional implementado pela Anvisa, adequação dos processos de trabalho, das áreas de produção e armazenamento de medicamentos e até mesmo dos meios de transporte, que devem garantir a rastreabilidade dos produtos dentro da cadeia e o controle dos dados pelo governo federal.

Além disso, faz-se necessária a estruturação de um banco de dados nacional que integre toda a cadeia produtiva, que tem os serviços de saúde públicos e privados como elos importantes do processo, ao usuário final. Para isso, além de recursos financeiros e humanos capacitados, cabe à Anvisa realizar um diagnóstico completo da cadeia e estabelecer diretrizes, normas, prazos e fluxos para a implementação do SNCM pela indústria e pelos importadores, distribuidores e serviços de saúde. É inevitável, portanto, que a implementação deste Sistema seja acompanhada por inúmeros desafios de natureza operacional, técnica, fiscal e financeira.

Passados doze anos da aprovação da Lei nº 11.903, de 2009, não se pode olvidar que as melhorias que o sistema de vigilância sanitária brasileiro sofreu na última década, acompanhadas do aperfeiçoamento do arcabouço normativo e jurídico, promoveram mudanças nas necessidades sanitárias do país e impuseram novos desafios para a implementação do SNCM.





Os maiores desafios recentes foram trazidos pela pandemia de covid-19, que imprimiu uma nova dinâmica ao mercado farmacêutico e à indústria de insumos e equipamentos, alterando os prazos para importação, produção e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde e exigindo adequação da Anvisa e do setor regulado no sentido de priorizar as atividades voltadas ao enfrentamento da pandemia. De forma aguda, a pandemia expôs e acentuou a dependência do Brasil em relação a outros países para o fornecimento de tecnologias de diferentes complexidades.

Registre-se que a Anvisa definiu os aspectos operacionais do SNCM por meio das Resoluções RDC nºs 157, de 2017, e 319, de 2019, e também do Guia do SNCM nº 01, de 2020, além de ter realizado a Consulta Pública nº 747, de 2019, cujo prazo final para respostas ocorreu no dia 3 de dezembro de 2020, em plena pandemia de covid-19, o que acabou por comprometer a análise dos dados e a continuidade do planejamento.

Assim, a pandemia atual acabou prejudicando o cumprimento dos prazos para implementação do SNCM, prejuízos que também foram observados em outros projetos no âmbito dos governos federal, estaduais e municipais. Nesse contexto, o sistema eletrônico – que é componente essencial do SNCM e está sendo desenvolvido pelo GAESI, instituto ligado à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) –, ainda se encontra na fase de testes, ajustes e validação do projeto piloto.

Diante do exposto, é essencial prorrogar os prazos para a efetiva implementação do SNCM no país. Por isso, este Projeto de Lei – que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021 – tem como objetivo propor a suspensão da contagem dos prazos estabelecidos pela Lei nº 13.410, de 2016, e por seus regulamentos, suspensão essa que será válida durante todo o transcurso do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desde o momento em que ele foi declarado em decorrência da pandemia de covid-19.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.903, de 14 de Janeiro de 2009 - LEI-11903-2009-01-14 - 11903/09  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11903>
- Lei nº 13.410, de 28 de Dezembro de 2016 - LEI-13410-2016-12-28 - 13410/16  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13410>
- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2562, DE 2021

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes previstos nos arts. 239, 240, 241, 241-A, 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no rol dos crimes hediondos.

**AUTORIA:** Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)





**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

## PROJETO DE LEI Nº      , DE 2021

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes previstos nos arts. 239, 240, 241, 241-A, 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no rol dos crimes hediondos.



SF/21000.28086-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“**Art. 1º.** .....

*Parágrafo único.* .....

VI – os crimes praticados contra crianças e adolescentes, previstos nos arts. 239, 240, 241, 241-A, 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,





**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, da Constituição Federal).

É preciso que o legislador empreste maior atenção aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, editado em 1990, foi grande avanço nesse sentido e vem sendo constantemente aprimorado e aperfeiçoado pelo Congresso Nacional diante das exigências do mundo moderno, como a pedofilia virtual, por exemplo.

Temos, no entanto, que é preciso dar um passo adiante. Propomos, com o presente projeto de lei, que os crimes mais graves envolvendo a infância e a juventude como vítimas passem a constar do rol dos crimes hediondos.

A exploração da prostituição infantil (art. 244-A) ou a comercialização de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (art. 241) não podem mais serem tratados como crimes comuns, que permitem toda a sorte de benefícios aos condenados.

Atendendo ao princípio da proporcionalidade, entendemos por selecionar os tipos previstos nos arts. 239, 240, 241, 241-A, 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como os mais graves e merecedores do rótulo constitucional de crimes hediondos (art. 5º, XLIII, da CF). É claro que nenhuma lista está imune a críticas, mas buscamos ser criteriosos tendo em conta a sanção prevista para cada um dos tipos e o bem jurídico vulnerado, destacando, assim, crimes com conotação sexual que, em suas modalidades mais graves, já são inclusive considerados hediondos.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,



SF/21000.28086-16





**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

Senadora NILDA GONDIM



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 227
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
  - artigo 239
  - artigo 240
  - artigo 241
  - artigo 241-
  - artigo 244-
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
  - parágrafo único do artigo 1º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2569, DE 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para ampliar as hipóteses de realização do divórcio consensual, da separação consensual e da extinção consensual de união estável e para possibilitar a alteração do regime de bens, todos pela via extrajudicial.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para ampliar as hipóteses de realização do divórcio consensual, da separação consensual e da extinção consensual de união estável e para possibilitar a alteração do regime de bens, todos pela via extrajudicial.



SF/21904.11979-33

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Se houver nascituro ou filhos incapazes, a autorização para lavratura da escritura pública dependerá do Ministério Público.

Art. 734 .....

§ 4º A alteração do regime de bens do casamento poderá ser requerida pelos cônjuges ou seu procurador perante o registro civil das pessoas naturais competente, mediante escritura pública, nos termos do artigo 733, § 2º.

§ 5º O registrador civil remeterá os autos ao Ministério Público, que se





SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

manifestará em até 05 dias.

§ 6º Havendo concordância do órgão ministerial, o registrador civil publicará edital eletrônico e procederá a averbação no respectivo assento.

§ 7º A alteração do regime da comunhão universal deverá ser precedida de prévia partilha, antes de ser requerida no registro civil.

§ 8º A certidão de registro civil é título hábil para que se procedam as averbações necessárias no registro imobiliário.”

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.639 .....

.....

§ 2º É admissível a alteração do regime de bens, mediante procedimento requerido por ambos os cônjuges ou seu procurador, perante o registro civil das pessoas naturais competente, acompanhado de escritura pública, nos termos do art. 733, § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, com vistas ao Ministério Público.”

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é ampliar as hipóteses de realização do divórcio consensual, da separação consensual e da extinção consensual de união estável para os casos em que haja nascituro ou filhos menores, incluindo a possibilidade de realizar-se extrajudicialmente.

Essa medida tem como objetivo facilitar as relações jurídicas interpessoais, para que, havendo consensualidade, exista a possibilidade de não se ingressar com pedido judicial, preservando, assim, a celeridade e a efetividade do poder Judiciário, mantida, por evidente, a inafastabilidade de jurisdição.



SF/21904.11979-33





SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

Além disso, salutar lembrar que a dinâmica das relações jurídicas atualmente exige que se tenha mecanismos mais céleres para resolver as demandas do cidadão, sendo do interesse do Estado que sejam formalizadas tais alterações para o bem da segurança jurídica e publicidade, garantindo-se, assim, a proteção de terceiros.

Fato é que inúmeras alterações foram inseridas no mundo jurídico com o fim de simplificar diversos atos, tais como o divórcio, o inventário, a usucapião, e etc., permitindo que tais pudessem ser realizados de forma extrajudicial.

Na linha que tenho adotado, com o fim de promover real desjudicialização no País, apresentei o Projeto de Lei nº 3.799, de 2019, que, ao promover uma grande atualização no capítulo das sucessões, ampliei as hipóteses de inventário extrajudicial da mesma forma como a apresentada neste Projeto de Lei.

Na mesma toada, apresentei o Projeto de Lei nº 2319/2021, para facilitar a realização do casamento civil e regularizar inúmeras situações de fato em prol do instituto do casamento.

Assim, apresento aos meus pares este Projeto de Lei que visa simplificar a realização do divórcio consensual, da separação consensual, da extinção consensual de união estável e possibilitar a alteração do regime de bens, todos pela via extrajudicial.

Sala de Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
PSL - MS



SF/21904.11979-33



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
  - parágrafo 2º do artigo 733
- urn:lex:br:federal:lei:2019;3799  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;3799>
- urn:lex:br:federal:lei:2021;2319  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;2319>



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1773, DE 2021

Voto de pesar pelo falecimento de Pedro Wosgrau Filho, ex-prefeito de Ponta Grossa/PR.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

## REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Ponta Grossa, no Paraná, **Pedro Wosgrau Filho**, ocorrido ontem naquela cidade, bem como a apresentação de condolências à família.

### JUSTIFICAÇÃO

Ponta Grossa, município polo da região dos Campos Gerais, no Paraná, perdeu ontem uma das suas mais expressivas lideranças políticas com a morte, ocorrida naquela cidade, do ex-prefeito **Pedro Wosgrau Neto**. E eu perdi um bom amigo, a quem aprendi a admirar por sua vida reta e capacidade como homem público realizador.

Aos 73 anos de idade **Pedro Wosgrau Filho** tornou-se mais uma das mais de meio milhão de vidas que a terrível pandemia da Covid-19 ceifou em nosso país. Ele lutou bravamente, hospitalizado durante mais de um mês, mas acabou sucumbindo ante a implacável doença.

Engenheiro civil, empresário, **Pedro Wosgrau Filho** escreveu seu nome na história de Ponta Grossa por sua intensa atuação política e pelas obras que realizou como prefeito. Sua liderança política foi de tal ordem que ele se tornou um raro caso de político eleito três vezes para administrar seu município.

As marcas da passagem de **Pedro Wosgrau Filho** pela prefeitura de Ponta Grossa podem ser vistas por todo lado e são um bom indicativo das razões



SF/21443.23444-01 (LexEdit)



que levaram o povo a reconduzi-lo tantas vezes ao cargo: nova Estação Rodoviária, nova Biblioteca Municipal, prédio próprio para o Conservatório Musical, Centro de Eventos, Parque Ambiental, Arena Multiuso, Restaurante Popular, aquisição do prédio do antigo Clube Guaíra, urbanização do antigo pátio da Rede Ferroviária Federal são algumas das marcas de eficiência como administrador que **Pedro Wosgrau Filho** deixou na paisagem urbana de Ponta Grossa.

Por sua intensa e profícua atuação na vida pública de Ponta Grossa estou certo de que **Pedro Wosgrau Filho** se faz merecedor desta homenagem que, ainda que profundamente entristecido, pela perda de um bom amigo, sinto-me honrado em propor, na forma de um **Voto de Pesar** pelo seu falecimento. Que esta manifestação por parte do Senado Federal ajude ao menos a atenuar a dor que certamente estão sentindo sua esposa Maria Isabel Wosgrau e os filhos Pedro Wosgrau Neto, Alexandre Wosgrau e Rafael Wosgrau.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1792, DE 2021

Retirada do PDL nº 306/2021.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PDL 306/2021, que susta o art. 4º, inciso IV, e o art. 8º da Portaria nº 655, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

**JUSTIFICAÇÃO**

Solicito a retirada do mencionado projeto de decreto legislativo, tendo em vista a necessidade de alteração do texto da proposição.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2021.

**Senadora Mara  
Gabrilli(PSDB -  
SP)**



SF/21982.49225-32





## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PL** - Romário\*  
**Bloco-PL** - Carlos Portinho\*\* (S)  
**PATRIOTA** - Flávio Bolsonaro\*\*

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Giordano\*\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

### Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

### Paraíba

**Bloco-MDB** - Nilda Gondim\* (S)  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-MDB** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

### Piauí

**Bloco-PP** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

### Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

### Paraná

**Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Oriovisto Guimarães\*\*

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelsinho Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

### Distrito Federal

**Bloco-PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

### Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

### Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

### PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

### Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

### PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro.	RJ
-------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
PATRIOTA.	1
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Humberto Costa** (PT-PE)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Irajá** (PSD-TO)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PL-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Giordano** (PSL-SP)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

### Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Romário - (PL-RJ)

**1º SECRETÁRIO**

Irajá - (PSD-TO)

**2º SECRETÁRIO**

Elmano Férrer - (PP-PI)

**3º SECRETÁRIO**

Rogério Carvalho - (PT-SE)

**4º SECRETÁRIO**

Weverton - (PDT-MA)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º** Jorginho Mello - (PL-SC)

**2º** Luiz do Carmo - (MDB-GO)

**3º** Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

**4º** Zequinha Marinho - (PSC-PA)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p><b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Mailza Gomes - PP</b> (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (49,61) .....</p> <p><b>Líder do MDB - 15</b> <b>Eduardo Braga</b> (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p><b>Líder do PP - 7</b> <b>Daniella Ribeiro</b> (46) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (49,61) Luis Carlos Heinze (43)</p> <p><b>Líder do REPUBLICANOS - 1</b> <b>Mecias de Jesus</b> (5)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Lasier Martins - PODEMOS</b> (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) .....</p> <p><b>Líder do PODEMOS - 9</b> <b>Alvaro Dias</b> (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68)</p> <p><b>Líder do PSDB - 7</b> <b>Izalci Lucas</b> (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69)</p> <p><b>Líder do PSL - 2</b> Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p><b>PSD - 11</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Nelsinho Trad - PSD</b> (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PL</b> (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40) Zequinha Marinho (10,18) .....</p> <p><b>Líder do DEM - 6</b> <b>Marcos Rogério</b> (42)</p> <p><b>Líder do PL - 4</b> <b>Carlos Portinho</b> (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> (10,18)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Zenaide Maia - PROS</b> (44) .....</p> <p><b>Líder do PT - 6</b> <b>Paulo Rocha</b> (23,50)</p> <p><b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Eliziane Gama - CIDADANIA</b> (51) .....</p> <p><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes</b> (60)</p> <p><b>Líder do CIDADANIA - 2</b> <b>Alessandro Vieira</b> (41)</p> <p><b>Líder do REDE - 2</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (63,64)</p> <p><b>Líder do PSB - 1</b> <b>Leila Barros</b> (29,36,57)</p>
<p><b>PATRIOTA - 1</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Flávio Bolsonaro - PATRIOTA</b> (74)</p>	<p><b>Maioria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Renan Calheiros - MDB</b> (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p>	<p><b>Minoria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Jean Paul Prates - PT</b> (47)</p>
<p><b>Governo</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26) Carlos Viana (38)</p>	<p><b>Oposição</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (63,64)</p>	<p><b>Bancada Feminina</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Simone Tebet - MDB</b> (72)</p>

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
http://www.senado.leg.br/ordiasf



3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLSPD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisito Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

**Finalidade:** Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.  
RQS 105, 2021

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(6)</sup>

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

**Instalação:** 03/03/2021

**Prazo final:** 30/06/2021

**Prazo final prorrogado:** 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,19)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(4,19)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2,19)</sup>	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(2,19)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(11,16,19)</sup>	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(11,18)</sup>	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(11,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(7)</sup>	1. VAGO <sup>(9)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(11,13)</sup>	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(11,13)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(11,15)</sup>	3. (11)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar <sup>(3)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(3)</sup>
(11)	2. (11)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(8)</sup>	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(11,14)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(11,12)</sup>

**Notas:**

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).



10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Lenita Cunha e Silva

**Telefone(s):** 61 3303 3508



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR  
AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

**Finalidade:** Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

#### MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS  
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

**Finalidade:** Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



## 5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

**Finalidade:** Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(2)</sup>	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2,7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
VAGO <sup>(5,6)</sup>	1.
<b>PSD</b>	
Senador Vanderlan Cardoso <sup>(3)</sup>	1. Senador Irajá <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) <sup>(1)</sup></b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) <sup>(1)</sup></b>	
	1.

**Notas:**

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 05/11/2019

**Instalação:** 11/12/2019

**Prazo final:** 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(4)</sup>	1.
(7,10)	2. (7,10)
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (AC) <sup>(1,9)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad (MS) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
VAGO <sup>(3,11)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(6)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(6)</sup>	

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Leandro Bueno

**Telefone(s):** 3303-4854



## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
	1.
<b>PODEMOS</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
	1.
<b>PSD</b>	
	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



### 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
	1.
<b>PODEMOS</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
	1.
<b>PSD</b>	
	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



#### 4)CPI DA PANDEMIA

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(11)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(11)</sup>

**RELATOR:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(11)</sup>

**Leitura:** 13/04/2021

**Instalação:** 27/04/2021

**Prazo final:** 07/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1)</sup>	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(2,13,14,15,16)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2,13,14,15,16)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(3)</sup>	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(4,17,18)</sup>	
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz (AM) <sup>(5)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (BA) <sup>(5)</sup>
Senador Otto Alencar (BA) <sup>(5)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(6)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(7,12)</sup>
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(9)</sup>	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(10)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(10)</sup>

**Notas:**

- Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLPSDB).
- Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Hein foize designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).
18. Em 13.07.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 50/2021-GLPSDB).

**Secretário(a):** Leandro Cunha Bueno

**Telefone(s):** 3303-3490



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1,55)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(1,55)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(8,54,57)</sup>	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(8,18,54,57)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(8,54,57)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8,18,54,57)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8,54,57)</sup>	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8,42,44,54,65)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(8,54,57)</sup>	4. VAGO <sup>(8)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(8,54,57)</sup>	5. VAGO <sup>(9,41,45)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(4,57,59)</sup>	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(11,17,59)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5,38,39,46,48)</sup>	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(10,59)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(12,51)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7,31,36,51)</sup>
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(12,51,53)</sup>	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(7,40)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(12,51)</sup>	3. VAGO <sup>(7,50,53)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(7,30)</sup>	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(13,34)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(7,26,29,50)</sup>	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(16,51)</sup>
Senador Giordano (PSL-SP) <sup>(14,32,34,63,64)</sup>	6. VAGO <sup>(16)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar <sup>(2,49)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2,24,49)</sup>
Senador Omar Aziz <sup>(2,23,49)</sup>	2. Senador Antonio Anastasia <sup>(2,33,35,49)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso <sup>(2,49)</sup>	3. Senador Carlos Viana <sup>(2,25,49)</sup>
Senador Irajá <sup>(61)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad <sup>(61)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO <sup>(3,47)</sup>	1. VAGO <sup>(15,43,60)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(3,27,28)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3)</sup>	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6,52)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6,52)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(6,20,22,52)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6,52)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6,52)</sup>	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(6,52)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(56)</sup>	1. VAGO <sup>(56,62)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(37,56)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(56,58)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(56,58)</sup>	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(19,21,56)</sup>

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano  
**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13  
**Telefone(s):** 6133034344  
**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
- Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(13,42)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(13,42)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(8,41)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(8,41,45,47)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8,41)</sup>	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(7,41)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(8,41)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(7,17,20,25,30,31,41)</sup>
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) <sup>(8,41)</sup>	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9,41)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(11)</sup>	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(10,33)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(51)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(4,39)</sup>	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(6,18,23,39)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(5,36)</sup>	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(5,37)</sup>
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(5,35)</sup>	3. VAGO <sup>(5,28,38,48)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(14,18,32,39)</sup>	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(19,39)</sup>
Senador Giordano (PSL-SP) <sup>(49)</sup>	5.
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão <sup>(1,34)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(1,34)</sup>
Senador Lucas Barreto <sup>(1,34)</sup>	2. Senador Irajá <sup>(1,12,22,24,34)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(12,34)</sup>	3. Senador Otto Alencar <sup>(16,34)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(2)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(2)</sup>	2. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(15,29,46,50)</sup>
	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3,40)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(3,40)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(3,40)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3,40)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(43)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(43,44)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(43)</sup>	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(21,26,27,43)</sup>

### Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(1,91)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1,91)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(8,89)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8,89)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(8,89)</sup>	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(8,25,31,89)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(8,89)</sup>	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(8,89)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8,20,89)</sup>	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(8,47,58,89)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(8,81,89)</sup>	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8,19,71,73,89)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4,89)</sup>	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(9,66,67,76,80,89)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(11)</sup>	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(10)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(94)</sup>	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6,53,55,84,87)</sup>	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(6,29,56,84,87)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(6,84)</sup>	2. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(6,29,35,39,51,52,84,87)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(7,28,30,36,105)</sup>	3. Senador Giordano (PSL-SP) <sup>(6,84,101)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(7,18,26,27,72,74)</sup>	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(7,72,74,90,96)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)</sup>	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(13,42,57,59,61,69,72,74,86)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12,42,78)</sup>	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(14,43,78,99,102,105,106)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia <sup>(2,54,83)</sup>	1. Senador Otto Alencar <sup>(2,83)</sup>
Senador Lucas Barreto <sup>(2,83)</sup>	2. Senador Carlos Viana <sup>(2,63,83)</sup>
Senador Omar Aziz <sup>(2,70,75,77,83)</sup>	3. Senador Carlos Fávaro <sup>(2,54,77,83,97,100)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso <sup>(97)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão <sup>(103)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(3,79,82,92)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(3)</sup>	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(3,34,37)</sup>
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(3)</sup>	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(3,93)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5,85)</sup>	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(5,15,16,85)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5,15,17,32,33,40,85)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5,85)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(5,85)</sup>	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5,16,41,85)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(65,88,95,98,104)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(88,95,98)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(50,62,64,88)</sup>	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(38,88)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(22,23,48,49,88)</sup>	3. VAGO <sup>(21,24,88,104)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovido Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLPPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSEIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSEIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSEIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(45)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(45)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(7,44)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(7,44)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,44)</sup>	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(8,44)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(7,44)</sup>	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(13,30,31,35,38,48)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(8,44)</sup>	4. VAGO <sup>(14)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8,44,46)</sup>	5. VAGO <sup>(21,53)</sup>
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(9)</sup>	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(48)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(10,23,27,39)</sup>	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(48)</sup>
	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(5,42)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(5,42)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(6,41)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(5,42)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(6,41)</sup>	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(6,41)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(6,41,51)</sup>	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(6,32,41)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(11,42)</sup>	5. VAGO <sup>(12,37,41)</sup>
VAGO <sup>(55,57)</sup>	6. VAGO <sup>(19,26)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia <sup>(1,2,40)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(1,40)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(1,20,40)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(1,22,34,36,40)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso <sup>(1,34,36,40)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(1,20,40)</sup>
	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(3)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(16,52)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3)</sup>	3. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(18,33,49,50,54)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4,43)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(4,43)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4,15,17,43)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4,43)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(4,43)</sup>	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4,43)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(47)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(25,47,56)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(24,28,29,47)</sup>	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(47)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(41,47)</sup>	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(47)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSEININD).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSEININD).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1,47)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,47)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(10,17,28,34,42,43,46)</sup>	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(6,16,42,43,46)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(10,42,43,46)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(16,17,37,43,46)</sup>
VAGO <sup>(10,23,27,29,35,42)</sup>	3. VAGO <sup>(17,42)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(13)</sup>	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(17)</sup>
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8,40)</sup>	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(11,36,40)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(9,36,40)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(14,40)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(15)</sup>	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(15,30,33,39,48)</sup>
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(19,39)</sup>	4. Senador Giordano (PSL-SP) <sup>(19,22,31,49)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro <sup>(2,21,24,25,38)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(2,21,38)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2,38)</sup>	2. Senador Carlos Viana <sup>(2,18,26,38)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(5)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(12,32,44)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7,41)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7,41)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7,41)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(7,41)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3,45)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,45)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3,20,45)</sup>	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3,45)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(50)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(50)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(9,32,49)</sup>	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) <sup>(9,13,49)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(13,49)</sup>	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(10,13,14,16,20,36,37,42,44)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(13,18,20)</sup>	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(14,22)</sup>
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(15)</sup>	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(27,49)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(24,32)</sup>	5. VAGO <sup>(29,35)</sup>
	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(7,46)</sup>	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(6,26,33,47)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(7,46)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(7,46,55)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8,25,47)</sup>	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(8,38,47)</sup>
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) <sup>(11,26,47)</sup>	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12,25,47,54)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1,40,41,43,45)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(1,2,45)</sup>
VAGO <sup>(1)</sup>	2. VAGO <sup>(1,31,34)</sup>
	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(23)</sup>
VAGO <sup>(21,39,53)</sup>	2. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(57)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5,48)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(5,17,48)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5,48)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5,48)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
VAGO <sup>(3,51,56)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3,28,30,51,52)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3,51,52)</sup>	2. VAGO <sup>(19)</sup>

**Notas:**

\* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1ª.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



### 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
VAGO <sup>(1,2)</sup>	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

**Notas:**

\* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLIID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).

52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).

53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).

54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).

55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).

56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).

57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



### 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

#### (Requerimento 8, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(2)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(2)</sup>	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(2,3)</sup>	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
- Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
- Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

- Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
  - Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
  - Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- \*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(1,42)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1,42)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(7,39)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(7,39)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(7,39)</sup>	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(7,39)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(7,39)</sup>	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7,39)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(7,39)</sup>	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(6,12,13,30,33)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(8)</sup>	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(14,39)</sup>
Senador Elmano Férrer (PP-PI) <sup>(11,47)</sup>	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(16)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(46)</sup>	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(46)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Giordano (PSL-SP) <sup>(5,36,49)</sup>	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(5,36)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(9,19,23,29,36)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(5,31)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(15,36)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(10,24,36,45)</sup>
<sup>(18,20)</sup>	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(35)</sup>
VAGO <sup>(18,28,38)</sup>	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(18,35)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(2,21,25,34)</sup>	1. Senador Carlos Fávaro <sup>(2,34,44,48)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2,34)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(2,34)</sup>
Senador Lucas Barreto <sup>(2,34)</sup>	3. Senador Vanderlan Cardoso <sup>(2,34)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(3)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(3,40,43)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(40)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(4,37)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4,37)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(4,37)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4,37)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(22,26,27,41)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(41)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(41)</sup>	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(26,41)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLD).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSEININD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSEININD).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSEININD).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(1,40)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(12,40)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(10,36,41)</sup>	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(10,36,41)</sup>
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) <sup>(10,36,41)</sup>	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(9,11,41)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(5,13,23,41)</sup>	3. VAGO <sup>(14,27,28,30)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO <sup>(19)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(39)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(7,35)</sup>	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(7,35)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7,35)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7,35)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7,8)</sup>	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(18,24,33)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(17,22,33)</sup>	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(17,33)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(2,21,25,32)</sup>	1. Senador Irajá <sup>(2,32)</sup>
Senador Carlos Fávaro <sup>(2,32)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2,32)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4,29)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6,34)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(6,34)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(6,34)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6,34)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3,26,37)</sup>	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3,15,20,37)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,37)</sup>	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3,38)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(1,24,28,44)</sup>**

**VICE-PRESIDENTE: VAGO <sup>(13)</sup>**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(9,40,42)</sup>	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9,40,42)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(9,40,42)</sup>	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(9,43)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6,27)</sup>	3. VAGO <sup>(9)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(10,23)</sup>	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(5,15)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(42)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8,38)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8,38)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(8,38)</sup> <sup>(18,26)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(8,38)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(17,37)</sup>	3. VAGO <sup>(19,33,38)</sup>
	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(17,37)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(2,30,31,32,36)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(2,3,36)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso <sup>(2,3,36)</sup>	2. Senador Carlos Viana <sup>(2,25,32,36)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4,29)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(22)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(35)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7,39)</sup>	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(7,14,20,39)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(7,39)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7,39)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
VAGO <sup>(11,41,46)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(12,37,41)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(21,41)</sup>	2. VAGO <sup>(41,45)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLIID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6,20)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6,20)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(18)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(18)</sup>
VAGO <sup>(11,12,19)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(11)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(1,16)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(1,13,14,16)</sup>
	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3,17)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(21)</sup>	1.

**Notas:**

\*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Andréia Mano

**Telefone(s):** 61 3303-4488

**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE:** Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(39)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(9,39)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(5,38)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(6,38)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(5,12,38)</sup>	2. VAGO <sup>(5,38)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(5,38)</sup>	3. VAGO <sup>(5,11,25,29)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(8)</sup>	4.
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(4,35)</sup>	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(4,35)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(4,13,35)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(4,13,35)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(20,28,31,37)</sup>	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(21,37)</sup>
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(18,23,34)</sup>	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(18,19,24,34)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1,33)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(1,22,27,33)</sup>
VAGO <sup>(1)</sup>	2. VAGO <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO <sup>(2,30)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(7)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,7)</sup>	2. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(14,15,16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(3,36)</sup>	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3,36)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3,36)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3,36)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(26,40)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(10,40)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(40)</sup>	2. VAGO

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
- Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
- Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(1,5)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(10)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(10)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(11)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(8)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(12)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(13)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(5,14)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(14)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(5)</sup>	2.

**Notas:**

- Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
- Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
- Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
- Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
- Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
- Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
- Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
- Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
- Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).

13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).

14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

**Secretário(a): VAGO**

**Reuniões:** Quintas-feiras às 9:00hs -



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADORES</b>	<b>CARGO</b>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995

**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999

**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001

**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO <sup>(1)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>	1.
Senador Major Olimpio (Sem Partido-SP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO <sup>(5)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

### Notas:

- Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
- Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
- Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
- Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
- Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS**  
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

**PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

---

**PSD**

Senador Irajá (TO)

---

**PSDB**

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



**5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL***(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS****REDE**Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

